



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 134

Brasília - DF, sexta-feira, 14 de julho de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional	7
Atos do Senado Federal.....	7
Presidência da República	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	11
Ministério da Cultura	14
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional	40
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	40
Ministério da Saúde	45
Ministério das Cidades.....	50
Ministério das Relações Exteriores	50
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	59
Ministério do Esporte.....	59
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	63
Ministério do Trabalho	63
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	64
Ministério Público da União	72
Tribunal de Contas da União	72
Poder Judiciário	91
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	92

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2ª

§ 2ª Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3ª Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes." (NR)

"Art. 4ª

§ 1ª Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar e por motivo de acidente do trabalho.

§ 2ª Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1ª do art. 58 desta Consolidação, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras:

I - práticas religiosas;

II - descanso;

III - lazer;

IV - estudo;

V - alimentação;

VI - atividades de relacionamento social;

VII - higiene pessoal;

VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa." (NR)

"Art. 8ª

§ 1ª O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho.

§ 2ª Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.

§ 3ª No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva." (NR)

"Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a empresa devedora;

II - os sócios atuais; e

III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato."

"Art. 11. A pretensão quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 2ª Tratando-se de pretensão que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração ou descumprimento do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

§ 3ª A interrupção da prescrição somente ocorrerá pelo ajuizamento de reclamação trabalhista, mesmo que em juízo incompetente, ainda que venha a ser extinta sem resolução do mérito, produzindo efeitos apenas em relação aos pedidos idênticos." (NR)

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1ª A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2ª A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

"Art. 47. O empregador que mantiver empregado não registrado nos termos do art. 41 desta Consolidação ficará sujeito a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

§ 1ª Especificamente quanto à infração a que se refere o caput deste artigo, o valor final da multa aplicada será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado não registrado, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2ª A infração de que trata o caput deste artigo constitui exceção ao critério da dupla visita." (NR)

"Art. 47-A. Na hipótese de não serem informados os dados a que se refere o parágrafo único do art. 41 desta Consolidação, o empregador ficará sujeito à multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por empregado prejudicado."

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

AVISO

CIRCULOU EM 13/7/2017 A EDIÇÃO EXTRA Nº 133-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

"Art. 58.

§ 2º O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

§ 3º (Revogado)." (NR)

"Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

§ 3º As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal.

§ 4º Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais.

§ 5º As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

§ 6º É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

§ 7º As férias do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 desta Consolidação." (NR)

"Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 4º (Revogado).

§ 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

§ 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês." (NR)

"Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no **caput** deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação."

"Art. 59-B. O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas."

"Art. 60.

Parágrafo único. Excetuam-se da exigência de licença prévia as jornadas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso." (NR)

"Art. 61.

§ 1º O excesso, nos casos deste artigo, pode ser exigido independentemente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

"Art. 62.

III - os empregados em regime de teletrabalho.

"Art. 71.

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

"TÍTULO II

CAPÍTULO II-A DO TELETRABALHO

'Art. 75-A. A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto neste Capítulo.'

'Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo único. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.'

'Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§ 1º Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

§ 2º Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.'

'Art. 75-D. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

Parágrafo único. As utilidades mencionadas no **caput** deste artigo não integram a remuneração do empregado.'

'Art. 75-E. O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

Parágrafo único. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador."

"Art. 134.

§ 1º Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§ 2º (Revogado).

§ 3º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado." (NR)

"TÍTULO II-A DO DANO EXTRAPATRIMONIAL

'Art. 223-A. Aplicam-se à reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho apenas os dispositivos deste Título.'

'Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação.'

'Art. 223-C. A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.'

'Art. 223-D. A imagem, a marca, o nome, o segredo empresarial e o sigilo da correspondência são bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa jurídica.'

'Art. 223-E. São responsáveis pelo dano extrapatrimonial todos os que tenham colaborado para a ofensa ao bem jurídico tutelado, na proporção da ação ou da omissão.'

'Art. 223-F. A reparação por danos extrapatrimoniais pode ser pedida cumulativamente com a indenização por danos materiais decorrentes do mesmo ato lesivo.

§ 1º Se houver cumulação de pedidos, o juízo, ao proferir a decisão, discriminará os valores das indenizações a título de danos patrimoniais e das reparações por danos de natureza extrapatrimonial.

§ 2º A composição das perdas e danos, assim compreendidos os lucros cessantes e os danos emergentes, não interfere na avaliação dos danos extrapatrimoniais.'

'Art. 223-G. Ao apreciar o pedido, o juízo considerará:

I - a natureza do bem jurídico tutelado;

II - a intensidade do sofrimento ou da humilhação;

III - a possibilidade de superação física ou psicológica;

IV - os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão;

V - a extensão e a duração dos efeitos da ofensa;

VI - as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral;

VII - o grau de dolo ou culpa;

VIII - a ocorrência de retratação espontânea;

IX - o esforço efetivo para minimizar a ofensa;

X - o perdão, tácito ou expresso;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



- XI - a situação social e econômica das partes envolvidas;
- XII - o grau de publicidade da ofensa.

§ 1º Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação:

- I - ofensa de natureza leve, até três vezes o último salário contratual do ofendido;
- II - ofensa de natureza média, até cinco vezes o último salário contratual do ofendido;
- III - ofensa de natureza grave, até vinte vezes o último salário contratual do ofendido;
- IV - ofensa de natureza gravíssima, até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido.

§ 2º Se o ofendido for pessoa jurídica, a indenização será fixada com observância dos mesmos parâmetros estabelecidos no § 1º deste artigo, mas em relação ao salário contratual do ofensor.

§ 3º Na reincidência entre partes idênticas, o juízo poderá elevar ao dobro o valor da indenização."

"Art. 394-A. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:

- I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;
- II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação;
- III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.

§ 1º

§ 2º Cabe à empresa pagar o adicional de insalubridade à gestante ou à lactante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, por ocasião do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

§ 3º Quando não for possível que a gestante ou a lactante afastada nos termos do **caput** deste artigo exerça suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento." (NR)

"Art. 396.

§ 1º

§ 2º Os horários dos descansos previstos no **caput** deste artigo deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador." (NR)

"Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação."

"Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

.....

§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria." (NR)

"Art. 444.

Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o **caput** deste artigo aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

"Art. 448-A. Caracterizada a sucessão empresarial ou de empregadores prevista nos arts. 10 e 448 desta Consolidação, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor.

Parágrafo único. A empresa sucedida responderá solidariamente com a sucessora quando ficar comprovada fraude na transferência."

"Art. 452-A. O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

§ 1º O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

§ 2º Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

§ 3º A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

§ 4º Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

§ 5º O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

§ 6º Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

- I - remuneração;
- II - férias proporcionais com acréscimo de um terço;
- III - décimo terceiro salário proporcional;
- IV - repouso semanal remunerado; e
- V - adicionais legais.

§ 7º O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas no § 6º deste artigo.

§ 8º O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

§ 9º A cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador."

"Art. 456-A. Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

Parágrafo único. A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum."

"Art. 457.

§ 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

.....

§ 4º Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades." (NR)

"Art. 458.

§ 5º O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição, para efeitos do previsto na alínea q do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."(NR)

"Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos.

§ 2º Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, as promoções poderão ser feitas por merecimento e por antiguidade, ou por apenas um destes critérios, dentro de cada categoria profissional.

.....

§ 5º A equiparação salarial só será possível entre empregados contemporâneos no cargo ou na função, ficando vedada a indicação de paradigmas remotos, ainda que o paradigma contemporâneo tenha obtido a vantagem em ação judicial própria.

§ 6º No caso de comprovada discriminação por motivo de sexo ou etnia, o juízo determinará, além do pagamento das diferenças salariais devidas, multa, em favor do empregado discriminado, no valor de 50% (cinquenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

"Art. 468.

§ 1º

§ 2º A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função." (NR)

"Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.

§ 1º (Revogado).

.....

§ 3º (Revogado).

§ 4º O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado:

I - em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou

II - em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

.....

§ 6º A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

a) (revogada);

b) (revogada).

§ 7º (Revogado).

.....

§ 10. A anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento hábil para requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais, desde que a comunicação prevista no **caput** deste artigo tenha sido realizada." (NR)

"Art. 477-A. As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação."

"Art. 477-B. Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes."

"Art. 482."

m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

....." (NR)

"Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

a) o aviso prévio, se indenizado; e

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato prevista no **caput** deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§ 2º A extinção do contrato por acordo prevista no **caput** deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego."

"Art. 507-A. Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996."

"Art. 507-B. É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas."

"TÍTULO IV-A DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

'Art. 510-A. Nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma comissão para representá-los, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

§ 1º A comissão será composta:

I - nas empresas com mais de duzentos e até três mil empregados, por três membros;

II - nas empresas com mais de três mil e até cinco mil empregados, por cinco membros;

III - nas empresas com mais de cinco mil empregados, por sete membros.

§ 2º No caso de a empresa possuir empregados em vários Estados da Federação e no Distrito Federal, será assegurada a eleição de uma comissão de representantes dos empregados por Estado ou no Distrito Federal, na mesma forma estabelecida no § 1º deste artigo.'

'Art. 510-B. A comissão de representantes dos empregados terá as seguintes atribuições:

I - representar os empregados perante a administração da empresa;

II - aprimorar o relacionamento entre a empresa e seus empregados com base nos princípios da boa-fé e do respeito mútuo;

III - promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho com o fim de prevenir conflitos;

IV - buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho, de forma rápida e eficaz, visando à efetiva aplicação das normas legais e contratuais;

V - assegurar tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, religião, opinião política ou atuação sindical;

VI - encaminhar reivindicações específicas dos empregados de seu âmbito de representação;

VII - acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho.

§ 1º As decisões da comissão de representantes dos empregados serão sempre colegiadas, observada a maioria simples.

§ 2º A comissão organizará sua atuação de forma independente.'

'Art. 510-C. A eleição será convocada, com antecedência mínima de trinta dias, contados do término do mandato anterior, por meio de edital que deverá ser fixado na empresa, com ampla publicidade, para inscrição de candidatura.

§ 1º Será formada comissão eleitoral, integrada por cinco empregados, não candidatos, para a organização e o acompanhamento do processo eleitoral, vedada a interferência da empresa e do sindicato da categoria.

§ 2º Os empregados da empresa poderão candidatar-se, exceto aqueles com contrato de trabalho por prazo determinado, com contrato suspenso ou que estejam em período de aviso prévio, ainda que indenizado.

§ 3º Serão eleitos membros da comissão de representantes dos empregados os candidatos mais votados, em votação secreta, vedado o voto por representação.

§ 4º A comissão tomará posse no primeiro dia útil seguinte à eleição ou ao término do mandato anterior.

§ 5º Se não houver candidatos suficientes, a comissão de representantes dos empregados poderá ser formada com número de membros inferior ao previsto no art. 510-A desta Consolidação.

§ 6º Se não houver registro de candidatura, será lavrada ata e convocada nova eleição no prazo de um ano.'

'Art. 510-D. O mandato dos membros da comissão de representantes dos empregados será de um ano.

§ 1º O membro que houver exercido a função de representante dos empregados na comissão não poderá ser candidato nos dois períodos subsequentes.

§ 2º O mandato de membro de comissão de representantes dos empregados não implica suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, devendo o empregado permanecer no exercício de suas funções.

§ 3º Desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, o membro da comissão de representantes dos empregados não poderá sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

§ 4º Os documentos referentes ao processo eleitoral devem ser emitidos em duas vias, as quais permanecerão sob a guarda dos empregados e da empresa pelo prazo de cinco anos, à disposição para consulta de qualquer trabalhador interessado, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho."

"Art. 545. Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados.

....." (NR)

"Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas." (NR)

"Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação." (NR)

"Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

....." (NR)

"Art. 583. O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro, observada a exigência de autorização prévia e expressa prevista no art. 579 desta Consolidação.

....." (NR)

"Art. 587. Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade." (NR)

"Art. 602. Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a autorizar prévia e expressamente o recolhimento serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

....." (NR)

"Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;

II - banco de horas anual;

III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;

IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015;

V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;

VI - regulamento empresarial;

VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho;

VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;

IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;

X - modalidade de registro de jornada de trabalho;

XI - troca do dia de feriado;

XII - enquadramento do grau de insalubridade;

XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;

XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;

XV - participação nos lucros ou resultados da empresa.

§ 1º No exame da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho observará o disposto no § 3º do art. 8º desta Consolidação.

§ 2º A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico.

§ 3º Se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo.

§ 4º Na hipótese de procedência de ação anulatória de cláusula de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, quando houver a cláusula compensatória, esta deverá ser igualmente anulada, sem repetição do indébito.

§ 5º Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos."

"Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

I - normas de identificação profissional, inclusive as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;



III - valor dos depósitos mensais e da indenização rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - salário mínimo;

V - valor nominal do décimo terceiro salário;

VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

VIII - salário-família;

IX - repouso semanal remunerado;

X - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal;

XI - número de dias de férias devidas ao empregado;

XII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XIII - licença-maternidade com a duração mínima de cento e vinte dias;

XIV - licença-paternidade nos termos fixados em lei;

XV - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XVI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XVII - normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

XVIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

XIX - aposentadoria;

XX - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador;

XXI - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

XXII - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;

XXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXIV - medidas de proteção legal de crianças e adolescentes;

XXV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;

XXVI - liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho;

XXVII - direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;

XXVIII - definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em caso de greve;

XXIX - tributos e outros créditos de terceiros;

XXX - as disposições previstas nos arts. 373-A, 390, 392, 392-A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 desta Consolidação.

Parágrafo único. Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo."

"Art. 614.

§ 3º Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade." (NR)

"Art. 620. As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho." (NR)

"Art. 634.

§ 1º

§ 2º Os valores das multas administrativas expressos em moeda corrente serão reajustados anualmente pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou pelo índice que vier a substituí-lo." (NR)

"Art. 652. Compete às Varas do Trabalho:

f) decidir quanto à homologação de acordo extrajudicial em matéria de competência da Justiça do Trabalho." (NR)

"Art. 702.

I -

f) estabelecer ou alterar súmulas e outros enunciados de jurisprudência uniforme, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, caso a mesma matéria já tenha sido decidida de forma idêntica por unanimidade em, no mínimo, dois terços das turmas em pelo menos dez sessões diferentes em cada uma delas, podendo, ainda, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial;

§ 3º As sessões de julgamento sobre estabelecimento ou alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência deverão ser públicas, divulgadas com, no mínimo, trinta dias de antecedência, e deverão possibilitar a sustentação oral pelo Procurador-Geral do Trabalho, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Advogado-Geral da União e por confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional.

§ 4º O estabelecimento ou a alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência pelos Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar o disposto na alínea f do inciso I e no § 3º deste artigo, com rol equivalente de legitimados para sustentação oral, observada a abrangência de sua circunscrição judiciária." (NR)

"Art. 775. Os prazos estabelecidos neste Título serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

§ 1º Os prazos podem ser prorrogados, pelo tempo estritamente necessário, nas seguintes hipóteses:

I - quando o juízo entender necessário;

II - em virtude de força maior, devidamente comprovada.

§ 2º Ao juízo incumbe dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito." (NR)

"Art. 789. Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento), observado o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de quatro vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e serão calculadas:" (NR)

"Art. 790.

§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo." (NR)

"Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita.

§ 1º Ao fixar o valor dos honorários periciais, o juízo deverá respeitar o limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º O juízo poderá deferir parcelamento dos honorários periciais.

§ 3º O juízo não poderá exigir adiantamento de valores para realização de perícias.

§ 4º Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no **caput**, ainda que em outro processo, a União responderá pelo encargo." (NR)

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§ 5º São devidos honorários de sucumbência na reconvenção."

"TÍTULO X

.....

CAPÍTULO II

.....

Seção IV-A

Da Responsabilidade por Dano Processual

'Art. 793-A. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente.'

'Art. 793-B. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.'

'Art. 793-C. De ofício ou a requerimento, o juízo condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

§ 1º Quando forem dois ou mais os litigantes de má-fé, o juízo condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º O valor da indenização será fixado pelo juízo ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.'

'Art. 793-D. Aplica-se a multa prevista no art. 793-C desta Consolidação à testemunha que intencionalmente alterar a verdade dos fatos ou omitir fatos essenciais ao julgamento da causa.

Parágrafo único. A execução da multa prevista neste artigo dar-se-á nos mesmos autos."

"Art. 800. Apresentada exceção de incompetência territorial no prazo de cinco dias a contar da notificação, antes da audiência e em peça que sinalize a existência desta exceção, seguir-se-á o procedimento estabelecido neste artigo.

§ 1º Protocolada a petição, será suspenso o processo e não se realizará a audiência a que se refere o art. 843 desta Consolidação até que se decida a exceção.

§ 2º Os autos serão imediatamente conclusos ao juiz, que intimará o reclamante e, se existentes, os litisconsortes, para manifestação no prazo comum de cinco dias.

§ 3º Se entender necessária a produção de prova oral, o juízo designará audiência, garantindo o direito de o excipiente e de suas testemunhas serem ouvidos, por carta precatória, no juízo que este houver indicado como competente.

§ 4º Decidida a exceção de incompetência territorial, o processo retomará seu curso, com a designação de audiência, a apresentação de defesa e a instrução processual perante o juízo competente." (NR)

"Art. 818. O ônus da prova incumbe:

I - ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao reclamado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste artigo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão referida no § 1º deste artigo deverá ser proferida antes da abertura da instrução e, a requerimento da parte, implicará o adiamento da audiência e possibilitará provar os fatos por qualquer meio em direito admitido.

§ 3º A decisão referida no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil." (NR)

"Art. 840.

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

§ 2º Se verbal, a reclamação será reduzida a termo, em duas vias datadas e assinadas pelo escrivão ou secretário, observado, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os pedidos que não atendam ao disposto no § 1º deste artigo serão julgados extintos sem resolução do mérito." (NR)

"Art. 841.

§ 3º Oferecida a contestação, ainda que eletronicamente, o reclamante não poderá, sem o consentimento do reclamado, desistir da ação." (NR)

"Art. 843.

§ 3º O preposto a que se refere o § 1º deste artigo não precisa ser empregado da parte reclamada." (NR)

"Art. 844.

§ 1º Ocorrendo motivo relevante, poderá o juiz suspender o julgamento, designando nova audiência.

§ 2º Na hipótese de ausência do reclamante, este será condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 desta Consolidação, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável.

§ 3º O pagamento das custas a que se refere o § 2º é condição para a propositura de nova demanda.

§ 4º A revelia não produz o efeito mencionado no **caput** deste artigo se:

I - havendo pluralidade de reclamados, algum deles contestar a ação;

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;

IV - as alegações de fato formuladas pelo reclamante forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

§ 5º Ainda que ausente o reclamado, presente o advogado na audiência, serão aceitos a contestação e os documentos eventualmente apresentados."(NR)

"Art. 847.

Parágrafo único. A parte poderá apresentar defesa escrita pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência." (NR)

"TÍTULO X

CAPÍTULO III

SeçãoIV Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

'Art. 855-A. Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 1º Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:

I - na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do § 1º do art. 893 desta Consolidação;

II - na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;

III - cabe agravo interno se proferida pelo relator em incidente instaurado originariamente no tribunal.

§ 2º A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 301 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).'

CAPÍTULO III-A DO PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

'Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a apresentação das partes por advogado.

§ 1º As partes não poderão ser representadas por advogado comum.

§ 2º Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria.'

'Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6º do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8º art. 477 desta Consolidação.'

'Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença.'

'Art. 855-E. A petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional da ação quanto aos direitos nela especificados.

Parágrafo único. O prazo prescricional voltará a fluir no dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar a homologação do acordo."

"Art. 876.

Parágrafo único. A Justiça do Trabalho executará, de ofício, as contribuições sociais previstas na alínea *a* do inciso I e no inciso II do **caput** do art. 195 da Constituição Federal, e seus acréscimos legais, relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e dos acordos que homologar." (NR)

"Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 879.

§ 2º Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

§ 7º A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991." (NR)

"Art. 882. O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução mediante depósito da quantia correspondente, atualizada e acrescida das despesas processuais, apresentação de seguro-garantia judicial ou nomeação de bens à penhora, observada a ordem preferencial estabelecida no art. 835 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil." (NR)

"Art. 883-A. A decisão judicial transitada em julgado somente poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo."

"Art. 884.

§ 6º A exigência da garantia ou penhora não se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições." (NR)

"Art. 896.

§ 1º-A.

IV - transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 14. O relator do recurso de revista poderá denegar-lhe seguimento, em decisão monocrática, nas hipóteses de intempestividade, deserção, irregularidade de representação ou de ausência de qualquer outro pressuposto extrínseco ou intrínseco de admissibilidade." (NR)

"Art. 896-A.

§ 1º São indicadores de transcendência, entre outros:

I - econômica, o elevado valor da causa;

II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;

III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;

IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

§ 2º Poderá o relator, monocraticamente, denegar seguimento ao recurso de revista que não demonstrar transcendência, cabendo agravo desta decisão para o colegiado.

§ 3º Em relação ao recurso que o relator considerou não ter transcendência, o recorrente poderá realizar sustentação oral sobre a questão da transcendência, durante cinco minutos em sessão.

§ 4º Mantido o voto do relator quanto à não transcendência do recurso, será lavrado acórdão com fundamentação sucinta, que constituirá decisão irrecurável no âmbito do tribunal.

§ 5º É irrecurável a decisão monocrática do relator que, em agravo de instrumento em recurso de revista, considerar ausente a transcendência da matéria.

§ 6º O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas." (NR)



"Art. 899.

§ 4º O depósito recursal será feito em conta vinculada ao juízo e corrigido com os mesmos índices da poupança.

§ 5º (Revogado).

§ 9º O valor do depósito recursal será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

§ 11. O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial." (NR)

Art. 2º A Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

....." (NR)

"Art. 4º-C. São asseguradas aos empregados da empresa prestadora de serviços a que se refere o art. 4º-A desta Lei, quando e enquanto os serviços, que podem ser de qualquer uma das atividades da contratante, forem executados nas dependências da tomadora, as mesmas condições:

I - relativas a:

a) alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios;

b) direito de utilizar os serviços de transporte;

c) atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado;

d) treinamento adequado, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir.

II - sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

§ 1º Contratante e contratada poderão estabelecer, se assim entenderem, que os empregados da contratada farão jus a salário equivalente ao pago aos empregados da contratante, além de outros direitos não previstos neste artigo.

§ 2º Nos contratos que impliquem mobilização de empregados da contratada em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos empregados da contratada, esta poderá disponibilizar aos empregados da contratada os serviços de alimentação e atendimento ambulatorial em outros locais apropriados e com igual padrão de atendimento, com vistas a manter o pleno funcionamento dos serviços existentes."

"Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal.

....." (NR)

"Art. 5º-C. Não pode figurar como contratada, nos termos do art. 4º-A desta Lei, a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados."

"Art. 5º-D. O empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado."

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-A:

"Art. 20.

I-A - extinção do contrato de trabalho prevista no art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

....." (NR)

Art. 4º O art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28.

§ 8º (Revogado).

a) (revogada);

§ 9º

h) as diárias para viagens;

q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares;

z) os prêmios e os abonos.

....." (NR)

Art. 5º Revogam-se:

I - os seguintes dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

a) § 3º do art. 58;

b) § 4º do art. 59;

c) art. 84;

d) art. 86;

e) art. 130-A;

f) § 2º do art. 134;

g) § 3º do art. 143;

h) parágrafo único do art. 372;

i) art. 384;

j) §§ 1º, 3º e 7º do art. 477;

k) art. 601;

l) art. 604;

m) art. 792;

n) parágrafo único do art. 878;

o) §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 896;

p) § 5º do art. 899;

II - a alínea *a* do § 8º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - o art. 2º da Medida Provisória nº 2.226, de 4 de setembro de 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Brasília, 13 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Ronaldo Nogueira de Oliveira

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 39, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 781**, de 23 de maio de 2017, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir que os servidores que mencionam prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 13 de julho de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 2017

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:
Art. 1º E a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Financiamento para Energia Sustentável".

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do BNDES quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - valor: até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - amortização: flexível, podendo ser feita em:

a) parcelas iguais e semestrais;

b) uma única parcela;

c) parcelas crescentes ao longo do tempo;

d) parcelas irregulares, com prazo de carência estendido;

IV - prazo de carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato;

V - prazo de amortização: até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato;

VI - juros aplicáveis: a taxa de juros será baseada na **Libor** de 3 (três) meses acrescida dos seguintes custos:

a) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o BID relacionadas com a cesta de empréstimos do BID;

b) o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivativos em que o BID participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na taxa de juros **Libor**;

c) a margem para empréstimos do capital ordinário;

VII - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com entrada em vigor a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revista periodicamente;

VIII - despesas com inspeção e supervisão geral: não estão previstos recursos do financiamento para atender despesas de inspeção geral, podendo o BID, entretanto, estabelecer o contrário ao longo da operação, sendo que o valor respectivo não poderá exceder, em determinado semestre, 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso;

IX - opção de conversão de moeda ou de taxa de juros: o mutuário poderá solicitar conversão de moeda ou conversão de taxa de juros mediante a entrega, ao BID, de carta-solicitação de conversão, de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de julho de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2017

Autoriza o Município de Belém (PA) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É o Município de Belém (PA) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - Promaben II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Município de Belém (PA);
- II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V - modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;
- VI - amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, nas mesmas datas de pagamento de juros, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato;
- VII - juros: exigidos nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano e incidentes sobre os saldos devedores diários a taxa de juros baseada na **Libor** trimestral acrescida da margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão de taxa de juros;

VIII - conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda ou de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, conforme disposto contratualmente e nas normas gerais aplicáveis aos contratos do BID;

IX - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato;

X - despesas de inspeção e supervisão: limitadas a 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belém (PA) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I - ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007;

III - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Belém (PA) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e sob outras formas em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de julho de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 238, de 13 de julho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 164.600.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 239, de 13 de julho de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Nº 240, de 13 de julho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera os limites da Floresta Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, localizadas no Município de Novo Progresso, Estado do Pará".

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 425, DE 13 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, do Regimento Interno, aprovado

pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 674ª Reunião, realizada em 13 de julho de 2017; e

Considerando os termos da RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 29, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de desapropriação do imóvel rural denominado "Fazenda São José e santo Antônio", objeto do processo administrativo nº 54190.001211/2008-64, situado no município de Turmalina, Estado de São Paulo, com área registrada de 883,6532 (oitocentos e oitenta e três hectares, sessenta e cinco ares e trinta e dois centiares) e área medida de 859,3688 (oitocentos e cinquenta e nove hectares, trinta e seis ares e oitenta e oito centiares), objeto das matrículas nº 9.813, 9.814 e 9.815, Livro 2 do CRI da Comarca de Estrela d'Oeste - SP.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento elabore o conjunto Decreto e remeta, com os autos de desapropriação ao Gabinete da Presidência do INCRA, acompanhado da documentação necessária à remessa a Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 426, DE 13 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 674ª Reunião, realizada em 13 de julho de 2017; e

Considerando o crescente quadro de violência no campo instalado no município de Colniza, estado do Mato Grosso, região que foi considerada a mais violenta do país no ano de 2007, mantendo em 2016 um elevado índice de conflitos, ultrapassando a marca de 80 (oitenta) choques violentos em sua área rural, e culminando em 2017 com o assassinato de 09 (nove) pessoas no distrito de Taquaruçu do Norte;

Considerando que cumpre à Autarquia agrária a missão institucional de promover ações que visem a prevenção de conflitos no campo e promovam o assentamento de famílias de trabalhadores rurais, bem como aquelas que preencham os requisitos exigidos para acesso ao Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que, diante do agravamento do quadro de conflito no campo intensificou-se a ação institucional, cabendo ao órgão adotar prioridades, ampliar as ações integradas com outras entidades governamentais, mas, também, dar ênfase a dinamização de sua própria estrutura organizacional;

Considerando que o município de COLNIZA situa-se no Noroeste do estado do Mato Grosso, com superfície de 27.456 km² e população aproximada de 34.500 habitantes, distando cerca de 1.000 km de Cuiabá, e que em sua microrregião podemos destacar 6 (seis) municípios que, juntos, possuem assentamentos com capacidade para mais de 6.000 (seis mil) famílias;

Considerando o Memorando INCRA/SR-13/MT/Nº 821, de 12 de julho de 2017, que propõe a criação de uma unidade avançada nesta região;

Considerando a necessidade de readequação das atividades desenvolvidas pelas Superintendências Regionais, de forma que possam garantir a presença efetiva do Estado no interior do País, destacando que não haverá acréscimo de custos operacionais uma vez a compensação em face da extinção de outra unidade, RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a Unidade Avançada de Colider, localizada no município de mesmo nome, ficando suas atribuições transferidas para a Unidade Avançada Peixoto de Azevedo, com sede localizada no município de Guarantã do Norte, devendo a Superintendência Regional do Estado do Mato Grosso adotar, imediatamente, as providências necessárias à desativação definitiva das instalações da unidade a ser extinta.

Art. 2º Criar a Unidade Avançada Noroeste do Mato Grosso, com sede no município de Colniza, vinculada à Superintendência Regional INCRA no estado do Mato Grosso, cujo âmbito de atuação abrangerá os municípios de Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juruena, Juína e Rondolândia.

Art. 3º Determinar que as unidades centrais, no âmbito de suas respectivas atribuições, mantenham articulação e colaboração com a SR/13-MT para a efetiva instalação da Unidade Avançada Noroeste do Mato Grosso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 13 DE JULHO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 674ª Reunião, realizada em 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Referendar a PORTARIA/INCRA/P/Nº 410, de 10 de julho de 2017, publicada no DOU nº 131, de 11/07/2017, Seção 1, Pág. 13, na qual declarou a insubsistência e revogou, ad referendum do Conselho Diretor, a RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 27, de 26 de outubro de 2005, bem como autorizou a revogação dos atos administrativos praticados sob a égide dessa mesma resolução, que estejam em desacordo com as disposições legais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 13 DE JULHO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 674ª Reunião, realizada em 13 de julho de 2017; e

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda São José e Santo Antônio", objeto do processo administrativo nº 54190.001211/2008-64, situado no município de Turmalina, Estado de São Paulo, com área registrada de 883,6532 ha (oitocentos e cinquenta e nove hectares, sessenta e cinco ares e trinta e dois centiares) e área medida de 859,3688 ha (oitocentos e cinquenta e nove hectares, trinta e seis ares e oitenta e oito centiares), objeto das matrículas nº 9.813, 9.814 e 9.815, Livro 2 do CRI da Comarca de Estrela d'Oeste - SP, foi classificado como Grande Propriedade Improdutiva, com índices de Grau de utilização da Terra - GUT de 100% e Grau de Eficiência na Exploração - GEE de 96,43%;

Considerando que o imóvel foi avaliado por R\$ 17.999.161,55 (dezessete milhões, novecentos e noventa e nove reais, cento e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), corresponde a R\$ 20.994,63 (vinte mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) por hectare;

Considerando que o ECGR - Estudo de Capacidade de Geração de Renda do imóvel estimou que a receita líquida do imóvel permitiria o assentamento de 74 (setenta e quatro) famílias a um custo unitário de R\$ 243.231,91 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e um centavos) para o valor total estimado através de Parecer Técnico;

Considerando que a Superintendência Regional justificou a ausência de laudo de avaliação completo, em virtude da impossibilidade de acesso ao imóvel, decorrente de litígio sobre produtividade;

Considerando a possibilidade de avaliação do imóvel após a edição do decreto declaratório de interesse social para fins de reforma agrária, sem prejuízo da completa instrução do feito;

Considerando que a proposta foi aprovada pelo Comitê de Decisão Regional, consoante RESOLUÇÃO/CDR/INCRA/SP/Nº 28/2015;

Considerando o DESPACHO/INCRA/SP/GAB/Nº 13/2015, do Superintendente Regional, atestando que os autos estão em consonância com a Portaria/MDA/Nº 06/2013 e Portaria/MDA/Nº 243/2015;



Considerando as manifestações favoráveis da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/SEDE, nos autos em referência, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de desapropriação do imóvel rural denominado "Fazenda São José e santo Antônio", objeto do processo administrativo nº 54190.001211/2008-64, situado no município de Turmalina, Estado de São Paulo, com área registrada de 883,6532 (oitocentos e oitenta e três hectares, sessenta e cinco ares e trinta e dois centiares) e área medida de 859,3688 (oitocentos e cinquenta e nove hectares, trinta e seis ares e oitenta e oito centiares), objeto das matrículas nº 9.813, 9.814 e 9.815, Livro 2 do CRI da Comarca de Estrela d'Oeste - SP.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento elabore o conjunto Decreto e remeta, com os autos de desapropriação ao Gabinete da Presidência do INCRA, acompanhado da documentação necessária à remessa a Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 13 DE JULHO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 674ª Reunião, realizada em 13 de julho de 2017; e

Considerando a solicitação da Coordenação Regional Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal no Estado de Mato Grosso, para que esta Autarquia analise a possibilidade de anulação do ato de criação do PAR-SETE DE SETEMBRO, objetivando a regularização da área pelo Programa Terra Legal;

Considerando que o projeto incide em terras públicas da União, conforme matrícula nº 11.416, livro 2-AF, do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT, datado de 09/09/1981, com área de 26,500 ha;

Considerando que a manifestação técnica da Divisão de Obtenção de Terras da SR/13-MT, registra equívoco ou erro material verificado quando da criação do referido projeto de Reforma Agrária e sugere a destinação à Coordenação Estadual de Regularização Fundiária da Amazônia Legal;

Considerando o DESPACHO/INCRA/SR-13/J/Nº 57/14, em que registra que o "PAR-SETE DE SETEMBRO" foi criado pela RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 02, de 11 de janeiro de 1982, publicada no Boletim de Serviço nº 04, de 25 de janeiro de 1982, co Conselho Diretor do INCRA;

Considerando a manifestação da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, conforme RELATÓRIO/INCRA/DD/Nº 57-A/2014, que propõe quanto à revogação da RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 02/1982, criando o Projeto de Assentamento Rápido Sete de Setembro - PAR SETE DE SETEMBRO, localizado no município de Rondolândia, no Estado de Mato Grosso, consoante apurado nos autos do procedimento nº 54248.000268/2013-14, resolve:

Art. 1º Revogar a RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 02, de 11 de janeiro de 1982, publicada no Boletim de Serviço nº 04, de 25 de janeiro de 1982, que criou o Projeto de Assentamento Rápido Sete de Setembro - PAR SETE DE SETEMBRO, localizado no município de Rondolândia, no Estado de Mato Grosso, ressalvadas as situações jurídicas constituídas a favor de terceiros, na forma do disposto nas Leis nº 4.504/64, 4.947/66 e Decreto-Lei nº 2.375/87.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 13 DE JULHO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 674ª Reunião, realizada em 13 de julho de 2017; e

Considerando o crescente quadro de violência no campo instalado no município de Colniza, estado do Mato Grosso, região que foi considerada a mais violenta do país no ano de 2007, mantendo em 2016 um elevado índice de conflitos, ultrapassando a marca de 80 (oitenta) choques violentos em sua área rural, e culminando em 2017 com o assassinato de 09 (nove) pessoas no distrito de Taquaruçu do Norte;

Considerando que cumpre à Autarquia agrária a missão institucional de promover ações que visem a prevenção de conflitos no campo e promovam o assentamento de famílias de trabalhadores rurais, bem como aquelas que preencham os requisitos exigidos para acesso ao Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que, diante do agravamento do quadro de conflito no campo intensificou-se a ação institucional, cabendo ao órgão adotar prioridades, ampliar as ações integradas com outras entidades governamentais, mas, também, dar ênfase a dinamização de sua própria estrutura organizacional;

Considerando que o município de COLNIZA situa-se no Noroeste do estado do Mato Grosso, com superfície de 27.456 km² e população aproximada de 34.500 habitantes, distando cerca de 1.000 km de Cuiabá, e que em sua microrregião podemos destacar 6 (seis) municípios que, juntos, possuem assentamentos com capacidade para mais de 6.000 (seis mil) famílias;

Considerando o Memorando INCRA/SR-13/MT/Nº 821, de 12 de julho de 2017, que propõe a criação de uma unidade avançada nesta região;

Considerando a necessidade de readequação das atividades desenvolvidas pelas Superintendências Regionais, de forma que possam garantir a presença efetiva do Estado no interior do País, destacando que não haverá acréscimo de custos operacionais uma vez a compensação em face da extinção de outra unidade, RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a Unidade Avançada de Colider, localizada no município de mesmo nome, ficando suas atribuições transferidas para a Unidade Avançada Peixoto de Azevedo, com sede localizada no município de Guarantã do Norte, devendo a Superintendência Regional do Estado do Mato Grosso adotar, imediatamente, as providências necessárias à desativação definitiva das instalações da unidade a ser extinta.

Art. 2º Criar a Unidade Avançada Noroeste do Mato Grosso, com sede no município de Colniza, vinculada à Superintendência Regional INCRA no estado do Mato Grosso, cujo âmbito de atuação abrangerá os municípios de Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juruena, Juína e Rondolândia.

Art. 3º Determinar que as unidades centrais, no âmbito de suas respectivas atribuições, mantenham articulação e colaboração com a SR/13-MT para a efetiva instalação da Unidade Avançada Noroeste do Mato Grosso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 13 DE JULHO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 674ª Reunião, realizada em 13 de julho de 2017, e

Considerando o disposto no artigo 7º, do citado Decreto nº 8.955/17; e

Considerando as informações constantes do Processo INCRA nº 54000.000671/2017-56, resolve:

Art. 1º Autorizar o Presidente do INCRA a promover alteração na alínea "a" do artigo 4º (Quatro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), do Regimento Interno deste Instituto, aprovado nos termos da Portaria INCRA/P/nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial, Seção 1, do dia 01 de fevereiro de 2017, alterada pela Portaria INCRA/P/nº 336, de 05 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Seção 1, do dia 06 de junho de 2017, objetivando:

1) Permutar 1(um) cargo em comissão de Chefe de Serviço, código DAS-101.1, da Superintendência Regional da Bahia - SR-05/BA, por 1(uma) função comissionada do Poder Executivo, de Chefe de Serviço código FCPE-101.1, da Coordenação-Geral de Administração e Serviços Gerais, da Diretoria de Gestão Administrativa - DAA/DA; e

2) Permutar 1(um) cargo em comissão de Assistente Técnico, código DAS-102.1, da Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação, da Diretoria de Gestão Estratégica - DEA/DE, por 1(uma) função comissionada do Poder Executivo de Assistente Técnico, código FCPE-102.1, da Superintendência Regional do Paraná - SR-09/PR.

3) Permutar 1(um) cargo em comissão de Assistente, código DAS-102.2, da Corregedoria-Geral - CGE, por 1(uma) função comissionada do Poder Executivo de Assistente, código FCPE-102.2, da Presidência, objetivando nomeação de uma servidora sem vínculo efetivo na Presidência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-(27)E/Nº 163, de 30 de Dezembro de 1999, publicada no DOUde 12/01/2000, na Seção 1, pág. 46, que criou o Projeto de Assentamento CAPSS, localizado no Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, **Onde se lê:** área de 17.424,0000 ha, **Leia -se:** área de 17.352,7774 ha.

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 423, DE 13 DE JULHO DE 2017

O SECRETARIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2015/2016 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de julho de 2017, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO
(Safra 2015/2016)

UF	CDIBGE	MUNICÍPIOS
BA	2917003	Itiúba
BA	2933000	Valente
BA	2933109	Várzea do Poço
PE	2606408	Gravatá
PE	2608404	Jurema
RN	2401800	Brejinho

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 3, DE 4 DE JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2016, decidiu:

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.184719/2016-28 de interesse da Empresa GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. CNPJ: 33.247.743/0001-10, referente ao Documento Informativo de Preço do medicamento, VANISTO, após classificação como Caso Omissio, o CTE decidiu que os Preços Fábrica permitido (ICMS 18% - Lista negativa) máximos permitidos para comercialização das novas apresentações são: 62,5 MCG PO INAL OR CT STR AL X 30 + DISP INAL é de R\$ 117,74 e 62,5 MCG PO INAL OR CT STR AL X 7 + DISP INAL é de R\$ 27,47.

MARIA ILCA DA SILVA MOITINHO
Substituta

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROQUÍMICOS E AFINS****ATO Nº 56, DE 12 DE JULHO DE 2017**

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (26/05/2017)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca comercial: Chlorfenapyr S Técnico Helm
Nome comum: Chlorfenapyr
Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile
Classe de uso: Acaricida e Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.023962/2017-63
02. Motivo da solicitação: Registro (29/05/2017)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: Protiocanazol Técnico Adama Brasil
Nome comum: Protiocanazole
Nome químico (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.023785/2017-15
03. Motivo da solicitação: Registro (18/05/2017)
Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.
Marca comercial: Imidan GQ Técnico
Nome comum: Fosmete
Nome químico: O,O-dimethyl S-phthalimidomethyl phosphorodithioate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.023715/2017-67
04. Motivo da solicitação: Registro (25/05/2017)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: Teflubenzurom Técnico Cropchem
Nome comum: Teflubenzurom
Nome químico: 1-(3,5-dichloro-2,4-difluorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.023384/2017-65
05. Motivo da solicitação: Registro (26/05/2017)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: Bifentrina Técnica Nortox II
Nome comum: Bifentrina
Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.023614/2017-96
06. Motivo da solicitação: Registro (26/05/2017)
Requerente: Agro-Lead Brasil Assessoria em Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Dicamba Técnico AgroLead
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.023448/2017-28
07. Motivo da solicitação: Registro (25/05/2017)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Indoxacarbe Técnico Genbra
Nome comum: Indoxacarbe
Nome químico: methyl (S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indenol[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate
Classe de uso: Cupinicida, Formicida e Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.023386/2017-54
08. Motivo da solicitação: Registro (11/05/2017)
Requerente: Stockton - Agrimor do Brasil Ltda.
Marca comercial: Cletodim Técnico STK
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-en-1-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.023011/2017-94

09. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2017)
Requerente: BIORISK- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Cyproconazole Técnico Biorisk
Nome comum: Cyproconazole
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.024265/2017-20
10. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2017)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Diclosulam Técnico CCAB
Nome comum: Diclosulam
Nome químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro[1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.024235/2017-13
11. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2017)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Flumioxazin Técnico CCAB
Nome comum: Flumioxazin
Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.024238/2017-57
12. Motivo da solicitação: Registro (19/05/2017)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Mancozebe Técnico BRA
Nome comum: Mancozebe
Nome químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Classe de uso: Acaricida e Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.024269/2017-16
13. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2017)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda
Marca comercial: Tiametoxam Técnico Sinon
Nome comum: Tiametoxam
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.024359/2017-07
14. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2017)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Acetamipride Técnico Genbra
Nome comum: Acetamipride
Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.024376/2017-36
15. Motivo da solicitação: Registro (19/05/2017)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: Etefom Técnico Adama
Nome comum: Etefom
Nome químico: 2-chloroethylphosphonic acid
Classe de uso: Regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.022513/2017-06
16. Motivo da solicitação: Registro (19/05/2017)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: Metamitrona Técnico Milenia
Nome comum: Metamitrona
Nome químico: 4-amino-4,5-dihydro-3-methyl-6-phenyl-1,2,4-triazin-5-one or 4-amino-3-methyl-6-phenyl-1,2,4-triazin-5(4H)-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.022516/2017-31
17. Motivo da solicitação: Registro (12/06/2017)
Requerente: Lemma - Consultoria e Apoio Administrativo Agronegocios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Mesotrione Técnico Sino Agri
Nome comum: Mesotrione
Nome químico: 2-(4-mesly-2-nitrobenzoyl) cyclohexane-1, 3-dione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.026678/2017-49
18. Motivo da solicitação: Registro (16/06/2017)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: Protiocanazol Técnico Cropchem
Nome comum: Protiocanazol
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.027080/2017-77

19. Motivo da solicitação: Registro (16/06/2017)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: Triclopir Técnico Cropchem
Nome comum: Triclopir
Nome químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.027082/2017-66
20. Motivo da solicitação: Registro (16/06/2017)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: Clorotalonil Técnico Cropchem
Nome comum: Clorotalonil
Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.027081/2017-11
21. Motivo da solicitação: Registro (16/06/2017)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: Fluroxipir Técnico Cropchem
Nome comum: Fluroxipir
Nome químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000. 027079/2017-42
22. Motivo da solicitação: Registro (01/07/2017)
Requerente: Basf S.A.
Marca comercial: Inscalis Técnico
Nome comum: Afidopyropen
Nome químico: [(3S,4R,4aR,6S,6aS,12R,12aS,12bS)-3-(cyclopropylcarbonyloxy)-1,2,3,4,4a,5,6,6a,12a,12b-decahydro-6,12-dihydroxy-4,6a,12b-trimethyl-11-oxo-9-(3-pyridyl)-11H,12H-benzof[1]pyrano[4,3-b]chromen-4-yl]methyl cyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº : 21000.031844/2016-48

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO
ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 349, DE 13 DE JULHO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1231, de 09 de junho de 2017, publicada no DOU nº 114, de 16 de junho de 2017, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário JORGE EDUARDO ANTONELI, CRMV-PR Nº 13908 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.009176/2017-66): 1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados ao Estado do Paraná.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 210, DE 13 DE JULHO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.007396/2017-56, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR RS 220, a empresa Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos LTDA, CNPJ nº 33.876.145/0001-00 e Inscrição Estadual 108/0148652, localizada na Rua Emílio Selbach, nº 1546, no Município de Venâncio Aires - RS, para, na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com fosfina em Câmaras de Lona (FCL).



Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHROEDER

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 169, DE 7 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.001846/2012-93, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SC 466 da empresa ROHDEM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, CNPJ 75.853.168/0001-49, localizada à Rua Boa Vista, 500, Bairro Centro, Salete/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA (KD) e TRATAMENTO TÉRMICO (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSMARINO GHIZONI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.429/SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009942/2012-61, resolve:

Art. 1o Tornar sem efeito, por renúncia expressa do interessado, o Despacho do Ministro de 21 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 07 de março de 2014.

Art. 2o Tornar sem efeito, por renúncia expressa do interessado, a Portaria nº 116, de 21 fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.213/SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e o que consta do Processo nº 29111.000269/1991-12, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 11876/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00655/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., a partir de 26 de maio de 2006, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a autorização que lhe foi outorgada por intermédio da Portaria nº 2.163, de 17 de dezembro de 1996, e da da Portaria nº 149, de 11 de março de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.245/SEI, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.033525/2017-07, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de RIO DE JANEIRO, estado do RIO DE JANEIRO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de ITAGUAÍ, estado do RIO DE JANEIRO, por meio do canal 34 (trinta e quatro), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.885, DE 13 DE JULHO DE 2017

Disciplina as atividades de solicitação e homologação de produtos demandados ao Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE no âmbito do Contrato de Gestão celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o que dispõe a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Portaria nº 967, de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria nº 777, de 31 de outubro de 2012, e pela Portaria MCTI nº 1.123, de 14 de dezembro de 2015, tendo em vista o contido no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de equipar o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC de instrumentos mais eficientes para cumprimento da função de Órgão Supervisor do Contrato de Gestão celebrado com a Organização Social Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE; e

CONSIDERANDO que o CGEE, no âmbito das atividades desenvolvidas para dar cumprimento ao Contrato de Gestão, executa ações provenientes de demandas internas e externas ao Centro; resolve:

Art. 1º Disciplinar as atividades de solicitação e homologação dos produtos executados pelo CGEE, no âmbito do Contrato de Gestão celebrado entre a União, por intermédio do MCTIC, regido pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e complementarmente, no âmbito do MCTIC, pela Portaria nº 967, de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria nº 777, de 31 de outubro de 2012, e pela Portaria MCTI nº 1.123, de 14 de dezembro de 2015.

§ 1º A atividade de solicitação de produtos ao CGEE, realizada por órgãos do MCTIC, contempla a formalização da demanda dos produtos e elaboração do Termo de Referência do Produto.

§ 2º A atividade de homologação inclui a declaração de recebimento e a avaliação dos produtos.

Art. 2º Para solicitar a elaboração de produtos ao CGEE, o órgão do MCTIC deverá encaminhar o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS AO CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS (ANEXO I) à Secretaria Executiva - SE-XEC do MCTIC por memorando e por meio eletrônico.

§ 1º A solicitação de produtos ao CGEE deverá conter a ratificação do Secretário responsável pelo setor demandante.

§ 2º A solicitação de produtos ao CGEE realizada pela Secretaria Executiva e pelo Gabinete do Ministro deverá conter a ratificação do Secretário-Executivo.

Art. 3º As solicitações oriundas de outros órgãos deverão ser subscritas por Subchefes (no caso da Presidência da República), Secretários, Secretários-Executivos, Secretário-Geral (Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Defesa), Secretários Especiais, Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia e Agentes Políticos do Poder Executivo Federal e encaminhadas à Secretaria Executiva do MCTIC.

§ 1º Se o solicitante for entidade da Administração Indireta, a solicitação deverá ser subscrita pelo seu dirigente máximo ou, caso exista, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 4º A Secretaria Executiva será responsável pela análise de todas as solicitações de produtos ao CGEE a serem incluídos no Plano de Ação do Termo Aditivo a ser pactuado com o MCTIC.

§ 1º A SEXEC realizará a análise de conformidade, conveniência e oportunidade das solicitações recebidas.

§ 2º A análise de conformidade das solicitações deverá observar os seguintes requisitos:

I - A certificação do completo preenchimento do Formulário, contido no Anexo I, que deverá conter:

- a) o órgão solicitante;
- b) os objetivos do produto;
- c) a justificativa do produto;
- d) o prazo de entrega do produto; e
- e) a estimativa de custo do produto.

II - Especificar a qual eixo da ENCTI o produto se vincula;

III - Especificar se já foi realizado pelo CGEE trabalho(s) anterior(es) no mesmo escopo.

§ 3º A SEXEC não poderá aprovar solicitações dos órgãos demandantes que não tiverem homologado produtos pactuados de Termos Aditivos anteriores.

§ 4º As solicitações recebidas serão analisadas pela SEXEC no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º A SEXEC comunicará, por memorando e por meio eletrônico, ao órgão demandante o resultado da análise.

§ 6º A SEXEC manterá um arquivo eletrônico com as solicitações a ela enviadas.

Art. 5º No caso de a solicitação ter sido aprovada, o órgão demandante encaminhará à SEXEC, no prazo de 30 (trinta) dias, o TERMO DE REFERÊNCIA DO PRODUTO (ANEXO II).

§ 1º O Termo de Referência do Produto deverá conter as seguintes informações:

I - Preâmbulo com o contexto identificando o propósito e o demandante;

II - Objeto;

III - Justificativa, descrevendo, quando couber, os desafios e o conjunto de impactos estimados em termos de articulação com as políticas públicas da área de CT&I;

IV - Produto a ser entregue;

V - Memória de cálculo;

VI - Prazo de atendimento;

VII - Tipos de Indicador e/ou procedimentos de avaliação;

VIII - Valor.

§ 2º O CGEE poderá auxiliar o órgão demandante na elaboração do Termo de Referência do Produto.

Art. 6º O representante do MCTIC no Conselho de Administração do CGEE encaminhará os Termos de Referência do Produto ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 7º A SEXEC, ao ser informada sobre a deliberação do Conselho de Administração, comunicará ao órgão demandante, com cópia para a Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO, sobre a inclusão, ou não, de seu produto no Plano de Ação a ser pactuado com o CGEE.

Art. 8º No caso de cancelamento de produtos, a pedido do demandante, constantes dos Planos de Ação pactuados nos Termos Aditivos, o CGEE deverá encaminhar a este MCTIC a justificativa do demandante ou do órgão hierarquicamente superior.

§1º Neste caso, a SEXEC indicará outro produto a ser incluído no Plano de Ação, de idêntico valor, que deverá passar pelos trâmites descritos nos artigos 4º a 6º desta Portaria.

Art. 9º Quando os produtos demandados estiverem concluídos, o CGEE deverá encaminhá-los diretamente ao órgão demandante, com cópia para a SEXEC.

Art. 10º Após o seu recebimento, o órgão demandante deverá realizar a homologação do produto, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A homologação deverá contemplar minimamente os itens propostos no FORMULÁRIO DE HOMOLOGAÇÃO DOS PRODUTOS ENTREGUES PELO CGEE, conforme ANEXO III:

I - aderência do produto entregue pelo CGEE ao Termo de Referência do Produto;

II - utilidade do produto entregue para a elaboração de políticas públicas; e

III - quesitos de qualidade.

§2º A homologação deverá ser enviada pelo demandante à SEXEC, por meio de memorando e por meio eletrônico.

Art. 11º A DPO encaminhará o Termo de Referência do Produto e a homologação de todos os produtos concluídos aos membros da Comissão de Avaliação da execução do Contrato de Gestão.

Art. 12º Cabe à SEXEC e à DPO, no âmbito de suas respectivas atribuições, adotar as providências necessárias para cumprir e exigir o cumprimento das disposições estabelecidas nos Anexos desta Portaria.

Art. 13º Os casos omissos serão decididos pela SEXEC, com subsídios fornecidos pela DPO.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o MCTIC adapte os seus procedimentos ao disposto nos anexos do presente ato normativo.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS



ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS AO CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS

Órgão Solicitante: (ex.: DPO, COAVL, etc)
Objetivos do Produto: Ex.: Forma de categorização de demandas ao CGEE de modo a formalizar a seleção dos estudos a serem realizados pelo Centro.
Justificativa do Produto: Ex.: A racionalização e a formalização das solicitações de estudos ao CGEE torna-se prioridade especialmente devido à diligente atuação dos órgãos de controle; há um leque de recomendações cujo atendimento perpassa maior controle das demandas ao Centro, inclusive
como etapa inicial de avaliação a ser realizada pelo próprio demandante do estudo. Entende-se, também, que uma nova sistemática de avaliação do Centro deve contemplar a avaliação do estudo por quem o solicitou.
Eixo da ENCTI ao qual se vincula o Produto:
Existem trabalhos anteriores do CGEE?
Sim. Qual?
Não.
Estimativa de custo do Produto: R\$
Prazo de entrega do Produto: mês/20xx

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA DO PRODUTO

Título:
Órgão Demandante:
Interlocutor:
Preâmbulo: Contexto identificando o propósito do produto.
Objetivos do Produto: Ex.: Forma de categorização de demandas ao CGEE de modo a formalizar a seleção dos estudos a serem realizados pelo Centro.
Justificativa do Produto: Descrição, quando couber, dos desafios e do conjunto de impactos estimados em termos de articulação com as políticas públicas da área de CT&I.
Eixo da ENCTI ao qual se vincula o Produto:
Produtos a serem entregues?
Produtos intermediários
Produtos finais
Memória de cálculo: R\$
Prazo de atendimento: mês/20xx
Valor: R\$
Indicadores e Procedimentos de Avaliação:

ANEXO III

FORMULÁRIO DE HOMOLOGAÇÃO DOS PRODUTOS ENTREGUES PELO CGEE

Nome do avaliador:	Data de recebido do produto para avaliação:
Cargo:	Data de devolução pelo avaliador:
Instituição/Setor:	
Título do Produto:	Data de início e término do produto:

CRITÉRIOS	CONCEITOS*	COMENTÁRIOS
1 Contribuições do Trabalho	Contribuição do trabalho para o avanço do conhecimento sobre o tema ou fenômeno estudado.	
	Contribuição do trabalho para a formulação e/ou acompanhamento de políticas públicas e apoio).	
2 Solidez do embasamento da pesquisa e adequação das condições em que foi realizado	à tomada de decisão (qualidade e pertinência das recomendações formuladas	
	Consistência conceitual ou teórica do trabalho.	
	Definição clara dos objetivos gerais e específicos do trabalho.	
	Consistência do Método de pesquisa adotado com os objetivos do trabalho.	
	Qualidade da coleta, tratamento e análise dos dados e dos resultados obtidos.	
3 Estrutura, formatação, redação e organização do produto final	Fundamentação e clareza das conclusões.	
	Qualidade da redação e apresentação formal do conteúdo.	
	Adequação do layout (ilustrações, anexos, paginação, etc.).	
4. Grau de atendimento aos objetivos e prazos pactuados Visão Geral.	Aderência do produto final ao proposto no Termo de Referência.	
	Pontualidade na execução das etapas programadas e entrega de resultados parciais.	
5. Apreciação Geral do Trabalho		

Informações ou comentários complementares considerados relevantes para esta avaliação.
--

* CONCEITOS				
Insuficiente (I)	Regular (R)	Bom (B)	Ótimo (O)	Não se Aplica (N)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.850, DE 12 DE JULHO DE 2017

Torna pública a aprovação do Regimento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54 do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e considerando o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por parte dos seus representantes, em conformidade com o art. 2º, inciso X, da Portaria MCTIC nº 503, de 31 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 10.303, DE 12 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.005646/2015-01. Confere à GLOBALSTAR LICENSEE LLC., empresa constituída sob as leis dos Estados Unidos da América, o Direito de Exploração, no Brasil, do sistema estrangeiro de satélites não-geoestacionários Globalstar, até 30 de setembro de 2024, e autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito. O representante legal da GLOBALSTAR LICENSEE LLC. no Brasil, no que se refere ao sistema estrangeiro de satélites não-geoestacionários Globalstar, será a GLOBALSTAR DO BRASIL HOLDINGS LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 03.328651/0001-01.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 12 DE JULHO DE 2017

Nº 10.288 - Processo nº 53516.002965/2017-40. Extinguir, por cassação, a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado expedida em nome de COBRASEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.065.675/0001-81, tendo em vista a perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização.

Nº 10.294 - Processo nº 53516.002583/2017-16. Expede autorização à FERIATO & MARTINS LTDA - EPP, CNPJ nº 12.079.454/0001-89, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.324, DE 13 DE JULHO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequências à JOSE ROBERTO HOFIG RAMOS, CPF nº 586.783.369-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 13 DE JULHO DE 2017

Nº 10.315 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à AGRORESERVA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.504.832/0002-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 10.317 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à CONDOMÍNIO VILA DEL REY, CNPJ nº 20.446.100/0001-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 10.221, DE 10 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53578.000448/2017-10. Outorga autorização para uso de radiofrequências ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

ATO Nº 10.252, DE 11 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53578.000377/2017-47. Outorga autorização para uso de radiofrequências a OSEIAS PEREIRA, CPF nº 486.315.822-04, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 10.279, DE 11 DE JULHO DE 2017

Processo 53578.000425/2017-05. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à H. M. SANDRES SOBRINHO, CNPJ 34.756.809/0001-60, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 35/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.034861/2017-69 (547)
CNPJ: 45.164.654/0001-99 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua Pernambuco, nº 4196 - Patrimônio Novo - CEP: 15.500-006 - Votuporanga/SP.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0483.2017
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 47/2017/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.790, DE 11 DE JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, tendo em vista o disposto no Anexo III, Inciso XVIII do art. 76 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta na NOTA TÉCNICA nº 12359/2016/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53000.000108/2010-49, resolve:

Art. 1º Revogar a decisão proferida pela via da Portaria nº 387, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA



DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 12 de julho de 2017

Nº 1.085/SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIO-DIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53900.044609/2016-89, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 15062/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela RÁDIO CETAMA DE BARBALHA S.A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barbalha, estado do Ceará.

Nº 1.135/SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIO-DIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.016419/2012-91, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 15488/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pelo CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, utilizando o canal n.º 28 (vinte e oito), classe C, no município de ARAÇATUBA, estado de São Paulo.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 30 de maio de 2017

Nº 698/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.061623/2016-47, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO DE INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de FLORIANO, estado do Piauí, utilizando o canal digital n.º 39 (trinta e nove), classe B, nos termos da Nota Técnica n.º 11515/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Em 10 de julho de 2017

Nº 1.082/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.014415/2015-78, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de JOÃO PESSOA, estado da PARAÍBA, utilizando o canal digital n.º 47 (quarenta e sete), classe A, nos termos da Nota Técnica n.º 15042/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 30 de março de 2017

Nº 368/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência disposta na Portaria n.º 522, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.060048/2016-65, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tupaciguara - MG, utilizando o canal n.º 252 (duzentos e cinquenta e dois), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 6707/2017/SEI-MCTIC.

Em 28 de junho de 2017

Nº 932/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012916/2017-80, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LIMITADA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Laguna/SC, utilizando o canal n.º 218 (duzentos e dezoito), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 14151/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.163, DE 10 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria n.º 2881, de 1 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato, ficam convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.000108/2010	Rádio Metropolitana Paulista Ltda	FM	Mogi das Cruzes	SP	Multa	63.840,17	Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117, de 27/08/1962	Portaria DECEF nº 3163, de 10/07/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.012905/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária Vale Verde do Guaporé	FM	São Francisco do Guaporé	RO	Multa	4.112,38	Art. 32 da Lei nº 4.117/1962 c/c o art. 42 do Decreto nº 52.795/1963	Portaria DECEF nº 2912, de 12/07/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.068052/2013	Rádio Sinal Aracati Ltda	OM	Aracati	CE	Multa	5.846,31	Art. 28, inciso 12, alínea "h" do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963.	Portaria DECEF nº 3681, de 12/07/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.067933/2013	Fundação Vale do Jaguaribe	TV	Aracati	CE	Multa	7.192,95	Art. 28, inciso 12, alínea "h" do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963.	Portaria DECEF nº 3754, de 12/07/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.456, DE 12 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria n.º 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo n.º 53000.015392/2013-09, com fulcro na Nota Técnica n.º 13929/2017/SEI-MCTIC e tendo em vista o previsto nos artigos 53 e 54 da Lei n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a decisão proferida por meio da Portaria n.º 1707/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2015, que aplicou sanção de multa ao DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., outorgado para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Florianópolis, no estado do Paraná (Fistel 14008000488);

Art. 2º Considerar prejudicado o recurso apresentado pela entidade e consignar o direito de o interessado apresentar novas razões recursais no prazo legal;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**
Em 12 de julho de 2017

Nº 79 - Processo/MinC nº 01400.037556/2011-72
PRONAC nº 11-13441

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela convenente Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul/RS, CNPJ nº 88.185.020/0001-25, nos autos do Processo nº 01400.037556/2011-72, Convênio nº 765002, e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 350/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU, e no Despacho nº 0324516/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

Nº 80 - Processo/MinC nº 01400.010755/2001-61
PRONAC nº 01-4027

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Studio Dança Arte Ballet Jazz Ltda, CNPJ 01.701.945/0001-01, nos autos do Processo nº 01400.010755/2001-61 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 366/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Relatório de Recurso nº 81/2017/G3/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

JOÃO BATISTA MORAES DE ANDRADE
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 13 de julho de 2017

Nº 67-E - A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0698 - O ESPÍRITO DA LUTA - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.007416/2016-13
Proponente: FILMES MAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.435.750,78 para R\$ 3.292.750,78

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 263.963,24 para R\$ 128.113,24

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 6.214-6
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 660, realizada em 24/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 2º Aprovar o remanejamento de fontes do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0282 - O CLIQUE DE UM BILHÃO - DESENVOLVIMENTO

Processo: 01416.004502/2017-47
Proponente: Filme2B Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 18.921.438/0001-78
Valor total aprovado: R\$ 258.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 95.100,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 42.137-5
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 245.100,00 para R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 42.114-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 667, realizada em 10/07/2017.

Prazo de captação: 31/12/2020.

Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

DEBORA IVANOV

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**
Em 13 de julho de 2017

Nº 75 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 0.4456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2017.

14-0436 - A VAGA - 2ª TEMPORADA
Processo: 01580.053955/2014-52
Proponente: O2 CINEMA LTDA
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Art. 2º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

08-0225 - de "O CLUBE SECRETO DOS MONSTROS" para "HISTORIETAS ASSOMBRADAS - O FILME"

Processo: 01580.021065/2008-33
Proponente: Neoplastique Entretenimento LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 08.296.780/0001-70
13-0353 - de "PAISAGENS IMAGINÁRIAS, LANNY GORDIN" para "INAUDITO"

Processo: 01580.022440/2013-20
Proponente: DGT FILMES LTDA. - EPP
Cidade/UF: São Paulo - SP
CNPJ: 03.021.799/0001-90

14-0502 - de "O RIO AZUL, A HISTÓRIA DAS ÁGUAS" para "CAMINHO DO MAR"

Processo: 01580.083004/2014-16
Proponente: BANG BANG FILMES PRODUÇÕES EIRELI
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.23.968/0001-77

17-0091 - de "Hysteria" para "DESNUDE"
Processo: 01416.006948/2017-14
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
17-0170 - de "SOB PRESSÃO - SÉRIE" para "SOB PRESSÃO"
Processo: 01416.005601/2017-46

Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0420 - CAFÉ JERUSALÉM
Processo: 01580.036968/2011-14
Proponente: SPRAY FILMES S/S LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.945.371/0001-22
Valor total aprovado: R\$ 7.799.415,13
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 7773-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.996.700,00 para R\$ 1.596.700,00

Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 7770-4
Prazo de captação: até 31/12/2017

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CLARISSE SAADI MURTINHO
Substituta

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 431, DE 13 DE JULHO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170085 - Anunciação - nome provisório
Marolo Produções Culturais e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93
Processo: 01400001186201721
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.746.700,00
Prazo de Captação: 14/07/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Desenvolvimento e montagem do espetáculo teatral que faz uma releitura de uma das mais marcantes passagens bíblicas, a "Anunciação", quando Maria é informada pelo anjo Gabriel de que dará luz ao filho de Deus. Através de uma abordagem tragicômica e atual, o espetáculo propõe um novo olhar sobre a história do nascimento de Jesus e, principalmente, sobre a surpresa e os dilemas enfrentados por Maria como uma mulher que, de forma inesperada, recebe uma notícia que irá mudar toda a sua vida.

171125 - ARRAIÁ DA CAPITAL (TÍTULO PROVISÓRIO)
WJ ENTRETENIMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 22.883.111/0001-26
Processo: 01400008152201767
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 600.000,00
Prazo de Captação: 14/07/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização do projeto arraial da capital, em cidade a ser definida do estado do Pará. Um evento cultural que enfatiza as quadrilhas juninas, o forró tradicional, a gastronomia típica, a decoração peculiar e os demais ícones da popular festa junina, oferecendo à população local e ao turista mais de 40 apresentações de dança e shows durante dez dias de evento no mês de Junho. O projeto pretende fazer uma programação gratuita e irá reunir um público médio de 20.000 pessoas.

170775 - Escola circense de Pelotas
JOÃO EDUARDO KEIBER ME
CNPJ/CPF: 14.633.954/0001-46
Processo: 01400005663201727
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 340.236,50
Prazo de Captação: 14/07/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A Escola circense de Pelotas é um projeto de estudos de técnicas circenses e oficinas diversas destinado a crianças da rede pública de Pelotas.

171192 - Plano Anual Arte Despertar - Promovendo Cultura nos Hospitais

Associação Arte Despertar
CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98
Processo: 01400008291201791
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.763.553,60
Prazo de Captação: 14/07/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Plano anual para realização de 1350 intervenções artísticas utilizando as linguagens da literatura e da música por meio da dramatização de histórias dirigidas a pacientes, acompanhantes, equipe de saúde e profissionais da saúde para promover a cultura e a arte e contribuir com a humanização hospitalar.

171209 - Projeto Vem, Criança!
CRISTINA LUCIA ALBERTI LISOT
CNPJ/CPF: 679.911.900-30
Processo: 01400008438201742
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 236.293,00

Prazo de Captação: 14/07/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Vem, Criança! é uma iniciativa transversal multidisciplinar que visa promover a inclusão sociocultural de crianças através da arte. O projeto contempla oficinas de dança, de música, criação de cenários, oficinas de iluminação, de preparação corporal e teatro, a serem realizadas ao longo de 09 meses de trabalho, com aulas semanais, culminando com um espetáculo cênico como extrato do trabalho realizado durante as oficinas a ser apresentado ao final do projeto. Paralelamente, e em articulação com um centro de estudos de nível superior, preve-se a realização do Fórum para discutir a arte enquanto movimento corporal em corpos que possuem alguma restrição e corpos que são entendidos sem restrições de movimentos, com o intuito de ressignificar o que é restrição e o que é liberdade em todos os níveis da palavras, no entendimento literal e/ou subjetivo. O Fórum será realizado na cidade de Caxias do Sul, nas dependências do UCSTeatro.

171276 - Raízes Culturais Regionais
GRUPO DE DANCAS FOLCLÓRICAS OS FARROUPILHAS

LHAS

CNPJ/CPF: 92.905.579/0001-50
Processo: 01400008983201739
Cidade: Santo Ângelo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 220.642,90
Prazo de Captação: 14/07/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar uma programação cultural do Grupo de Danças Folclóricas - Os Farroupilhas, com apresentações artísticas e culturais do folclore gaúcho, e oficinas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171443 - Concertos Didáticos 2017

Leandro Tadao Kanke
CNPJ/CPF: 13.244.707/0001-95
Processo: 01400012466201764
Cidade: Vargem Grande Paulista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 244.905,00
Prazo de Captação: 14/07/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto oferecerá concertos didáticos para alunos de escolas da rede pública e apresentações de música clássica.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
171150 - Urbano Arte (nome provisório)
House Publicidade e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 03.626.936/0001-10
Processo: 01400008193201753
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 519.181,00
Prazo de Captação: 14/07/2017 à 31/12/2017



Resumo do Projeto: Mostra de Arte Pública que tem por objetivo ocupar 60 espaços da cidade, com instalações artísticas cujos desenhos possam interagir com o conceito de "espaços de convivência" como jardins, hortas urbanas, praças, parques infantis, etc. Serão convidados artistas e/ou coletivos cearenses para, juntamente com artesãos e comunidades, desenvolverem obras artísticas contemporâneas que dialoguem com as narrativas locais e que estimulem a discussão do uso dos espaços da cidade de forma mais equilibrada. Todas as ações propostas neste projeto são gratuitas.

PORTARIA Nº 432, DE 13 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Lençol Freático - PRONAC 16 4246, publicado na portaria n.º 804 de 20/12/2012, no D.O.U. de 21/12/2016;

Onde se lê: FUNDACAO VALE

CNPJ/CPF: 33.896.291/0001-05

Leia-se: Associação Casa da Cultura de Canaã dos Carajás-

ACC

CNPJ/CPF: 27.687.614/0001-40

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 23/MD, DE 12 DE JULHO DE 2017

Relaciona os cargos privativos de Oficial-General.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, no Decreto nº 5.013, de 11 de março de 2004, no Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, no Decreto nº 6.834, 30 de abril de 2009, no Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, no Decreto nº 9.031, de 12 de abril de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 67000.004327/2017-88, resolve:

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 1º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Marinha do Brasil são:

I - Comandante da Marinha;

II - Chefe do Estado-Maior da Armada;

III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;

IV - Subchefe de Organização do Estado-Maior da Armada;

V - Subchefe de Orçamento e Plano Diretor do Estado-Maior da Armada;

VI - Subchefe de Estratégia do Estado-Maior da Armada;

VII - Subchefe de Logística do Estado-Maior da Armada;

VIII - Diretor da Escola de Guerra Naval;

IX - Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;

X - Diretor do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira;

XI - Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha;

XII - Comandante de Operações Navais;

XIII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;

XIV - Subchefe de Organização do Comando de Operações Navais;

XV - Subchefe de Inteligência Operacional do Comando de Operações Navais;

XVI - Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais;

XVII - Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações Navais;

XVIII - Comandante em Chefe da Esquadra;

XIX - Chefe do Estado-Maior da Esquadra;

XX - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;

XXI - Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;

XXII - Comandante da Força de Superfície;

XXIII - Comandante da Força Aeronaval;

XXIV - Comandante da Força de Submarinos;

XXV - Comandante do 1º Distrito Naval;

XXVI - Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;

XXVII - Comandante do 2º Distrito Naval;

XXVIII - Comandante do 3º Distrito Naval;

XXIX - Comandante do 4º Distrito Naval;

XXX - Comandante do 5º Distrito Naval;

XXXI - Comandante do 6º Distrito Naval;

XXXII - Comandante do 7º Distrito Naval;

XXXIII - Comandante do 8º Distrito Naval;

XXXIV - Comandante do 9º Distrito Naval;

XXXV - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;

XXXVI - Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;

XXXVII - Comandante da Divisão Anfíbia;

XXXVIII - Comandante da Tropa de Reforço;

XXXIX - Diretor-Geral de Navegação;

XL - Diretor de Portos e Costas;

XLI - Comandante do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha;

XLII - Diretor de Hidrografia e Navegação;

XLIII - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;

XLIV - Comandante do Material de Fuzileiros Navais;

XLV - Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;

XLVI - Comandante do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes;

XLVII - Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;

XLVIII - Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;

XLIX - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;

L - Diretor do Pessoal Militar da Marinha;

LI - Diretor de Ensino da Marinha;

LII - Comandante da Escola Naval;

LIII - Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;

LIV - Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;

LV - Diretor de Saúde da Marinha;

LVI - Diretor do Centro de Medicina Operativa da Marinha;

LVII - Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;

LVIII - Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;

LIX - Diretor do Pessoal Civil da Marinha;

LX - Diretor de Assistência Social da Marinha;

LXI - Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;

LXII - Secretário-Geral da Marinha;

LXIII - Diretor de Coordenação do Orçamento da Marinha;

LXIV - Diretor de Abastecimento da Marinha;

LXV - Diretor de Administração da Marinha;

LXVI - Diretor de Finanças da Marinha;

LXVII - Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha;

LXVIII - Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha;

LXIX - Diretor do Centro de Controle de Inventário da Marinha;

LXX - Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha;

LXXI - Diretor-Geral do Material da Marinha;

LXXII - Superintendente de Manutenção da Diretoria de Gestão de Programas da Marinha;

LXXIII - Diretor Industrial da Marinha;

LXXIV - Diretor de Gestão de Programas da Marinha;

LXXV - Diretor de Engenharia Naval;

LXXVI - Diretor de Aeronáutica da Marinha;

LXXVII - Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;

LXXVIII - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Infomação da Marinha;

LXXIX - Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

LXXX - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;

LXXXI - Diretor de Obras Cíveis da Marinha;

LXXXII - Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;

LXXXIII - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;

LXXXIV - Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha;

LXXXV - Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;

LXXXVI - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais;

LXXXVII - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro;

LXXXVIII - Comandante do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais;

LXXXIX - Assessor-Chefe do Programa de Submarinos da Marinha; e

XC - Diretor de Desenvolvimento Nuclear da Marinha.

Art. 2º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro são:

I - Comandante do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

VII - Comandante Logístico;

VIII - Comandante de Operações Terrestres;

IX - Secretário de Economia e Finanças;

X - Comandante Militar da Amazônia;

XI - Comandante Militar do Leste;

XII - Comandante Militar do Nordeste;

XIII - Comandante Militar do Norte;

XIV - Comandante Militar do Oeste;

XV - Comandante Militar do Sudeste;

XVI - Comandante Militar do Sul;

XVII - Comandante Militar do Planalto;

XVIII - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;

XIX - Subcomandante Logístico;

XX - Subcomandante de Operações Terrestres;

XXI - Subsecretário de Economia e Finanças;

XXII - Vice-Chefe de Material;

XXIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

XXIV - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

XXV - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

XXVI - Vice-Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações;

XXVII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;

XXVIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;

XXIX - Comandante da 3ª Divisão de Exército;

XXX - Comandante da 5ª Divisão de Exército;

XXXI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Sul;

XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;

XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;

XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;

XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;

XXXVI - Comandante da 5ª Região Militar;

XXXVII - Comandante da 6ª Região Militar;

XXXVIII - Comandante da 7ª Região Militar;

XXXIX - Comandante da 8ª Região Militar;

XL - Comandante da 9ª Região Militar;

XLI - Comandante da 10ª Região Militar;

XLII - Comandante da 11ª Região Militar;

XLIII - Comandante da 12ª Região Militar;

XLIV - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;

XLV - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;

XLVI - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;

XLVII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

XLVIII - Secretário-Geral do Exército;

XLIX - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

L - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LI - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LII - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LIII - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LIV - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LV - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LVI - Chefe do Escritório de Projetos do Exército;

LVII - Assessor de Administração do Estado-Maior do Exército;

LVIII - Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército;

LIX - Diretor de Abastecimento;

LX - Diretor de Avaliação e Promoções;

LXI - Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;

LXII - Diretor de Contabilidade;

LXIII - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;

LXIV - Diretor de Educação Preparatória e Assistencial;

LXV - Diretor de Educação Superior Militar;

LXVI - Diretor de Educação Técnica Militar;

LXVII - Diretor de Fabricação;

LXVIII - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;

LXIX - Diretor de Gestão Especial;

LXX - Diretor de Gestão Orçamentária;

LXXI - Diretor de Material;

LXXII - Diretor de Material de Aviação do Exército;

LXXIII - Diretor de Obras de Cooperação;

LXXIV - Diretor de Obras Militares;

LXXV - Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;

LXXVI - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;

LXXVII - Diretor de Projetos de Engenharia;

LXXVIII - Diretor de Saúde;

LXXIX - Diretor de Serviço Geográfico;

LXXX - Diretor de Serviço Militar;

LXXXI - 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;

LXXXII - 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;

LXXXIII - 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias Militares;

LXXXIV - 4º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;

LXXXV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;

LXXXVI - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;

LXXXVII - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;

LXXXVIII - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;

LXXXIX - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;

XC - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;

XCI - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;

XCII - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;

XCIII - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;

XCIV - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;

XCV - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCVI - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha);
XCVII - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;
XCVIII - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCIX - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;
C - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CI - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CII - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;
CIII - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);
CIV - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CV - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CVI - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;
CVII - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;
CVIII - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
CIX - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;
CX - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;
CXI - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXII - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXIII - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXIV - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXV - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;
CXVI - Comandante de Aviação do Exército;
CXVII - Comandante de Operações Especiais;
CXVIII - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;
CXIX - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
CXX - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;
CXXI - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;
CXXII - Comandante de Artilharia do Exército;
CXXIII - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;
CXXIV - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;
CXXV - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
CXXVI - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;
CXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;
CXXVIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
CXXIX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;
CXXX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte;
CXXXI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;
CXXXII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;
CXXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;
CXXXIV - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia;
CXXXV - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste;
CXXXVI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Oeste;
CXXXVII - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;
CXXXVIII - Chefe do Centro de Defesa Cibernética;
CXXXIX - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
CXL - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;
CXLI - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
CXLII - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
CXLIII - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;
CXLIV - Subdiretor de Apoio à Saúde;
CXLV - Subdiretor Técnico de Saúde;
CXLVI - Diretor do Hospital Central do Exército;
CXLVII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Sul;
CXLVIII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Nordeste;
CXLIX - Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Comando Logístico;
CL - Vice-Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
CLI - Inspetor de Saúde do Comando Militar da Amazônia;
CLII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Nordeste;
CLIII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Leste;
CLIV - Comandante de Defesa Cibernética;
CLV - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética;

CLVI - Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética;
CLVII - Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar;
e
CLVIII - Chefe do Centro de Doutrina do Exército.
Parágrafo único. Os cargos de Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética e de Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética, embora integrem estrutura organizacional do Exército Brasileiro, são ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica.
Art. 3º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Aeronáutica são:
I - Comandante da Aeronáutica;
II - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
IV - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
V - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VI - Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VII - Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VIII - Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
IX - Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
X - Chefe da Sétima Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XI - Comandante de Preparo;
XII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Preparo;
XIII - Chefe da Subchefia de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Preparo;
XIV - Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando de Preparo;
XV - Chefe da Subchefia de Avaliação e Doutrina do Comando de Preparo;
XVI - Comandante da Ala 1;
XVII - Comandante da Ala 2;
XVIII - Comandante da Ala 3;
XIX - Comandante da Ala 5;
XX - Comandante da Ala 8;
XXI - Comandante da Ala 9;
XXII - Comandante da Ala 10;
XXIII - Comandante da Ala 11;
XXIV - Comandante da Primeira Brigada de Defesa Antiaérea;
XXV - Comandante de Operações Aeroespaciais;
XXVI - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXVII - Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXVIII - Chefe do Centro Conjunto de Operações Aéreas do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXIX - Comandante-Geral do Pessoal;
XXX - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXI - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXII - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXIII - Diretor de Administração do Pessoal;
XXXIV - Subdiretor de Pessoal Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXV - Subdiretor de Pessoal Civil da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVI - Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVII - Subdiretor do Serviço Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVIII - Diretor de Saúde da Aeronáutica;
XXXIX - Subdiretor de Aplicação dos Recursos para Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria de Saúde;
XL - Subdiretor de Logística e Saúde Operacional da Diretoria de Saúde;
XLI - Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde;
XLII - Subdiretor de Perícias Médicas da Diretoria de Saúde;
XLIII - Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;
XLIV - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;
XLV - Diretor do Hospital Central da Aeronáutica;
XLVI - Diretor do Hospital de Força Aérea de São Paulo;
XLVII - Diretor de Ensino da Aeronáutica;
XLVIII - Comandante da Universidade da Força Aérea;
XLIX - Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;
L - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
LI - Comandante da Academia da Força Aérea;
LII - Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
LIII - Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar;
LIV - Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
LV - Comandante-Geral de Apoio;
LVI - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
LVII - Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;
LVIII - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;

LIX - Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
LX - Subdiretor de Administração Logística da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
LXI - Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;
LXII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;
LXIII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa;
LXIV - Diretor de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXV - Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXVI - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXVII - Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
LXVIII - Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;
LXIX - Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica;
LXX - Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXI - Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXII - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIV - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXV - Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXXVI - Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia;
LXXVII - Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
LXXVIII - Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIX - Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXX - Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXI - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXIII - Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço;
LXXXIV - Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;
LXXXV - Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;
LXXXVI - Vice-Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;
LXXXVII - Diretor de Economia e Finanças da Aeronáutica;
LXXXVIII - Subdiretor de Administração Financeira da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
LXXXIX - Subdiretor de Contabilidade da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
XC - Subdiretor de Contratos e Convênios da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
XCI - Diretor de Administração da Aeronáutica;
XCII - Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCIII - Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCIV - Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCV - Chefe do Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica;
XCVI - Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
XCVII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
XCVIII - Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
XCIX - Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
C - Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
CI - Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;
CII - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;
CIII - Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
CIV - Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;
CV - Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
CVI - Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
CVII - Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
CVIII - Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
CIX - Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
CX - Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
CXI - Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
CXII - Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
CXIII - Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;
CXIV - Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;



CXV - Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;
CXVI - Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
CXVII - Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
CXVIII - Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;

CXIX - Comandante da Primeira Força Aérea;
CXX - Comandante da Segunda Força Aérea;
CXXI - Comandante da Terceira Força Aérea;
CXXII - Comandante da Quarta Força Aérea;
CXXIII - Comandante da Quinta Força Aérea;
CXXIV - Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXV - Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXVI - Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo; e
CXXVII - Presidente da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NÃO PERTENCENTES ÀS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 4º Os cargos privativos de oficial-general da Marinha do Brasil são:

- I - Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional;
- II - Adido Naval nos Estados Unidos da América e no Canadá;
- III - Presidente do Tribunal Marítimo;
- IV - Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha;
- V - Diretor-Presidente da Empresa Gerencial de Projetos Navais;
- VI - Diretor Administrativo-Financeiro da Empresa Gerencial de Projetos Navais;
- VII - Diretor Técnico-Comercial da Empresa Gerencial de Projetos Navais; e
- VIII - Assistente Militar da Marinha na Escola Superior de Guerra.

Art. 5º Os cargos privativos de oficial-general do Exército Brasileiro são:

- I - Assistente Militar do Exército na Escola Superior de Guerra;
- II - Adido do Exército nos Estados Unidos da América e no Canadá; e
- III - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas.

Art. 6º Os cargos privativos de oficial-general da Aeronáutica são:

- I - Assistente Militar da Aeronáutica na Escola Superior de Guerra; e
 - II - Adido Aeronáutico nos Estados Unidos da América.
- Art. 7º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica, são:

- I - Diretor Técnico de Saúde do Hospital das Forças Armadas;
 - II - Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas; e
 - III - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.
- Art. 8º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar de qualquer Força Armada, são:
- I - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
 - II - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
 - III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
 - IV - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

- V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- VI - Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- VII - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- VIII - Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- IX - Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- X - Subchefe de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XI - Subchefe de Operações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XII - Subchefe de Operações de Paz do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XIII - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XIV - Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XV - Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XVI - Subchefe de Organismos Americanos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XVII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XVIII - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

- XIX - Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XX - Subchefe de Integração Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XXI - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XXII - Subchefe de Coordenação de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XXIII - Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
- XXIV - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
- XXV - Chefe do Núcleo de Financiamentos, Garantias, Concessões e Reestruturação de Empresas de Interesse Estratégico do Ministério da Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
- XXVI - Diretor do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
- XXVII - Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa;
- XXVIII - Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;
- XXIX - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;

- XXX - Assessor Especial Militar do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XXXI - Comandante da Escola Superior de Guerra;
- XXXII - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;
- XXXIII - Diretor do Estado-Maior da Junta Interamericana de Defesa;

- XXXIV - Vice-Presidente da Junta Interamericana de Defesa;

- XXXV - Chefe da Delegação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa;

- XXXVI - Chefe do Departamento de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;
- XXXVII - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;

- XXXVIII - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Genebra; e
- XXXIX - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Nova Iorque.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os cargos relacionados no Capítulo II desta Portaria Normativa classificam-se como de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública não pertencentes às estruturas organizacionais das Forças Armadas, ou como cargos de representação militar em outros países, com amparo na legislação federal.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Normativa nº 16/MD, de 12 de maio de 2017.

RAUL JUNGSMANN

PORTARIA Nº 2.551/GM/MD, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Aprovar o Relatório Anual do Projeto Soldado Cidadão relativo ao ano de 2016, elaborado de acordo com o inciso VI do art. 3º da Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 27 de agosto de 2008.

RAUL JUNGSMANN

PORTARIA Nº 2.611/GM/MD, DE 3 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com fundamento no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e considerando o Processo nº 60240.000483/2017-06, resolve:

APROVAR a Diretriz Ministerial nº 14/2017, que determina às Forças Armadas, sob a coordenação deste Ministério, utilizar os meios necessários para prestar apoio logístico à realização da operação ENEM - 2017, na forma do anexo a esta Portaria.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 14/2017
OPERAÇÃO ENEM - 2017

O Ministério da Educação (MEC) oficializou ao Ministério da Defesa (MD), por intermédio do Aviso nº 019/2017-GM/MEC, de 16 de fevereiro de 2017, o pedido de apoio das Forças Armadas ao Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, a ser realizado nos dias 5 e 12 de novembro de 2017.

Diante da dimensão dos números envolvidos na operação logística para a consecução do citado exame, foi solicitado o apoio de armazenagem segura das provas.

Em consequência, informo aos Comandantes das Forças Armadas que decidi autorizar a execução da Operação ENEM - 2017, com fundamento no parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

DETERMINAÇÃO

Dessa forma, as Forças Armadas, sob a coordenação deste Ministério, deverão utilizar os meios necessários para prestar apoio logístico à realização da operação ENEM - 2017, solicitado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação.

PORTARIA Nº 2.736/GM/MD, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com fundamento no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e considerando o Processo nº 60240.000483/2017-06, resolve:

APROVAR a Diretriz Ministerial nº 15/2017, que autoriza a participação do Ministério da Defesa nas atividades culturais e nos eventos comemorativos da "Semana da Pátria 2017", em coordenação com a SECOM/PR e integrado a outros órgãos representativos da sociedade brasileira, na forma do anexo a esta Portaria.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 15/2017
OPERAÇÃO SEMANA DA PÁTRIA - 2017

A Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM/PR) oficializou ao Ministério da Defesa (MD), por intermédio do Ofício nº 7/2017-GABIN/SECOM-SG/PR, de 28 de junho de 2017, solicitação de engajamento do Ministério da Defesa no Grupo de Trabalho responsável pelas atividades e desfiles da Semana Cívica-2017.

Assim, em coordenação com a SECOM/PR e integrado a outros setores representativos da sociedade brasileira, o Ministério da Defesa participará das atividades culturais e dos eventos comemorativos, incentivando a ampla manifestação dos valores cívicos.

DETERMINAÇÃO

Em consequência, DETERMINO:

- 1. Aos Comandos das Forças Singulares:

1.1 Coordenar a participação das respectivas Organizações Militares nos eventos programados em todo o território nacional, estimulando as exposições de material e as visitas às suas instalações, sendo desejável a máxima integração de esforços, de forma a racionalizar o emprego de meios.

1.2 Adotar medidas preventivas e acompanhar a conjuntura, na ocasião das atividades, visando a propiciar a adequada segurança na realização dos eventos programados, garantindo o êxito dos objetivos propostos.

2. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas: Coordenar, junto aos órgãos competentes, a participação das Forças Armadas nas atividades da "Semana da Pátria" em Brasília, divulgando, oportunamente, as Instruções para a "Operação Semana da Pátria 2017".

3. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa: Submeter ao Ministro da Defesa as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações de recursos para a "Operação Semana da Pátria 2017".

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS
FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.748/CHELOG/MD, DE 12 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre delegação de competência para abertura de sindicância e para impor penas disciplinares aos militares da Marinha do Brasil que servem no Ministério da Defesa.

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no Parágrafo Único da Portaria Normativa nº 3.604/MD, de 22 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Gabinete desta Chefia para os fatos abaixo relacionados que venham a ocorrer no âmbito da Administração central deste Ministério:

I - abertura de sindicância a fim de apurar fatos que envolvam militares ou bens pertencentes à Marinha do Brasil; e

II - impor penas disciplinares aos Oficiais Intermediários, Subalternos e às Praças pertencentes à Marinha do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria de nº 1/GAB CHELOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 02 de maio de 2016.

LEONARDO PUNTEL ALMIRANTE
DE ESQUADRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 839, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 207/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201209923;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Integrada da Grande Fortaleza (FGF), com sede à Avenida Porto Velho, Nº 401, Bairro João XXIII, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo CEUDESP - Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda (CNPJ nº 02.843.943/0001-01), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Ordem	Polos
1	SHIN CA 09, Lote 18, s/n, Lago Norte, Brasília, Distrito Federal;
2	Setor Educacional, Lote R, s/n, Planaltina, Brasília, Distrito Federal;
3	Rua dos Tabajaras, Nº 376, Bairro São Vicente, Município de Crateús, Estado do Ceará;
4	Av. Perimetral Dom Francisco, Nº 1039, Bairro São Miguel, Município de Crato, Estado do Ceará;
5	Rua 241, Quadra 89, Lote 18, s/n, Setor Universitário, Município de Goiânia, Estado de Goiás;
6	Avenida Grande Otelo, Nº 41-B, Bairro Parque 10 de Novembro, Município de Manaus, Estado do Amazonas;
7	Avenida Duque de Caxias, Nº 882, Sala 1, Bairro Centro, Município de Maringá, Estado do Paraná;
8	Avenida Major Fidêncio Cangussu, Nº 428, Bairro Centro, Município de Porteirinha, Estado de Minas Gerais;
9	Rua Tenente Cravo, s/n, Colégio Amadeu Cláudio Damasco, Município de Quixadá, Estado do Ceará;
10	CSB 06 Lote 05, s/n, Sobreloja 01, Taguatinga, Brasília, Distrito Federal.

PORTARIA Nº 840, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 223/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077977;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Fluminense De Engenharia, que seria instalada na Rua Carlos Gianelli, nº 211, Bairro Boaçu, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo GLP - Instituto & Faculdade de Engenharia Ltda. (CNPJ nº 09.010.867/0001-00), de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 841, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 437/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304896;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade IEPROL, que seria instalada na Avenida Inácio Tosta Filho, nº 118, 6º andar, Centro, Município de Itabuna, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Educação Profissional Lima Martins Ltda. - ME (CNPJ nº 06.047.392/0001-20), de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 842, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 82/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201106966;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento do Instituto Brasileiro de Ensino Superior de Trânsito, que seria instalado na Rua dos Inconfidentes, nº 776, Bairro Funcionários, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Brasileiro de Ensino Superior de Trânsito Ltda. - ME (CNPJ nº 12.921.200/0001-66), de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 843, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 162/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201403175;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Capixaba de Vila Velha, a ser instalada na Rua Cabo Aylson Simões, nº 1.170, 3º andar, Bairro Centro, no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba de Vila Velha de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. (CNPJ 19.678.897/0001-35).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 844, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 108/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201210450;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Visão de Monte Negro, que seria instalada na Rua Francisco Prestes, nº 2.145, Setor 1, no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, mantida pela Escola Visão Educacional Ltda. - ME (CNPJ nº 03.667.156/0001-19), de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 845, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 43/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304577;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia IPENO - FACTIPENO, a ser instalada na Rua Bocaiúva, nº 2468, Anexo 1, sala 201, Bairro Centro, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Instituto de Pós-graduação e Atualização em Odontologia (CNPJ 07.038.388/0001-69).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 846, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 245/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507423;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Regional Jaguaribana, a ser instalada na Rua 31 de Março, s/nº, Centro, Município de Alto Santo, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Teológico Padre Giuliano (CNPJ 18.569.264/0001-26).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 847, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 199/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201356251;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Campo Grande, a ser instalada na Rua Hebert Noses, nº 72, no Bairro Jardim Paulista, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 848, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 256/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405057;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Jequié, a ser instalada na Avenida Franz Gedeon, nº 485, de 326/327 a 1622/1623, Bairro Jequiezinho, no Município de Jequié, Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 849, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 161/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201505790;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM), com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 2.765, Bairro Santo Antônio, Campus Universitário, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional Monsenhor Messias (CNPJ 25.002.155/0001-98), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.



Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição, no polo EaD localizado no endereço BR 040, Km 688, bairro Kennedy, município de Contagem, estado de Minas Gerais e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 850, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 200/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416204;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana de Maringá para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada na Avenida Mauá, nº 2854, Bairro Zona 1, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda. (CNPJ 03.125.509/0001-59).

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (anos) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 851, DE 13 DE JULHO DE 2017

Define o valor das bolsas para os profissionais da educação participantes da formação continuada de professores da pré-escola, alfabetizadores e do ensino fundamental, no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC e do Programa Novo Mais Educação - PNME.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei no 12.801, de 24 de abril de 2013, bem como no art. 18 da Portaria MEC nº 826, de 7 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica definido o valor máximo das bolsas para os profissionais da educação participantes da formação continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC e do Programa Novo Mais Educação - PNME:

- I - Equipe de Gestão:
- a) Coordenador Estadual: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
 - b) Coordenador Undime R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
 - c) Coordenador de Gestão: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
 - d) Coordenador Regional: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); e
 - e) Coordenador Local: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II - Equipe de Formação:
- a) Coordenador de Formação: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
 - b) Formador Estadual: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
 - c) Formador Regional: R\$ 1.000,00 (mil reais); e
 - d) Formador Local: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais);

- III - Equipe de Pesquisa:
- a) Coordenador de Pesquisa: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); e

b) Pesquisador: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
§ 1º As bolsas concedidas aos participantes da formação continuada no âmbito do PNAIC e do PNME serão pagas diretamente aos bolsistas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º É vedado ao participante do PNAIC e do PNME receber cumulativamente a bolsa de estudo e pesquisa do Programa e a de outro programa de formação continuada que conceda bolsas com base na Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

§ 3º A bolsa será paga mensalmente durante todo o período efetivo de realização da Formação, podendo ser paga por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MEC nº 90, de 6 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de Julho de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 4/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, incisos I, II e IX, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso interposto pelo Serviço Para o Bem Estar Humano, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CNE/CES nº 52/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior - FASES, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme consta do Processo nº 00732.001404/2017-11 (Registro e-MEC 201307554).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 244/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso interposto pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os efeitos do Despacho SE-RES nº 35, de 8 de abril de 2015, que determinou a suspensão da oferta do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pelo Centro Universitário de Lins - UNILINS por dois semestres letivos, bem como a regularização da situação dos alunos egressos do referido curso, visando o registro de seus respectivos certificados de conclusão de curso superior pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme consta do Processo nº 23000.005354/2010-26.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 331/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria nº 535, de 22 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2014, instaurou processo administrativo com aplicação de penalidades previstas no artigo 52, do Decreto nº 5.773/2006 e medidas cautelares de suspensão de novos ingressos de alunos no curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, da Faculdade de Educação, com sede na Rua Nestor Gomes, nº 130, bairro Centro, município de Vitória, estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Superior de Educação e Cultura Ulisses Boyd - ISECUB, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.003221/2015-20.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 879/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu o recurso interposto por Alex Sandro Haas Pimentel, tendo recomendado à Universidade de Brasília - UNB que proceda a reanálise do pedido de revalidação do diploma de mestrado em Política e Gestão em Educação, expedido pelo Centro Latinoamericano de Economia Humana - CLAEH, na cidade de Montevidéu, Uruguai, conforme consta do Processo nº 23001.000038/2016-43.

MENDONÇA FILHO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 238, de 13 de dezembro de 2016, Seção 1, página 17, na Portaria nº 1.443, de 12 de dezembro de 2016, onde se lê: "Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006", leia-se: "Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006".

No Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2016, Seção 1, página 27, na Portaria nº 1.522, de 22 de dezembro de 2016, onde se lê: "Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006", leia-se: "Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006".

No Diário Oficial da União nº 26, de 06 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 14, na Portaria nº 156, de 03 de fevereiro de 2017, onde se lê: "Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006", leia-se: "Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006".

No Diário Oficial da União nº 208, de 28 de outubro de 2016, Seção 1, página 24, na Portaria nº 1.210, de 26 de outubro de 2016, onde se lê: "Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006", leia-se: "Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006".

No Diário Oficial da União nº 221, de 18 de novembro de 2016, Seção 1, página 23, na Portaria nº 1.308, de 17 de novembro de 2016, onde se lê: "Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006", leia-se: "Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006".

No Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2016, Seção 1, página 76, na Portaria nº 1.479, de 20 de dezembro de 2016, onde se lê: "Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006", leia-se: "Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006".

No Diário Oficial da União nº 118, de 22 de junho de 2016, Seção 1, página 15, na Portaria nº 553, de 21 de junho de 2016, onde se lê: "Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006", leia-se: "Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006".

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER Nº 243, DE 13 DE JULHO DE 2017

Reunião Ordinária dos dias 5, 6, 7 e 8 de junho/2017

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000080/2013-11 Parecer: CNE/CES 243/2017 Comissão: Arthur Roquete de Macedo (Presidente), Antonio de Araujo Freitas Junior (Relator), Antonio Carbonari Netto, Gilberto Gonçalves Garcia e Yugo Okida Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Relações Internacionais Voto da comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Relações Internacionais, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade.

THAÍS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva
Substituta

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 138, DE 12 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a fixação de percentual mínimo de contrapartida financeira em convênios e demais instrumentos de repasse a serem firmados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fixar em 1% (um por cento), o percentual mínimo a ser exigido a título de contrapartida financeira nos convênios a serem firmados pela CAPES, no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

ABILIO A. BAETA NEVES



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.308, DE 13 DE JULHO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU N.º 47, de 11/03/2015, Seção 2, pág. 2, e; resolve:

I. Extinguir a Coordenação Geral de Logística da estrutura organizacional da Reitoria/Diretoria Executiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

II. Alterar a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme especificação a seguir

Nomenclatura		Código
De	Coordenadoria de Limpeza, Manutenção, Transporte e Vigilância	FG-01
Para	Coordenação de Limpeza e Vigilância	FG-01

III. Criar, na Estrutura Organizacional do Departamento de Administração da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, a Função Gratificada (FG) conforme especificação a seguir:

Nomenclatura	Código
Coordenação de Manutenção e Transporte	FG-01

IV. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a contar de 01/07/2017.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BAMBUÍ

PORTARIA Nº 151, DE 4 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.330, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela

Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. RETIFICAR o Art.1º da portaria nº130 de 13 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017, seção 1, página 17, conforme o descrito abaixo:

Onde se lê: "Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 30 de junho de 2017 ao dia 29 de junho de 2018, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 09/2016 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Bambuí, de 04 de julho de 2016, homologado no DOU em 01 de julho de 2016, seção 3, página 61. "

Leia-se: "Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 30 de junho de 2017 ao dia 29 de junho de 2018, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 09/2016 - Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Bambuí, de 04 de julho de 2016, homologado no DOU em 01 de julho de 2016, seção 3, página 61".

Art. 2º Determinar que a presente portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG-Campus Bambuí e no Diário Oficial da União.

Art. 3º Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BASTOS TEIXEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 711, DE 13 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.019885/2017-72 e o 23000.019909/2017-93, este referente ao Mandado de Segurança nº 1002435-51.2017.4.01.3400, oriundo da 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1 201606481	Faculdade Taboão (18408)	Faculdade Taboão (18408)	Rua João Slaviero nº 65, Bairro Jardim da Glória - Taboão da Serra/SP	Taboão Educacional Ltda (Código 16034) CNPJ nº 18.545.750/0001-04	Federal Educacional Ltda (Código 15868) CNPJ nº 17.238.945/0001-49

PORTARIA Nº 712 DE 13 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	19.089.580/0001-63	CLUBE DO MENOR	Pouso Alegre/MG	23000.000174/2013-09	810/2017	Renovação	19/08/2013 a 18/08/2018
2	19.131.911/0001-86	COLÉGIO DOM CABRAL	Campo Belo/MG	23000.009073/2013-95	764/2017	Concessão	3 (três) anos
3	10.805.921/0001-85	ACADEMIA VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM EDUCAÇÃO E CULTURA	Veranópolis/RS	23123.000346/2012-69	826/2017	Concessão	3 (três) anos
4	79.679.106/0001-13	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Sombrio/SC	23000.013930/2013-51	825/2017	Concessão	3 (três) anos
5	27.103.134/0001-94	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE LAR DE ABIGAIL	Nova Venécia/ES	23000.007549/2013-53	820/2017	Renovação	23/07/2013 a 22/07/2018
6	00.574.756/0001-44	AFMA - AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA	Padre Bernardo/GO	23123.000363/2012-04	845/2017	Renovação	17/08/2012 a 16/08/2015
7	04.203.100/0001-76	GASP GRUPO DE ASSISTENCIA SOCIAL PARAISO	Joinville/SC	23000.004626/2013-13	233/2017	Concessão	3 (três) anos

ANEXO II

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	19.089.580/0001-63	CLUBE DO MENOR	Pouso Alegre/MG	23000.023308/2015-13	810/2017
2	10.805.921/0001-85	ACADEMIA VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM EDUCAÇÃO E CULTURA	Veranópolis/RS	23000.014643/2014-40	826/2017
3	27.103.134/0001-94	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE LAR DE ABIGAIL	Nova Venécia/ES	23000.024987/2016-29	820/2017

PORTARIA Nº 713, DE 13 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



ANEXO					
CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	02.391.533/0001-77	CRECHE CIDADE ALTA	Além Paraíba/MG	23000.002470/2013-36	812/2017
2	04.896.470/0001-36	CRECHE VOVÔ ZORAIDE	Uberaba/MG	23000.013759/2012-08	835/2017
3	52.571.171/0001-74	INSTITUIÇÃO MOGIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mogi das Cruzes/SP	23000.001367/2017-01	883/2017
4	98.595.648/0001-52	ASSOCIAÇÃO ESCOLAR GASPAR SILVEIRA MARTINS	Venâncio Aires/RS	23000.010053/2012-86	885/2017
5	34.038.232/0001-50	INSTITUTO METODISTA ANA GONZAGA	Rio de Janeiro/RJ	71000.046599/2012-18	896/2017
6	65.153.082/0001-50	CENTRO COMUNITARIO INFANTIL CAMINHANDO COM JESUS DO BAIRRO CA-MARGOS	Belo Horizonte/MG	23000.052304/2016-23	904/2017
7	17.732.306/0001-35	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A INFÂNCIA	Leopoldina/MG	71010.001257/2012-50	906/2017
8	05.098.529/0001-03	CRECHE AIRTON ANTONIO DARE - CAAD	Bauru/SP	23000.039264/2016-24	931/2017
9	00.719.059/0001-34	CENTRO COMUNITÁRIO OLHAR DE MARIA	São Luís/MA	71000.124858/2013-30	907/2017
10	22.228.340/0001-07	CENTRO EDUCACIONAL DONA NEUZA REZENDE	Uberlândia/MG	23000.041713/2016-02	516/2017
11	67.641.902/0001-88	NUCLEO ASSIST A CRIANÇA EXCEPCIONAL MUNDO ENCANTADO	São Paulo/SP	23000.041723/2016-30	911/2017
12	53.414.702/0001-88	ASSOCIAÇÃO DAS MÃES DO JARDIM VELOSO	Osasco/SP	23000.019089/2013-14	921/2017
13	12.104.584/0001-24	ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA COHAB	São Luís/MA	71000.119345/2013-15	723/2017
14	52.442.365/0001-70	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL STELLA MAGALHÃES VENDRAMINI	Mirassol/SP	71000.070608/2010-20	941/2017
15	12.437.281/0001-23	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	Delmiro Gouveia/AL	71000.034676/2011-14	933/2017
16	05.750.554/0001-20	ASSOCIAÇÃO CASA DAS ARTES DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Rio de Janeiro/RJ	23123.001566/2011-29	952/2017

PORTARIA Nº 714, DE 13 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na firmatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO					
CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	03.244.282/0001-60	COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Campo Grande/MS	23000.009916/2012-72	839/2017
2	78.624.202/0001-00	INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	Londrina/PR	23000.009570/2012-11	878/2017

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 336, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto no 8.961, de 16 de janeiro de 2017, bem como ajustar o detalhamento dos Anexos I e II da Portaria MF nº 261, de 02 de junho de 2017, na forma do Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I							
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR							
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 261, DE 02 DE JUNHO DE 2017							
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	R\$ mil Até Dez
40000 Ministério do Trabalho		10.566	23.808	37.050	50.292	63.534	87.018
Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.							

ANEXO II							
REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR							
ANEXO II DO DECRETO Nº 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 261, DE 02 DE JUNHO DE 2017							
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	R\$ mil Até Dez
40000 Ministério do Trabalho		10.566	23.808	37.050	50.292	63.534	87.018
Fontes 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.							

PORTARIA Nº 348, DE 12 DE JULHO DE 2017

Altera a Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012, que regulamenta os critérios e procedimentos para avaliação de desempenho individual e institucional visando à atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDA-FAZ aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PEC-FAZ.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 11.355, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 12.277, de 30 de junho de 2010, e 13.341, de 29 de setembro de 2016, e o disposto nos Decretos nºs 7.133, de 19 de março de 2010, e 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º O artigo 40 da Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Aplicar-se-ão os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria para a atribuição das seguintes gratificações de desempenho:

I - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, atribuída aos servidores pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, lotados neste Ministério, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010;

II -

III -

IV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, atribuída aos servidores dos cargos de provimento efetivo de nível superior, lotados neste Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 12.277, de 30 de junho 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010;

V - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, atribuída aos servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, redistribuídos a este Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010;

VI - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, atribuída aos servidores integrantes da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, redistribuídos a este Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015; e

VII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST, redistribuídos a este Ministério da Fazenda, de que trata o inciso IX da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012.

§

1º

§

2º

§ 3º As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional para fins de pagamento da gratificação de que trata o inciso VI do caput serão apuradas semestralmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 349, DE 12 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o período do primeiro ciclo de avaliação de desempenho dos servidores do extinto Ministério da Previdência Social, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 19 de outubro de 2006; 12.277, de 30 de junho de 2010; 11.357, de 10 de outubro de 2006, 12.094, de 19 de novembro de 2009, redistribuídos para o Ministério da Fazenda, conforme a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.277, de 30 de junho de 2010, 11.357, de 10 de outubro de 2006, 12.094, de 19 de novembro de 2009, e 13.341, de 29 de setembro de 2016, bem como o disposto nos Decretos nºs 7.133, de 19 de março de 2010, e 8.435, de 22 de abril de 2015, e na Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação de desempenho dos servidores do extinto Ministério da Previdência Social redistribuídos para o Ministério da Fazenda, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.341, de 2016, terá início na data da publicação desta Portaria e se encerrará em 31 de outubro de 2017, nos termos do disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, e no §4º do art. 27 do Decreto nº 8.435, de 2015.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º desta Portaria continuarão percebendo a gratificação no valor correspondente à última pontuação obtida na avaliação de desempenho individual e institucional do Ministério da Previdência Social, até que seja processada a primeira avaliação no Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**INSTRUÇÃO Nº 588, DE 13 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre a oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, e altera dispositivos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, da Instrução CVM nº 510, de 5 de dezembro de 2011, e da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 5 de julho de 2017, com fundamento no disposto nos arts. 2º, inciso IX, 15, inciso I, 16, inciso I, 19, § 5º, inciso I, e 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I - ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução regula a oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, e tem por fim assegurar a proteção dos investidores e possibilitar a captação pública por parte destas sociedades.

§ 1º Não se aplica à oferta pública de distribuição de valores mobiliários realizada com dispensa de registro nos termos desta Instrução a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

§ 2º Esta Instrução não regula a atividade de empréstimos concedidos por pessoas físicas a pessoas físicas ou jurídicas por meio da rede mundial de computadores, programa, aplicativo ou meio eletrônico, que não envolva a emissão de valores mobiliários.

Art. 2º Para fins desta Instrução, aplicam-se as seguintes definições:

I - crowdfunding de investimento: captação de recursos por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários dispensada de registro, realizada por emissores considerados sociedades empresárias de pequeno porte nos termos desta Instrução, e distribuída exclusivamente por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, sendo os destinatários da oferta uma pluralidade de investidores que fornecem financiamento nos limites previstos nesta Instrução;

II - plataforma eletrônica de investimento participativo ("plataforma"): pessoa jurídica regularmente constituída no Brasil e registrada na CVM com autorização para exercer profissionalmente a atividade de distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte, realizadas com dispensa de registro conforme esta Instrução, exclusivamente por meio de página na rede mundial de computadores, programa, aplicativo ou meio eletrônico que forneça um ambiente virtual de encontro entre investidores e emissores;

III - sociedade empresária de pequeno porte: sociedade empresária constituída no Brasil e registrada no registro público competente, com receita bruta anual de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) apurada no exercício social encerrado no ano anterior à oferta e que não seja registrada como emissor de valores mobiliários na CVM;

IV - renda bruta anual: soma dos rendimentos recebidos pelo investidor durante o ano-calendário e constantes da sua declaração de ajuste anual do imposto de renda, incluindo os rendimentos tributáveis, isentos e não tributáveis, tributáveis exclusivamente na fonte ou sujeitos à tributação definitiva;

V - sindicato de investimento participativo ("sindicato"): grupo de investidores vinculados a um investidor líder ("investidores apoiadores") e reunido com a finalidade de realizar investimentos em sociedades empresárias de pequeno porte, sendo facultativa a constituição de um veículo de investimento para participar das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários realizadas com dispensa de registro nos termos desta Instrução; e

VI - investidor líder: pessoa natural ou jurídica com comprovada experiência de investimento nos termos do art. 35, § 2º e autorizada a liderar sindicato de investimento participativo.

§ 1º Não se considera como oferta pública de valores mobiliários o financiamento captado por meio de páginas na rede mundial de computadores, programa, aplicativo ou meio eletrônico, quando se tratar de doação, ou quando o retorno do capital recebido se der por meio de:

I - brindes e recompensas; ou

II - bens e serviços.

§ 2º Na hipótese de sociedades empresárias que não tenham operado 12 (doze) meses no exercício social encerrado no ano anterior à oferta, o limite de que trata o inciso III do caput será proporcional ao número de meses em que a sociedade empresária houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

§ 3º Na hipótese da sociedade empresária de pequeno porte ser controlada por outra pessoa jurídica ou por fundo de investimento, a receita bruta consolidada anual do conjunto de entidades que estejam sob controle comum não pode exceder R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no exercício social encerrado no ano anterior à oferta.

§ 4º Para fins de apuração dos limites dispostos nesta Instrução, na hipótese de extinção de sociedade empresária que tenha realizado ofertas dispensadas de registro nos termos desta Instrução, e que a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, sob a mesma ou outra razão social, ou sob empresa individual de responsabilidade limitada, o sucessor será considerado como a mesma sociedade empresária de pequeno porte.

§ 5º A utilização de veículo de investimento para estruturar o sindicato de investimento participativo não altera os limites, direitos e deveres estabelecidos nos dispositivos desta Instrução relacionados:

I - à sociedade empresária de pequeno porte;

II - à plataforma eletrônica de investimento participativo; e

III - ao investidor.

§ 6º Para os fins da aplicação do § 5º, os dispositivos desta Instrução devem ser interpretados como se cada investidor que aplica recursos por meio de sindicato estivesse investindo individualmente por meio da plataforma na sociedade empresária de pequeno porte.

§ 7º A utilização de veículo de investimento para estruturar o sindicato de investimento participativo não afasta as sociedades empresárias de pequeno porte da condição de emissoras das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com dispensa de registro nos termos desta Instrução.

CAPÍTULO II - OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO POR MEIO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO

Art. 3º A oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedade empresária de pequeno porte realizada nos termos desta Instrução fica automaticamente dispensada de registro na CVM, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de valor alvo máximo de captação não superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e de prazo de captação não superior a 180 (cento e oitenta) dias, que devem ser definidos antes do início da oferta;

II - a oferta deve seguir os procedimentos descritos no art. 5º desta Instrução;

III - deve ser garantido ao investidor um período de desistência de, no mínimo, 7 (sete) dias contados a partir da confirmação do investimento, sendo a desistência por parte do investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período;

IV - o emissor deve ser sociedade empresária de pequeno porte nos termos desta Instrução; e

V - os recursos captados pela sociedade empresária de pequeno porte não podem ser utilizados para:

a) fusão, incorporação, incorporação de ações e aquisição de participação em outras sociedades;

b) aquisição de títulos, conversíveis ou não, e valores mobiliários de emissão de outras sociedades; ou

c) concessão de crédito a outras sociedades.

§ 1º As condições estabelecidas neste artigo devem ser verificadas pela plataforma na realização de cada oferta.

§ 2º A confirmação de investimento a que se refere o inciso III corresponde a uma ação do investidor, em que ele se compromete firmemente a participar da oferta, por meio da:

I - transferência de recursos; ou

II - assinatura do contrato de investimento.

§ 3º Para os efeitos do inciso I do caput, na hipótese em que já tenha sido previamente utilizada no ano-calendário a dispensa de registro de oferta pública nos termos desta Instrução, por meio da mesma ou de outra plataforma registrada, o somatório do valor total de captação da oferta atual com os montantes captados anteriormente pela sociedade empresária de pequeno porte não pode exceder o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 4º Não é admitida a realização de nova oferta com dispensa de registro nos termos desta Instrução pela mesma sociedade empresária de pequeno porte, por meio da mesma ou de outra plataforma, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de encerramento da oferta anterior que tenha logrado êxito.

§ 5º A sociedade empresária de pequeno porte que já tenha previamente utilizado dispensa de registro de oferta pública nos termos desta Instrução fica impedida de realizar nova oferta se estiver inadimplente em relação à prestação de informações contínuas após a realização da oferta, conforme seção 5 do Anexo 8.

Art. 4º O montante total aplicado por investidor em valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos desta Instrução fica limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano-calendário, exceto no caso de investidor:

I - líder, nos termos do art. 2º, VI;

II - qualificado, nos termos de regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; ou

III - cuja renda bruta anual ou o montante de investimentos financeiros seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), hipótese na qual o limite anual de investimento mencionado no caput pode ser ampliado para até 10% (dez por cento) do maior destes dois valores por ano-calendário.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do limite estabelecido neste artigo, a plataforma deve:

I - verificar o montante aplicado pelo investidor em ofertas conduzidas no seu ambiente;

II - nas hipóteses dos incisos II e III do caput, obter declaração do investidor atestando seu enquadramento nas condições exigidas naqueles incisos, conforme modelos constantes, respectivamente, dos Anexos 4-A e 4-B a esta Instrução; e

III - obter declaração do investidor atestando que, quando somado a outros valores previamente investidos no ano-calendário em ofertas dispensadas de registro nos termos desta Instrução por meio de outras plataformas, o montante a ser investido na oferta não ultrapassa:

a) R\$ 10.000 (dez mil reais), no caso dos investidores citados no caput, conforme modelo constante do Anexo 4-C a esta Instrução; ou

b) 10% (dez por cento) da renda bruta anual ou do investimento financeiro, no caso dos investidores citados no inciso III do caput, conforme modelo constante do Anexo 4-B a esta Instrução.

Art. 5º A distribuição de oferta pública dispensada de registro nos termos desta Instrução deve ser realizada por uma única plataforma eletrônica de investimento participativo registrada na CVM, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I - todos os investidores devem firmar termo de adesão e ciência de risco, nos termos do art. 19, IV;

II - para cada oferta em andamento, a plataforma deve manter, nos termos do art. 18, uma página na rede mundial de computadores, nos programas, aplicativos ou outros meios eletrônicos disponibilizados, informando o montante total correspondente ao investimento confirmado, de modo que seja possível comparar diariamente este valor com os valores alvo mínimo e máximo de captação;

III - é admitida a distribuição parcial, com o estabelecimento de valores alvo mínimo e máximo de captação, sendo que o valor alvo mínimo deve ser igual ou superior a 2/3 (dois terços) do valor alvo máximo;

IV - na hipótese de sucesso da oferta, a plataforma deve divulgar o seu encerramento em sua página na rede mundial de computadores, sem restrições de acesso, utilizando para tal o modelo constante do Anexo 5-IV a esta Instrução; e

V - em até 5 (cinco) dias úteis após a data do encerramento da oferta, a plataforma deve tomar as providências necessárias para que seja realizada a transferência do montante final investido para:

a) a sociedade empresária de pequeno porte, na hipótese do montante final investido nos termos desta Instrução atingir o valor alvo mínimo de captação; ou

b) os investidores, na hipótese do montante final investido nos termos desta Instrução não atingir o valor alvo mínimo de captação.

§ 1º Os montantes transferidos pelos investidores não podem transitar por contas correntes:

I - mantidas em nome da plataforma;

II - mantidas em nome de sócios, administradores, e pessoas ligadas à plataforma; ou

III - mantidas em nome de empresas controladas pelas pessoas mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo;

IV - mantidas em nome do investidor líder;

V - mantidas em nome dos sócios, administradores e pessoas vinculadas ao investidor líder, se este for pessoa jurídica; e

VI - mantidas em nome de empresas controladas pelo investidor líder ou por seus sócios, administradores e pessoas vinculadas, se este for pessoa jurídica.

§ 2º Os montantes disponibilizados pelos investidores somente podem ser depositados na conta corrente do emissor após o encerramento e a confirmação do êxito da oferta.



Art. 6º Observado o disposto no art. 3º, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que:

I - esteja se processando em condições diversas das constantes desta Instrução e das demais normas editadas pela CVM; ou

II - tenha sido havida por ilegal ou fraudulenta.

§ 1º O prazo de suspensão da oferta não pode ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deve ser sanada.

§ 2º Findo o prazo referido no § 1º sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deve cancelar a oferta em definitivo.

Art. 7º A plataforma deve divulgar imediatamente a suspensão ou o cancelamento da oferta pelos mesmos meios usados para a divulgação da oferta.

§ 1º A plataforma deve dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento, por meio de comunicação, aos investidores que já tenham confirmado o investimento, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar o investimento até o quinto dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

§ 2º A plataforma deve tomar as providências para garantir a restituição integral dos valores investidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para:

I - todos os investidores que tenham realizado o investimento, na hipótese de seu cancelamento; e

II - os investidores que tenham revogado o investimento, na hipótese de suspensão, conforme previsto no § 1º.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica na hipótese de suspensão e cancelamento constante do inciso V do art. 19 desta Instrução.

CAPÍTULO III - INFORMAÇÕES DA OFERTA PÚBLICA DE VALORES MOBILIÁRIOS REALIZADA POR MEIO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO

Art. 8º A plataforma deve destinar uma página na rede mundial de computadores, em língua portuguesa, com as seguintes informações mínimas sobre a oferta em uma seção denominada "INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE A OFERTA PÚBLICA", escrita em linguagem clara, objetiva, serena, moderada e adequada ao tipo de investidor a que a oferta se destina, seguindo o formato, a ordenação das seções e o conteúdo do Anexo 8 a esta Instrução.

§ 1º Os programas, aplicativos ou quaisquer meios eletrônicos utilizados pela plataforma devem dar destaque e direcionar eletronicamente os investidores às informações mencionadas no caput.

§ 2º A plataforma deve apresentar os documentos jurídicos relativos à oferta numa seção da página da oferta na rede mundial de computadores denominada "PACOTE DE DOCUMENTOS JURÍDICOS", incluindo:

I - contrato ou estatuto social da sociedade empresária de pequeno porte;

II - cópia da escritura de debêntures ou do contrato de investimento que represente o valor mobiliário ofertado, conforme o caso;

III - cópia do regulamento, contrato ou estatuto social do veículo de investimento que constitui o sindicato de investimento participativo, se houver; e

IV - outros documentos relevantes à tomada de decisão de investimento.

Art. 9º O endereço na rede mundial de computadores com as informações essenciais sobre a oferta pública deve ser mantido em operação e disponível por, no mínimo, 5 (cinco) anos para aqueles investidores que tenham realizado aportes nas ofertas que lograrem êxito.

Art. 10. A sociedade empresária de pequeno porte é a responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas à plataforma para fins da realização de oferta pública com dispensa de registro realizada nos termos desta Instrução, sem prejuízo do disposto no art. 19.

Art. 11. A oferta realizada com dispensa de registro nos termos desta Instrução deve ser realizada exclusivamente no ambiente eletrônico da plataforma.

§ 1º É permitido à sociedade empresária de pequeno porte e ao investidor líder divulgar a oferta pública com dispensa de registro realizada nos termos desta Instrução por meio de sua página na rede mundial de computadores e mídias sociais, desde que:

I - não veiculem material publicitário; e

II - veiculem somente a informação da existência da oferta e o direcionamento eletrônico para as informações essenciais da oferta, nos termos do art. 8º.

§ 2º É permitido à sociedade empresária de pequeno porte, ao investidor líder e à plataforma, seus sócios, administradores e funcionários divulgar e promover a oferta por meio de contatos, encontros e eventos, presenciais ou pela rede mundial de computadores, desde que observados os seguintes requisitos:

I - as informações transmitidas sejam consistentes com as informações da oferta existentes no ambiente eletrônico da plataforma;

II - não haja distribuição de documentos que não constem dos materiais da oferta;

III - todas as comunicações sejam gravadas e passíveis de verificação e supervisão por parte da CVM; e

IV - não haja confirmação de investimento no local ou em ambiente eletrônico distinto do da plataforma.

CAPÍTULO IV - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO

Seção I - Exercício da atividade

Art. 12. A intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários dispensadas de registro nos termos desta Instrução é atividade privativa de plataforma eletrônica de investimento participativo registrada na CVM.

Seção II - Requisitos para o registro

Art. 13. Para fins de obtenção e manutenção de registro na CVM como plataforma eletrônica de investimento participativo, o requerente deve ser pessoa jurídica regularmente constituída no Brasil, e registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 1º A plataforma deve atender aos seguintes requisitos:

I - dispor de capital social integralizado mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - dispor de procedimentos e sistemas de tecnologia da informação adequados e passíveis de verificação para:

a) efetuar a identificação do investidor e da sua qualificação, nos termos do art. 4º, incluindo a guarda das declarações dos investidores;

b) efetuar o registro da participação do investidor na oferta nos termos do art. 19, III;

c) obter e garantir a guarda do termo de ciência de risco firmado pelo investidor nos termos do art. 19, IV;

d) operar os fóruns eletrônicos de discussão exigidos pelo art. 19, VI, com a respectiva identificação de remetente e guarda de todas as mensagens;

e) divulgar as informações aos investidores requeridas por esta Instrução;

f) atender reclamações dos investidores, nos termos do art. 19, XI; e

g) assegurar que os investimentos realizados por meio da plataforma sejam efetuados de forma segregada, de modo que não se comuniquem com o patrimônio:

1. da plataforma;

2. de seus sócios, administradores e pessoas ligadas,

3. de empresas controladas pela plataforma ou por seus sócios, administradores e pessoas ligadas;

4. do investidor líder;

5. dos sócios, administradores e pessoas vinculadas ao investidor líder, se este for pessoa jurídica;

6. de empresas controladas pelo investidor líder ou por seus sócios, administradores e pessoas vinculadas, se este for pessoa jurídica; e

7. da sociedade empresária de pequeno porte até o encerramento da oferta que alcance o valor alvo mínimo de captação;

III - elaborar um código de conduta aplicável a seus sócios, administradores e funcionários que contemple:

a) os possíveis conflitos de interesse e os termos de participação nas ofertas realizadas pela plataforma;

b) a aderência à legislação e à regulamentação aplicável às ofertas públicas de valores mobiliários; e

c) as regras, procedimentos e controles internos que permitam a identificação, análise e mitigação dos riscos e práticas dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo.

§ 2º Os administradores da plataforma devem atender aos seguintes requisitos:

I - ser domiciliados no Brasil;

II - ter reputação ilibada;

III - não estar inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

IV - não haver sido condenados por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

V - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, punição em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

§ 3º Os sócios da plataforma devem atender aos requisitos constantes dos incisos II a V do § 2º deste artigo.

Seção III - Pedido de autorização

Art. 14. O pedido de autorização para prestação de serviços de plataforma eletrônica de investimento participativo deve ser formulado pelo diretor responsável mediante a apresentação de requerimento instruído com os documentos descritos no Anexo 14 da presente Instrução, que devem ser encaminhados à Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

Parágrafo único. A SMI pode solicitar documentos e informações complementares à requerente.

Art. 15. A SMI tem 90 (noventa) dias para analisar o pedido, contados da data do protocolo, desde que o pedido venha acompanhado de todos os documentos necessários à concessão da autorização.

§ 1º Caso qualquer dos documentos necessários à concessão da autorização não seja protocolado com o pedido de registro, o prazo de que trata o caput será contado da data de protocolo do último documento que complete a instrução do pedido de autorização.

§ 2º O prazo a que se refere o caput pode ser interrompido uma única vez, na hipótese da SMI solicitar à requerente exigências adicionais relativas ao pedido de autorização, passando a fluir novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu cumprimento.

§ 3º Para o atendimento das exigências a que se refere o § 2º deve ser concedido prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Seção IV - Indeferimento de Pedido de Autorização

Art. 16. O pedido de autorização para prestação dos serviços de plataforma eletrônica de investimento participativo será indeferido caso:

I - não esteja instruído com os documentos necessários à sua apreciação, ou se não forem fornecidos, no prazo fixado no art. 15, os documentos e as informações complementares solicitadas pela SMI;

II - sejam identificadas informações falsas ou inexatas, estas últimas quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para a apreciação do pedido de autorização;

III - a requerente não demonstre capacidade financeira e condições técnicas e operacionais necessárias ao exercício da atividade; ou

IV - a requerente deixe de atender qualquer outro requisito ou condição estabelecidos nesta Instrução.

Parágrafo único. A decisão de indeferimento de que trata este artigo é passível de recurso, na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Seção V - Cancelamento da autorização

Art. 17. A autorização concedida pode ser cancelada:

I - a pedido da plataforma eletrônica de investimento participativo;

II - por decisão da CVM, após processo administrativo em que são assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando for constatado que a autorização para a prestação dos serviços foi obtida por meio de declarações falsas ou outros meios ilícitos; ou

b) quando ficar evidenciado que a plataforma eletrônica de investimento participativo não atende aos requisitos e condições estabelecidos nesta Instrução; ou

III - quando houver a decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução do prestador de serviços.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a plataforma eletrônica de investimento participativo deve comunicar o fato às sociedades empresárias de pequeno porte que tenham realizado ofertas que lograram êxito e aos investidores destas ofertas.

CAPÍTULO V - REGRAS DE CONDUTA DAS PLATAFORMAS ELETRÔNICAS DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO

Seção I - Deveres das plataformas

Art. 18. As informações relativas à oferta dispensada de registro nos termos desta Instrução, fornecidas pela plataforma por meio da rede mundial de computadores, ou por programa, aplicativo ou qualquer outro meio eletrônico, devem ser divulgadas de forma equitativa a todos os destinatários da oferta.

Art. 19. As plataformas eletrônicas de investimento participativo devem:

I - tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que:

a) a sociedade empresária de pequeno porte seja sociedade regularmente constituída e atenda aos requisitos desta Instrução;

b) as informações prestadas pela sociedade empresária de pequeno porte sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;

c) a emissão do valor mobiliário esteja de acordo com o tipo societário da sociedade empresária de pequeno porte conforme as leis e regulamentações vigentes;

d) o contrato ou a escritura garanta aos investidores o direito de conversão, conforme manifestação do investidor, dos valores mobiliários em participação na sociedade empresária de pequeno porte até o seu vencimento, na hipótese de oferta de títulos representativos de dívida conversíveis;

e) o contrato ou a escritura garanta a proibição de resgate antecipado sem anuência do credor, na hipótese de oferta de títulos representativos de dívida conversíveis;

f) o contrato ou a escritura garanta aos investidores o direito de alienação conjunta, nos mesmos termos e a igual preço àqueles oferecidos aos controladores das ações, instrumentos ou quotas resultantes da conversão dos valores mobiliários ofertados de acordo com esta Instrução, na hipótese de ser formulada oferta vinculante aos controladores para alienar, direta ou indiretamente, o controle da sociedade empresária de pequeno porte;

g) quando aplicável, as informações prestadas pelo investidor líder sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;

h) na hipótese do investidor líder alienar, no todo ou em parte, seu investimento na sociedade empresária de pequeno porte, exista estipulação contratual que garanta o direito dos demais investidores apoiadores do sindicato de alienação conjunta dos valores mobiliários, nos mesmos termos e por igual preço àqueles oferecidos ao líder; e

i) o investidor receba o valor mobiliário subscrito, na hipótese das ofertas em que o valor alvo mínimo de captação venha a ser atingido;

II - divulgar, com destaque, eventuais conflitos de interesse nas informações essenciais da oferta;

III - manter registros da participação de cada investidor nas ofertas conduzidas, incluindo:

a) nome completo, CPF, endereço, e endereço eletrônico;

b) quantidade de valores mobiliários subscritos;

c) valor do investimento expresso em reais;

d) data da confirmação do investimento, conforme art. 3º, § 2º, e

e) data da transferência dos recursos;

IV - obter do investidor, previamente à confirmação do investimento, a assinatura de termo de ciência de risco, declarando que teve acesso às informações essenciais da oferta pública, em especial aos alertas de risco, e que está ciente:

a) da possibilidade de perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso da sociedade empresária de pequeno porte;

b) quando aplicável, do risco advindo da aquisição ou da conversão dos valores mobiliários de que é titular em participação em sociedades empresárias de pequeno porte que, dependendo do tipo societário adotado, podem acarretar riscos ao seu patrimônio pessoal em razão de sua responsabilidade patrimonial limitada não ser reconhecida em decisões judiciais nas esferas trabalhistas, previdenciária e tributária, entre outras;

c) dos riscos associados à detenção de posição minoritária na sociedade empresária de pequeno porte, considerando a influência que os seus controladores possam vir a exercer em eventos corporativos como a emissão adicional de valores mobiliários, alienação do controle ou de ativos, e transações com partes relacionadas;

d) do risco de crédito da sociedade empresária de pequeno porte, quando da emissão de títulos representativos de dívida;

e) do risco associado às dificuldades que possa enfrentar para vender valores mobiliários de sociedade empresária de pequeno porte não registrada na CVM e que não são admitidos à negociação em mercados regulamentados;

f) de que a sociedade empresária de pequeno porte não é registrada na CVM e que pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da oferta; e

g) de que não existe obrigação, definida em lei ou regulamentação, da sociedade empresária de pequeno porte que não seja constituída como sociedade anônima em transformar-se neste tipo de sociedade;

V - caso constatem qualquer fato ou irregularidade que venha a justificar a suspensão ou cancelamento da oferta, suspender a distribuição e comunicar imediatamente a CVM;

VI - manter um fórum eletrônico de discussão para cada oferta de acesso restrito aos investidores destinatários da oferta em que seja possível encaminhar dúvidas, solicitar informações adicionais, manifestar opiniões a respeito da oferta ou da sociedade empresária de pequeno porte, e interagir por meio eletrônico com os demais investidores;

VII - verificar as exigências relativas à qualificação do investidor líder do sindicato de investimento participativo, nos termos do art. 36;

VIII - supervisionar a atuação dos investidores líderes no seu ambiente eletrônico e manter os controles adequados sobre tais atividades;

IX - dispor de organização administrativa e recursos humanos suficientes para a adequada prestação de seus serviços;

X - assegurar que as taxas de desempenho que venham a ser cobradas pela plataforma ou pelo investidor líder sejam calculadas com base em percentual simples do ganho de capital bruto do investidor;

XI - manter serviço de atendimento ao investidor, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações dos investidores, bem como de comunicações provenientes da CVM;

XII - manter disponível e atualizado em página na rede mundial de computadores, programa, aplicativo ou meio eletrônico, sem restrições de acesso para o público em geral, o formulário constante do Anexo 5-IV para as sociedades empresárias de pequeno porte que tenham realizado ofertas em seu ambiente digital concluídas com sucesso; e

XIII - guardar sigilo sobre as informações financeiras e operações realizadas pelos seus clientes.

Art. 20. A relação contratual entre a plataforma eletrônica de investimento participativo e a sociedade empresária de pequeno porte objeto de oferta pública dispensada de registro nos termos desta Instrução deve obrigatoriamente conter cláusula estipulando:

I - as informações que a sociedade empresária de pequeno porte se compromete a divulgar nos termos da seção 5 do Anexo 8 desta Instrução, com indicação da sua periodicidade e da data-limite para disponibilização à plataforma; e

II - o dever da sociedade empresária de pequeno porte comunicar à plataforma, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência dos seguintes eventos:

a) encerramento das atividades da sociedade empresária de pequeno porte;

b) alteração no objetivo do plano de negócios que consta das informações essenciais da oferta; ou

c) qualquer fato estipulado em cláusula contratual referente a pagamento ou a vencimento antecipado, ou que possa acarretar o exercício de qualquer outro direito pelos titulares dos valores mobiliários ofertados.

§ 1º As informações de que trata a seção 5 do Anexo 8 desta Instrução devem ter periodicidade mínima semestral.

§ 2º O acesso às informações da sociedade empresária de pequeno porte de que trata a seção 5 do Anexo 8 desta Instrução deve ser equitativo para todos os investidores que aderiram à oferta, independentemente do montante investido e da adesão a um sindicato de investimento participativo.

Art. 21. A plataforma deve divulgar as informações previstas no art. 20 para os investidores que tenham adquirido os valores mobiliários ofertados em até 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

Art. 22. A obrigação da plataforma e da sociedade empresária de pequeno porte de divulgar as informações requeridas nos arts. 20 e 21 cessará nas seguintes hipóteses:

I - vencimento do valor mobiliário ofertado nos termos desta Instrução e respectivo pagamento do principal e juros;

II - conversão da totalidade da emissão do valor mobiliário ofertado nos termos desta Instrução em ações de sociedade anônima; ou

III - após a comunicação do encerramento das atividades da sociedade empresária de pequeno porte.

Art. 23. As disposições dos arts. 20 a 22 desta Instrução não afastam as obrigações de prestação de informações da sociedade empresária de pequeno porte previstas em lei, conforme seu tipo societário.

Art. 24. Tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º desta Instrução, a plataforma deve divulgar em página na rede mundial de computadores, programa, aplicativo ou meio eletrônico, sem restrições de acesso para o público em geral, a lista de sociedades empresárias de pequeno porte que estejam inadimplentes em relação ao cumprimento das obrigações contratuais de prestação de informações periódicas previstas no art. 20, I.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução, considera-se inadimplente o emissor que tenha deixado de apresentar as informações periódicas na data-limite e não tenha sanado esta omissão no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 25. A plataforma deve preparar um material didático visando orientar os interessados neste tipo de oferta e contendo informações sobre:

I - os procedimentos da oferta, incluindo:

a) a forma de confirmação do investimento;

b) os mecanismos para o investidor exercer seu direito de desistência de que trata o art. 3º, III;

c) a possibilidade de oferta parcial se atingido o valor alvo mínimo de captação;

d) as orientações para o envio das declarações constantes dos Anexos 4-A, 4-B e 4-C; e

e) outras informações relevantes para o entendimento do funcionamento da oferta;

II - as restrições de investimento individuais, conforme o art. 4º desta Instrução;

III - os termos técnicos que usualmente constam dos contratos ou escrituras utilizados pela plataforma;

IV - o risco do investimento em sociedades empresárias de pequeno porte e a possibilidade de perda do total do capital investido;

V - a indicação de que a constituição de um portfólio diversificado por parte do investidor é o maior mitigador dos riscos envolvidos no investimento em sociedades empresárias de pequeno porte;

VI - as taxas de mortalidade de microempresas e empresas de pequeno porte observadas no país, com indicação da fonte de informação utilizada;

VII - a dificuldade de avaliação do valor da empresa no momento da oferta;

VIII - os prazos de retorno que devem ser esperados neste tipo de empreendimento;

IX - a falta de liquidez do valor mobiliário;

X - as dificuldades de apreçamento do valor mobiliário após a oferta;

XI - a ausência de obrigatoriedade de apresentação de demonstrações contábeis aos investidores e de exigência de auditoria independente das demonstrações;

XII - o fato que os valores mobiliários não serão guardados por instituição custodiante, caso este serviço não venha a ser contratado pela sociedade empresária de pequeno porte, e as implicações deste fato;

XIII - no caso da utilização de sindicato de investimento participativo, as formas de seu funcionamento, incluindo a possibilidade de investimento indireto na sociedade empresária de pequeno porte por meio da utilização de estrutura de veículo de investimento, incluindo os custos adicionais advindos de sua estruturação;

XIV - o método de cálculo, incluindo exemplos numéricos, da taxa de desempenho paga:

a) à plataforma, quando houver; e

b) ao investidor líder na hipótese de utilização de sindicato de investimento participativo, quando houver; e

XV - como encaminhar consultas e reclamações à plataforma, informando ainda o endereço eletrônico do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o caso de não ser atendido satisfatoriamente pela plataforma, bem como para o envio de denúncias.

§ 1º O conteúdo didático deve ser encaminhado eletronicamente para todos os investidores que tenham manifestado interesse nas ofertas cadastrando-se na plataforma e deve estar disponível para o público em geral sem restrições de acesso em página destinada exclusivamente para esse conteúdo, com o respectivo endereço de acesso destacado na página principal da plataforma na rede mundial de computadores.

§ 2º Os programas, aplicativos ou quaisquer meios eletrônicos disponibilizados pela plataforma devem destacar a existência do conteúdo didático, provendo direcionamento sem restrições de acesso para o público em geral.

Art. 26. A plataforma deve sempre apresentar o seguinte aviso em destaque em sua página principal e nos programas, aplicativos ou quaisquer meios eletrônicos disponibilizados:

"As sociedades empresárias de pequeno porte e as ofertas apresentadas nesta plataforma estão automaticamente dispensadas de registro pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A CVM não analisa previamente as ofertas.

As ofertas realizadas não implicam por parte da CVM a garantia da veracidade das informações prestadas, de adequação à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da sociedade empresária de pequeno porte.

Antes de aceitar uma oferta leia com atenção as informações essenciais da oferta, em especial a seção de alertas sobre riscos."

Art. 27. As plataformas devem encaminhar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

I - na data de início de cada oferta, formulário com as informações descritas no Anexo 27-I; e

II - anualmente, até 1º de março, relatório com as ofertas realizadas, contendo as informações descritas no Anexo 27-II.

Seção II - Vedações

Art. 28. Na condução de suas atividades, as plataformas eletrônicas de investimento participativo, seus sócios, administradores e funcionários não podem:

I - realizar a procura, no todo ou em parte, de subscritores ou adquirentes indeterminados para os valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos desta Instrução fora do ambiente eletrônico da plataforma, ressalvado o disposto no art. 11, § 2º;

II - realizar negociação em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, destinada, no todo ou em parte, a subscritores ou adquirentes indeterminados para os valores mobiliários ofertados com dispensa de registro com base nesta Instrução;

III - realizar a procura, no todo ou em parte, de subscritores ou adquirentes indeterminados para os valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos desta Instrução por meio de contato telefônico;

IV - utilizar material publicitário para divulgar a oferta fora do ambiente eletrônico da plataforma;

V - prometer rendimento predeterminado aos investidores;

VI - fazer gestão discricionária dos recursos de investidores;

VII - fazer recomendações personalizadas aos investidores sobre as ofertas públicas realizadas com dispensa de registro;

VIII - receber depósitos dos montantes disponibilizados pelos investidores em conta corrente ou realizar qualquer atividade privativa de instituição financeira;

IX - realizar atividades privativas de entidades administradoras dos mercados organizados de valores mobiliários;

X - realizar atividades de intermediação secundária de valores mobiliários;

XI - realizar a guarda dos valores mobiliários adquiridos pelos investidores;

XII - conceder crédito a investidores ou sociedade emissora de pequeno porte;

XIII - disponibilizar mecanismos que permitam que investidores realizem aplicações automáticas em uma ou mais de uma oferta;

XIV - restringir a participação na oferta a pessoas que tenham adquirido produtos ou serviços do emissor;

XV - solicitar transferência de recursos de investidores antes do início de oferta pública;

XVI - distribuir, fora do ambiente eletrônico da plataforma, valores mobiliários de sociedade empresária de pequeno porte objeto de oferta pública em andamento; e

XVII - deter, anteriormente à oferta, seja por meio de participação direta ou de valores mobiliários conversíveis, participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade empresária de pequeno porte objeto da oferta pública, exceto na hipótese de oferta subsequente ou de oferta da própria plataforma como sociedade empresária de pequeno porte.

§ 1º A utilização de material publicitário em ofertas veiculadas na página da oferta pública na plataforma eletrônica de investimento participativo não depende de autorização prévia da CVM.

§ 2º O material publicitário utilizado nos termos do § 1º não pode conter informações diversas ou inconsistentes com as constantes das informações essenciais da oferta e deve ser elaborado em linguagem serena e moderada, advertindo seus leitores para os riscos do investimento.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a CVM pode, a qualquer momento, por decisão motivada, requerer retificações, alterações ou mesmo a cessação da publicidade.

Seção III - Comunicação com investidores

Art. 29. Na operação dos fóruns eletrônicos de discussão da plataforma, os seus sócios, administradores, funcionários, tanto da sociedade empresária de pequeno porte ofertante, quanto da plataforma, assim como os investidores líderes, ficam impedidos de apagar ou remover comentários que discordem das premissas ou previsões do desempenho futuro dos empreendimentos que tenham sido apresentados pela sociedade empresária de pequeno porte, pelo investidor líder, pela própria plataforma, ou por outros usuários do fórum.

Parágrafo único. O moderador do fórum eletrônico de discussão poderá remover conteúdo que transmita mensagem de ódio, de cunho discriminatório, ilegal, imoral ou em linguagem ofensiva e inadequada.

Art. 30. As mensagens enviadas por meio da plataforma, dos fóruns eletrônicos de discussão, de correio eletrônico, de mídias sociais e dos demais programas e aplicativos assemelhados devem conter clara identificação da plataforma, de seus sócios, administradores e funcionários, do investidor líder, ou da sociedade empresária de pequeno porte e seus representantes como participante ou remetente.



Art. 31. As mensagens enviadas por meio da plataforma, correio eletrônico, mídias sociais e demais programas e aplicativos assemelhados não são consideradas como procura, no todo ou em parte, de subscritores ou adquirentes indeterminados realizada fora do ambiente da plataforma caso:

- I - tenham atendido o disposto no art. 30;
- II - não contenham material publicitário; e
- III - contenham somente a informação da existência da oferta e o direcionamento eletrônico para as informações essenciais da oferta, nos termos do art. 8º.

CAPÍTULO VI - SINDICATO DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO

Seção I - Constituição

Art. 32. É permitido às plataformas admitir no seu ambiente eletrônico o agrupamento de investidores apoiadores de um investidor líder em um sindicato de investimento participativo para fins de participação em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de sociedades empresárias de pequeno porte realizadas nos termos desta Instrução.

Art. 33. É admitido que se constitua veículo de investimento ("veículo") para o sindicato de investimento participativo participar em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários realizadas com dispensa de registro nos termos desta Instrução, desde que:

I - cada veículo fique restrito à participação em apenas uma oferta pública de valores mobiliários distribuída nos termos desta Instrução, sendo vedada a aquisição de valores mobiliários de emissão de mais de uma sociedade empresária de pequeno porte;

II - o veículo não exponha os investidores apoiadores a riscos adicionais aos que estes incorreriam quando investindo individualmente na mesma oferta;

III - o veículo não sujeite os investidores apoiadores a risco de crédito diferente daquele da sociedade empresária de pequeno porte emissora dos valores mobiliários ofertados publicamente;

IV - seja garantido tratamento equitativo a todos os investidores apoiadores que aderiram ao veículo;

V - o veículo possua regras de governança adequadas que permitam a participação dos investidores apoiadores na hipótese de necessidade de deliberações referentes à sociedade empresária de pequeno porte investida ou aos valores mobiliários por esta emitidos;

VI - na hipótese de conversão ou de alienação do investimento realizado pelo veículo, seja garantido aos investidores apoiadores, individualmente, o direito de escolher receber os valores mobiliários ou os recursos recebidos pelo veículo, exceto pela parcela correspondente à taxa de desempenho devida ao investidor líder e à plataforma, se for o caso; e

VII - em relação ao inciso VI, seja estipulado um prazo não superior a 30 (trinta) dias para transferência dos valores mobiliários ou dos recursos recebidos pelo veículo aos investidores apoiadores.

Art. 34. A plataforma que permitir que um sindicato de investimento participativo constituído na forma de veículo de investimento participe de ofertas públicas em seu ambiente eletrônico deve verificar a existência de previsão contratual consistente com a necessidade de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao funcionamento do sindicato.

Parágrafo único. A plataforma deve informar a parcela do montante captado expressa em valor fixo e moeda corrente nacional, a ser paga no encerramento da oferta, destinada exclusivamente ao pagamento das despesas até o encerramento das atividades do sindicato.

Seção II - Investidor líder

Art. 35. É admitida a participação de investidor líder nas ofertas públicas dispensadas de registro nos termos desta Instrução, com vistas a reduzir a assimetria informacional entre emissores e investidores.

§ 1º O investidor líder deve apresentar sua tese de investimento pessoal expondo as justificativas para a escolha da sociedade empresária de pequeno porte de modo a auxiliar os investidores no processo de tomada de decisão de investimento.

§ 2º O investidor líder deve divulgar sua experiência prévia na liderança de rodadas de investimento ou com a realização de investimentos pessoais em sociedades empresárias de pequeno porte, incluindo o percentual de sua participação e os resultados auferidos.

§ 3º O investidor líder pode ainda atuar:

I - junto à sociedade empresária de pequeno porte, aplicando seus conhecimentos, experiência e rede de relacionamento visando aumentar as chances de sucesso da sociedade, e

II - como interlocutor entre a sociedade empresária de pequeno porte e o sindicato de investimento participativo, sempre de maneira alinhada com o interesse dos investidores do sindicato.

§ 4º Admite-se o pagamento da taxa de desempenho devida pelos investidores apoiadores ao investidor líder e à plataforma, inclusive por meio de valores mobiliários emitidos pela sociedade empresária de pequeno porte.

Art. 36. O investidor líder deve atender os seguintes requisitos:

I - não deter, anteriormente à oferta, seja por meio de participação direta ou de valores mobiliários conversíveis, participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade empresária de pequeno porte objeto da oferta pública;

II - realizar investimento de recursos próprios na sociedade empresária de pequeno porte de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor alvo mínimo de captação na oferta pública e nos mesmos termos dos demais investidores apoiadores do sindicato;

III - não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

IV - não haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e

V - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, punição em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Parágrafo único. Na hipótese de investidor líder pessoa jurídica, os incisos do caput se aplicam ao conjunto dos sócios e administradores.

Art. 37. A plataforma deve celebrar contrato com o investidor líder que estabeleça as seguintes vedações durante o exercício de suas atividades:

I - recebimento de qualquer espécie de remuneração, exceto pela taxa variável de desempenho em função do retorno dos valores mobiliários adquiridos pelos investidores apoiadores do sindicato;

II - realização de quaisquer atividades vedadas às plataformas, seus sócios, administradores e funcionários elencadas no art. 28 desta Instrução; e

III - majoração da taxa de desempenho constante das informações essenciais da oferta após seu o encerramento.

CAPÍTULO VII - MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Art. 38. As plataformas de investimento coletivo devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de encerramento da oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos por esta Instrução.

Parágrafo único. Os documentos e informações a que se refere o caput podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas.

CAPÍTULO VIII - RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Art. 39. Os administradores da plataforma eletrônica de investimento participativo, dentro de suas competências, têm o dever de zelar pelo cumprimento das obrigações impostas à plataforma por esta Instrução.

Art. 40. Os administradores da sociedade empresária de pequeno porte, dentro de suas competências, têm o dever de zelar pelo cumprimento das obrigações impostas à sociedade por esta Instrução.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O art. 5º da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

I - de que trata a Instrução CVM nº 286, de 31 de julho de 1998, que dispõe sobre alienação de ações de propriedade de pessoas jurídicas de direito público e de entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público e dispensa os registros de que tratam os arts. 19 e 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nos casos que especifica; e

II - de lote único e indivisível de valores mobiliários.

III - REVOGADO

.....

§ 4º REVOGADO

§ 5º REVOGADO

§ 6º REVOGADO

§ 7º REVOGADO

§ 8º REVOGADO" (N.R.)

Art. 42. O art. 7º da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

IV - REVOGADO

V - REVOGADO

VI - emissores de letras financeiras distribuídas no âmbito de programa de Distribuição Contínua, os quais devem observar o disposto no Anexo 7-VI;

VII - emissores de certificados de operações estruturadas - COE distribuídos com dispensa de registro de oferta pública nos termos de instrução específica; e

VIII - a sociedade empresária de pequeno porte que seja emissora, exclusivamente, de valores mobiliários distribuídos com dispensa de registro de oferta pública por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, de acordo com regulamentação específica.

....." (NR)

Art. 43. O Anexo 1 da Instrução CVM nº 510, de 5 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO 1

PARTICIPANTES

.....

XXXXIV - agências de classificação de risco de crédito;

XXXV - agente fiduciário, e

XXXVI - prestador de serviço de plataforma eletrônica de investimento participativo."(NR)

Art. 44. O Anexo 2 da Instrução CVM nº 510, de 2011, passa a vigorar acrescido do item XXXVI contendo informações cadastrais relativas à plataforma eletrônica participativa conforme o Anexo 44 desta Instrução.

Art. 45. O art. 3º da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

Parágrafo único.

.....

II - cotas de fundos de investimento fechados não admitidos à negociação em mercado secundário;

III - certificados de operações estruturadas - COE não admitidos à negociação em sistema centralizado e multilateral mantido por entidade administradora de mercado organizado; e

IV - valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte distribuídos com dispensa de registro de oferta pública por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, de acordo com regulamentação específica." (NR)

Art. 46. Considera-se infração grave, para os efeitos do § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976:

I - a realização de oferta pública sem registro na CVM em descumprimento aos arts. 3º a 5º, 8º e 12 desta Instrução; e

II - a não observância do disposto nos arts. 18, 19, 26, 28, 29 a 31, 33, e 36 a 38 desta Instrução.

Art. 47. Sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, o administrador da plataforma está sujeito à multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em virtude do não atendimento dos prazos para entrega de informações referidas no art. 27.

Art. 48. As plataformas mencionadas nesta Instrução ficam dispensadas da observância da regulamentação específica sobre a verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Art. 49. As plataformas que já tenham realizado ao menos uma oferta pública de valores mobiliários dispensada de registro nos termos do art 5º, III da Instrução CVM nº 400, de 2003, até a data da publicação desta Instrução têm 120 (cento e vinte) dias contados da data da entrada em vigor desta Instrução para solicitar a autorização para prestação de serviços de plataforma eletrônica de investimento participativo a que se refere o art. 14.

Parágrafo único. Após o prazo mencionado no caput, as plataformas não podem mais conduzir as ofertas públicas de valores mobiliários dispensadas de registro nos termos desta Instrução até a obtenção da referida autorização para prestação de serviços de plataforma eletrônica de investimento participativo.

Art. 50. As plataformas que já tenham realizado ao menos uma oferta pública de valores mobiliários dispensada de registro nos termos do art 5º, III da Instrução CVM nº 400, de 2003, até a data da publicação desta Instrução e tenham atendido o comando do art. 49, ficam autorizadas a conduzir novas ofertas de valores mobiliários nos termos desta Instrução até completarem o processo de obtenção de registro.

§ 1º As novas ofertas conduzidas pelas plataformas durante o processo de obtenção de registro devem observar os demais requisitos desta Instrução, exceto quanto à exigência de registro da plataforma.

§ 2º As ofertas públicas que estejam em andamento na data de publicação desta Instrução podem transcorrer nos termos em que foram inicialmente apresentados aos investidores, sem a necessidade de adaptações até o seu encerramento.

Art. 51. Ficam revogados o inciso III, os §§ 4º a 8º do art 5º, e o Anexo XI, todos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e os incisos IV e V do art. 7º Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2008

Art. 52. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

ANEXO 4-A

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor qualificado e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados.

Como investidor qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte, realizada com dispensa de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Data e local,

[Inserir nome] [CPF]

ANEXO 4-B

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que:

1. possuo renda bruta anual ou investimentos financeiros em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2. o valor de meu investimento na oferta de [emissor], quando somado ao valor de R\$ [montante] que já investi no ano-calendário em ofertas dispensadas de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM por meio de plataformas eletrônicas investimento participativo (crowdfunding de investimento), não ultrapassa 10% (dez por cento) do maior entre: (a) minha renda bruta anual; ou (b) o montante total de meus investimentos financeiros.

3. entendo que o limite de 10% (dez por cento) tem por objetivo proteger os investidores em razão do nível de risco e da falta de liquidez associados aos investimentos por meio de crowdfunding.

4. entendo ser minha responsabilidade observar que o valor total de meus investimentos realizados no ano-calendário em todas as plataformas de crowdfunding de investimento combinadas não ultrapassa o limite.

Data e local,

[Inserir nome] [CPF]

ANEXO 4-C

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que:

1. o valor de meu investimento na oferta de [emissor], quando somado ao valor de R\$ [montante] que já investi no ano-calendário em ofertas dispensadas de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM por meio de plataformas eletrônicas investimento participativo (crowdfunding de investimento), não ultrapassa R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2. entendo que o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) tem por objetivo proteger os investidores em razão do nível de risco e da falta de liquidez associados aos investimentos por meio de crowdfunding.

3. entendo ser minha responsabilidade observar que o valor total de meus investimentos realizados no ano-calendário em todas as plataformas de crowdfunding de investimento combinadas não ultrapassa o limite.

Data e local,

[Inserir nome] [CPF]

ANEXO 5-IV

LISTA CONSOLIDADA DAS OFERTAS ENCERRADAS
CUJO VALOR ALVO DE CAPTAÇÃO MÍNIMO FOI ATINGIDO ¹

Número	Sociedade em- presária de pe- queno porte	CNPJ	Data de en- cerramento da oferta	Valor captado
1	[nome]	[nº]	[data]	R\$ [montante]
2	[nome]	[nº]	[data]	R\$ [montante]
3	[nome]	[nº]	[data]	R\$ [montante]
4	[nome]	[nº]	[data]	R\$ [montante]
5	[nome]	[nº]	[data]	R\$ [montante]
...	[nome]	[nº]	[data]	R\$ [montante]
Valor Total Captado na plataforma				R\$ [montante]

ANEXO 8

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE A OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE PEQUENO PORTE DISPENSADA DE REGISTRO PELA CVM E REALIZADA POR MEIO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO:

Antes de investir, leia atentamente este material.

Seção 1. Informação sobre a sociedade empresária de pequeno porte:

a) nome, forma societária, sede, endereço de contato e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
b) setor de atuação, atividades desenvolvidas e histórico da empresa;

c) número de empregados e terceirizados;
d) patrimônio líquido e capital social;
e) demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a legislação vigente;

f) identificação dos principais executivos, incluindo o CPF, suas funções e currículos; e

g) identificação dos controladores, incluindo o CPF e os percentuais do capital votante e total detidos.

Seção 2. Informações sobre o plano de negócios:

a) o objetivo do negócio;
b) os principais produtos ou serviços oferecidos;
c) o público alvo do negócio;
d) a região de atuação;
e) o propósito da oferta;
f) a destinação e a forma de uso dos recursos captados, indicando as atividades que serão realizadas nos cenários de captação mínima e máxima;

g) o faturamento mensal e anual estimado para os 5 (cinco) anos subsequentes;

h) a eventual existência prévia de oferta pública de valores mobiliários da sociedade empresária de pequeno porte que tenha sido dispensada de registro nos termos desta Instrução e os preços praticados; e

h) outras informações consideradas relevantes.

Seção 3. Informações sobre o valor mobiliário ofertado:

a) tipo, quantidade ofertada, preço unitário e prazo de captação com as respectivas datas de início e encerramento;

b) valor total da oferta, indicando, se for o caso, a possibilidade de distribuição parcial caso seja atingido o valor mínimo de captação;

c) esclarecimento se o valor mobiliário ofertado:

1. confere ao portador direito de crédito perante a sociedade empresária de pequeno porte e as condições de remuneração;

2. é título representativo de dívida conversível em participação;

3. confere participação no capital;

4. confere direito de voto e, especialmente, se há quaisquer restrições a este direito; e

5. é passível de livre cessão ou transferência, ou quais são as limitações a estes direitos;

d) em relação ao item 3 da alínea (c) da seção 3, qual o é percentual correspondente ao capital da sociedade empresária sendo ofertado na data do início da oferta;

e) em relação ao item 2 da alínea (c) da seção 3, as condições em que se dará a conversão e o método de avaliação da sociedade empresária de pequeno porte para fins de determinação do preço e da quantidade do valor mobiliário de participação a ser emitido por ocasião da conversão;

f) em relação aos itens 2 e 3 da alínea (c) da seção 3, a eventual existência de obrigação de adesão a acordo de sócios ou acionistas, quando da aquisição ou conversão do título de participação, juntamente com os principais direitos e obrigações advindos desse acordo, em especial no que tange a limitações ao direito de voto dos sócios; e

g) em relação ao item 2 da alínea (c) da seção 3, quais os direitos políticos e patrimoniais no sociedade empresária de pequeno porte serão conferidos pelas ações a serem entregues ao investidor por ocasião da conversão.

Seção 4. Informações sobre o sindicato de investimento participativo, se houver:

a) modo de funcionamento, especificando se há a estruturação de veículo de investimento para reunir os investidores;

b) caso seja estruturado veículo de investimento, explicar as suas regras de governança;

c) caso seja estruturado veículo de investimento, prover informações sobre os instrumentos contratuais que garantam a participação do investidor no veículo;

d) direitos e obrigações dos investidores do sindicato de investimento participativo;

e) caso seja estruturado veículo de investimento, identificar e a qualificar o seu administrador;

f) caso seja estruturado veículo de investimento, especificar o seu custo de constituição e operação, estipulando a forma de pagamento destes custos ao longo da duração do veículo;

g) eventuais poderes de veto do investidor líder ou do veículo de investimento, caso este seja estruturado, em relação a deliberações societárias no emissor, bem como demais poderes de interferência na governança da sociedade empresária de pequeno porte; e

h) as seguintes informações relativas ao investidor líder:

1. identificação e qualificação, incluindo administrador e sócios, em caso de pessoa jurídica;

2. valor de aporte pretendido na oferta pública;

3. método de cálculo da taxa de desempenho (performance), se houver;

4. eventual participação no quadro administrativo do emissor após a conclusão da oferta;

5. potenciais conflitos de interesse em relação à sociedade empresária de pequeno porte, incluindo valores já investidos no negócio;

6. quando aplicável, conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas acerca do andamento dos negócios da sociedade empresária de pequeno porte;

7. funções a serem desempenhadas nos termos do art. 35 da Instrução;

8. experiência que possui nos mercados de atuação da sociedade;

9. canal de comunicação entre o investidor líder e os demais investidores da oferta; e

10. os investimentos do investidor líder utilizados para comprovar a sua experiência, conforme art. 35, § 2º, listando as sociedades empresárias de pequeno porte nas quais já realizou investimentos, o percentual de sua participação e os resultados positivos e negativos já auferidos.

Seção 5. Comunicação sobre a prestação de informações contínuas após a oferta

a) descrever quais informações periódicas a sociedade empresária de pequeno porte se compromete a divulgar para os investidores por meio da plataforma, descrevendo a periodicidade e as informações que serão prestadas, como, por exemplo: indicadores de desempenho, informações financeiras, desenvolvimento de novos produtos, mudanças de equipe, etc.

Seção 6. Alertas sobre riscos:

a) informar que há possibilidade de perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso da sociedade empresária de pequeno porte;

b) informar a eventual existência de outros títulos, instrumentos ou valores mobiliários da sociedade empresária de pequeno porte que confirmem direitos ou privilégios adicionais àqueles objetos da oferta e como aqueles direitos podem materialmente limitar ou diluir a participação do investidor na sociedade;

c) informar a eventual existência de oferta privada que compõe a rodada de financiamento, seja ela prévia ou simultânea, incluindo o montante da oferta privada expresso em valor monetário e em proporção ao valor alvo sendo ofertado publicamente com dispensa de registro nos termos desta Instrução e, quando for o caso, esclarecer como os títulos, instrumentos ou valores mobiliários ofertados privadamente podem materialmente limitar ou diluir a participação do investidor;

e) informar o direito do investidor de desistir do investimento sem incorrer em quaisquer multas ou penalidades, durante o prazo de desistência;

f) cientificar que não existe obrigação da sociedade empresária de pequeno porte que não seja constituído como sociedade anônima em transformar-se neste tipo de sociedade, descrevendo as implicações da não transformação para o titular dos valores mobiliários adquiridos;

g) quando aplicável, descrever as responsabilidades advindas da aquisição e conversão de participação em sociedades empresárias que, dependendo do tipo societário adotado, podem acarretar possíveis riscos ao patrimônio pessoal do investidor em razão de sua responsabilidade patrimonial limitada não ser reconhecida em decisões judiciais nas esferas trabalhistas, previdenciária e tributária, entre outras;

h) informar que os valores mobiliários são emitidos de forma não escritural e que sua guarda será de responsabilidade do próprio investidor, nos casos em que prestadores de serviço de escrituração e custódia não tenham sido contratados;

i) informar da inexistência de mercado secundário regulamentado de negociação de valores mobiliários adquiridos em oferta dispensada de registro nos termos desta Instrução;

j) informar que a sociedade empresária de pequeno porte não é registrada na CVM e que pode não haver prestação de informações contínuas após a realização da oferta; e

k) informar que há risco de descontinuidade das operações da plataforma, o que pode afetar a obtenção de informações sobre a sociedade empresária de pequeno porte após a realização da oferta.

Seção 7. Informações sobre conflitos de interesse

a) exposição de possíveis situações de conflito de interesses relacionadas à atuação da plataforma como intermediária da oferta.

Seção 8. Informações sobre a remuneração da plataforma eletrônica de investimento participativo e os critérios utilizados para sua determinação

a) valor da remuneração fixa, se houver;

b) taxa de sucesso da captação do valor alvo, se houver;

c) remuneração por meio do recebimento de valores mobiliários da sociedade empresária de pequeno porte, distribuídos ou não na oferta, se houver;

d) remuneração por taxa de desempenho (performance), se houver; e

e) outras formas de remuneração, se houver.

Seção 9. Informações sobre a tributação aplicável

a) descrever a tributação aplicável aos investidores em caso de obtenção de retorno no investimento na sociedade empresária de pequeno porte; e

b) caso seja estruturado veículo de investimento, descrever a tributação aplicável no caso de retorno no investimento realizado via sindicato de investimento participativo.

Seção 10. Advertência

Advertência em destaque com a seguinte redação:

"A sociedade empresária de pequeno porte e a oferta apresentada nesta plataforma estão automaticamente dispensados de registro pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A CVM não analisa previamente as ofertas.

As ofertas realizadas não implicam por parte da CVM a garantia da veracidade das informações prestadas, de adequação à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da sociedade empresária de pequeno porte.

Antes de aceitar uma oferta leia com atenção as informações essenciais da oferta, em especial a seção de alertas sobre riscos."

ANEXO 14

Documentos para a Instrução do Pedido de Registro
PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO

Art. 1º O pedido de autorização deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo administrador responsável pelas atividades da plataforma eletrônica de investimento participativo perante a CVM;

II - cópia dos atos constitutivos em sua versão vigente e atualizada, revestidos das formalidades legais, que devem conter previsão para o exercício da atividade e certidão de pessoa jurídica emitida pela Receita Federal do Brasil;

III - demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a legislação vigente;

IV - parecer de auditor independente de tecnologia da informação sobre a adequação dos sistemas utilizados pela plataforma aos requisitos do art. 13, II;

V - cópia do código de conduta, nos termos do art. 13, III;

VI - documentos de identificação de sócios e administradores, incluindo identidade, CPF, e comprovante de residência no caso dos administradores;



VII - declarações individuais firmadas pelos sócios e administradores da plataforma atestando:

a) que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

b) que não foi condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e

c) que, nos últimos 5 (cinco) anos, não sofreu punição em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; e

VIII - minuta do termo de ciência de risco requerido no inciso IV do art. 19 desta Instrução;

IX - minuta do material didático requerido pelo art. 25 desta Instrução; e

X - formulário de informações cadastrais constante do item XXXV do anexo 2 da Instrução CVM nº 510, de 2011, devidamente preenchido.

Parágrafo único. O parecer a que se refere o inciso IV deve ser emitido por auditor independente com certificação reconhecida em auditoria de tecnologia da informação.

ANEXO 27-I

INFORMAÇÕES SOBRE O INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE VALORES MOBILIÁRIOS
EMITIDOS POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE PEQUENO PORTE REALIZADA COM DISPENSA DE REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE PEQUENO PORTE	
Nome:	
CNPJ:	
Tipo societário:	
Endereço da sede:	
Nome do representante legal:	
Telefone para contato:	
E-mail:	
Página da sociedade na rede mundial de computadores (se houver):	
Receita bruta no último exercício social:	
DADOS DA OFERTA	
Quantidade de valores mobiliários objeto da oferta:	
Descrição do valor mobiliário ofertado:	
espécie:	
classe:	

Preço unitário: R\$
Valor alvo máximo da oferta: R\$
Data de início da oferta:
Identificação da Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo:
Página da plataforma na rede mundial de computadores:

ANEXO 27-II

RELATÓRIO ANUAL - PLATAFORMAS ELETRÔNICAS DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA PLATAFORMA			
Nome:			
CNPJ:			
Página na rede mundial de computadores:			
RELATÓRIO ANUAL			
Ano de referência:			
Nº de ofertas encerradas cujo valor alvo mínimo de captação foi atingido:			
Nº de ofertas encerradas cujo valor alvo mínimo de captação não foi atingido:			
Nº de ofertas em andamento:			
Nº de sócios:			
Nº de funcionários:			
Patrimônio líquido (R\$):			
INFORMAÇÕES SOBRE AS OFERTAS ENCERRADAS CUJO VALOR ALVO DE CAPTAÇÃO MÍNIMO NÃO FOI ATINGIDO ²			
Sociedade empresária de pequeno porte:			
CNPJ:			
Tipo societário:			
Tipo de veículo de investimento do syndicado de investimento participativo (se houver):			
CNPJ:			
Investidor líder do syndicato (se houver):			
CPF:			
Página da sociedade na rede mundial de computadores, se houver:			
Data de início da oferta:			
Data de encerramento da oferta:			
Quantidade de valores mobiliários objeto da oferta:			
Espécie:			
Classe:			
Preço unitário: R\$			
Valor alvo máximo da oferta: R\$			
INFORMAÇÕES SOBRE AS OFERTAS ENCERRADAS CUJO VALOR ALVO MÍNIMO DE CAPTAÇÃO FOI ATINGIDO ³			
Sociedade empresária de pequeno porte:			
CNPJ:			
Tipo societário:			
Página da sociedade na rede mundial de computadores, se houver:			
Data de início da oferta:			
Data de encerramento da oferta:			
Quantidade de valores mobiliários objeto da oferta:			
Espécie:			
Classe:			
Preço unitário:			
Valor alvo máximo da oferta: R\$			
Valor total captado: R\$			
Tipo de veículo de investimento do syndicado de investimento participativo (se houver):			
CNPJ:			
Investidor líder do syndicato (se			

houver):	CPF:
Dados finais de colocação, indicando o número e o percentual de investidores participantes da oferta conforme as seguintes categorias:	
a) qualificados;	
b) não qualificados até R\$ 10.000,00 (art. 4º, caput);	
c) não qualificados acima de R\$ 10.000, 00 (art. 4º, III);	

ANEXO 44

XXXVI - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS À PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO

Dados Gerais:

CNPJ.

Web Site.

Denominação Social.

Data de início da denominação social.

Denominação Comercial.

Data de início da denominação comercial

Situação.

Data de início da Situação.

Administrador Responsável

CPF.

Nome.

E-mail.

Logradouro.

Complemento.

Bairro.

UF.

Município.

Cep.

Telefones Relacionados

Fax Relacionados.

Data de Início.

Endereço da plataforma:

Tipo de endereço.

Logradouro.

Complemento.

Bairro.

Caixa Postal.

UF.

Município.

Cep.

Telefones Relacionados

Fax Relacionados.

E-mails relacionados.

¹ As informações devem ser prestadas em relação a cada oferta cujo valor alvo mínimo de captação foi atingido, sendo que a última linha da tabela deve divulgar o montante total já captado pela plataforma.

² As informações devem ser prestadas em relação a cada oferta encerrada sem êxito.

³ As informações devem ser prestadas em relação a cada oferta encerrada com êxito.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 24, DE 13 DE JULHO DE 2017

Altera o Ato COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 168ª reunião ordinária, realizada nos dias 6 a 8 de junho de 2017, em Brasília, DF, com base no Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, especialmente em sua cláusula oitava, decidiu:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 2 de outubro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - da alínea "a" do inciso I do art. 1º:

a) o caput:

"a) distribuidora de combustíveis e demais remetentes de outras unidades da Federação, os percentuais constantes nos seguintes anexos:";

b) o item 5:

"5. Anexo XIII, em relação aos produtos nele indicados, se a distribuidora de combustíveis ou os remetentes de outras unidades da Federação realizarem operação sem computar no respectivo preço os valores da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS;";

II - o inciso II do art. 1º:

"II - quanto a lubrificantes derivados ou não de petróleo, na hipótese em que o sujeito passivo por substituição seja distribuidora de combustíveis, produtor nacional de lubrificantes, importador de lubrificantes e demais remetentes de outras unidades da Federação, dos percentuais constantes no Anexo XIV, em relação aos produtos nele indicados.";

III - as Tabelas I a XIV, constante respectivamente dos Anexos I a XIV deste ato COTEPE/ICMS.

Art. 2º O Ato COTEPE/ICMS 42/13 será consolidado em texto único, nos termos atualmente vigentes e com as modificações feitas por este ato COTEPE/ICMS, e deverá ser republicado no Diário Oficial da União até o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação deste Ato COTEPE/ICMS.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
AC	39,21%	83,97%	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	-	9,93%	36,81%	-
AL	38,23%	84,30%	38,23%	84,30%	36,37%	69,9%	60,00%	-	16,28%	40,10%	-
AM	39,60%	86,14%	39,60%	86,14%	34,69%	67,01%	58,03%	72,40%	-	-	-
AP	37,39%	83,19%	37,39%	83,19%	55,06%	92,27%	81,94%	98,47%	30,00%	73,33%	-
BA	45,40%	101,60%	46,57%	109,27%	15,74%	32,40%	25,37%	32,19%	18,37%	47,31%	-
CE	23,41%	69,05%	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	-	9,62%	36,42%	-
DF	15,78%	54,37%	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	74,44%	9,94%	46,59%	-
ES	85,41%	153,99%	85,41%	153,99%	48,14%	78,08%	78,08%	96,38%	-	116,09%	160,32%
GO	21,41%	64,06%	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	47,59%	54,78%	86,48%	-
MA	26,18%	68,24%	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	47,14%	9,62%	36,42%	-



MG	38,40%	94,93%	39,25%	96,13%	46,28%	-	49,69%	63,29%	24,33%	51,62%	53,00%	-
MS	26,17%	80,24%	73,96%	148,51%	94,57%	141,26%	128,29%	-	59,96%	92,72%	-	-
MT	69,67%	124,93%	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	-	138,36%	184,70%	-	-
PA	21,09%	72,98%	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	-	30,00%	56,63%	-	-
PB	18,09%	61,77%	-	-	15,45%	39,44%	31,94%	43,94%	22,29%	49,13%	137,98%	-
PE	39,19%	98,46%	39,19%	98,84%	15,69%	53,70%	45,44%	58,66%	43,47%	74,97%	-	-
PI	14,50%	52,66%	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	-	11,89%	34,81%	-	-
PR	26,69%	75,96%	26,69%	75,96%	30,00%	-	30,00%	52,20%	20,23%	46,67%	70,00%	-
RJ	31,92%	99,88%	31,92%	99,88%	25,00%	52,96%	44,74%	57,89%	11,35%	39,19%	100,00%	-
RN	30,86%	84,31%	80,79%	154,64%	8,20%	30,68%	23,66%	38,49%	20,48%	46,92%	-	-
RO	40,98%	90,51%	40,98%	90,51%	21,40%	48,55%	44,37%	57,49%	29,91%	57,47%	-	-
RR	17,80%	47,25%	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	-	9,97%	36,86%	-	-
RS	32,43%	89,18%	63,12%	133,03%	31,59%	-	65,43%	80,47%	9,96%	34,09%	-	-
SC	20,49%	60,66%	20,49%	60,66%	18,52%	-	39,06%	51,71%	9,93%	36,81%	-	-
SE	25,72%	67,63%	25,72%	67,63%	32,84%	69,23%	60,14%	74,69%	21,67%	48,38%	-	-
SP	82,76%	142,88%	82,76%	142,88%	19,89%	28,91%	36,23%	24,88%	10,48%	34,73%	-	-
TO	25,72%	67,63%	25,72%	67,63%	32,84%	69,23%	60,14%	74,69%	21,67%	48,38%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina	Automotiva	Co-	Gasolina	Automotiva	Pre-		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-esta-	dualis	Internas	Inter-esta-	dualis	Internas	Internas	Inter-esta-	Internas	Inter-esta-	Internas	Inter-esta-	Internas	Inter-esta-	Internas	Inter-esta-	Internas	Inter-esta-
AC	101,12%	166,51%	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	41,13%	84,29%	-	-	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30,00%	-	-	-	-
AL	84,30%	145,79%	84,30%	145,79%	19,34%	45,54%	19,34%	45,54%	-	-	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-	-	-	-
AM	96,11%	161,48%	90,88%	154,51%	40,65%	71,53%	40,48%	71,31%	213,57%	282,41%	92,70%	135,01%	-	-	-	-	-	-	-
AP	93,16%	157,55%	88,01%	150,69%	36,20%	81,60%	41,44%	88,58%	348,53%	409,69%	124,76%	199,68%	30,00%	73,33%	-	-	-	-	-
BA	102,13%	180,74%	111,78%	205,89%	58,41%	90,86%	62,63%	95,94%	190,91%	230,58%	103,37%	131,10%	41,08%	69,97%	225,74%	-	-	-	-
CE	69,94%	132,80%	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	19,16%	43,56%	-	-	95,61%	138,55%	29,76%	58,24%	107,26%	122,43%	-	-	-
DF	59,19%	112,25%	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30,00%	-	-	-	-
ES	143,33%	233,33%	143,33%	233,33%	45,86%	65,75%	45,86%	65,75%	250,91%	346,56%	116,07%	160,32%	-	-	151,58%	56,63%	-	-	-
GO	56,46%	111,43%	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30,00%	-	-	-	-
MA	75,19%	133,59%	75,19%	133,59%	26,76%	54,59%	26,76%	54,59%	68,25%	105,18%	68,25%	105,18%	-	-	30,00%	-	-	-	-
MG	72,28%	142,65%	63,84%	130,76%	23,49%	45,28%	23,83%	45,68%	84,29%	124,74%	84,29%	124,74%	27,30%	55,24%	207,40%	-	-	-	-
MS	83,20%	161,71%	145,86%	251,23%	39,82%	68,45%	40,60 %	69,40%	256,65%	305,28%	110,12%	138,77%	81,47%	118,64%	-	-	-	-	-
MT	133,85%	189,97%	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	148,92%	172,91%	-	-	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-	-	-	-
PA	68,00%	140,00%	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	37,92%	66,17%	-	-	97,38%	137,81%	30,00%	56,63%	30,00%	-	-	-	-
PB	63,90%	124,52%	-	-	20,97%	47,52%	-	-	-	-	74,69%	113,04%	19,52%	45,76%	182,13%	244,06%	-	-	-
PE	102,11%	188,73%	96,72%	181,03%	50,14%	83,09%	52,40%	85,85%	171,83%	231,50%	60,83%	96,14%	33,43%	62,72%	-	-	-	-	-
PI	57,28%	109,71%	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	15,32%	38,94%	-	-	89,07%	127,80%	-	-	30,00%	-	-	-	-
PR	70,05%	136,18%	70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	35,04%	53,45%	-	-	147,41%	181,15%	-	68,69%	30,00%	-	-	-	-
RJ	83,08%	177,39%	-	-	42,83%	70,04%	-	-	-	-	48,30%	68,53%	49,45%	86,81%	-	-	-	-	-
RN	83,81%	158,89%	75,90%	140,96%	38,14%	68,47%	47,97%	80,45%	198,63%	264,18%	83,28%	123,52%	91,24%	133,22%	116,30%	132,13%	-	-	-
RO	98,11%	167,71%	92,82%	160,57%	59,11%	91,70%	38,47%	66,83%	201,49%	242,60%	201,49%	242,60%	46,40%	76,39%	-	-	-	-	-
RR	107,72%	159,65%	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	118,16%	162,84%	-	-	-	-	-	-	-
RS	85,87%	165,53%	134,35%	234,79%	42,55%	61,99%	43,57%	63,15%	219,90%	263,52%	95,29%	121,92%	29,12%	57,47%	-	-	-	-	-
SC	65,84%	121,12%	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	18,12%	34,23%	-	-	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	-	-	-	-	-
SE	72,85%	136,78%	72,85%	136,78%	16,38%	41,93%	16,38%	41,93%	74,75%	113,11%	74,75%	113,11%	21,67%	48,38%	-	-	-	-	-
SP	82,76%	142,88%	82,76%	142,88%	53,11%	73,58%	52,35%	72,71%	215,05%	258,01%	99,33%	126,40%	-	-	-	-	-	-	-
TO	72,85%	136,78%	72,85%	136,78%	16,38%	41,93%	16,38%	41,93%	74,75%	113,11%	74,75%	113,11%	21,67%	48,38%	-	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina	Automotiva	Co-	Gasolina	Automotiva	Pre-	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais		Internas	Inter-estaduais		Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
AC	163,48%	251,30%		163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	36,46%	81,95%	-	-	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%	-	-	
AL	83,73%	151,68%		83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	18,52%	42,80%	-	-	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%	61,31%	94,35%	
AM	96,11%	161,48%		90,88%	154,51%	40,65%	71,53%	40,48%	71,31%	213,57%	282,41%	92,70%	135,01%	30,00%	73,33%	110,29%	146,74%	
AP	93,16%	157,55%		88,01%	150,69%	36,20%	81,60%	41,44%	88,58%	348,53%	409,69%	124,76%	199,68%	30,00%	73,33%	119,74%	157,83%	
BA	102,13%	180,74%		111,78%	205,89%	58,41%	90,86%	62,63%	95,94%	190,91%	230,58%	103,37%	131,10%	118,49%	191,32%	20,24%	32,27%	
CE	88,82%	158,66%		88,82%	158,66%	32,40%	59,52%	32,40%	59,52%	-	-	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%	-	-	
DF	59,19%	112,25%		59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	73,88%	97,59%	-	-	-	-	
ES	143,33%	233,33%		143,33%	233,33%	45,86%	65,75%	45,86%	65,75%	250,91%	346,56%	116,07%	160,32%	30,00%	73,33%	33,92%	78,08%	
GO	56,46%	111,43%		56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%	13,76%	35,28%	
MA	75,19%	133,59%		75,19%	133,59%	26,76%	54,59%	26,76%	54,59%	68,25%	105,18%	68,25%	105,18%	101,11%	142,30%	14,95%	47,14%	
MG	72,28%	142,65%		63,84%	130,76%	23,49%	45,28%	23,83%	45,68%	84,29%	124,74%	84,29%	124,74%	73,06%	130,74%	59,36%	77,89%	
MS	83,20%	161,71%		145,86%	251,23%	39,82%	68,45%	40,60%	69,40%	256,65%	305,28%	110,12%	138,77%	109,09%	151,92%	-	-	
MT	133,85%	189,97%		133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	148,92%	178,91%	-	-	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%	-	-	
PA	68,00%	140,00%		68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	37,92%	66,17%	-	-	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%	-	-	
PB	63,90%	124,52%		-	-	20,97%	47,52%	-	-	-	-	74,69%	113,04%	57,87%	92,52%	-	-	
PE	102,11%	188,73%		96,72%	181,03%	50,14%	83,09%	52,40%	85,85%	171,83%	231,50%	60,83%	96,14%	-	-	64,56%	106,87%	
PI	57,28%	109,71%		57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	15,32%	38,94%	-	-	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%	29,57%	65,91%	
PR	70,05%	136,18%		70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	35,04%	53,45%	-	-	147,41%	181,15%	42,86%	90,48%	-	-	
RJ	83,08%	77,39%		-	-	42,83%	70,04%	-	-	-	-	48,30%	68,53%	42,37%	63,64%	-	-	
RN	83,81%	158,89%		75,90%	140,96%	38,14%	68,47%	47,97%	80,45%	198,63%	264,18%	83,28%	123,52%	-	-	25,34%	43,25%	
RO	98,11%	167,71%		92,82%	160,57%	59,11%	91,70%	38,47%	66,83%	201,49%	242,60%	201,49%	242,60%	39,96%	86,62%	97,08%	134,37%	
RR	156,38%	220,48%		156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%	-	-	
RS	85,87%	165,53%		134,35%	234,79%	42,55%	61,99%	43,57%	63,15%	219,90%	263,52%	95,29%	121,92%	-	-	137,86%	199,03%	
SC	65,84%	121,12%		65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	18,12%	34,23%	-	-	134,96%	167,00%	40,76%	87,69%	-	-	
SE	72,85%	136,78%		72,85%	136,78%	16,38%	41,93%	16,38%	41,93%	74,75%	113,11%	74,75%	113,11%	72,75%	100,87%	-	-	
SP	82,76%	142,88%		82,76%	142,88%	53,11%	73,58%	52,35%	72,71%	215,05%	258,01%	99,33%	126,40%	40,76%	87,69%	19,89%	24,88%	
TO	72,85%	136,78%		72,85%	136,78%	16,38%	41,93%	16,38%	41,93%	74,75%	113,11%	72,75%	113,11%	72,75%	100,87%	-	-	



CE	50,12%	105,64%	50,12%	105,64%	9,62%	33,68%
DF	29,93%	73,24%	29,93%	73,24%	9,94%	46,59%
ES	152,71%	246,18%	152,71%	246,18%	-	-
GO	45,95%	97,23%	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	46,56%	106,42%	45,95%	105,56%	24,33%	51,62%
MS	40,67%	100,96%	93,96%	177,08%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	124,73%	64,05%	113,05%	22,69%	49,62%
PE	56,14%	123,06%	56,14%	123,06%	43,47%	74,97%
PI	28,03%	70,71%	28,03%	70,71%	11,89%	34,81%
PR	55,33%	115,74%	55,33%	115,74%	-	66,61%
RJ	83,37%	177,83%	83,37%	177,83%	-	25,00%
RN	41,35%	99,09%	41,35%	99,09%	20,48%	46,92%
RO	63,14%	120,46%	63,14%	120,46%	19,59%	44,08%
RR	39,44%	61,62%	39,44%	61,62%	-	-
RS	57,81%	125,44%	94,39%	177,69%	9,96%	34,09%
SC	35,77%	81,02%	35,77%	81,02%	9,93%	36,81%
SE	41,09%	93,27%	41,09%	93,27%	21,67%	48,38%
SP	92,69%	156,07%	92,69%	156,07%	18,73%	44,80%
TO	41,09%	93,27%	41,09%	93,27%	21,67%	48,38%

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	108,40%	185,47%	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	21,26%	46,10%	-	-	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%
AM	120,88%	194,50%	114,99%	186,65%	52,42%	85,87%	51,75%	85,07%	213,57%	282,41%	92,70%	135,01%	-	-
AP	118,50%	191,34%	112,68%	183,57%	47,89%	97,19%	52,67%	103,56%	348,53%	409,69%	124,76%	199,68%	30,00%	73,33%
BA	214,37%	290,19%	214,37%	299,38%	60,31%	101,51%	69,18%	105,33%	160,22%	199,36%	85,44%	110,72%	41,08%	69,97%
CE	108,21%	185,22%	108,21%	185,22%	21,64%	46,55%	21,64%	46,55%	-	-	95,61%	138,55%	35,44%	65,17%
DF	79,33%	139,11%	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%
ES	237,78%	362,71%	237,78%	362,71%	55,54%	76,75%	55,54%	76,75%	250,91%	346,52%	116,07%	160,32%	-	-
GO	89,28%	155,78%	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	152,69%	236,92%	40,79%	71,70%	40,79%	71,70%	68,25%	105,18%	68,25%	105,18%	81,11%	141,48%
MG	81,46%	155,58%	70,75%	140,49%	26,71%	49,07%	26,90%	49,30%	84,29%	124,74%	84,29%	124,74%	27,30%	55,24%
MS	92,70%	175,29%	158,61%	269,44%	43,28%	72,62%	43,93%	73,41%	256,65%	305,28%	110,12%	138,77%	-	-
MT	142,38%	215,27%	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	117,99%	138,90%	81,47%	118,64%
PA	136,60%	237,99%	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	35,39%	63,12%	-	-	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	221,64%	-	-	34,49%	64,01%	-	-	-	-	74,69%	113,04%	20,98%	47,54%
PE	113,90%	205,57%	108,19%	197,42%	54,54%	88,46%	56,87%	91,30%	171,83%	231,50%	60,83%	96,14%	33,43%	62,72%
PI	76,51%	135,34%	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	17,68%	41,78%	-	-	89,07%	127,80%	-	-
PR	115,47%	199,26%	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	43,60%	63,18%	-	-	147,41%	181,15%	-	66,61%
RJ	158,61%	291,83%	158,61%	291,83%	54,99%	84,51%	54,99%	84,51%	-	-	48,30%	68,53%	50,13%	87,66%
RN	93,64%	172,73%	93,64%	172,73%	41,80%	72,93%	51,89%	85,23%	198,63%	264,18%	83,28%	123,52%	56,82%	91,24%
RO	123,48%	202,00%	117,52%	193,95%	73,62%	109,18%	48,92%	79,42%	201,49%	242,60%	201,49%	242,60%	31,35%	58,25%
RR	132,49%	192,67%	131,83%	191,79%	57,58%	90,01%	57,08%	89,43%	118,16%	162,84%	118,10%	178,80%	-	-
RS	108,96%	198,51%	163,46%	276,37%	54,24%	75,27%	54,75%	75,85%	219,90%	263,52%	95,29%	121,92%	29,12%	57,47%
SC	87,63%	150,18%	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	20,47%	36,90%	-	-	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%
SE	94,73%	166,75%	94,73%	166,75%	37,72%	56,50%	37,92%	56,72%	191,80%	231,59%	82,30%	107,15%	82,30%	107,15%
SP	92,69%	156,07%	92,69%	156,07%	57,36%	78,39%	56,37%	77,26%	215,05%	258,01%	99,33%	126,40%	-	-
TO	94,73%	166,75%	94,73%	166,75%	37,72%	56,50%	37,92%	56,72%	191,80%	231,59%	82,30%	107,15%	82,30%	107,15%

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	-	-	-	-	-	-
AL	60,07%	119,27%	60,07%	119,27%	40,07%	68,76%
AM	65,19%	120,25%	65,19%	120,25%	-	-
AP	63,56%	118,09%	63,56%	118,09%	30,00%	73,33%
BA	134,19%	245,65%	139,43%	261,04%	21,68%	46,57%
CE	48,01%	102,76%	48,01%	102,76%	13,11%	37,94%
DF	37,55%	83,41%	37,55%	83,41%	25,41%	67,21%
ES	146,82%	238,11%	146,82%	238,11%	-	-
GO	44,04%	94,65%	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	75,73%	147,51%	68,80%	137,74%	40,14%	70,90%
MS	64,72%	135,32%	127,12%	224,45%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	102,71%	47,98%	92,18%	27,91%	55,99%
PE	86,83%	166,89%	86,83%	166,89%	59,32%	94,29%
PI	35,28%	80,38%	35,28%	80,38%	14,99%	38,54%
PR	60,45%	122,85%	60,45%	122,85%	-	68,65%
RJ	68,36%	155,09%	68,36%	155,09%	-	25,00%
RN	66,41%	134,38%	66,41%	134,38%	35,80%	65,61%
RO	67,19%	125,93%	67,19%	125,93%	34,58%	62,15%
RR	77,47%	136,63%	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%
RS	61,60%	130,86%	99,06%	184,37%	23,94%	51,14%
SC	44,05%	92,06%	44,05%	92,06%	9,93%	36,81%
SE	49,36%	104,60%	49,36%	104,60%	25,41%	52,94%
SP	127,48%	202,31%	127,48%	202,31%	19,11%	45,25%
TO	49,36%	99,15%	49,36%	99,15%	25,41%	67,21%

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	121,90%	203,97%	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	33,39%	60,71%	-	-	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	126,28%	201,71%	120,52%	193,66%	52,25%	85,67%	51,59%	84,87%	274,97%	357,28%	114,26%	161,30%	-	-
AP	124,06%	198,75%	118,09%	190,78%	47,72%	96,96%	52,51%	103,35%	436,31%	509,44%	148,70%	231,60%	30,00%	73,33%



BA	155,63%	284,14%	161,35%	291,34%	65,26%	101,51%	69,18%	105,33%	-	160,22%	199,36%	85,44%	110,72%	30,48%	57,64%
CE	105,17%	181,06%	105,17%	181,06%	32,48%	59,61%	32,48%	59,61%	-	-	-	110,06%	156,17%	38,84%	69,32%
DF	90,25%	153,66%	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	97,16%	124,05%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	229,38%	351,20%	229,38%	351,20%	67,96%	90,87%	67,96%	90,87%	311,85%	405,78%	167,68%	222,51%	-	-	-
GO	86,70%	152,30%	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%	-
MA	119,54%	192,71%	119,54%	192,71%	49,28%	82,05%	49,28%	82,05%	74,15%	112,38%	74,15%	113,38%	86,59%	148,79%	-
MG	113,50%	200,71%	93,76%	172,90%	41,27%	66,20%	40,73%	65,56%	112,39%	159,01%	112,39%	159,01%	43,48%	74,98%	-
MS	125,65%	222,35%	202,82%	332,60%	58,85%	91,39%	58,79%	91,31%	314,93%	371,51%	129,07%	160,31%	84,40%	122,17%	-
MT	133,85%	189,97%	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	149,49%	179,55%	-	-	167,35%	187,72%	149,49	179,55%	-
PA	114,40%	206,29%	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	43,56%	72,97%	-	-	-	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	181,34%	-	-	42,46%	73,73%	-	-	-	-	-	78,33%	117,48%	25,02%	52,46%
PE	155,93%	265,61%	149,10%	255,86%	74,85%	113,23%	77,48%	116,44%	217,57%	287,28%	75,82%	114,41%	48,17%	80,69%	-
PI	86,86%	149,15%	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	27,96%	54,17%	-	-	-	118,02%	162,67%	-	-
PR	120,93%	206,85%	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	57,44%	78,91%	-	-	-	148,25%	182,10%	-	68,65%
RJ	133,65%	254,02%	133,65%	254,02%	66,84%	98,62%	66,84%	98,62%	-	-	54,72%	75,82%	56,50%	95,63%	-
RN	127,95%	221,06%	127,95%	221,06%	58,41%	93,18%	80,35%	119,94%	249,08%	325,71%	101,12%	145,27%	76,76%	115,55%	-
RO	129,03%	209,49%	122,92%	201,24%	73,41%	108,92%	48,77%	79,24%	240,82%	287,29%	240,82%	287,29%	47,82%	78,10%	-
RR	137,89%	199,88%	137,36%	198,80%	57,41%	89,81%	56,92%	89,23%	179,56%	237,71%	139,66%	205,09%	-	-	-
RS	113,98%	205,69%	169,80%	285,42%	54,07%	75,08%	54,59%	75,67%	274,34%	325,38%	113,63%	142,76%	45,54%	77,49%	-
SC	99,52%	166,02%	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	30,66%	48,48%	-	-	-	178,76%	216,77%	-	-
SE	106,58%	182,99%	106,58%	182,99%	28,88%	48,99%	28,88%	48,99%	98,15%	141,65%	98,15%	141,65%	36,93%	66,99%	-
SP	127,48%	202,31%	127,48%	202,31%	76,76%	100,39%	74,59%	97,93%	266,53%	258,01%	117,24%	146,75%	-	-	-
TO	106,58%	182,99%	106,58%	182,99%	28,88%	48,99%	28,88%	48,99%	98,15%	141,65%	98,15%	141,65%	36,93%	66,99%	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	-	-	-	-	-	-
AL	103,62%	178,93%	103,62%	178,93%	40,07%	68,76%
AM	89,73%	152,98%	89,73%	152,98%	-	-
AP	88,98%	151,98%	88,98%	151,98%	30,00%	73,33%
BA	174,01%	307,94%	185,34%	327,32%	47,56%	77,79%
CE	88,18%	157,78%	88,18%	157,78%	14,66%	39,83%
DF	58,00%	110,67%	58,00%	110,67%	25,41%	67,21%
ES	282,38%	423,81%	282,38%	423,81%	-	-
GO	79,94%	143,17%	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%
MG	89,10%	166,34%	78,73%	151,74%	40,14%	70,90%
MS	75,37%	150,53%	141,80%	245,43%	89,82%	128,70%
MT	191,54%	284,88%	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	181,60%	105,57%	166,97%	28,34%	56,51%
PE	100,84%	186,92%	100,84%	186,92%	59,32%	94,29%
PI	54,60%	106,13%	54,60%	106,13%	17,04%	41,01%
PR	96,72%	173,23%	96,72%	173,23%	-	74,28%
RJ	134,02%	254,58%	134,02%	254,58%	-	25,00%
RN	77,58%	150,12%	77,58%	150,12%	35,80%	65,61%
RO	92,45%	160,06%	92,45%	160,06%	34,58%	62,15%
RR	67,93%	114,09%	67,93%	114,09%	-	-
RS	85,15%	164,50%	128,07%	225,81%	23,94%	51,14%
SC	66,44%	121,92%	66,44%	121,92%	9,93%	36,81%
SE	71,57%	135,03%	71,57%	135,03%	25,41%	52,94%
SP	143,06%	223,02%	143,06%	223,02%	24,26%	51,54%
TO	71,57%	135,03%	71,57%	135,03%	25,41%	52,94%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	158,92%	254,68%	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	36,87%	64,91%	-	-	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	159,91%	246,55%	152,98%	237,31%	66,12%	102,59%	64,81%	100,98%	274,97%	357,28%	114,26%	161,30%	-	-
AP	158,88%	245,18%	151,98%	235,97%	61,57%	115,43%	65,66%	120,87%	436,31%	509,44%	148,70%	231,60%	30,00%	73,33%
BA	174,01%	307,94%	185,34%	327,32%	81,80%	126,29%	85,47%	131,05%	160,22%	199,36%	85,44%	110,72%	47,56%	77,79%
CE	163,68%	261,20%	163,68%	261,20%	35,55%	63,31%	35,55%	63,31%	-	-	136,68%	188,63%	41,67%	72,77%
DF	119,74%	192,99%	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	429,96%	625,97%	429,96%	625,97%	80,93%	105,60%	80,93%	105,60%	311,85%	405,78%	167,68%	222,51%	-	-
GO	135,41%	218,12%	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	216,65%	322,21%	65,80%	102,20%	65,80%	102,20%	103,57%	148,26%	103,57%	148,26%	90,37%	153,83%
MG	127,78%	220,82%	103,50%	186,62%	45,49%	71,17%	44,71%	70,24%	112,39%	159,01%	112,39%	159,01%	43,48%	74,98%
MS	140,23%	243,19%	222,40%	360,57%	63,34%	96,79%	63,04%	96,43%	314,93%	371,51%	129,07%	160,31%	-	-
MT	311,77%	410,59%	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	162,12%	193,70%	-	-	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	59,44%	92,10%	-	-	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	303,07%	-	-	58,38%	93,15%	-	-	-	-	111,36%	157,76%	26,55%	54,33%
PE	175,12%	293,04%	167,79%	282,55%	80,85%	120,55%	83,57%	123,87%	217,57%	287,28%	75,82%	114,41%	48,17%	80,69%
PI	114,64%	186,19%	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	30,87%	57,68%	-	-	118,02%	162,67%	-	-
PR	172,89%	279,01%	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	67,42%	90,25%	-	-	195,82%	236,16%	-	74,28%
RJ	230,04%	400,06%	230,04%	400,06%	81,04%	115,52%	81,04%	115,52%	-	-	77,32%	101,50%	57,21%	96,51%
RN	143,27%	242,63%	143,27%	242,63%	63,24%	99,07%	86,20%	127,07%	249,08%	325,71%	101,12%	145,27%	76,76%	115,55%
RO	163,63%	256,25%	156,60%	246,75%	90,78%	129,85%	90,90%	129,85%	240,82%	287,29%	240,82%	287,29%	47,82%	78,10%
RR	171,52%	244,72%	169,82%	242,45%	71,28%	106,73%	70,14%	105,34%	179,56%	237,71%	139,66%	205,09%	-	-
RS	145,17%	250,24%	209,11%	341,59%	67,81%	90,70%	67,63%	90,48%	274,34%	325,38%	113,63%	142,76%	45,54%	77,49%
SC	131,93%	209,24%	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	33,54%	51,75%	-	-	178,76%	216,77%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	138,31%	226,45%	31,75%	60,67%	31,75%	60,67%	98,15%	141,65%	98,15%	141,65%	36,93%	66,99%
SP	143,06%	223,02%	143,06%	223,02%	82,45%	106,83%	79,89%	103,93%	266,53%	258,01%	117,24%	146,75%	-	-
TO	138,61%	226,86%	138,61%	226,86%	31,75%	60,67%	31,75%	60,67%	98,15%	141,65%	98,15%	141,65%	36,93%	66,99%

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	108,40%	185,47%	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	21,26%	46,10%	-	-	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%	-	-
AM	120,88%	194,50%	114,99%	186,65%	52,42%	85,87%	51,75%	85,07%	213,57%	282,41%	92,70%	135,01%	30,00%	73,33%	110,29%	180,39%
AP	118,50%	191,34%	112,68%	183,57%	47,89%	97,19%	52,67%	103,56%	348,53%	409,69%	124,76%	199,68%	30,00%	73,33%	119,74%	192,99%
BA	214,37%	325,36%	212,83%	299,38%	65,26%	101,51%	68,69%	105,33%	389,90%	456,77%	389,90%	456,77%	97,82%	138,98%	137,32%	191,04%
CE	137,28%	225,04%	137,28%	225,04%	35,47%	63,21%	35,47%	63,21%	-	-	95,61%	138,55%	30,00%	73,33%	-	-
DF	79,33%	139,11%	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	73,88%	97,59%	-	-	-	-
ES	237,78%	362,71%	237,78%	362,71%	55,54%	76,75%	55,54%	76,75%	250,91%	346,56%	116,07%	160,32%	16,93%	55,91%	152,71%	246,18%
GO	86,70%	152,30%	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%	13,76%	35,28%
MA	152,69%	236,92%	152,69%	236,92%	40,79%	71,70%	40,79%	71,70%	68,25%	105,18%	68,25%	105,18%	112,00%	155,42%	25,22%	65,22%
MG	81,46%	155,58%	70,75%	140,49%	26,71%	49,07%	26,90%	49,30%	84,29%	124,74%	84,29%	124,74%	73,06%	130,74%	59,36%	77,89%



MS	92,70%	175,29%	158,61%	269,44%	43,28%	72,62%	43,93%	73,41%	256,65%	305,28%	110,12%	138,77%	110,84%	154,03%	-	-
MT	142,38%	215,27%	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	139,52%	169,71%	-	-	117,99%	138,90%	294,39%	393,88%	-	-
PA	136,60%	237,99%	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	35,39%	63,12%	-	-	99,33%	140,16%	-	-	-	-
PB	134,80%	221,64%	-	-	34,49%	64,01%	-	-	-	-	74,69%	113,04%	68,35%	105,30%	-	-
PE	113,90%	205,57%	108,19%	197,42%	54,54%	88,46%	56,87%	91,30%	171,83%	231,50%	60,83%	96,14%	-	-	64,56%	106,87%
PI	76,51%	135,34%	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	17,68%	41,78%	-	-	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%	41,62%	81,27%
PR	115,47%	199,26%	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	43,60%	63,18%	-	-	147,41%	181,15%	39,17%	85,73%	-	-
RJ	158,61%	281,83%	158,61%	281,83%	54,99%	84,51%	54,99%	84,51%	-	-	48,30%	68,53%	45,69%	67,46%	-	-
RN	93,64%	172,73%	93,64%	172,73%	41,80%	72,93%	51,89%	85,23%	198,63%	264,18%	83,28%	123,52%	-	-	25,34%	62,78%
RO	123,48%	202,00%	117,52%	193,95%	73,62%	109,18%	48,92%	79,42%	201,49%	242,60%	201,49%	242,60%	39,96%	86,62%	97,08%	166,33%
RR	86,73%	148,97%	86,73%	148,97%	42,70%	62,16%	42,70%	62,16%	-	-	155,85%	190,74%	-	-	-	-
RS	108,96%	198,51%	163,46%	276,37%	54,24%	75,27%	54,75%	75,85%	219,90%	263,52%	95,29%	121,92%	-	-	137,86%	199,03%
SC	87,72%	157,15%	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	24,55%	50,06%	-	-	95,99%	136,14%	19,01%	43,88%	-	-
SE	108,40%	185,48%	108,40%	185,48%	21,26%	47,88%	21,26%	47,88%	100,53%	144,55%	100,53%	144,55%	12,40%	37,07%	-	-
SP	92,69%	156,07%	92,69%	156,07%	57,36%	78,39%	56,37%	77,26%	215,05%	258,01%	99,33%	126,40%	47,69%	96,92%	19,89%	24,88%
TO	108,40%	185,48%	108,40%	185,48%	21,26%	47,88%	21,26%	47,88%	100,53%	144,55%	100,53%	144,55%	12,40%	37,07%	-	-

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina mium	Automotiva	Co-	Gasolina mium	Automotiva	Pre-	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-esta-duais		Internas	Inter-esta-duais		Internas	Inter-esta-duais	Internas	Inter-esta-duais	Internas	Inter-esta-duais	Internas	Inter-esta-duais	Internas	Inter-esta-duais	Internas	Inter-esta-duais
AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	121,90%	203,97%		121,90%	203,97%		33,39%	60,71%	33,39%	60,71%	-	-	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%	-	-
AM	126,28%	201,71%		120,25%	193,66%		52,25%	85,67%	51,59%	84,87%	274,97%	237,28%	114,26%	161,30%	43,49%	91,32%	110,29%	180,39%
AP	124,06%	198,75%		118,09%	190,78%		47,72%	96,96%	52,51%	103,35%	436,31%	509,44%	148,70%	231,60%	30,00%	73,33%	130,98%	207,98%
BA	155,63%	284,14%		161,35%	291,34%		65,26%	101,51%	69,18%	105,33%	389,90%	456,77%	389,90%	456,77%	97,82%	138,98%	154,49%	295,13%
CE	133,34%	219,65%		133,34%	219,65%		49,05%	79,58%	49,05%	79,58%	-	-	110,06%	156,17%	33,41%	77,88%	-	-
DF	90,25%	153,66%		90,25%	153,66%		24,28%	41,23%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	97,16%	124,05%	-	-	-	-
ES	239,38%	351,20%		239,38%	351,20%		67,96%	90,87%	67,96%	90,87%	311,85%	405,78%	167,68%	222,51%	24,72%	66,30%	61,38%	90,87%
GO	86,70%	152,30%		86,70%	152,30%		31,40%	49,31%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%	23,92%	52,14%
MA	119,54%	192,71%		119,54%	192,71%		49,28%	82,05%	49,28%	82,05%	74,15%	112,38%	74,15%	112,38%	110,36%	153,45%	25,22%	65,22%
MG	113,50%	200,71%		93,76%	172,90%		41,27%	66,20%	40,73%	65,56%	112,39%	159,01%	112,39%	159,01%	80,12%	140,16%	59,36%	77,89%
MS	125,65%	222,35%		202,82%	332,60%		58,85%	91,39%	58,79%	91,31%	314,93%	371,51%	129,07%	160,31%	118,71%	163,50%	-	-
MT	133,85%	189,97%		133,85%	189,97%		149,49%	179,55%	149,49%	179,55%	-	-	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%	-	-
PA	114,40%	206,29%		114,40%	206,29%		43,56%	72,97%	43,56%	72,97%	-	-	111,02%	154,24%	-	-	-	-
PB	105,38%	181,34%	-	-	42,86%	73,73%	-	-	-	-	-	-	78,33%	117,48%	65,13%	101,38%	-	-
PE	155,93%	265,61%		149,10%	255,86%		74,85%	113,23%	77,48%	116,44%	217,57%	287,28%	75,82%	114,41%	-	-	72,75%	117,17%
PI	86,86%	149,15%		86,86%	149,15%		27,96%	54,17%	27,96%	54,17%	-	-	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%	41,62%	81,27%
PR	120,93%	206,85%		120,93%	206,85%		57,44%	78,91%	57,44%	78,91%	-	-	148,25%	182,10%	42,23%	84,75%	-	-
RJ	133,65%	254,02%		133,65%	254,02%		66,84%	98,62%	66,84%	98,62%	-	-	54,72%	75,82%	49,18%	71,47%	-	-
RN	127,95%	221,06%		127,95%	221,06%		58,41%	93,18%	80,35%	119,94%	249,08%	325,71%	101,12%	145,27%	-	-	41,70%	84,03%
RO	129,03%	209,49%		122,92%	201,24%		73,41%	108,92%	48,77%	79,24%	240,82%	287,29%	240,82%	287,29%	39,96%	86,62%	107,31%	180,15%
RR	123,80%	198,41%		123,80%	198,41%		56,87%	78,26%	56,87%	78,26%	-	-	205,92%	247,64%	-	-	-	-
RS	113,98%	205,69%		169,80%	285,42%		54,07%	75,08%	54,59%	75,67%	274,34%	325,38%	113,63%	142,76%	-	-	150,95%	215,48%
SC	84,86%	153,37%		84,96%	153,37%		32,85%	60,06%	32,85%	60,06%	-	-	-	-	-	-	-	-
SE	108,40%	185,48%		108,40%	185,48%		21,26%	47,88%	21,26%	47,88%	100,53%	144,55%	100,53%	144,55%	12,40%	37,07%	-	-
SP	127,48%	202,31%		127,48%	202,31%		76,76%	100,39%	74,59%	97,93%	266,53%	258,01%	117,24%	146,75%	47,97%	97,29%	19,89%	24,88%
TO	108,40%	185,48%		108,40%	185,48%		21,26%	47,88%	21,26%	47,88%	100,53%	144,55%	100,53%	144,55%	12,40%	37,07%	-	-

ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina mium	Automotiva	Co-	Gasolina mium	Automotiva	Pre-	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-esta-duais		Internas	Inter-esta-duais		Internas	Inter-esta-duais	Internas	Inter-esta-duais	Internas	Inter-esta-duais	Internas	Inter-esta-duais	Internas	Inter-esta-duais	Internas	Inter-esta-duais
AC	-	-		-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	158,92%	254,68%		158,92%	254,68%		36,87%	64,91%	36,87%	64,91%	-	-	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%	-	-
AM	159,91%	246,55%		152,98%	237,31%		66,12%	102,59%	64,81%	100,98%	274,97%	357,28%	114,26%	161,30%	43,49%	91,32%	110,29%	180,39%
AP	158,88%	245,18%		151,98%	235,97%		61,57%	115,43%	65,66%	120,87%	436,31%	509,44%	148,70%	231,60%	30,00%	73,33%	130,98%	207,98%
BA	174,01%	307,94%		185,34%	327,32%		81,80%	126,29%	85,47%	131,05%	389,90%	456,77%	389,90%	456,77%	98,35%	138,98%	154,49%	295,13%
CE	212,10%	327,54%		212,10%	327,54%		52,95%	84,27%	52,95%	84,27%	-	-	136,68%	188,63%	36,65%	82,20%	-	-
DF	119,74%	192,99%		119,74%	192,99%		27,05%	44,37%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	97,16%	124,05%	-	-	-	-
ES	429,96%	625,97%		429,96%	625,97%		80,93%	105,60%	80,93%	105,60%	311,85%	405,78%	167,68%	222,51%	24,72%	66,30%	72,32%	105,60%
GO	135,41%	218,12%		135,41%	218,12%		39,16%	58,13%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%	23,92%	52,14%
MA	216,65%	322,21%		216,65%	322,21%		65,80%	102,20%	65,80%	102,20%	103,57%	148,26%	103,57%	148,26%	121,75%	167,17%	25,22%	65,22%
MG	127,78%	220,82%		103,50%	186,62%		45,49%	71,17%	44,71%	70,24%	112,39%	159,01%	112,39%	159,01%	80,12%	140,16%	75,59%	96,00%
MS	140,23%	243,19%		222,40%	360,57%		63,34%	96,79%	63,04%	96,43%	314,93%	371,51%	129,07%	160,31%	120,54%	165,71%	-	-
MT	311,77%	410,59%		311,77%	410,59%		162,12%	193,70%	162,12%	193,70%	-	-	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%	-	-
PA	201,95%	331,35%		201,95%	331,35%		59,44%	92,10%	59,44%	92,10%	-	-	141,18%	190,57%	-	-	-	-
PB	194,24%	303,07%	-	-	58,38%	93,15%	-	-	-	-	-	-	111,36%	157,76%	76,10%	114,76%	-	-
PE	175,12%	293,03%		167,79%	282,55%		80,85%	120,55%	83,57%	123,87%	217,57%	287,28%	75,82%	114,41%	-	-	72,75%	117,17%
PI	114,64%	186,19%		114,64%	186,19%		30,87%	57,68%	30,87%	57,68%	-	-	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%	-	-
PR	172,89%	279,01%		172,89%	279,01%		67,42%	90,25%	67,42%	90,25%	-	-	195,82%	236,16%	45,73%	94,84%	-	-
RJ	230,04%	400,06%		230,04%	400,06%		81,04%	115,52%	81,04%	115,52%	-	-	77,32%	101,50%	52,60%	75,40%	-	-
RN	143,27%	242,63%		143,27%	242,63%		63,24%	99,07%	86,20%	127,07%	249,08%	325,71%	101,12%	145,27%	-	-	41,70%	84,03%
RO	163,63%	256,25%		156,60%	246,75%		90,78%	129,85%	60,90%	93,86%	240,82%	287,29%	240,82%	287,29%	39,96%	86,62%	107,31%	180,15%
RR	157,43%	243,25%		156,53%	242,06%		70,74%	95,18%	70,09%	94,37%	320,18%	320,18%	320,18%	320,18%	-	-	-	-
RS	145,17%	250,24%		209,11%	341,59%		67,81%	90,70%	67,63%	90,48%	274,34%	325,38%	113,63%	142,76%	-	-	150,95%	215,48%
SC	131,93%	209,24%		131,93%	209,24%		33,54%	51,75%	33,54%	51,75%	-	-	178,76%	216,77%	-	-	-	-
SE	138,61%	226,86%		138,61%	226,86%		31,75%	60,67%	31,75%	60,67%	98,15%	141,65%	98,15%	141,65%	294,25%	358,43%	-	-
SP	143,06%	223,02%		143,06%	223,02%		82,45%	106,83%	79,89%	103,93%	266,53%	258,01%	117,24%	146,75%	55,25%	107,00%	19,89%	24,88%
TO	138,61%	226,86%		138,61%	226,86%		31,75%	60,67%	31,75%	60,67%	98,15%	141,65%	98,15%	141,65%	294,25%	358,43%	-	-

DF	48,45%	89,73%	79,53%	90,02%
ES	61,38%	90,87%	90,87%	96,38%
GO	23,92%	60,78%	52,14%	65,97%
MA	25,22%	60,04%	51,43%	-
MG	57,91%	-	63,70%	78,58%
MS	177,18%	254,25%	235,21%	-
MT	170,35%	257,18%	257,18%	-
PA	31,53%	81,70%	71,93%	-
PB	25,76%	51,89%	43,73%	56,79%
PE	26,03%	67,43%	58,44%	72,84%
PI	34,48%	71,87%	62,63%	66,99%
PR	50,86%	-	50,86%	64,57%
RJ	36,16%	66,62%	57,66%	71,99%
RN	17,86%	46,26%	38,39%	50,98%
RO	32,24%	66,20%	62,36%	71,56%
RR	32,03%	69,32%	60,21%	70,58%
RS	43,35%	-	80,21%	96,59%
SC	72,31%	120,22%	108,38%	-
SE	44,70%	84,94%	74,99%	90,90%
SP	19,89%	-	36,23%	-
TO	44,70%	84,94%	74,99%	90,90%

ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	12%	Originado de Importação 4%
AC	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
AL	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
AM	61,31%	96,72%	61,31%	82,855	73,11%	88,85%
AP	61,31%	115,08%	61,31%	100,02%	89,27%	106,48%
BA	73,11%	111,11%	73,11%	93,98%	83,54%	100,23%
CE	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%
DF	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	71,11%	88,85%
ES	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
GO	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
MA	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%
MG	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
MS	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
MT	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PA	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PB	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%
PE	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%
PI	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PR	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
RJ	61,31%	101,64%	61,31%	87,52%	77,44%	93,57%
RN	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%
RO	61,31%	95,53%	61,31%	81,84%	72,06%	87,71%
RR	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
RS	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
SC	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
SE	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%
TO	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 13 julho de 2017

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 103 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:
1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA W.M. DE SANTANA SOFTWARES	CNPJ 03.652.170/0001-49	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:POL0792017,nome:FUTURAPDV PAF, versão: 4.0, código MD-5: 82D5319BEE75758B6EA8787240FD0B74 *FUTURAPDVPAF
Optidados Solucoes Opticas Ltda - ME	09.492.015/0001-99	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:POL0812017,nome: OPTISOUL ECF, versão: 1.00, código MD-5: B2B54F72066282142026B672C01253B3 *PAF
KA SOLUTION TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA	71.966.436/0001-88.	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:POL0822017,nome: KALUNGA - MO- DULO CAIXA ECF, versão: 3.05.00, código MD-5: 8E03868DD8D72AB0904A2445AF720F89 *KA LOJA ECF
BGA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	06.068.494/0001-22.	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:POL0452017,nome: LISTO, versão: 5.0.0, código MD-5: 4E53B14EECC78B4AD2E372562DE59163 *LISTO

2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA INFOMASTER EQUIP E SERV P/ INFORMATICA LTDA ME	CNPJ 02.895.627/0001-83	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0112017, nome: MASTER, versão: 1.7, código MD-5: 3AF31342CD98F4778EEC19B759BA208C
--	----------------------------	--

3. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA Prodados Informática - Eireli Me	CNPJ 31.769.821/0001-10	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0072017, nome: Vulcano Suite 3.0 PDV, versão: 3.000.000, código MD-5: 774826C9E8C2E4BA855090F4F3DC5FC1
SOFT TECH INFORMÁTICA LTDA	02.991.419/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0082017, nome: SG3 - PAF/ECF, versão: 2017, código MD-5: B1C9B2B2544634075818C3825CAFE492

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 104 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:



1. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - INA

EMPRESA DESENVOLVEDORA SOCIN SOLUÇÕES COMERCIAIS INTEGRADAS LTDA	CNPJ 68.319.656/0001-05	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0072017, nome: E-CONNECT, ver- são:8, código MD-5: D43455418C797822FAA2FD1AEBD230E0
---	----------------------------	---

2. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA Havan Lojas de Departamentos Ltda	CNPJ 79.379.491/0001-83	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO2592017, nome: PdvLojaHavan, versão: 1.1.3, código MD-5: 650FE8E0EE7C6750479A46B312099A0A
---	----------------------------	---

3. Universidade do Sul de SC - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA PANORAMA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	CNPJ 04.983.932/0001-52	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0072017, nome: PANORAMA SIS- TEMAS, versão: 3.03.00, código MD-5: ac2abad38681f550928b64aa65c4d1d7 Comercio
---	----------------------------	--

4. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA Pinotti Sistemas LTDA	CNPJ 11.050.703/0001-40	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FAE0062017, nome: PiFrente, versão: 02.04, código MD-5: 4B01F12C2630266D2DEF746D8167FC6D
---	----------------------------	---

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL
EM GOVERNADOR VALADARES-MG

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 12 DE JULHO DE 2017

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 18159.000143/2017-30 o seguinte contribuinte do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

Nome	CNPJ/CPF	Nº Conta Paes	Motivo da Exclusão
CARIRI REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA	02.416.761/0001-54	320300147099	Art. 7º da Lei 10.684/2003

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Governador Valadares, com endereço à Avenida Brasil, 2866 - centro, Governador Valadares/MG ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

JONATAS VIEIRA DE IMA

ATO DE EXCLUSÃO Nº 2, DE 12 DE JULHO DE 2017

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 18159.000146/2017-73 o seguinte contribuinte do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

Nome	CNPJ/CPF	Nº Conta Paes	Motivo da Exclusão
COMERCIAL IRMÃOS FIGUEIREDO LTDA	23.837.248/0001-07	920300198114	Art. 7º da Lei 10.684/2003

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017071400033

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Governador Valadares, com endereço à Avenida Brasil, 2866 - centro, Governador Valadares/MG ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

JONATAS VIEIRA DE IMA

ATO DE EXCLUSÃO Nº 3, DE 12 DE JULHO DE 2017

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 18159.000144/2017-84 o seguinte contribuinte do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

Nome	CNPJ/CPF	Nº Conta Paes	Motivo da Exclusão
EDIMARIO FERREIRA DE CARVALHO-ME	21.579.446/0001-92	150300215025	Art. 7º da Lei 10.684/2003

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Governador Valadares, com endereço à Avenida Brasil, 2866 - centro, Governador Valadares/MG ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

JONATAS VIEIRA DE IMA

ATO DE EXCLUSÃO Nº 4, DE 12 DE JULHO DE 2017

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 18159.000283/2007-36 o seguinte contribuinte do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

Nome	CNPJ/CPF	Nº Conta Paes	Motivo da Exclusão
VALBRAM BEBIDAS LTDA	19.720.275/0001-28	950300212651	Art. 7º da Lei 10.684/2003

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Governador Valadares, com endereço à Avenida Brasil, 2866 - centro, Governador Valadares/MG ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

JONATAS VIEIRA DE IMA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE JULHO DE 2017

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PASSO FUNDO/RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 25/06/2013, no art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 3, de 25/08/2004, com a atual redação que lhe foi dada pela Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do PAES.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Setorial da Fazenda Nacional em Passo Fundo/RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Passo Fundo, Rua Antonio Araujo, 1190.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO SANDRI

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa jurídica excluída do Parcelamento Especial (PAES). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento.

NOME	CNPJ/CPF
ANTONIO CARLOS XAVIER DE QUADROS	405.708.940-34
REGINA CELI LEAL FURTADO	470.521.987-20
NOABA CORTES DE OLIVEIRA	393.243.460-91
E M SANTOS E CIA LTDA	92.846.922/0001-32
SERGIO REMI MALYSZ	066.641.130-15

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

PORTARIA Nº 2.383, DE 13 DE JULHO DE 2017

Institui o Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, VII e IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 1.915, de 11 de abril de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, mediante a efetiva mensuração de seus resultados, na modalidade de Teletrabalho.

§ 1º O Teletrabalho consiste na realização de atividades por servidores em exercício na RFB fora de suas dependências.

§ 2º O Teletrabalho não exige o servidor de ser convocado para reuniões, treinamentos, cursos ou execução de atividades outras dentro ou fora da RFB, inclusive em outra localidade.

Art. 2º As atividades a serem incluídas em Teletrabalho ficam restritas àquelas inerentes às competências da RFB cujas características permitam a mensuração objetiva do desempenho do servidor, bem como a fixação de metas ou de indicadores de produtividade periódicos.

§ 1º As metas de desempenho dos servidores nas atividades a que se refere o caput serão, no mínimo, 15% (quinze por cento) superiores àquelas previstas para os servidores não participantes do Teletrabalho que executem as mesmas atividades.

§ 2º A adoção do Teletrabalho ocorrerá nas atividades previamente autorizadas por ato específico do Secretário da Receita Federal do Brasil, devendo ser realizadas avaliações trimestrais de acompanhamento e avaliação das metas e dos resultados alcançados.

§ 3º A execução de atividade em Teletrabalho não poderá prejudicar as atividades para as quais a presença física na unidade da RFB seja estritamente necessária.

Art. 3º A realização de atividades em Teletrabalho é facultativa, mediante solicitação formal do servidor e compromisso de cumprimento das metas fixadas, ficando sua admissão nessa modalidade ao critério da Administração, em função da conveniência do serviço.

Parágrafo único. A designação do servidor para Teletrabalho não constitui direito do solicitante que poderá ser desligado conforme o disposto na Seção II do Capítulo III.

Art. 4º A designação do servidor para Teletrabalho implica a desativação do posto de trabalho individual nas dependências físicas da unidade.

Parágrafo único. A unidade poderá disponibilizar postos de trabalho sem ocupantes fixos, que poderão ser utilizados pelos servidores em Teletrabalho.

Art. 5º O acesso remoto a sistemas, processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e àqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, nos termos da Política de Segurança da Informação da RFB e legislação aplicável.

§ 1º Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) definir os requisitos tecnológicos mínimos para acesso aos sistemas informatizados corporativos fora das dependências da RFB.

§ 2º Caberá ao chefe imediato do servidor em Teletrabalho autorizar, por escrito, e manter controle da retirada de documentação e processos físicos das dependências da RFB, nos casos em que a legislação permita, e em conformidade com as normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES EM TELETRABALHO

Seção I

Da inclusão de atividades

Art. 6º As atividades autorizadas à execução na modalidade de Teletrabalho são as constantes no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e no art. 2º e, no interesse da Administração, ato específico do Secretário da RFB poderá prever outras atividades para o Teletrabalho.

Art. 7º São requisitos para a inclusão de atividade em Teletrabalho:

I - proposta de Plano de Trabalho; e

II - Teste de Métricas.

Art. 8º A proposta de Plano de Trabalho, a que se refere o inciso I do art. 7º, deverá ser elaborada pelo Gestor da Atividade em Teletrabalho, e ser instruída, no mínimo, com os seguintes elementos:

I - detalhamento das atividades a serem desempenhadas em Teletrabalho;

II - motivação da solicitação;

III - enumeração do(s) processo(s) de trabalho modelado(s) e publicado(s) ao qual a atividade se encontra vinculada, em conformidade com o modelo de governança de processos da RFB;

IV - descrição qualitativa e quantitativa da demanda de trabalho;

V - detalhamento das métricas de aferição da produtividade dos servidores, incluindo relatório do Teste de Métricas;

VI - metas e indicadores de produtividade;

VII - ganho de produtividade esperado;

VIII - área(s) ou unidade(s) administrativas autorizadas a atuar em Teletrabalho nas atividades propostas no Plano de Trabalho;

IX - percentual máximo de servidores de cada área ou unidade administrativa para a execução de atividades em Teletrabalho, considerando suas especificidades, observado o disposto no § 3º do art. 2º; e

X - indicação de ferramentas a serem utilizadas para aferição de produtividade ou desempenho.

§ 1º Compete ao Coordenador-Geral, Coordenador Especial, Corregedor ou Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros, em sua área de atuação, exercer o papel de Gestor da Atividade em Teletrabalho a que se refere o caput.

§ 2º A proposta de Plano de Trabalho a que se refere o caput deverá ser submetida à Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos (Audit), que elaborará relatório técnico circunstanciado com avaliação preliminar das métricas, e encaminhará a documentação à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), que autorizará a realização do Teste de Métricas.

§ 3º Caso o chefe imediato e/ou titular da unidade identifiquem a necessidade de alteração de qualquer elemento constante do Plano de Trabalho, deverá notificar o Gestor da Atividade em Teletrabalho, para apreciação e eventual ajuste no documento.

Art. 9º O Teste de Métricas, a que se refere o inciso II do art. 7º, com duração mínima de 1 (um) ano, consistirá na coleta e processamento das informações relativas à produtividade de servidores executores das atividades, as quais serão consolidadas pelo Gestor da Atividade em Teletrabalho.

§ 1º A duração mínima estipulada no caput será contada a partir da efetiva entrada em produção das métricas de produtividade, salvo se, à data de publicação desta Portaria, já existirem métricas de aferição de produtividade disciplinadas em ato formal do Gestor da Atividade em Teletrabalho, quando será aproveitado o tempo de utilização destas para efeitos do prazo em questão.

§ 2º Poderão ser utilizadas, mediante justificativa no Plano de Trabalho a que se refere o inciso I do art. 7º, metas e métricas já estabelecidas, usualmente utilizadas no mercado ou definidas em padrões nacionais e internacionais, bem como previstas em atos legais ou regulatórios, sendo dispensado, nesses casos, o Teste de Métricas, sem prejuízo do disposto no art. 8º.

Art. 10. A documentação de que trata o art. 7º será encaminhada pelo Chefe de Gabinete ou Subsecretários, no âmbito de suas competências, à Audit para exame, nos termos do inciso I do art. 29, e posterior remessa à Cogep, para verificação dos requisitos constantes do art. 8º.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos, a documentação será restituída para adequação.

Art. 11. Atestada a conformidade a que se refere o art. 10, o processo será remetido à Subsecretaria de Gestão Corporativa (Sucor) para envio à apreciação do Secretário da Receita Federal do Brasil quanto à inclusão da atividade proposta no rol de atividades autorizadas à execução na modalidade de Teletrabalho, constantes do Anexo Único.

Seção II

Das métricas e das metas

Art. 12. As métricas deverão contemplar a integralidade da carga de trabalho mensurável do servidor, considerando as tarefas inerentes ou diretamente relacionadas à execução da atividade.

§ 1º No cômputo das horas disponíveis para trabalho, será considerada a jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho, prevista no art. 1º do Decreto nº 1.590, de 1995.

§ 2º Para a construção da métrica, poderá ser abatido um período de até 1 (uma) hora diária para a execução de tarefas que não sejam inerentes ou não estejam diretamente relacionadas à atividade em Teletrabalho.

Art. 13. Os indicadores de produtividade a que se refere o inciso VI do art. 8º serão equalizados e expressos em numeral com duas casas decimais, sendo:

I - o valor 1,00 (um inteiro) referente à produtividade a ser atingida por servidor na repartição;

II - valores maiores do que 1,00 (um inteiro) referentes a produtividades superiores à estabelecida para os servidores na repartição; e

III - valores menores do que 1,00 (um inteiro) referentes a produtividades inferiores à estabelecida para os servidores na repartição.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 2º, a meta para os servidores em Teletrabalho deverá ser, no mínimo, 1,15 (um inteiro e quinze centésimos).

Art. 14. Devem ser deduzidas da meta, a título de indisponibilidade, as ocorrências, os afastamentos e as tarefas dissociadas da essencialidade das atividades do processo de trabalho, notadamente:

I - treinamentos no interesse da Administração;

II - reuniões administrativas;

III - viagens a serviço, quando não inerentes à atividade a ser executada em Teletrabalho;

IV - o período de deslocamento decorrente de viagem a serviço, quando a tarefa a ser executada seja inerente à atividade em Teletrabalho;

V - participações em forças-tarefa, quando não inerentes à atividade a ser executada em Teletrabalho;

VI - férias;

VII - feriados e pontos facultativos reconhecidos em ato da Administração Pública Federal;

VIII - licenças e afastamentos previstos em lei; e

IX - o período em que o servidor exerceu o encargo de substituto eventual presencialmente na repartição.

§ 1º Não serão objeto de dedução da meta as atividades cobertas pelo § 2º do art. 12.

§ 2º O inciso II não se aplica às reuniões destinadas para execução de atividades previstas no processo de trabalho modelado.

§ 3º É vedado o aproveitamento total ou parcial do resultado excedente da meta obtido em um período de apuração trimestral em períodos subsequentes.

§ 4º Caso o servidor em Teletrabalho esteja designado para exercer o encargo de substituto eventual, poderá ser deduzido um período de até 30 (trinta) minutos diários para o acompanhamento das atividades de gestão junto à chefia.

CAPÍTULO III

DO SERVIDOR EM TELETRABALHO

Seção I

Das condições para a realização de atividades em Teletrabalho

Art. 15. A solicitação do servidor, para realização de atividades em Teletrabalho, deverá ser consignada em formulário próprio em que declare expressamente o conhecimento dos termos desta Portaria, em especial:

I - do Plano de Trabalho aprovado para a atividade;

II - do compromisso de cumprimento das metas fixadas;

III - de que sua admissão na modalidade de Teletrabalho, em função da conveniência do serviço, é ato discricionário da Administração e não constitui direito do solicitante;

IV - de que a instalação em que executará o trabalho atende as exigências constantes do inciso XI do art. 25; e

V - das hipóteses de desligamento e responsabilidades, conforme arts. 19 e 25.

§ 1º A designação do servidor para Teletrabalho, por ato do titular da unidade, terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, respeitada a avaliação trimestral e admitidas prorrogações.

§ 2º O início da realização das atividades em Teletrabalho pelo servidor dar-se-á no primeiro dia de cada trimestre civil, ou de cada mês, caso haja compatibilidade com a periodicidade das metas estabelecidas.



§ 3º A realização de atividades em Teletrabalho a que se refere o caput condiciona-se à disponibilidade, pela Administração, de equipamento desktop, notebook ou similar, necessários ao tráfego seguro e tempestivo de informações, assim como da observância do disposto no inciso XI do art. 25.

Art. 16. É vedada a realização do Teletrabalho por servidor:

- I - em estágio probatório;
- II - que desempenhe atividades em que a presença física seja estritamente necessária;
- III - nomeado ou designado para cargo ou função de chefia na RFB;
- IV - que tenha incorrido em falta disciplinar, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação para participar do Teletrabalho;
- V - que tenha sido desligado do Teletrabalho pelo não atingimento de metas nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação para participar do Teletrabalho; e
- VI - em exercício em área para a qual não tenha sido formalmente designado servidor como chefe imediato e substituto eventual.

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, o servidor que tenha sido designado para o encargo de substituto eventual e esteja em Teletrabalho deverá retornar, de imediato, às dependências físicas de sua unidade de exercício, enquanto durar o período de substituição.

Art. 17. Caso haja mais interessados do que vagas disponíveis em determinada unidade, terão preferência na designação para Teletrabalho, na seguinte ordem, os servidores:

- I - com mobilidade reduzida, portador de deficiência, gestante ou mãe de filho de até 24 (vinte e quatro) meses de vida;
- II - que tenham exercido cargo ou função de chefia na área em que é executada a atividade pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- III - que tenham sido designados para o encargo de substituto eventual de cargo ou função de chefia na área em que é executada a atividade, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- IV - que tenham sido desligados da atividade em Teletrabalho por força da alínea "d" do inciso IV do art. 19, em virtude de concessão de licença para tratamento da própria saúde, licença à gestante ou à adotante, ou licença para tratamento de saúde de pessoa da família; e
- V - que tenham apresentado, em ordem decrescente, as melhores médias de desempenho dentre os servidores que executam a atividade, nos últimos dois períodos de apuração.

§ 1º Fica garantida a preferência para continuidade de execução de atividades em Teletrabalho os servidores que participaram, com êxito, da experiência-piloto, nos termos do parágrafo único do art. 19 da Portaria RFB nº 947, de 20 de abril de 2012.

§ 2º Em caso de empate entre servidores em relação ao inciso V do caput, terão preferência aqueles que não estiverem em Teletrabalho.

Art. 18. Os servidores designados por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil para atuar em Trabalho Remoto, previsto no Modelo de Dedicção Funcional, poderão pleitear a execução de suas atividades na modalidade de Teletrabalho.

§ 1º O disposto no caput condiciona-se ao cumprimento dos requisitos constantes da Portaria RFB nº 354, de 22 de março de 2013, bem como os desta Portaria.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, as atribuições e competências do titular da unidade mencionadas nesta Portaria serão exercidas pelo Titular da Unidade Gestora de Atividade (UGA).

Seção II
Do desligamento do servidor
Art. 19. O servidor será desligado da atividade em Teletrabalho para a qual foi designado nas seguintes hipóteses:
I - pelo decurso de prazo estabelecido no ato de sua designação para Teletrabalho, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

II - em virtude de sua remoção, alteração de exercício, ou designação para a execução de outra atividade;

III - de ofício, em virtude da descontinuidade da atividade em Teletrabalho;

IV - de ofício, por ato do titular da unidade da RFB:
a) pelo descumprimento de quaisquer das responsabilidades previstas nesta Portaria e no Plano de Trabalho;

b) pelo não atingimento das metas estabelecidas pela Administração, ao final do trimestre civil avaliado, nos termos do art. 21;

c) pela redução do volume de demanda da atividade que inviabilize o cumprimento da meta estabelecida;

d) pela concessão de licença ou afastamento em período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

e) pela superveniência das hipóteses de vedação estabelecidas nos incisos III, IV e VI do art. 16; e

f) na hipótese em que, por superveniente alteração do quadro funcional da unidade da RFB, o quantitativo de servidores em Teletrabalho supere o limite de que trata o inciso IX do art. 8º.

V - a pedido do servidor, mediante solicitação formal ao titular da unidade da RFB.

§ 1º O servidor deverá se apresentar à chefia imediata, nas dependências físicas de sua unidade de exercício, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento.

§ 2º O servidor deverá aguardar em regular exercício das atividades em Teletrabalho a publicação do ato de desligamento a que se refere o inciso V do caput.

§ 3º O desligamento de que trata a alínea f do inciso IV do caput será aplicado aos servidores com menores índices de produtividade no último período de avaliação.

§ 4º A motivação do desligamento referente às hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do caput deverá constar expressamente do ato, do qual será cientificado o servidor.

Art. 20. Salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o desligamento de servidor da atividade em Teletrabalho não configura, por si só, presunção de infração.

CAPÍTULO IV DAS AVALIAÇÕES

Seção I

Das avaliações trimestrais

Art. 21. Ao final de cada trimestre civil, deverá ser emitido relatório de acompanhamento e de avaliação das metas e dos resultados alcançados pelos servidores da respectiva unidade da RFB, consolidados por atividade em Teletrabalho.

§ 1º Os resultados a que se refere o caput deverão ser publicados, até o último dia do mês subsequente ao término do trimestre civil, pelo:

I - Gestor da Atividade em Teletrabalho, na Seção 2 (dois) do Diário Oficial da União, mediante portaria contendo a consolidação dos resultados por atividade desenvolvida; e

II - titular da unidade da RFB, no Boletim de Serviço da RFB, mediante portaria contendo o resultado, por atividade desenvolvida, individualizado por servidor.

§ 2º Na hipótese do indicador de produtividade ser mensurado em periodicidade inferior à trimestral, será considerada, para a avaliação de que trata o caput, a média aritmética simples das apurações realizadas no trimestre.

Art. 22. Deverá ser realizada, pelo Gestor da Atividade em Teletrabalho, ao final de cada ano civil, avaliação dos efeitos e resultados alcançados em cada atividade em Teletrabalho, mediante acompanhamento dos relatórios de que trata o art. 21.

§ 1º O Gestor da Atividade em Teletrabalho, com base na avaliação a que se refere o caput, poderá sugerir ajustes no Plano de Trabalho, inclusive revisão das métricas e metas, e propor eventual descontinuidade da atividade em Teletrabalho.

§ 2º As avaliações a que se referem o caput deverão ser consolidadas e enviadas à Audit para exame, conforme inciso II do art. 29, e posterior remessa à Cogep.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I

Do Gestor da Atividade em Teletrabalho

Art. 23. Compete ao Gestor da Atividade em Teletrabalho:

I - propor a inclusão, observado o disposto na Seção I do Capítulo II, ou a exclusão de atividades relativas aos processos de trabalho sob sua gestão na modalidade de Teletrabalho, observado o disposto no Capítulo II;

II - coordenar e avaliar as atividades em Teletrabalho em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;

III - analisar os resultados das áreas ou unidades administrativas executoras de seus processos de trabalho em atividades em Teletrabalho;

IV - analisar sugestões, revisar métricas e propor medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos constantes no Plano de Trabalho;

V - supervisionar as respectivas áreas ou unidades administrativas na aplicação e na disseminação dos procedimentos relacionados às métricas de aferição de produtividade;

VI - prestar informações sobre a realização de atividades em Teletrabalho, subsidiado pelo titular da unidade da RFB ou pela área executora do processo;

VII - emitir, ao final de cada trimestre civil, relatório consolidado de acompanhamento e de avaliação das metas e dos resultados alcançados, por atividade desenvolvida em Teletrabalho;

VIII - publicar os resultados a que se refere o inciso I do § 1º do art. 21; e

IX - apresentar, à Audit, até 31 de março de cada ano, relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades em Teletrabalho realizadas no ano civil anterior, para exame e posterior remessa à Cogep.

Seção II

Do Titular da Unidade da RFB com servidor em Teletrabalho

Art. 24. Compete ao titular da unidade da RFB, subsidiado pelas chefias imediatas dos servidores em Teletrabalho ou pela unidade local de Gestão de Pessoas:

I - designar o servidor para o exercício de atividades em Teletrabalho, autorizando a dispensa do controle de assiduidade;

II - acompanhar e avaliar a adaptação dos servidores ao Teletrabalho;

III - convocar presencialmente o servidor, sempre que necessário;

IV - aferir e monitorar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;

V - fornecer informações sobre a realização das atividades em Teletrabalho na respectiva unidade administrativa quando solicitado pela Administração;

VI - publicar os resultados a que se refere o inciso II do § 1º do art. 21;

VII - encaminhar relatório de acompanhamento ao respectivo Gestor da Atividade em Teletrabalho, nos termos do art. 21; e

VIII - desligar o servidor de atividade de Teletrabalho, nas hipóteses de sua competência, nos termos da Seção II do Capítulo III.

§ 1º Nas Agências e Inspetorias da Receita Federal do Brasil vinculadas a Delegacias ou Alfândegas, as competências de que trata o caput são atribuídas ao titular da respectiva unidade vinculante.

§ 2º Na hipótese de servidor designado para atuar em Trabalho Remoto e para executar atividades na modalidade de Teletrabalho, as competências de que trata o caput serão exercidas pelo titular da Unidade Gestora da Atividade (UGA).

Seção III

Do servidor em Teletrabalho

Art. 25. É responsabilidade do servidor em Teletrabalho:

I - submeter-se a acompanhamento periódico para apresentação de resultados;

II - realizar entregas conforme o prazo legal ou judicial, quando houver;

III - propiciar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações e orientações;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - estar disponível e atender às convocações para comparecimento à unidade de exercício para reuniões administrativas, sessões de julgamento presenciais, participação em eventos de capacitação, eventos locais e sempre que houver necessidade da Administração;

VI - acessar permanentemente a Intranet, a caixa postal de correio eletrônico institucional e demais formas de comunicação da RFB;

VII - alimentar os sistemas informatizados ou ferramentas inerentes à atividade desenvolvida e à gestão ou controle do Teletrabalho;

VIII - prestar informações ao chefe imediato sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade, de forma periódica e sempre que demandado;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias, bem como atualizar periodicamente os sistemas informatizados institucionais instalados nos equipamentos e sempre que solicitado pela área de Tecnologia da Informação da RFB;

X - prover o transporte e zelar pela documentação e processos físicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, retirados das dependências da RFB, que se encontrem sob sua carga;

XI - providenciar e manter, às suas expensas, as infraestruturas física e tecnológica de comunicação mínima necessária à realização dos trabalhos fora das dependências das unidades administrativas da RFB, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva;

XII - comunicar à sua chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos; e

XIII - estar disponível para participação em forças-tarefa, inclusive operações externas de vigilância e repressão aduaneira, sempre que houver necessidade da Administração.

§ 1º Sempre que houver necessidade de atualização ou suporte técnico na estação de trabalho móvel ou outros equipamentos da RFB que, em conformidade com as normas de controle de patrimônio, estiverem à disposição do servidor em Teletrabalho, diante da impossibilidade de atendimento remoto, caberá ao servidor apresentar prontamente o equipamento à equipe responsável pelo atendimento na sede de sua unidade de lotação.

§ 2º A designação de servidor para Teletrabalho não o exime do cumprimento da legislação relativa a conflito de interesses.

Seção IV

Do Chefe Imediato

Art. 26. Compete ao chefe imediato do servidor em Teletrabalho:

I - manter controle da retirada de documentação e processos físicos das dependências da RFB, em conformidade com as normas aplicáveis;

II - acompanhar o andamento dos trabalhos;

III - acompanhar a alimentação de sistemas informatizados inerentes à atividade desenvolvida pelo servidor e receber, por meio da caixa postal de correio eletrônico institucional, minutas do trabalho previsto, sempre que necessário, para apreciação e orientação;

IV - prestar informações sobre a realização de atividades em Teletrabalho ao titular da unidade da RFB e ao Gestor da Atividade em Teletrabalho;

V - encaminhar resultados, consolidados por atividade e individualizados por servidor, à unidade local de Gestão de Pessoas;

VI - distribuir os processos ou tarefas a serem executadas pelo servidor em Teletrabalho; e

VII - promover reuniões presenciais quinzenais para discussão de atividades inerentes aos trabalhos e para integração das pessoas.

Parágrafo único. Para fins das competências previstas neste artigo, no caso de servidor designado para atuar em Trabalho Remoto executando atividades em Teletrabalho, será considerado chefe imediato o responsável pelo acompanhamento do servidor e pela evolução dos resultados obtidos na Unidade Gestora da Atividade.

Seção V

Da unidade local de Gestão de Pessoas

Art. 27. Compete à unidade local de Gestão de Pessoas:

I - manter registros específicos de dispensa de controle de assiduidade dos servidores em Teletrabalho;

II - receber resultados, consolidados por atividade e individualizados por servidor, da área executora do(s) processo(s) de trabalho;

III - reunir os resultados consolidados referentes a cada uma das atividades em Teletrabalho executadas na unidade administrativa e providenciar minutas dos atos de que trata o inciso II do § 1º do art. 21; e

IV - preparar os atos de designação e desligamento de servidores da modalidade de Teletrabalho.

Parágrafo único. Na ausência de uma estrutura de gestão de pessoas, as competências de que trata esta Seção serão executadas pelas unidades ou áreas a que competem as atividades de apoio administrativo relacionadas com pessoal.

Seção VI

Da unidade local de Gestão de Tecnologia da Informação

Art. 28. Compete à unidade local de Gestão de Tecnologia da Informação:

I - proporcionar suporte tecnológico ao servidor em Teletrabalho; e

II - oferecer condições para a utilização de equipamentos e para o acesso remoto à rede e sistemas da RFB, na forma das portarias respectivas e desde que cumpridas as exigências do art. 25.

Seção V

Da Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos

Art. 29. Compete à Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos:

I - avaliar, em conformidade com o § 2º do art. 8º e o art. 10, a objetividade das métricas e a efetividade dos controles de acompanhamento da produtividade constantes do Plano de Trabalho proposto pelo Gestor da Atividade em Teletrabalho; e

II - verificar, após as avaliações a que se refere o art. 22, a aderência dos resultados alcançados ao Plano de Trabalho e recomendar, ao Gestor da Atividade em Teletrabalho, ajustes nas métricas, se for o caso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. Fica autorizada a continuidade de execução na modalidade de Teletrabalho das atividades de análise e julgamento de processos administrativos fiscais e desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação a que se refere a Portaria RFB nº 947, de 20 de abril de 2012.

Parágrafo único. Os Gestores de Atividades em Teletrabalho pertinentes às atividades a que se refere o caput deverão, até 31 de outubro de 2017, rever o respectivo Plano de Trabalho com vistas a sua adequação ao disposto nos arts. 8º e 10 a 14.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os modelos de formulários e documentos a que se refere esta Portaria serão disponibilizados no Espaço do Servidor, na Intranet.

Art. 32. Fica a Cogep autorizada a expedir normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria e a dirimir os casos omissos em sua área de competência.

Parágrafo único. Fica a Audit autorizada a expedir normas complementares necessárias à execução das competências de que trata o art. 29.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES AUTORIZADAS À EXECUÇÃO NA MODALIDADE DE TELETRABALHO:

I - Análise e julgamento de processos administrativos fiscais; e

II - Desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação.

PORTARIA Nº 2.384, DE 13 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a participação de órgãos ou entidades da administração pública que exercem controle sobre operações de comércio exterior, no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), por intermédio de módulo complementar do OEA-Integrado.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 578, 579 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 22 do Anexo da Diretriz do Mercosul/CCM nº 32, de 2008, internalizada pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, e nos princípios da Estrutura Normativa SAFE da Organização Mundial de Aduanas (OMA), resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a participação de órgãos ou entidades da administração pública que exercem controle sobre operações de comércio exterior, no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, por intermédio de módulo complementar do OEA-Integrado.

Art. 2º A participação no Programa OEA de órgãos ou entidades da administração pública que exercem controle sobre operações de comércio exterior será efetivada por intermédio de módulo complementar do OEA-Integrado, com vistas a emissão de certificados de segurança e conformidade a intervenientes da cadeia logística que representam baixo grau de risco em suas operações de comércio exterior, relativamente aos controles exercidos por esses órgãos ou entidades.

§ 1º A adesão de órgãos ou entidades da administração pública ao OEA-Integrado tem caráter voluntário, por isso não haverá qualquer impedimento ou limitação na atuação, de órgão ou entidade que não aderir ao Programa, em operações regulares de comércio exterior.

§ 2º A participação nos termos do caput de cada órgão ou entidade será efetivada por meio de ato normativo conjunto do participante com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em conformidade com o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS GERAIS

Seção I

Do OEA-Integrado

Art. 3º O OEA-Integrado será composto de um módulo de certificação principal, com base nas modalidades do Programa OEA estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 2015, e de módulos complementares de cada órgão ou entidade da administração pública participante.

Art. 4º O órgão ou entidade da administração pública interessado em participar do Programa OEA por intermédio de módulo complementar do OEA-Integrado deverá estabelecer um programa próprio de certificação de intervenientes da cadeia logística por meio do qual será aferido o atendimento, por parte destes, aos níveis de segurança e conformidade, com vistas a facilitar o fluxo de mercadorias em operações de comércio exterior.

§ 1º O órgão ou entidade da administração pública poderá estabelecer diferentes modalidades de certificação em seu módulo complementar, relativamente aos diferentes níveis de segurança e de conformidade.

§ 2º A adesão de intervenientes da cadeia logística a módulo complementar do OEA-Integrado é voluntária.

Art. 5º O órgão ou entidade da administração pública deverá definir os requisitos de admissibilidade, os critérios de elegibilidade e os critérios específicos a serem exigidos dos intervenientes da cadeia logística na análise do seu requerimento de certificação no módulo complementar do OEA-integrado, de acordo com a respectiva área de atuação.

§ 1º Não devem constar entre os requisitos e critérios mencionados no caput aqueles já estabelecidos pela RFB para certificação no módulo principal.

§ 2º Os requisitos e os critérios de que trata o caput deverão ser definidos em conformidade com os regramentos e as recomendações do Acordo sobre a Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio (AFC), internalizado pelo Decreto Legislativo nº 1, de 4 de março de 2016, os princípios da Estrutura Normativa SAFE da OMA e ser compatíveis com os seguintes objetivos:

I - estabelecer normas que proporcionem segurança e facilitação da cadeia logística em âmbito global para promover certeza e previsibilidade;

II - permitir a gestão integrada e harmonizada da cadeia logística em todos os meios de transporte;

III - estimular a cooperação entre os órgãos e entidades brasileiros e seus correspondentes em outros países, visando ao aperfeiçoamento da capacidade de detectar mercadorias de alto risco nas operações de comércio internacional;

IV - estimular a cooperação entre governo e setor privado; e

V - estimular a circulação contínua de mercadorias através de cadeias logísticas seguras de comércio internacional.

§ 3º As exigências relativas a requisitos e critérios estabelecidos no programa de certificação do órgão ou entidade da administração pública serão formalizadas, preferencialmente, em harmonia com os princípios e os objetivos estabelecidos pela RFB para o Programa OEA, definidos nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 2015.

Seção II

Dos Benefícios e Medidas de Facilitação

Art. 6º O órgão ou entidade da administração pública deverá definir os benefícios ou as medidas de facilitação que serão outorgados aos operadores certificados, podendo estabelecer níveis diferenciados de benefícios em relação ao grau de segurança ou conformidade demonstrado.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, os benefícios ou as medidas de facilitação deverão estar alinhados aos princípios do Programa OEA e do AFC, que preveem entre outras medidas de facilitação relacionadas a operações de comércio exterior:

I - simplificação e racionalidade na exigência de documentos e informações;

II - simplificação e racionalidade na realização de inspeções e exames físicos;

III - agilização na liberação de mercadorias;

IV - pagamento diferido de taxas;

V - utilização de garantias globais ou garantias reduzidas;

VI - requerimento único de anuência para todas as operações realizadas em um determinado período; e

VII - inspeções físicas nas instalações do operador autorizado ou em outro lugar autorizado.

Art. 7º O órgão ou entidade da administração pública deverá, preferencialmente, alinhar os procedimentos e as exigências definidos no seu programa de certificação para fins de concessão e manutenção de seus certificados aos procedimentos e exigências definidos no programa de certificação da RFB, a fim de evitar exigências ou pedido de informações em duplicidade.

Art. 8º Os benefícios e as medidas de facilitação de que trata o art. 6º deverão ser mantidos pelo órgão ou entidade da administração pública enquanto participar do Programa OEA por intermédio do módulo complementar do OEA-Integrado.

§ 1º A falta de manutenção dos benefícios e das medidas de facilitação a que se refere o caput poderá ensejar exclusão do órgão ou entidade da administração pública do módulo complementar do OEA-Integrado em que houve o descumprimento.

§ 2º O ato normativo conjunto a que se refere o § 2º do art. 2º deverá dispor sobre a forma da exclusão referida no § 1º.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO

Seção I

Do Processo de Certificação pelo Órgão ou Entidade da Administração Pública

Art. 9º A recepção e a distribuição de informações e documentos relativos às exigências dos órgãos ou entidades da administração pública serão feitas por meio de um sistema único denominado Sistema OEA, desenvolvido pela RFB, com vistas ao processamento dos requerimentos e à correspondente certificação.

§ 1º A certificação em qualquer modalidade do módulo complementar do OEA-Integrado deverá ser requerida pelo interveniente da cadeia logística por meio do Sistema OEA, com acesso via web.

§ 2º O Sistema OEA compartilhará as informações e os documentos exigidos para a certificação com os respectivos órgãos ou entidades certificadores desde que o requerente autorize.

§ 3º A análise dos documentos e informações recebidos pelo Sistema OEA e a análise relativa ao cumprimento dos requisitos e dos critérios estabelecidos para certificação deverão ser feitas pelos órgãos ou entidades da administração pública de forma independente e em harmonia com os procedimentos adotados pela RFB em seu processo de certificação.

§ 4º As validações no processo de certificação do interveniente da cadeia logística ou as inspeções locais que se façam necessárias deverão ocorrer, preferencialmente, de forma conjunta entre os órgãos ou entidades e a RFB.

Seção II

Da Certificação dos Intervenientes da Cadeia Logística

Art. 10. O órgão ou entidade da administração pública definirá os intervenientes da cadeia logística que poderão ser certificados no módulo complementar do OEA-Integrado, dentre aqueles que poderão ser certificados no módulo principal do Programa OEA, relacionados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 2015, e estabelecerá em seu programa de certificação no referido módulo complementar:

I - os critérios e requisitos próprios de certificação, definidos em conformidade com o disposto no art. 5º;

II - as modalidades de certificação; e

III - os benefícios de caráter geral e os associados a cada modalidade de certificação.

Parágrafo único. O ato normativo conjunto a que se refere o § 2º do art. 2º deverá listar os intervenientes da cadeia logística definidos no caput que poderão ser certificados no módulo complementar do OEA-Integrado.

Seção III

Dos Requisitos e Critérios para Certificação dos Intervenientes da Cadeia Logística

Art. 11. Serão exigidos para a certificação de interveniente da cadeia logística em módulo complementar do OEA-Integrado:

I - cumprimento dos critérios e requisitos próprios de certificação e observância das modalidades estabelecidos em conformidade com o disposto nos incisos I e II do art. 10; e

II - certificação em modalidade do módulo principal do Programa OEA previamente à certificação em qualquer modalidade do módulo complementar do OEA-Integrado.

§ 1º O ato normativo conjunto a que se refere o § 2º do art. 2º indicará a modalidade ou as modalidades do módulo principal do Programa OEA que serão exigidas como condição para a certificação de intervenientes da cadeia logística em módulo complementar do OEA-Integrado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no inciso II do caput, o requerimento da certificação em módulo complementar do OEA-Integrado e em módulo principal do Programa OEA poderá ser feito de forma conjunta e simultânea por meio do Sistema OEA.

Seção IV

Da Autorização de Certificação de Intervenientes da Cadeia Logística

Art. 12. A certificação no módulo complementar do OEA-Integrado será concedida em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, por meio de ato próprio publicado no Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º O ato a que se refere o caput deverá indicar a função do interveniente na cadeia logística e, se for o caso, sua modalidade de certificação, nos termos do art. 4º.



§ 2º A certificação de que trata o caput poderá ser acompanhada de recomendações que visem ao aumento do grau de segurança e de conformidade.

§ 3º As recomendações de que trata o § 2º serão consideradas quando das definições relativas à revisão da certificação de que trata o art. 17.

§ 4º O atendimento às recomendações de que trata o § 2º será objeto de acompanhamento permanente, nos termos do art. 14, e será considerado para fins de redução do escopo e do nível de inspeção na revisão da certificação de que trata o art. 17.

§ 5º A concessão de certificação não implica homologação das informações apresentadas no pedido de certificação.

Art. 13. Depois da publicação do ato de que trata o caput do art. 12, será expedido o Certificado no módulo complementar do OEA-Integrado e, caso o operador certificado solicite, será divulgada a sua participação no Programa OEA, por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea>>.

Parágrafo único. Todas as informações e os documentos relativos à certificação do operador no módulo complementar do OEA-Integrado serão mantidos pela RFB no Sistema OEA.

CAPÍTULO III
DA PÓS-CERTIFICAÇÃO

Seção I

Das Condições para Permanência do Operador Certificado no Módulo Complementar do OEA-Integrado

Art. 14. Para fins de permanência no módulo complementar do OEA-Integrado, caberá ao operador certificado manter situação de regularidade quanto ao cumprimento:

I - de requisitos e critérios necessários para a obtenção da certificação;

II - dos demais atos normativos específicos do órgão ou da entidade da administração pública; e

III - das demais disposições constantes no ato normativo conjunto a que se refere o § 2º do art. 2º.

§ 1º O operador certificado no módulo complementar do OEA-Integrado deverá ser submetido a acompanhamento permanente pelo órgão ou entidade da administração pública e deverá manter atualizados seus dados cadastrais.

§ 2º A constatação do não atendimento das condições para permanência no módulo complementar do OEA-Integrado poderá acarretar a exclusão, de ofício, do operador certificado do referido módulo.

Art. 15. A exclusão do operador certificado do módulo principal do Programa OEA a que se refere o art. 3º, a pedido ou de ofício, enseja a sua exclusão do módulo complementar do OEA-Integrado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o operador perde o status de OEA, ainda que mantenha os requisitos e as condições estabelecidos pelo órgão ou entidade da administração pública, sem prejuízo de seu enquadramento em outros programas desse órgão ou entidade.

Art. 16. A exclusão do operador certificado do módulo complementar do OEA-Integrado pelo órgão ou entidade da administração pública, a pedido ou de ofício, não interfere na sua permanência no módulo principal do Programa OEA, desde que mantidos os requisitos e os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 2015.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a RFB deve ser comunicada pelo órgão ou entidade da administração pública no prazo previamente estabelecido no ato normativo conjunto a que se refere o § 2º do art. 2º.

Seção II

Da Revisão da Certificação

Art. 17. O operador certificado no módulo complementar do OEA-Integrado será submetido a procedimento de revisão de sua certificação, em todas as modalidades, pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 1º Caso se constate aumento do grau de segurança ou de conformidade em relação ao operador certificado no módulo complementar do OEA-Integrado em comparação com a sua situação no momento da certificação ou da última revisão realizada, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado em até 2 (dois) anos.

§ 2º O ato normativo conjunto a que se refere o § 2º do art. 2º poderá estabelecer prazo diverso para a realização da revisão da certificação.

Seção III

Da Exclusão do Operador Certificado do OEA-Integrado, a Pedido

Art. 18. A exclusão a pedido do operador certificado de quaisquer das modalidades do módulo complementar do OEA-Integrado poderá ser efetuada a qualquer tempo, por ato do certificador, a ser publicado no DOU.

Art. 19. A exclusão a pedido do operador certificado poderá ser temporária, em prazo definido pelo órgão ou entidade da administração pública, e o seu retorno ficará condicionado ao atendimento dos requisitos e critérios para sua permanência na modalidade do módulo complementar.

Art. 20. A exclusão de que trata esta Seção, temporária ou definitiva, deverá ser comunicada à RFB pelo órgão ou entidade da administração pública no mesmo prazo a que se refere o parágrafo único do art. 16.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A critério do órgão ou entidade da administração pública, disposições associadas à modalidade de certificação do interveniente no módulo do OEA-Integrado poderão fazer parte de Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM) firmado com outros países.

Art. 22. O órgão ou entidade da administração pública poderá solicitar a qualquer tempo a sua exclusão do módulo complementar do OEA-Integrado, e essa faculdade deverá constar do ato normativo conjunto a que se refere o § 2º do art. 2º.

Art. 23. A exclusão do órgão ou entidade da administração pública do Programa OEA, a pedido ou em decorrência da falta de manutenção dos benefícios e das medidas de facilitação definidos em seu programa de certificação, será formalizada em ato normativo conjunto da RFB e do órgão ou entidade que está sendo excluído.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput deverá prever regras de transição para os operadores certificados no respectivo módulo complementar do OEA-Integrado.

Art. 24. O órgão ou entidade da administração pública deverá utilizar todas as informações e documentos relativos às exigências para certificação no módulo complementar do OEA-Integrado única e exclusivamente para analisar o requerimento do interveniente da cadeia logística e, após a certificação, acompanhar a atuação do operador certificado.

Art. 25. O órgão ou entidade da administração pública deverá participar do Fórum Consultivo OEA, de que trata o art. 26 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 2015.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 353, DE 5 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II
EMENTA: IMPORTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.
QUANTIFICAÇÃO. DATA LIMITE DE REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO.

A quantificação de energia elétrica importada ocorrerá nos termos previstos no respectivo contrato de compra e venda, podendo o registro da declaração de importação ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente a tal data.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 649, artigo 3º, caput, e art. 4º, §§ 2º e 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS-IMPORTAÇÃO
EMENTA: IMPORTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.
QUANTIFICAÇÃO. DATA LIMITE DE REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO.

A quantificação de energia elétrica importada ocorrerá nos termos previstos no respectivo contrato de compra e venda, podendo o registro da declaração de importação ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente a tal data.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 649, artigo 3º, caput, e art. 4º, §§ 2º e 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO
EMENTA: IMPORTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.
QUANTIFICAÇÃO. DATA LIMITE DE REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO.

A quantificação de energia elétrica importada ocorrerá nos termos previstos no respectivo contrato de compra e venda, podendo o registro da declaração de importação ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente a tal data.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 649, artigo 3º, caput, e art. 4º, §§ 2º e 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 30 DE JUNHO DE 2017

Declara o perdimento de mercadorias

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no Artigo 105, inciso XII do Decreto-Lei nº 37/1966, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10960.720158/2013-28 e processo judicial nº 0012513-45.2013.4.01.3600,

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA NACIONAL as mercadorias às quais se referem o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000068/2013, discriminadas na relação de mercadorias à fl. 43 do processo administrativo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 10 JULHO DE 2017

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS 087/2016 de 30 de Dezembro de 2016, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 11843.720020/2017-51, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FOSPLAN - COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ 02.515.378/0001-53 , à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO ABRANTES CAMERINI E SILVA

RETIFICAÇÃO

NO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 11 DE JULHO DE 2017, publicado no DOU de 12/7/2017, Seção 1, página 36: Onde se lê:

"Nome Empresarial: MARCA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARAMARCENARIA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME" Leia-se:

"Nome Empresarial: MARCA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARA MARCENARIA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME" Onde se lê:

"Art. 2º - Os efeitos tributários da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2017, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 31 da Lei Complementar nº 123/2006." Leia-se:

"Art. 2º - Os efeitos tributários da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2018, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 31 da Lei Complementar nº 123/2006."

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156,
DE 12 DE JULHO DE 2017**

Declara a ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada do Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 18365.721150/2017-33, declara:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2017, em relação a empresa: M O DE CARVALHO - ME, CNPJ 09.144.492/0001-63, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declara ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PECÉM**

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JULHO DE 2017

Estabelece procedimentos para a presença de carga consolidada, sem desova de contêiner, no recinto alfandegado do Porto de Pecém (3.11.14.01), nos casos em que todos os CEs MERCANTE do contêiner pertençam a um mesmo importador.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RFB NO PORTO DE PECÉM - ALF/PCE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), resolve:

Art. 1º O procedimento de presença de carga consolidada, sem desova do contêiner, no recinto alfandegado do Porto de Pecém (3.11.14.01), nos casos em que todos os CEs MERCANTES do contêiner pertençam a um mesmo importador, será realizado de acordo com o disposto nesta portaria.

Parágrafo único: O procedimento previsto no caput será realizado mediante a apresentação, pelo importador, de solicitação de presença de carga sem desova à administradora do Recinto - Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS, a qual poderá ser apresentada em papel ou por meio de correio eletrônico.

Art. 2º Não será permitido à CEARÁPORTOS realizar a entrega parcial das mercadorias, sendo estas entregues em conjunto, após o desembaraço de todas as DIs ou DTAs vinculadas aos CEs MERCANTES para os quais foi realizada a presença de carga de acordo com o art.1º.

Parágrafo único O disposto no caput não se aplica aos casos em que houver DIs parametrizadas nos canais amarelo, vermelho ou cinza, sob análise da SAANA, situação em que será permitida a entrega das mercadorias vinculadas às DIs já desembaraçadas.

Art.3º A CEARÁPORTOS realizará, em seu Sistema de Controle Aduaneiro, o bloqueio dos contêineres vinculados aos CEs MERCANTES para os quais o procedimento de presença de carga sem desova tenha sido utilizado, até o desembaraço de todas as DIs ou DTAs.

Art. 4º A CEARÁPORTOS deverá apresentar à ALF/PCE uma planilha demonstrando o estoque de CEs cuja presença de carga foi realizada sem a desova do contêiner, devendo ser atualizada sempre que houver modificação no referido estoque.

I A ALF/PCE realizará vistorias periódicas tendentes a localizar os contêineres bloqueados e a identificar a integridade de seu conteúdo de acordo com os dados constantes no SISCOMEX CARGA, no Sistema de Controle Aduaneiro da administradora e na planilha de controle de estoque.

II A Não localização de contêineres ou de volumes, em função de inobservância do Art. 2º, sujeitará o depositário às sanções previstas, respectivamente, nos incisos I e VII, a, do Art. 728, do Decreto 6759 de 2009, além de eventuais sanções administrativas previstas no Art. 735 do decreto 6759 de 2009.

Art. 5º Os casos omissos serão solucionados por ato do Inspetor-Chefe da ALF/PCE ou por pessoa por ele designado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DOMICIO PINTO CAVALCANTE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 11 DE JULHO DE 2017**

Declara inscrita no Registro Especial para o Papel Imune a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e a Portaria DRF/SLS nº 112/2015, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e considerando a decisão constante no processo administrativo nº 10320.724290/2016-97, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), através da inscrição nº GP-03201/00016, da empresa D F A BESERRA - ME, com domicílio informado na Rua D, nº 09, Quadra 9, Bairro Jardim Turu, São José de Ribamar-MA, CEP 65110-000, CNPJ nº 18.296.289/0001-01.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do Registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABÓIA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 11 DE JULHO DE 2017**

Torna sem efeito Inaptdiðo do ADE 87.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13652.720127/2017-72 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 87 de 11 de outubro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a MONTEIRO E ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, CNPJ 06.068.058/0001-53, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 22 DE JUNHO DE 2017**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição nº 33.098.112/0001-86 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS, por omissão de declarações e demonstrativos, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo nº 10730.721575/2017-25.

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "a", do inciso I, do § 3º do art. 47, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 10 DE JULHO DE 2017**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 27.507.408/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte MARCELO NETO FIGUEIREDO DA SILVA 16902623708, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do Dossiê nº 10100.001543/0717-68.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 11 DE JULHO DE 2017**

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto no artigo 81, § 5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, combinado com os artigos 40, inciso II e 42 da IN/RFB nº 1.634/2016, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 40, inciso II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

EMPRESA: INTERCOMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 22.229.265/0001-07

PROCESSO: 10074.720245/2017-01

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 11 DE JULHO DE 2017**

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto no artigo 81, § 5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, combinado com os artigos 40, inciso II e 42 da IN/RFB nº 1.634/2016, resolve:



Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 40, inciso II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:
EMPRESA: PONTUAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 26.517.159/0001-71
PROCESSO: 10074.720250/2017-14
Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 12 DE JULHO DE 2017

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto no artigo 81, § 5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, combinado com os artigos 40, inciso II e 42 da IN/RFB nº 1.634/2016, resolve:
Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 40, inciso II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:
EMPRESA: ATLÂNTICO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 26.475.551/0001-03
PROCESSO: 10074.720248/2017-37
Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 11 DE JULHO DE 2017

O ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:
Aplicar aos ajudantes de Despachantes Aduaneiros relacionados abaixo, em conformidade com o art. 76, inciso II, da Lei 10.833/2003, a sanção administrativa de suspensão, pelo prazo de 10 (dez) meses, do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, por ter infringido o art. 76, inciso II, alínea "e", da Lei 10.833/2003 c/c o art. 735, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 6.759/2009.

CPF	NOME	PROCESSO
082.700.618-75	FERNANDO SERGIO SINDEAUX PAIVA	15771.720395/2017-63
078.102.588-50	ROSANA MOLINA SINDEAUX PAIVA	15771.720394/2017-19

MARCELO BORTOLOTI WETLER

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 12 DE JULHO DE 2017

Autoriza a Base Aérea de São Paulo (ALA 13), em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica nos dias 09 e 14/07/2017.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO (ALA 13), situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, a operação de desembarque, no dia 09 de julho de 2017, procedente de Assunção - Paraguai e a operação de embarque, no dia 14 de julho de 2017, com destino Assunção - Paraguai, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a aeronave transportando o Exmo Sr. Horácio Cartes, Presidente da República do Paraguai.
Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 09 e 14 de julho de 2017.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 12 DE JULHO DE 2017

Autoriza a Base Aérea de São Paulo (ALA 13), em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica nos dias 09 e 14/07/2017.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:
Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO (ALA 13), situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, a operação de desembarque, no dia 09 de julho de 2017, procedente de Assunção - Paraguai e a operação de embarque, no dia 14 de julho de 2017, com destino Assunção - Paraguai, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a aeronave transportando o Exmo Sr. Luis Maria Benitez Riera, Presidente da Corte Suprema de Justiça da República do Paraguai.
Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 09 e 14 de julho de 2017.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 13 DE JULHO DE 2017

Inscribe em Registro Especial de Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302, IX, e 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10010.027741/0217-47, declara:
Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o nº 08124/083, para a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, a empresa E. L. FERREIRA VINHOS, CNPJ 21.331.398/0001-19, estabelecida na Rua Tocantins, nº 76 - Jardim Mirante - Várzea Paulista/SP - CEP 13224-530.
Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto - Atividade Engarrafador	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente Autorizada por este Ato
Aguardente de Cana	Vitória	Garrafa pet	470 ml
Aguardente de Cana	Vitória	Garrafa pet	4,5 l
Aguardente de Cana Envelhecida	Vitória	Garrafa pet	470 ml
Aguardente de Cana Envelhecida	Vitória	Garrafa pet	4,5 l
Vodka	Vitória	Garrafa de vidro não retornável	880 ml
Bebida Alcoólica Mista	Vitória Coco	Garrafa de vidro não retornável	880 ml
Bebida Alcoólica Mista	Vitória Abacaxi	Garrafa de vidro não retornável	880 ml
Bebida Alcoólica Mista	Vitória Ula Ula	Garrafa de vidro não retornável	880 ml
Bebida Alcoólica Mista	Vitória Milho	Garrafa de vidro não retornável	880 ml
Aguardente Composta	Vitória Carqueja	Garrafa de vidro não retornável	880 ml

Art. 3º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial nos termos do art. 8º da referida instrução normativa.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 13 DE JULHO DE 2017

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

MENDES, MAURICIO FERNANDES VALENÇA AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, matrícula SIA-PECAD nº 1293868, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03/02/2014, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 12 DE JULHO DE 2017

Inscrição no Registro Especial de estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 90, de 18 de abril de 2017, publicada no DOU de 20/04/2017; considerando o disposto no inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; tendo em vista o que prescrevem os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como os arts. 1º, 2º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores; e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13896-721.111/2017-14, declara:
Art. 1º Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO - UP-08128/00131 para operar com PAPEL IMUNE, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento abaixo indicado:
Nome Empresarial: SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL.
CNPJ: 33.579.376/0017-19
Endereço: Alameda Caiapós, 790 - Tamboré - Barueri - SP - CEP 06460-110
Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e a inscrição objeto deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE BATTISTA JUNIOR

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, §1º, da Lei nº 9430/96 c/c art. 40, inciso III, da IN RFB nº 1.634/2016, por não comprovação da origem dos recursos empregados em operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:
Empresa: SOSECAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 61.356.101/0001-94
Processo: 10314-721.228/2017-11
Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

MAURICIO FERNANDES VALENÇA MENDES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 13 DE JULHO DE 2017

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

CLAUDIA TÁSSIA DE CARVALHO MARCHETTI, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1877655, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03/02/2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9430/96 c/c art. 40, inciso I, da IN RFB nº 1.634/2016, por omissão na entrega de declaração/demonstrativo obrigatório, por 2 (dois) exercícios consecutivos, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: LATICINIOS UMUARAMA LTDA
CNPJ: 60.937.000/0001-44
Processo: 10314.721819/2017-81

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

CLÁUDIA TÁSSSIA DE CARVALHO MARCHETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 13 DE JULHO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de uísque com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e alterações posteriores, bem como os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 924 (novecentos e vinte e quatro) selos de controle de Uísque Amarelo ao estabelecimento importador MÔET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por The Glenmorangie Company Ltd., localizado em MacDonald House, The Alba Campus, Livingston, West Lothian EH547LW, Scotland, UK:

Descrição do Produto	Marca mercial	Co-	Capacidade	Graduação Alcoólica	Unidades Importadas
Glenmorangie uísque malte puro, Nectar D'Or Malt Scotch Whisky	Glenmorangie		750 ml	46%	264
Glenmorangie uísque malte puro The Original Malt Scotch Whisky	Glenmorangie		750 ml	43%	660

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE JULHO DE 2017

Reconhece, ao estabelecimento da pessoa jurídica que especifica, o direito à redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO EM NOVO HAMBURGO/RS abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, em caráter privativo e em face ao disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002; e com base no Parecer DRF/NHO/SEORT nº 334/2017, exarado no processo administrativo nº 13002.720292/2015-17, declara:

localizado em Manaus, no Estado do Amazonas, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$77.441.191,10 (setenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e noventa e um reais e dez centavos), com fundamento no Parecer Consulta Prévia CGFIN/CAF nº 004/2017 de 06.07.2017, constante no Processo nº CUP: 59004/005207/2017-30, por ter atestado aquela manifestação técnica que foi atendido o artigo 18 do anexo ao Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.839, de 09 de novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulações de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RODRIGO MENDES DE MENDES
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Art. 1º. Fica reconhecido o direito do estabelecimento da empresa MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A, CNPJ nº 88.301.155/0023-14, à redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 026/2015, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A;
II - CNPJ nº 88.301.155/0023-14;
III - Endereço da Sede: Rua Hermes da Fonseca, nº 1.838, térreo, Bairro Vila Rio Branco, no Município de Canoas / RS;
IV - Endereço da Unidade Produtora: Porto de Itaqui, sem número, Bairro Itaqui, no Município de São Luís / MA;
V - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;
VI - Condição Onerosa Atendida: Modernização total de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
VII - Setor Prioritário Considerado: Indústria de Transformação - Alimentos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;
VIII - Capacidade Instalada do Empreendimento: 115.200 (cento e quinze mil e duzentas) toneladas por ano;
IX - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2012;
X - Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos;
XI - Início do Prazo da Redução: ano-calendário de 2015;
XII - Término do Prazo da Redução: ano-calendário de 2024;
XIII - Percentual de Redução do Imposto sobre a Renda e Adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2º.O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social;

Art. 3º.A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das demais exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 026/2015 - expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste do Ministério da Integração Nacional - e demais normas regulamentares e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis;

Art. 4º.Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ZANETTI LONDON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 99, DE 13 DE JULHO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art.2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 -, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017, conforme Despachos Decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	Nº DO PROCESSO
00.056.285/0001-82	C A CARTANA LEITE - ME	11080-721231/2016-08
02.830.877/0001-35	GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA DE FREITAS - ME	11080-724093/2017-91
94.339.819/0001-21	GLB ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO LIMITADA - EPP	11080-723192/2017-56
91.523.597/0001-04	JACQUELINE RAMOS - LOCAÇÃO DE FIRAS LTDA - ME	11080-724109/2017-66
03.002.672/0001-24	SO NATURA INDUÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME	11080-723380/2017-84
87.949.731/0001-66	X E C CONFECCÕES LTDA - EPP	11080-721736/2017-45
87.913.216/0001-26	ZAMBOM CONSULTORIA DE NEGÓCIOS EIRELI - ME	11080-724082/2017-10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 13 DE JULHO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 6º, XV do anexo I do Decreto n.º 8.275 de 27 de junho de 2014 e o Art. 10, XV do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Consulta Prévia da empresa Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. CNPJ: 03.987.364/0001-03, que tem como objetivo implantar um TUP - Terminal de Uso Privado (alfandegado); ampliar a base de armazenamento de Manaus operando a construção de mais 06 (seis) tanques com capacidade de 10,5 mil m3 cada; edificar dutovia interligando os tanques ao cais flutuante com capacidade adequada para recebimento de embarcações de tamanhos diversos, principalmente as de grande porte; e construir cais flutuante,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017071400040

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 557, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, em cumprimento ao Parecer nº 00442/2017/COSEP/PRU1R/PGU/AGU, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0046357-33.2015.4.01.3400, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, resolve:

Conceder ao anistiado político JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO DANIN, portador do CPF nº 010.877.382-53, o direito à promoção à graduação de Suboficial com proventos e vantagens de Segundo-Tenente.

TORQUATO JARDIM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 558, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, em cumprimento ao Parecer nº 00349/2017/COSEP/PRU1R/PGU/AGU, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo da Ação Ordinária nº 005106189.2015.4.01.3400, da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Conceder a ALDEMIR SANTOS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 008.812.442-87, o direito à promoção à graduação de suboficial com proventos e vantagens de Segundo-Tenente.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 559, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.004513/2015-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MAGDALENA KARTAKOVA, de nacionalidade tcheca, filha de Stanislav Kartak e de Magdalena Kartakova, nascida na República Tcheca, em 14 de janeiro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 560, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000469/2016-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUANA BELKIS LOPEZ MARTINEZ, de nacionalidade espanhola, filha de Saul Lopez Romero e de Genara Martinez, nascida em San Juan de la Maguana, na República Dominicana, em 5 de junho de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 561, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001368/2013-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BENJAMIN OKWUDIRI EKOI, de nacionalidade sul-africana, filho de Ekoh e de Nwaoyo Ekoh, nascido na República da África do Sul, em 10 de janeiro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 562, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005456/2008-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BASIRU CAMARA, de nacionalidade gambiana, filho de Bacary Camaro e Halish Gaye, nascido em Banjul, na República da Gâmbia, em 1º de janeiro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 563, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007506/2012-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ARTUR GRZEGORZ MERECZYNSKI, de nacionalidade polonesa, filho de Zbigniew Mereczynski e de Zofia Mereczynski, nascido na Polônia, em 6 de maio de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 564, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004480/2013-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PETYA EMILOVA MINEVA, de nacionalidade búlgara, filha de Emil Petrov Minev e de Temenujka Milosheva Georgieva, nascida na Bulgária, em 15 de março de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 565, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028906/2005-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WILFREDO SANABRIA RAMOS, de nacionalidade boliviana, filho de Juan Sanabria Sosa e de Corina Ramos Salvador, nascido em Potosi, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 1º de maio de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 566, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001195/2016-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SUPARAT KONGPOL, de nacionalidade tailandesa, filha de Arom Kongpol e Preeda Kongpol, nascida no Reino da Tailândia, em 14 de novembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 567, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.007712/2011-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WILLEM CHRISTOFFEL KENNEDY, de nacionalidade sul-africana, filho de Willie Kennedy e de Alida Kennedy, nascido na República da África do Sul, em 29 de dezembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 568, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010300/2013-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EDUARDO ISAAC CHACON MANSILLA, de nacionalidade venezuelana, filho de Eduardo Antonio Chacon Rosales e de Jacqueline Mansilla, nascido em Caracas, na Venezuela, em 4 de julho de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 569, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº08018.005347/2015-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANCISCO JAVIER GALIANO PEREZ, de nacionalidade espanhola, filho de Alfonso Galiano Garcia e de Maria Del Carmen Perez Gimenez, nascido em San Sebastian, Espanha, em 4 de dezembro de 1964.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 570, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº08018.004387/2016-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIO NOVAK, de nacionalidade eslovaca, filho de Richard Novak e de Jarmila Novakova, nascido em Banska Bystrica, Eslováquia, em 21 de janeiro de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 571, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº08018.006334/2015-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AFONSO JOÃO SIMÃO, de nacionalidade angolana, filho de João Dombaxe e de Maria Simão, nascido em Luanda, Angola, em 10 de setembro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 572, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001740/2015-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RUECHIT KHODKHIRI, de nacionalidade tailandesa, filha de Wichit Khodkhiri e de Ruk Nathanri, nascida na Tailândia, em 21 de abril de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 573, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.00993/2008-63, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALBERT JOHANNES POT, de nacionalidade holandesa, filho de Albert Anthoine Pot e Johanna Adriana Kok, nascido em Roterdã, na Holanda, em 15 de maio de 1951, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 574, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003390/2015-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSEPH BOATENG, de nacionalidade ganense e naturalizado holandês, filho de Mary Adu-Abrokwah e Christopher Boateng, nascido em Tema, República do Gana, em 29 de outubro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 575, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003295/2015-45, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ARMANDO MEJIA OLIVA, de nacionalidade boliviana, filho de Eduardo Mejia Suzano e Olga Oliva Arias, nascido em Montero, Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de julho de 1958, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 576, DE 12 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.031639/2015-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHIKA OBIH MUO, de nacionalidade nigeriana, filho de Adabua Muo e de Okrinta Muo, nascido em Uja, Arambra State, Nigéria, em 12 de agosto de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 13 de julho de 2017

Nº 961. Ato de Concentração nº 08700.003922/2017-40. Requerentes: Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S/A e Vital Engenharia Ambiental S/A. Advogados: Patricia Agra Araújo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 964. Ato de Concentração nº 08700.004012/2017-84. Requerentes: Atlantia S.p.A. e Abertis Infraestructuras S.A. Advogados: Mariana Villela, Leonardo Maniglia Duarte, João Marcelo Lima e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 965. Ato de Concentração nº 08700.004053/2017-71. Requerentes: Euro Ventures PTE Limited e Mergermarket Topco Limited. Advogados: Fabiola Carolina Lisboa Cammarota De Abreu e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 966. Ato de Concentração nº 08700.004010/2017-95. Requerentes: Brasia Properties Investimentos Imobiliários S.A., TRX Holding Investimentos e Participações S.A., Bonsucesso Log Park Empreendimentos Imobiliários S.A. Advogados: Luís Bernardo Coelho Casção, Ricardo Lara Gaillard e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.331, DE 27 DE JUNHO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28083 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1449/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.339, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/40151 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUIMICA AMPARO LTDA, CNPJ nº 43.461.789/0001-90 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.388, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/23555 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BOULEVARD RIO SHOPPING, CNPJ nº 04.814.282/0001-11 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.455, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33590 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, CNPJ nº 11.797.222/0001-01 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1534/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.518, DE 6 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35814 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 20.164.044/0001-64, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente VERSATEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.611.766/0001-91:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente VERSATEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.611.766/0001-91:

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.522, DE 6 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/41710 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

28500 (vinte e oito mil e quinhentas) Espoletas calibre 38

8000 (oito mil) Gramas de pólvora

28500 (vinte e oito mil e quinhentos) Projéteis calibre 38

3000 (três mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Projéteis calibre .380

2000 (duas mil) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.526, DE 6 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26613 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0003-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1541/2017 (CNPJ nº 43.035.146/0003-47) e nº 1430/2017 (CNPJ nº 43.035.146/0005-09).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.536, DE 7 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21860 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.931.820/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1465/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.552, DE 7 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26173 - DPF/DRS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ nº 01.997.012/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1517/2017 (CNPJ nº 01.997.012/0001-03) e nº 1143/2017 (CNPJ nº 01.997.012/0002-86).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 3.565, DE 10 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/27165 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LOYAL SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 63.006.084/0006-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1402/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.575, DE 10 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29220 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RGS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.485.521/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1556/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.576, DE 10 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/43563 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOCK ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA-ME, CNPJ nº 24.818.988/0001-69, sediada em Goiás, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4 (quatro) Espingardas calibre 12
- 4 (quatro) Pistolas calibre .380
- 7 (sete) Revólveres calibre 38
- 2280 (duas mil e duzentas e oitenta) Munições calibre .380
- 576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 12
- 1872 (uma mil e oitocentas e setenta e duas) Munições calibre 38
- 1872 (uma mil e oitocentas e setenta e duas) Espoletas calibre 38
- 1076 (um mil e setenta e seis) Gramas de pólvora
- 1872 (um mil e oitocentos e setenta e dois) Projéteis calibre 38

2280 (duas mil e duzentas e oitenta) Espoletas calibre .380

2280 (dois mil e duzentos e oitenta) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.577, DE 10 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35791 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAPUIO AGROPECUARIA LTDA., CNPJ nº 40.758.310/0001-94 para atuar no Rio Grande do Norte.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.581, DE 11 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/30981 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RECOVERYSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 04.852.383/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1486/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.585, DE 11 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35871 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SABRE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.333.527/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1445/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.913, DE 7 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000050/2017/85 - DELESP/DREX/SR/PF/SP resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA - CNPJ - 62.447.032/0007-82, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 037353/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.914, DE 7 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000050/2017-85 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA - CNPJ - 62.447.032/0007-82, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir:

- Da empresa cedente LEMAN BELFORT SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 08.388.911/0001-40:
- 44 (QUARENTA E QUATRO) revólveres calibre 38;
- 4 (QUATRO) pistolas calibre .380;
- 526 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS) cartuchos de munição calibre 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) cartuchos de munição calibre .380

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 90 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.909, DE 5 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.008598/2017-73 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 12.066.015/0009-99, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.915, DE 7 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000050/2017-85 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa LEMAN BELFORT SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 08.388.911/0001-40, localizada no RIO DE JANEIRO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 149, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

SONIA CLARISSE MARTINS CARDOSO - V675779-K, natural de Portugal, nascida em 14 de setembro de 1979, filha de Jose do Nascimento Cardoso e de Maria da Purificação M Martins Cardoso, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.317602/2016-08).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2017, Seção 1, página 36. Processo nº 08280.027093/2015-17 - AHMED ABDELFAITAH SALEH ALY SHERIF, MONA AHMED MOHAMED ELGENEIDY, OMAR AHMED ABDELFAITAH SALEM SHERIF, YOUSSEF AHMED ABDELFAITAH SALEH ALY SHERIF

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/04/2017, Seção 1, página 44. Processo nº 08280.000457/2016-01 - HATEM HASSAN SAMY YOUSSEF KANDIL, SUZAN SALEH HASHEM MOSTAFA ABDEIRAZEK, HASSAN HATEM HASSAN KADIL, MAYA HATEM HASSAN KANDIL.

ANDRE ZACA FURQUIM

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

Nº 18/2017/DPM_Alteracao_de_Assent/DPM/DEMIG/SNJ

Assunto: Deferimento

Processo: 08220002803201519

Interessado: NERY YAMAMOTO MEZA

Despacho do Analista:

Cuida-se de pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional boliviana NERY YAMAMOTO MEZA, por meio da qual pretende seja retificado o nome constante no seu registro.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, estando a retificação pretendida fundamentada no artigo 43 da Lei 6.815/80, por que submeto-os à consideração de Vossa Senhoria, sugerindo, salvo melhor juízo, o deferimento do pleito, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de NERY YAMAMOTO MEZA para ANNA NERY YAMAMOTO MEZA.

Despacho da Chefe da Divisão de Processos Migratórios:

Considerando que o feito encontra-se devidamente instruído, bem assim restar comprovada a necessidade da pretendida retificação, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, defiro o presente pedido, a fim de que seja alterado o nome do interessado constante do respectivo Registro, na forma requerida.

DECLARA que a exata grafia do nome do genitor de DIANE KUPERMAN, incluído no Decreto Coletivo nº 502, de 22 de 01 de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 1968, é MAYER RAPHAEL LISBONA, e não como constou. DECLARA ainda que a exata grafia do nome do esposo de DIANE KUPERMAN, é NELSON KUPERMAN, e não como constou. Processo nº 08000.041683/2017-13

DECLARA que, CHEN LIH PING, incluída no Decreto Coletivo nº 596, de 17 de dezembro de 1969, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 1969, passou a assinar CHEN LIH PING LOPES FERREIRA, por haver contraído matrimônio com Valdir Lopes Ferreira, em 25 de janeiro de 1973, conforme certidão de casamento expedida pelo Registro Civil, Distrito de Indianópolis, Comarca de Capital, Estado de São Paulo, registrada no Livro B-52, às fls. 143, sob o nº de ordem 15.862. Processo nº 08000.041675/2017-77

DECLARA que, MARIE JOSÉ NUSSBAUMER, incluída na Portaria nº 0258, de 16 de maio de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 1983, passou a assinar MARIE JOSÉ NUSSBAUMER ROÇA, por haver contraído matrimônio com Rogério de Oliveira Roça, em 24 de março de 2014, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito de Santa Cecília, Comarca da Capital, São Paulo/SP, matrícula 115147 01 55 2014 2 00064 287 0006118-33. Processo nº 08000.041408/2017-08

DECLARA que a exata grafia do nome de DADIER AGUILERA RAMOS, incluído na Portaria nº 133, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2010, é DADYER RANGIT AGUILERA RAMOS, e não como constou. DECLARA também que a exata grafia dos nomes dos genitores de DADIER AGUILERA RAMOS, incluídos na Portaria nº 133, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2010, são MATEO AGUILERA MOMPIE e MARIELA MARISOL RAMOS GARCIA, e não como constou. Processo nº 08354.003675/2017-69

DECLARA que, MIRNA AKKARI, incluída na Portaria nº 344-GB, de 28 de setembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 05 de outubro de 1972, passou a assinar MIRNA AKKARI TASSITANO, por haver contraído matrimônio com Francisco Tassitano Junior, em 16 de dezembro de 1977, conforme certidão de casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito - Aclimação, Comarca - Município e Distrito da Capital, São Paulo/SP, registrada no Livro B-3, as folhas 139, sob o nº 733. Processo nº 08000.040989/2017-52

DECLARA que, MON HIAN SHIH, incluída na Portaria nº 00529, de 10 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1986, passou a assinar MON HIAN SHIH LIU, por haver contraído matrimônio com Liu Ko Chung, em 03 de junho de 1989, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis, Município e Comarca de São Paulo, matrícula: 115030 01 55 1989 2 00064 245 0000488 17. Processo nº 08000.039469/2017-05

DECLARA, que a exata grafia do nome da genitora de HADI ELIAS JERADI, incluído na Portaria nº 216, de 04 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2012, é JAMILE MASSOUD, e não como constou. DECLARA ainda que a exata grafia do nome de HADI ELIAS JERADI, é HADY ELIAS JERADI, e não como constou. Processo nº 08000.025474/2017-22

DECLARA que JULIA ELEONORA DRIZUL, incluída na Portaria nº 172-GB, de 25 de maio de 1973, passou a assinar JULIA ELEONORA DRIZUL HAVRENNE, por haver contraído matrimônio com Poti Cimetta Havrenne, em 20 de setembro de 1975, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis, Município e Comarca de São Paulo, matrícula: 115030 01 55 1975 2 00065 228 0019417 18. Processo nº 08000.003138/2017-29

DECLARA que AIDA LOUIS MAKHOUL, incluída na Portaria nº 355-GB, de 03 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial de 06 de outubro de 1972, passou a assinar AIDA MAKHOUL BERTI, por haver contraído matrimônio com Evoneo Berti Filho, em 29 de junho de 1985, conforme certidão de casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito (Vila Rezende), Cidade e Comarca de Piracicaba, registrada no Livro B-40, as folhas 159, sob o nº 5.167. Processo nº 08000.002422/2017-88

DECLARA que a exata grafia do nome de AKRAN OSMAN BARAKAT, incluído na Portaria nº 0021, de 12 de janeiro de 1984, publicado no Diário Oficial de 13 de janeiro de 1984, é AKRAM OSMAN BARAKAT, e não como constou. Processo nº 08000.048313/2016-26

CERTIFICO que, AMÉLIA DA CONCEIÇÃO CARAVELAS FARINHA, incluída na Portaria de nº 420, de 10 de agosto de 1988, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo de Direitos Políticos no Brasil, voltou a assinar AMÉLIA DA CONCEIÇÃO CARAVELAS, após divórcio litigioso, por sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara da Fam. e Suc. do Foro Regional I- Santana/SP, datada de 30 de abril de 2014, averbado na certidão de casamento, Matrícula 115063 01 55 1969 2 00064 036 0023425-17. Processo nº 08000.039058/2017-10

CERTIFICO que, MONICA ISABEL CASINHANNOVA GOMES, incluída na Portaria de nº 31, de 17 de janeiro de 1996, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo de Direitos Políticos no Brasil, passou a assinar MONICA ISABEL CASINHANNOVA GOMES DUCCA, por haver contraído matrimônio com Ednei Rodrigues Ducca, em 09 de maio de 2003, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas, Distrito de Guaianases, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Matrícula 124321 01 55 2003 3 00005 102 0001131-45. Processo nº 08000.036360/2017-16

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.600/2017/DPM_Naturalizacao/DPM/DE-MIG/SNJ, Processo: 08505.091117/2016-91, Interessado: ADEOYE MOSES ADEYEYE, Departamento de Polícia Federal - DPF, publicado no DOU de 19-6-2017, Seção 1, página 28, onde se lê:

Processo nº 08505.091117/2016-91, GRECIA JULIAN APAZA, tendo em vista que o requerente, conforme se verifica na aplicação do teste, não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso IV do Atr 112 da Lei 6.815/80.

leia-se:

Processo nº 08505.091117/2016-91, ADEOYE MOSES ADEYEYE, tendo em vista que o requerente, conforme se verifica na aplicação do teste, não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso IV do Atr 112 da Lei 6.815/80.

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.041142/2017-95 - LEVIS EUGIDE HOUZEZ ACROMBESSI

Processo nº 08000.040941/2017-44 - DAMIEN JEAN MARIE DELEPIERRE, MURIEL ODETTE MARIE JOSEPH BERNARD DELEPIERRE

Processo nº 08000.037903/2017-12 - NADAV DAVID DAVIDSON
Processo nº 08000.036928/2017-91 - CATHERINE JANE PARISH

Processo nº 08000.036607/2017-96 - KIRTI DHAMAN, RUHIKA DHAMANI, ANIL KUMAR DHAMANI

Processo nº 08000.036498/2017-15 - KRISTEN NICOLE PIZARRO

Processo nº 08000.036305/2017-18 - ALESSANDRO GOLFARELLI, MONICA BISAGNI

Processo nº 08000.035098/2017-84 - MENGQIU GUO

Processo nº 08000.029302/2017-28 - ABDEL KADER BAH, WALY BAH, MAKI BAH, BO BAH, AWA BAH

Processo nº 08000.026273/2017-42 - MIRYEONG JEONG

Processo nº 08000.024986/2017-71 - LENNOR CARRILLO RETANA, KATHIA MARCELA BARAHONA CHACON, SERGIO CARRILLO BARAHONA, ADRIAN CARRILO BARAHONA

Processo nº 08000.023614/2017-28 - LOIC ALSFASSER, TOAN ALSFASSER

Processo nº 08102.012239/2015-81 - CARLOS MIGUEL PEREIRA DE ALMEIDA SERRA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.040924/2017-15 - EDGAR JOSE MARCANO

Processo nº 08000.040920/2017-29 - LUIS ENRIQUE PEREZ JIMENEZ, YRENE DE JESUS MARCANO DE PEREZ, LUIS ENRIQUE PEREZ MARCANO, YREYLUS CHIQUINQUIRA PEREZ MARCANO

Processo nº 08000.037653/2017-11 - OMAR FERNANDO MAUCO RODRIGUEZ, MARIA FERNANDA MAUCO DE BARROS, MARIA JOSE MAUCO DE BARROS

Processo nº 08000.037181/2017-98 - PAUL GABRIEL GAUTHIER GRASSET, MARGAUX DOBIGEON

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a) requerente ao País.

Processo nº 08505.019592/2014-78 - IVAN ZARAIN RODRIGUEZ GUTIERREZ, SANDRA BERENICE DE LEON GOZALEZ

Considerando a informação constante na decisão judicial referente ao término do cumprimento da pena na data de 25/12/2016, DETERMINO o arquivamento do presente pedido. Processo nº 08505.091560/2016-61 - FREDA MABENA

Determino o arquivamento dos processos, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que as estrangeiras já obtiveram a transformação do visto em permanente por meio do processo nº 08505.026635/2017-14.

Processo nº 08505.026644/2017-13 - TEREZA DEREROVA

Processo nº 08505.026756/2017-66 - MAGDALENA DEREROVA
Processo nº 08505.026664/2017-86 - DOMINIKA DEREROVA
Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão, abaixo relacionados:
Processo nº 08505.139559/2013-82 - JESUS ANDRES MEDINA SANZ
Processo nº 08260.002291/2016-97 - LINGJIE WANG
Processo nº 08000.013617/2015-91 - SANDRA MANSER

IVON JORGE DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 21/03/2017, Seção 1, pág. 21.: Processo Nº 46094000078201780:

Onde se lê - Processo Nº 47038.000469/2017-31 - JUSTIN DANIEL WAGNER, até 14/06/2017;

Leia-se - Processo Nº 47038.000469/2017-31 - JUSTIN DANIEL WAGNER, até 21/02/2018.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE JULHO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: TOUR DE FRANCE (França - 2016)
Produtor(es): Mars
Diretor(es): Rachid Djaidani
Distribuidor(es): BONFILM Produção e Distribuição Audiovisual Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.039443/2017-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: COMO SE TORNAR UM CONQUISTADOR (HOW TO BE A LATIN LOVER, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): 3PAS Studios
Diretor(es): Ken Marino
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.040105/2017-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A VIDA DE UMA MULHER (UNE VIE (AKA: A WOMAN'S LIFE), Bélgica / França - 2016)
Diretor(es): Stéphane Brizé
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.040109/2017-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TE PEGO NA SAÍDA (FIST FIGHT, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): New Line Cinema/Village Roadshow Pictures/21 Laps Entertainment
Diretor(es): Richie Keen
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Processo: 08000.040119/2017-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: INHUMAN (Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): James Gunn
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.040845/2017-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JULHO AGOSTO (JUILLET AOÛT, França - 2016)
Produtor(es): Umedia
Diretor(es): Diêsteme
Distribuidor(es): CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia Dramática
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000791/2017-57
Requerente: CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

JORGE DA SILVA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 542, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017 (*)

Define a redistribuição dos projetos para a produção de anticorpos monoclonais e etanercept.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto na Portaria nº 2.531/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, que redefine as diretrizes e os critérios para a definição da lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde(SUS) e o estabelecimento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e disciplina os respectivos processos de submissão, instrução, decisão, transferência e absorção de tecnologia, aquisição de produtos estratégicos para o SUS no âmbito das PDP e o respectivo monitoramento e avaliação; e Considerando a fase de redistribuição que não enseja nova fase de seleção de propostas e sim a racionalização dos esforços do Ministério da Saúde e prescinde de nova avaliação da Comissão Técnica de Avaliação (CTA) e do Comitê Deliberativo (CD), resolve:

Art. 1º Fica definida a seguinte distribuição de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2017.

ANTICORPOS MONOCLONAIS E ETANERCEPT

	TECPAR	BIOMANGUINHOS	BUTANTAN	LIBBS	ORYGEN	BIONOVIS	BIOCAD	CRISTÁLIA	AXIS BIOTEC
ADALIMUMAB	30%	40%	10%	10%	30%	40%			20%
BEVACIZUMAB	50%	25%	25%	25%	25%	25%	25%		
ETANERCEPT	20%	60%	20%	20%		60%		20%	
INFLIXIMAB	50%	50%			50%	50%			
RITUXIMAB	20%	50%	30%	10%	20%	50%			
TRASTUZUMAB	40%	40%	20%	20%		40%		40%	

Art. 2º A articulação entre laboratórios públicos oficiais e laboratórios privados para apresentação dos novos projetos fica a critério dos laboratórios públicos oficiais e deverá respeitar os preceitos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os laboratórios públicos deverão apresentar, até o dia 28 de julho de 2017, por meio de ofício os projetos de que trata o Art. 1º para avaliação e validação do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 36, de 20-2-2017, Seção 1, pág. 27, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 1.736, DE 12 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado do Pará a receber recursos destinados ao custeio da Central de Regulação Ambulatorial e Central de Regulação Hospitalar organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria nº 2.655/GM/MS, de 21 de novembro de 2012, que altera a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado do Pará, conforme anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados ao custeio da Central de Regulação Ambulatorial e Central de Regulação Hospitalar organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, ao Fundo do Estado do Pará o valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no anexo a esta portaria.

Art. 3º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas no contexto da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Custeio de Central de Regulação organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

UR	ENTIDADE	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL DE REGULAÇÃO	PORTE	VALOR ANUAL
PA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ	METROPOLITANA	AMBULATORIAL	IV	453.600,00
			HOSPITALAR	V	1.301.400,00
TOTAL:					1.755.000,00

PORTARIA Nº 1.752, DE 13 DE JULHO DE 2017

Regulamenta as normas para execução do estabelecido no §1º do artigo 14-B da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, acrescido pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre o recebimento pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), para auxiliar no custeio de suas despesas institucionais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal (CF) e o art. 5º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando o estabelecido na CF quanto a ser a saúde competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como quanto à elaboração e encaminhamento dos projetos relativos ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA); Considerando a Lei Complementar nº 141 (LC 141), de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da CF para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e define, em seu artigo 3º, as ações e serviços públicos de saúde e, em seu artigo 17, o papel da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) na pactuação da metodologia de alocação de recursos para custeio das ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o estabelecido na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, reconhecendo o Conass e o Conasems como membros do Conselho Nacional de Saúde (CNS); Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelecendo em seu art. 14-B (incluído pela Lei nº 12.466, de 2011) que o Conass e o Conasems são reconhecidos como entidades representativas dos entes estaduais e municipais, respectivamente, para tratar de matérias referentes à saúde, declarados de utilidade pública e relevante função social e que receberão recursos do OGU por meio do FNS, para auxiliar no custeio de suas despesas institucionais, podendo ainda celebrar convênios com a União.

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; prevendo em seu artigo 31 a representação dos gestores públicos de saúde nas Comissões Intergestores pelo Conass e Conasems, resolve:

Art. 1º. Regular a transferência de recursos do OGU por meio do FNS ao Conass e ao Conasems, para auxiliar no custeio das despesas institucionais destes Conselhos, nos termos do §1º do artigo 14-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, acrescido pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011.

Art. 2º. As transferências da União referidas no artigo 1º dar-se-ão em valores nominais, consignados em dotação global do OGU e em créditos adicionais, por meio do FNS, como despesa obrigatória, sendo R\$ 7.000.000,00 para o Conass e R\$ 7.000.000,00 para o Conasems, destinados ao cumprimento do Programa Anual de Atividades, de cada entidade, que tem por finalidade demonstrar o auxílio da União no custeio das despesas institucionais destes Conselhos.

Parágrafo único. Os valores nominais serão reajustados, minimamente, nos exercícios subsequentes conforme as regras aplicáveis ao OGU, atualmente novo regime fiscal.

Art. 3º. O Ministério da Saúde fará consignar anualmente em sua previsão orçamentária, os recursos nos moldes especificados pelo artigo 2º, a serem transferidos em duodécimos mensais até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único. O FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos ao Conass e Conasems, em contas específicas para cada entidade, em instituições financeiras oficiais federais.

Art. 4º. Caberá ao Conass e ao Conasems a execução das transferências financeiras, nos limites dos seus estatutos, sendo elaborada Prestação de Contas por ano fiscal e demonstração do alcance de resultados.

Parágrafo único. Será permitida a utilização de saldos remanescentes, desde que precisamente identificados.

Art. 5º. São obrigações do Ministério da Saúde:

I - Providenciar e promover, anualmente, a consignação de dotações no OGU, respeitadas as normas e procedimentos aplicáveis a transferência dos recursos correspondentes, destinados a auxiliar no custeio das atividades institucionais do Conass e Conasems;

II - Receber os Programas Anuais de Atividades apresentados pelo Conass e pelo Conasems;

III - Respeitar a autonomia de gestão e atuação administrativa das entidades com vistas a consecução de seus objetivos;

IV - Transferir pontualmente os recursos em duodécimos mensais, até o dia 10 de cada mês;

V - Celebrar, quando convier, convênios para o alcance de objetivos específicos e não previstos em Programa Anual de Atividades;

VI - Apoiar o Conass e Conasems, sempre que necessário e dentro das competências da pasta, no provimento de meios necessários a consecução dos Programas Anuais de Atividades.

Art. 6º. São obrigações do Conass e Conasems:

I - Elaborar e apresentar Programa Anual de Atividades à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, até 30 de junho de cada ano referente ao ano subsequente;

II - Aplicar os recursos recebidos em conformidade com seu Programa Anual de Atividades;

III - Prestar Contas dos recursos recebidos à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde por meio de Relatório Anual de Gestão, previamente submetido às instâncias previstas no estatuto de cada Conselho, até 01 de março do ano subsequente à execução do Programa Anual de Atividades.

Art. 7º. Caberá ao Conass e o Conasems aprovar em seus órgãos competentes regulamentos próprios de compras de bens e serviços, bem como de contratação de pessoal, devendo mantê-los publicados em sítios eletrônicos próprios, em área aberta ao público em geral, na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.753, DE 13 DE JULHO DE 2017

Altera a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 5º No caso de transporte adaptado acessível no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, as emendas poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, devendo a proposta ser cadastrada pela entidade responsável, em consonância com os critérios dispostos no art. 9º, e a sua execução ocorrerá por meio de instrumento de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

§ 6º As emendas de que trata o § 5º deverão ser alocadas na ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, Grupo de Natureza de Despesa 4 e modalidade de aplicação 50." (NR)

"Art. 19

II - a metodologia de cálculo para estimar a necessidade de assentos/dia por município deverá considerar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos de acordo com as realidades epidemiológicas e de oferta de serviços e previstos no planejamento e programação anual de saúde.

Parágrafo único. Não cabe ao Ministério da Saúde a definição do quantitativo de veículos de que trata o caput, que deverá ser estabelecida de acordo com as orientações previstas nos incisos I e II do caput." (NR)

"Art. 22

Parágrafo único. Caso não seja apresentada, por algum motivo, a Resolução da CIB na inserção da proposta conforme definido no Art. 21, a mesma poderá ser encaminhada posteriormente sendo condição para a habilitação e empenho da proposta aprovada.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 13 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 464ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20/04/2017, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.296644/2005-00	Abertta Saúde Associação Beneficente dos Empregados da Arcel	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 982/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387502/2012-71	Associação Beneficente de Campo Grande	DIPRO	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1155/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387560/2012-03	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1200/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816570/2011-71	Beneficência Camiliana do Sul	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1221/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860512/2011-84	Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1198/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387620/2012-80	Ceam Brasil Planos de Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1061/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860393/2011-60	Climepe Total Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1024/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557445/2012-02	Clinipam Paranaense de Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 714/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436334/2011-74	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1063/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860473/2011-15	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1023/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087574/2012-11	Gamec Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1157/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085701/2012-48	Hospital Evangélico de Rio Verde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1017/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860348/2011-13	Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1076/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388023/2012-72	Hospital Regional de Franca S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1070/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817083/2011-25	Insolvência Civil de Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1112/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816810/2011-37	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1228/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860541/2011-46	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1213/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860564/2011-51	Lincx Sistemas de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 165/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.816868/2011-81	Nossa Saúde Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1149/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496901/2011-41	Notre Dame Seguradora S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1037/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.086922/2012-33	Plena Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1098/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.086924/2012-22	Poli Saúde Operadora de Plano de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 992/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816916/2011-31	Pro Salute Serviços para à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 699/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.295930/2005-40	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1235/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299006/2005-32	Samp Minas Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 679/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860717/2011-60	Santa Casa de Misericórdia da Bahia	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1099/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557825/2012-39	Santa Helena Assistência Médica S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 698/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087155/2012-80	São Domingos Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1014/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376067/2011-79	Serpram Serv. de Prest. de Assistência Médico-hospitalar S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1164/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297869/2005-75	Servimed Serviços de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 967/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817017/2011-55	SMH Sociedade Médico Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 999/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147456/2013-51	Sociedade Divina Providência Saúde Conceição	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1262/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860798/2011-06	Somed Coop. de Assist. Méd. Odontol. e Adm. de Plano de Saúde	DIGES	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 988/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298496/2005-50	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1186/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817053/2011-19	Unihosp Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1122/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054451/2005-75	Unimed Caico Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1276/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817092/2011-16	Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1109/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817097/2011-49	Unimed Caratinga Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1137/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561948/2011-93	Unimed Costa Oeste Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1104/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817131/2011-85	Unimed das Estâncias Paulistas Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 680/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087346/2012-41	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1208/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218145/2014-64	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1038/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388455/2012-83	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 770/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376144/2011-91	Unimed de Caçapava Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1153/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376201/2011-31	Unimed de Fernandópolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1093/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860965/2011-19	Unimed de Ribeirão Preto Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 244/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817199/2011-64	Unimed de Tubarão Cooperativa de Trabalho Médico da Região de Amurel	DIPRO	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1174/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087438/2012-21	Unimed do Estado de SP Federação Estadual das Coop. Médicas	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 715/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376262/2011-07	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1071/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095389/2004-91	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1218/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861006-2011-11	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 989/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861009/2011-46	Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1090/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.295484/2005-73	Unimed Joaçaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1103/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861058/2011-89	Unimed Norte Paulista Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1232/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087571/2012-88	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 936/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087574/2012-11	Unimed Sergipe Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1157/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.388697/2012-77	Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1185/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087589/2012-80	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1055/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388715/2012-11	Unimed Vale do Cai Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1241/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388719/2012-07	Unimed Vale do Jauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1178/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216335/2005-56	Vitalis Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1105/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388764/2012-53	Vonpar Refrescos S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1159/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 366, DE 13 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de julho de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da alteração e inclusão de rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, e estabelece as regras para coexistência de mais de uma arte final para um mesmo produto, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=32938.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Cosméticos - GECOS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.394977/2016-55

Assunto: Proposta de alteração e inclusão de rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, e estabelece as regras para coexistência de mais de uma arte final para um mesmo produto Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência de Cosméticos - GECOS

Relator: Renato Alencar Porto

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 973, DE 13 DE JULHO DE 2017

Estabelece critérios e procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros nas ações de implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 4.10.2016, resolve:

Art. 1º Instituir Processo Seletivo, considerando as metas estabelecidas no âmbito do PPA 2016-2019, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros para implantação, ampliação e melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano definido por lei municipal e em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas, considerando que:

I - A Implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais contemplará ações voltadas à execução de Projetos Técnicos de Sistemas de Abastecimento de Água. Os projetos apresentados deverão atender às normas da ABNT, às determinações do Ministério da Saúde (órgão ao qual compete a legislação sobre potabilidade da água), ao Manual de Orientações Técnicas para Elaboração e Apresentação de Propostas e Projetos para Sistemas de Abastecimento de Água - Funasa, disponível na página da Funasa na internet (www.funasa.gov.br), e demais normativos vigentes relacionados a projetos de sistemas de abastecimento de água. Ao final, a obra deve contemplar etapa útil, ou seja, entrar em funcionamento imediatamente após a conclusão dos serviços e atender aos benefícios sociais almejados.

Art. 2º - Este Processo Seletivo abrange comunidades e domicílios localizados em áreas rurais e comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano definido por lei municipal e em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas. Os critérios de elegibilidade e prioridade para seleção e classificação de propostas encontram-se elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - O Processo Seletivo compreenderá a apresentação, por entes federativos estaduais, municipais e do Distrito Federal, de propostas referentes a projetos técnicos de sistemas de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano definido por lei municipal e em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas.

Art. 4º - O processo seletivo obedecerá às etapas descritas a seguir:

I - Inscrição de propostas via Carta Consulta no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>. O prazo para inscrição será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

a) As entidades governamentais que não possuem cadastro e senha no sistema SIGA, ou que necessitem atualizar os dados cadastrais deverão enviar e-mail para csu@funasa.gov.br para obtenção da senha de acesso ao sistema. O prazo para regularização cadastral será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação desta Portaria;

b) As propostas deverão ser cadastradas no Programa Sistemas de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades tradicionais;

II - Pré-seleção das cartas consultas pela Funasa;

III - Publicação do resultado e convocação das entidades governamentais para inclusão de suas propostas no Sistema de Convênio do Governo Federal - SICONV e formalização dos convênios de repasse dos recursos aprovados.

Parágrafo único - É obrigatório aos proponentes selecionados, sob pena eliminação do pleito, o cadastramento das respectivas propostas no SICONV e o atendimento de todas as complementações solicitadas.

Art. 5º - Cada proponente poderá ser beneficiário de uma única carta consulta.

§1º Caso exista carta-consulta cadastrada por Proponentes da esfera estadual que vise ao atendimento de um município também beneficiário de uma proposta cadastrada por ente da esfera municipal, será considerada apenas a carta consulta cadastrada pelo proponente municipal.

§2º Caso haja necessidade de correção da carta consulta já enviada, o proponente deverá enviar nova versão, observando o prazo estipulado nesta Portaria, sendo as versões anteriores desconsideradas e analisadas apenas a última transmitida (mais recente).

§3º Os documentos solicitados para envio das cartas consultas deverão ser inseridos no sistema SIGA em formato PDF. A integridade dos arquivos anexados é de responsabilidade do proponente, a Funasa não se responsabilizará por falhas nos arquivos enviados que impossibilitem sua visualização.

§4º A Funasa não se responsabiliza pela inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores de ordem técnica que venham a impossibilitar o proponente de efetuar sua inscrição da Carta Consulta.

Art. 6º - As Propostas apresentadas devem ter como máximo o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§1º O valor mínimo das propostas deve atender ao art. 9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que veda a celebração de instrumentos para a execução de obras e serviços de engenharia com valor de repasse inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Para fins de alcance dos limites estabelecidos é permitido o estabelecimento de consórcio entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§2º Serão aceitas Propostas com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) desde que prevejam o atendimento de todos os habitantes da(s) comunidade(s) a ser(em) atendida(s).

Art. 7º - Não serão passíveis de financiamento sistemas de abastecimento de água de municípios cuja gestão esteja sob contrato de prestação de serviço com entidades privadas com fins lucrativos.

Art. 8º - No caso de propostas de municípios cuja gestão do abastecimento de água esteja sob responsabilidade de entidades integrantes da administração pública dos Estados e Municípios, a concessionária e o ente federativo beneficiado deverão figurar como intervenientes e assumir, caso não previsto expressamente no respectivo contrato de concessão, a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do convênio, avencar termo aditivo aos contratos de concessão, estabelecendo condições contidas no Acórdão 347/2016 - Plenário.

Art. 9º - Conforme Portaria nº 409, de 16 de março de 2017, além do cumprimento dos requisitos previstos na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, deverá ser apresentada, pelo proponente, lista contemplando nome completo e endereços dos beneficiários da área de implantação das novas ligações domiciliares constantes no projeto e o projeto deverá prever a instalação de hidrômetros nas residências em todas a novas instalações domiciliares.

Art. 10 - No ato da celebração será exigida declaração na qual informe sobre a existência ou não de aplicação de recursos públicos federais, financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, bem como da adequada operação e manutenção de empreendimentos anteriormente financiados com tais recursos no município, na área de saneamento, conforme art. 50 da Lei nº 11.445/2007 e art. 55 do Decreto 7.217/2010.

Art. 11 - No ato da celebração será exigida comprovação, pelo proponente, que tenha sido instituído, por meio de ato normativo, órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento pelo Município onde será executado o empreendimento, conforme artigo 34, §6º do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014.

Art. 12 - O proponente deverá apresentar, junto ao projeto básico, plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, conforme disposto no art. 21 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Art. 13 - Em conformidade com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e com o art. 79, §4º da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016, não será exigida contrapartida para propostas apresentadas por Estados, Distrito Federal e Municípios, por se tratar de transferência de recursos no âmbito do SUS.



Art. 14 - A Funasa não está obrigada a celebrar os instrumentos com os proponentes selecionados e classificados. As celebrações ocorrerão de acordo com a oportunidade e conveniência do órgão concedente, condicionadas à disponibilidade e à programação orçamentária da autarquia.

Art. 15 - A Funasa poderá, a seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação, em função do recurso orçamentário disponível.

Art. 16 - As Propostas selecionadas por este processo poderão ser utilizadas para aplicação de recursos de programação do Programa de Saneamento Rural da Funasa para a ação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais para os exercícios de 2017 e 2018.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

ANEXO I

1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
- Para efeito do presente processo seletivo, somente serão selecionadas as propostas que cumprirem os requisitos listados a seguir:
- I - Proposta que beneficie comunidades e domicílios localizados em áreas rurais, ribeirinhos, extrativistas, assentamentos, comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano definido por lei municipal, e em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas; e
- II - Proponentes com Projetos Básicos de Engenharia para Sistemas de Abastecimento de Água elaborados, contendo: Plano de sustentabilidade do empreendimento, Lista contemplando nome completo e endereços dos beneficiários da área de implantação das novas ligações domiciliares constantes no projeto, Planta de situação da obra, Peças gráficas, Memorial descritivo, Especificações técnicas, Memorial de Cálculo, Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas no CREA, em nome dos responsáveis técnicos.
2. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE
- As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:
- I. Projetos Básicos de Engenharia para Sistemas de Abastecimento de Água elaborados por meio de contratação pela Funasa;
- II. Propostas que apresentem soluções consorciadas intermunicipais;
- III. Projeto de Sistema de Abastecimento de Água que se destine ao atendimento de comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas;
- IV. O Sistema de Abastecimento de Água proposto destina-se a comunidades localizadas em Municípios da região do semiárido brasileiro;
- V. Municípios que estejam em situação de emergência ou de estado de calamidade pública, por seca ou estiagem;
- VI. Empreendimentos que promovam a universalização das ações e dos serviços de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades tradicionais no município;
- VII. Propostas que possuam documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria;
- VIII. Propostas que possuam declaração ou comprovante da titularidade das áreas necessárias à implantação do empreendimento;
- IX. Municípios que tenham gestão estruturada para manter e operar sistemas de abastecimento de água em áreas rurais ou declaração de compromisso em operar e manter o sistema de abastecimento de água a ser implantado;
- X. Municípios que apresentem maior percentual de domicílios rurais sem sistemas de abastecimento de água, conforme IBGE;
- XI. Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH-M);
- XII. Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei n.º 11.445/2007.
3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
- 3.1. A pontuação final de cada proposta será obtida pela soma aritmética das pontuações em cada um dos critérios de Priorização definidos no item 2, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Pontuação atribuída aos critérios de priorização

Crítérios de Priorização	Condição	Pontuação
I. Projetos Básicos de Engenharia para Sistemas de Abastecimento de Água elaborados por meio de contratação pela Funasa	SIM	1,00
	NÃO	0,00
II. Propostas que apresentem soluções consorciadas intermunicipais	SIM	1,00
	NÃO	0,00
III. Projeto de Sistema de Abastecimento de Água que se destine ao atendimento de comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas	SIM	1,00
	NÃO	0,00
IV. O Sistema de Abastecimento de Água proposto destina-se a comunidades localizadas em Municípios da região do semiárido brasileiro	SIM	1,00
	NÃO	0,00
V. Municípios que estejam em situação de emergência ou de estado de calamidade pública, por seca ou estiagem	SIM	1,00
	NÃO	0,00
VI. Empreendimentos que promovam a universalização das ações e dos serviços de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades tradicionais no município	SIM	1,00
	NÃO	0,00
VII. Propostas que possuam documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria	SIM	1,00
	NÃO	0,00
VIII. Propostas que possuam declaração ou comprovante da titularidade das áreas necessárias à implantação do empreendimento	SIM	1,00
	NÃO	0,00
IX. Municípios que tenham gestão estruturada para manter e operar sistemas de abastecimento de água em áreas rurais ou declaração de compromisso em operar e manter o sistema de abastecimento de água a ser implantado	SIM	1,00
	NÃO	0,00
X. Municípios que apresentem maior percentual de domicílios rurais sem sistemas de abastecimento de água, conforme IBGE	X≤20%	0,20
	20<X≤40%	0,40
	40<X≤60%	0,60
	60<X≤80%	0,80
	X>80%	1,00
XI. Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH-M)	>0,8	0,20
	0,700-0,799	0,40
	0,600-0,699	0,60
	0,500 - 0,599	0,80
	0-0,499	1,00
XII. Possui Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei n.º 11.445/2007	SIM	1,00
	EM ELABORAÇÃO	0,50
	NÃO	0,00

3.2. Serão considerados como critérios de desempate a sequência abaixo listada:

- a) Menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M);
- b) Maior percentual de domicílios rurais sem sistemas de abastecimento de água.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.207, DE 13 DE JULHO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, com sede em Petrópolis (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 552/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.186093/2016-57, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, CNPJ nº 73.696.718/0001-38, com sede em Petrópolis (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.208, DE 13 DE JULHO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Regina Cunha, com sede em Itabuna (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 551/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.022781/2016-90, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Regina Cunha, CNPJ nº 16.230.211/0001-50, com sede em Itabuna (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.209, DE 13 DE JULHO DE 2017

Reabilita o Hospital da Baleia, localizado em Belo Horizonte/MG, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia, Radioterapia e Oncologia Pediátrica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 215, de 19 de agosto de 2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado o Hospital da Baleia, localizado em Belo Horizonte/MG para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia, Radioterapia e Oncologia Pediátrica (Código 17.07, 17.08 e 17.09).

Estabelecimento Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital da Baleia-Belo Horizonte/MG	2695324	UNACON com Serviço de Hematologia, Radioterapia e Oncologia Pediátrica	17.200.429/001-25

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informações na competência seguinte à da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 7 DE JULHO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de elaboração do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Fratura do Colo do Fêmur no Idoso, apresentado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 172, DE 13 DE JULHO DE 2017**

Divulga a relação dos municípios com vagas para terceira chamada da primeira fase, destinada aos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do item 3.1.7.1 do Edital SGTES/MS nº 3, de 19 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos municípios com vagas para terceira chamada da primeira fase, destinada aos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição validada para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do subitem 7.4 do Edital SGTES/MS nº 3/2017, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Parágrafo único. As vagas disponibilizadas para terceira chamada são as vagas remanescentes da segunda chamada da primeira fase do Edital SGTES/MS nº 3/ 2017, bem como as vagas que se tornaram ociosas no período apurado após a publicação da Edital SGTES/MS nº 3/2017 até o mês de julho de 2017, decorrentes de desistências, desligamentos ou não prorrogação da adesão.

Art. 2º Os candidatos de que tratam os subitens 3.1.7.1 e 7.2.2 do Edital SGTES/MS nº 3/2017, deverão manifestar interesse na concorrência à alocação nas vagas de que trata o art. 1º, através do SGP, procedendo à escolha dos municípios, observadas as regras do item 7 do Edital e o prazo estabelecido no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Parágrafo único. Os candidatos que não tenham efetuado escolha de municípios na primeira e segunda chamada estarão automaticamente excluídos do processo de seleção, nos termos do subitem 7.2.1.1 e 7.2.2.1 do Edital.

Art. 3º Somente os médicos com inscrição validada terão acesso ao SGP para escolha dos municípios com vagas para terceira chamada da primeira fase, observadas as regras do item 7 do Edital SGTES/MS nº 3/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 487, DE 13 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre o Programa Cartão Reforma.

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES, DA FAZENDA, E DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, e o Decreto nº 9.084, de 29 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º O Programa Cartão Reforma fica regulamentado nos termos desta Portaria no que se refere:

I - aos limites da parcela da subvenção econômica destinada à aquisição de materiais de construção;

II - à remuneração e as atividades a serem exercidas pela Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa;

III - às metas a serem atingidas pelo Programa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV - às condições operacionais relativas ao pagamento e ao controle da subvenção econômica concedida no âmbito do Programa; e

V - ao número mínimo de beneficiários a serem atendidos em cada Município contemplado pelas ações do Programa.

Art. 2º O valor da parcela da subvenção econômica destinada à aquisição de materiais de construção por grupo familiar fica limitado a:

I - para obras de reforma ou ampliação:

a) R\$ 1.645,88 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), quando houver inexistência de esgotamento sanitário;

b) R\$ 8.048,18 (oito mil e quarenta e oito reais e dezoito centavos), quando houver adensamento excessivo, caso em que o número médio de moradores do grupo familiar por dormitório for superior a três;

c) R\$ 5.009,84 (cinco mil e nove reais e oitenta e quatro centavos), quando houver inexistência de banheiro ou sanitário de uso exclusivo;

d) R\$ 4.594,59 (quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), quando houver inadequação da cobertura; e

II - R\$ 7.000,21 (sete mil reais e vinte e um centavos), para obras de conclusão da unidade habitacional, podendo englobar:

a) complementação de instalações elétricas e hidrossanitárias;

b) execução de revestimentos internos ou externos, inclusive pintura;

c) execução de forro e reforma da cobertura;

d) instalação de piso;

e) instalação de esquadrias; e

f) adaptação do imóvel para acessibilidade.

§ 1º O Ministério das Cidades poderá definir limites inferiores ao estabelecido no caput de acordo com a unidade da federação e as características do imóvel, tendo como base os custos unitários de materiais definidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme definido no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

§ 2º A intervenção de que trata a alínea "a" do inciso I poderá ser cumulativa com as demais intervenções previstas nos incisos I e II, hipótese em que o limite do valor da parcela da subvenção econômica corresponderá à soma dos limites individuais de cada intervenção.

§ 3º Deverão ser priorizadas, em cada área de intervenção, as obras de reforma ou ampliação de que tratam o inciso I do caput.

§ 4º A subvenção econômica destinada à aquisição de materiais de construção poderá ser concedida mais de uma vez por grupo familiar e por imóvel, desde que não ultrapasse o valor máximo de R\$ 9.646,07 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sete centavos).

Art. 3º A remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades desenvolvidas corresponderá, no máximo, aos seguintes valores:

I - R\$ 9,61 (nove reais e sessenta e um centavos) por emissão de cartão a beneficiário final, a título de cobertura dos custos de produção, postagem rastreada, guarda e fragmentação dos cartões não entregues;

II - R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) por lançamento, a título de cobertura dos custos de envio de créditos às pessoas jurídicas vendedoras de materiais de construção; e

III - R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por registro processado, a título de cobertura dos custos de validação de dados cadastrais e de renda dos candidatos a beneficiários finais.

Parágrafo único. As remunerações previstas no caput já incluem todas as despesas tributárias, conforme a legislação vigente.

Art. 4º O repasse dos valores correspondentes à subvenção para aquisição de materiais de construção ao Agente Operador do Programa seguirá o cronograma de parcelamento estabelecido pelo Ministério das Cidades para a concessão dos benefícios às famílias participantes do Programa.

Parágrafo único. Os rendimentos da aplicação financeira dos valores referidos no caput poderão ser utilizados nas ações do Programa, conforme regulamentação do Ministério das Cidades, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 5º A meta do Programa é de 170 mil grupos familiares beneficiados até 31/12/2018, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O Ministério das Cidades definirá os limites máximos de subvenção concedida por unidade federativa (UF) e municípios, considerando a distribuição local de componentes de inadequação de domicílios, apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no Censo 2010.

§ 2º As propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades deverão somar, no mínimo, cem grupos familiares a serem atendidos em cada Município contemplado pelas ações do Programa.

§ 3º Nos casos de situações de emergência ou calamidade pública ocasionadas pela ocorrência de desastres naturais, poderão ser concedidos menos de 100 cartões por Município, a critério do Ministério das Cidades.

Art. 6º Compete ao Ministério das Cidades:

I - regulamentar a operação do Programa nos termos previstos no art. 14 do Decreto nº 9.084, de 29 de junho de 2017 e nos demais dispositivos desta Portaria;

II - estabelecer mecanismos para a supervisão do Programa a ser realizada pelo Governo Federal;

III - disponibilizar, na rede mundial de computadores, espaço para cadastramento, registro de operações de vendas e manutenção de acessos das pessoas jurídicas vendedoras de materiais de construção;

IV - disponibilizar sistema de comunicação gratuito, voltado ao atendimento dos beneficiários do Programa, das pessoas jurídicas vendedoras de materiais de construção e dos entes apoiadores;

V - elaborar e manter sistemas de gerenciamento, controle e segurança das operações financeiras realizadas no âmbito do Programa;

VI - disponibilizar, na rede mundial de computadores, informações referentes aos compromissos efetivados no âmbito do Programa;

VII - encaminhar relatório de avaliação do Programa ao Congresso Nacional com periodicidade semestral; e

VIII - publicar, na rede mundial de computadores, o rol de empresas cadastradas no Programa, por Município.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO
Ministro de Estado das Cidades

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES****SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS****DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS****DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS****MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA DE BELARUS PARA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO CONJUNTA BRASILEIRO-BELARRUSSA DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA**

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e
O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República de Belarus

(doravante denominados "Partes"),

BUSCANDO fortalecer e desenvolver a cooperação econômica entre a República Federativa do Brasil e a República de Belarus,

DESEJANDO contribuir para a intensificação da cooperação econômica a fim de fomentar o crescimento do comércio bilateral, investimentos, assim como a elaboração e a execução de projetos conjuntos,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Objetivo

As Partes, em conformidade com a legislação nacional dos seus Estados, criam a Comissão Conjunta Brasileiro-belarrussa de Cooperação Econômica (doravante referida como a "Comissão Conjunta"), que será um órgão consultivo para determinar as áreas prioritárias de cooperação econômica entre a República Federativa do Brasil e a República de Belarus, assim como para fomentar as relações econômicas entre os dois países.

Artigo 2
As funções da Comissão Conjunta

A Comissão Conjunta irá desempenhar, entre outras, as seguintes funções:

a. Estimular a cooperação econômica em setores de interesse mútuo;

b. Identificar e desenvolver novas direções para a cooperação comercial, econômica e de investimentos;

c. Contribuir para a definição de projetos de cooperação econômica entre os dois países e prestar apoio aos mesmos;

d. Facilitar a criação de condições favoráveis para o acesso de produtos aos mercados dos dois Estados;



e.Promover o intercâmbio de informações sobre a legislação nacional na área de comércio exterior dos dois Estados;

f.Monitorar a implementação de acordos internacionais na área da cooperação comercial e econômica entre a República Federativa do Brasil e a República de Belarus, assim como de outros acordos e decisões tomadas durante as reuniões da Comissão Conjunta;

g.Promover e facilitar o intercâmbio regular de informações sobre oportunidades de negócios em áreas de mútuo interesse, incluindo, não somente, os setores de petróleo e gás, infraestrutura, aviação, agricultura e inovação;

h.Apoiar a troca de informações sobre meios de aprimorar o ambiente de negócios bilateral. Essas discussões irão, quando possível, contar com a participação de representantes do setor privado de ambos os países;

i.Fomentar a cooperação entre instituições dos dois países responsáveis por temas relacionados à promoção do comércio, da economia e de investimentos;

j.Promover o desenvolvimento da base normativa da cooperação econômica entre a República Federativa do Brasil e a República de Belarus.

Artigo 3
Estrutura e organização

1. Cada Parte irá designar um representante de alto nível para co-presidir a Comissão Conjunta, em nível não inferior ao de subsecretário-geral (vice-ministro), e indicar os demais membros da Comissão Conjunta. O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil irá indicar o co-presidente brasileiro da Comissão Conjunta e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República de Belarus irá indicar o co-presidente belarusso da Comissão Conjunta.

2. A Comissão Conjunta será formada por representantes de ministérios e de outros órgãos estatais com competência em setores de interesse mútuo no âmbito da cooperação econômica entre a República Federativa do Brasil e a República de Belarus.

3.Representantes de empresas públicas e privadas dos dois Estados poderão ser convidados a participarem dos trabalhos da Comissão Conjunta, de acordo com a agenda.

4. A Comissão Conjunta irá realizar reuniões regulares, alternadamente na República Federativa do Brasil e na República de Belarus. As Partes deverão acordar o local e a data dos encontros por canais diplomáticos.

5. O Departamento de Promoção Comercial e Investimentos do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil irá organizar as reuniões pelo lado brasileiro; o Departamento das Américas do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República de Belarus irá organizar as reuniões pelo lado belarusso.

Artigo 4
Recursos financeiros

O presente Memorando de Entendimento não implicará nenhum comprometimento referente à transferência de recursos financeiros entre as Partes nem outras atividades onerosas ao Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil ou ao orçamento da República de Belarus.

Artigo 5
Resolução de controvérsias

Qualquer controvérsia que possa surgir da interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento será resolvida por meio de negociações e consultas entre as Partes.

Artigo 6
Alterações e emendas

Alterações ou emendas poderão ser feitas no presente Memorando de Entendimento pelo consenso mútuo entre as Partes em protocolos separados. Essas alterações e emendas serão partes integrantes do presente Memorando de Entendimento e entrarão em vigor de acordo com as disposições do Artigo 7 do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 7
Cláusula final

1. O presente Memorando de Entendimento terá validade a partir da data de assinatura, e permanecerá válido pelo período de cinco (5) anos, e será renovado automaticamente por períodos adicionais de cinco (5) anos.

2. Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra Parte de sua intenção de denunciar o presente Memorando de Entendimento, pela via diplomática, ao notificar a denúncia ao menos seis (6) meses antes do fim do respectivo período de vigência.

3.O encerramento do presente Memorando de Entendimento não afetará a execução e a duração de projetos e de atividades em curso realizados no âmbito do presente Memorando de Entendimento.

Feito em Brasília em 7 de julho de 2017, em três exemplares originais, em português, belarusso e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação das disposições do presente Memorando de Entendimento, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

SANTIAGO IRAZABAL MOURÃO
Subsecretário-Geral de Cooperação Internacional,
Promoção Comercial e Temas Culturais

Pelo Ministério de Negócios Estrangeiros da República de Belarus

EVGENU SHESTAKOV
Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 12 de julho de 2017

Processo DNPM nº 48403.831628/1985. Interessado: Metalor Mineração Ltda. - ME. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 12 de junho de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 423/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 719/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 828/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.480 ,
DE 11 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs: 48500.002380/2014-16, nº 48500.002371/2014-25, nº 48500.002328/2014-60 e nº 48500.002382/2014-13. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 5.596, de 15 de dezembro de 2015, por meio da substituição dos Anexos I e II daquela Resolução pelos Anexo I e II desta Resolução. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.481,
DE 11 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003466/2015-47. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 6.121, de 16 de novembro de 2016, que autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.482,
DE 11 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002639/2017-71. Interessados: Hidrelétrica Areia Branca S.A., Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda. e Companhia Energética de Petrolina. Objeto: Anuir à transferência do controle societário direto da Hidrelétrica Areia Branca S.A. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.483,
DE 11 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003811/2012-08. Interessado: São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável Ltda. Objeto: Autoriza a São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.469.628/0001-24, a implantar e explorar a PCH Gameleira, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 14.000 kW de potência instalada, localizada no rio São Bartolomeu, municípios de Luziânia e Cristalina, estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.485,
DE 11 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005592/2016-17. Interessado: CENI - Central Energética Nova Independência S.A. Objeto: Autoriza a CENI - Central Energética Nova Independência S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.746.559/0001-19, a explorar a UTE Ceni, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Independência, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.486,
DE 11 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004102/2015-84. Interessado: Imetame Termelétrica Ltda. Objeto: Transfere da Imetame Energia Ltda. para a Imetame Termelétrica Ltda., a autorização referente à Usina Termelétrica Prosperidade I, outorgada por meio da Portaria MME nº 126, de 26 de abril de 2016. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.487,
DE 11 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001212/2017-56. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem de cada trecho de linha que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Neves 1 - Mesquita, na Subestação Itabira 5. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.488,
DE 11 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002363/2017-21. Interessada: Enel Green Power Bom Jesus da Lapa Solar S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV SE Coletora Bom Jesus da Lapa - SE Bom Jesus da Lapa localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.493,
DE 11 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001672/2017-84. Interessado: Muxfeldt Marin & Cia. Ltda. - MUXENERGIA. Objeto: Estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC do conjunto da Muxfeldt Marin & Cia. Ltda. - MUXENERGIA, para o período de 2018 a 2022, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.270,
DE 11 DE JULHO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005477/2016-42. Interessados: Muxfeldt Marin & Cia. Ltda - MuxEnergia, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Muxfeldt Marin & Cia. Ltda - MuxEnergia, a vigorar a partir de 22 de julho de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 11 de julho de 2017**

Nº 2.022 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004412/2016-80, decide i) autorizar a Cooperativa de Eletrificações de Ibiúna e Região - Cetril a expurgar as interrupções de origem externa ao sistema de distribuição da Permissionária, ocorridas em junho de 2016, do cálculo das compensações financeiras aos consumidores pela violação aos limites dos indicadores individuais de continuidade DIC, FIC, DMIC e DICRI, disciplinados no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - Prodist, e ii) determinar que a Permissionária mantenha as interrupções citadas no item "a" na apuração dos indicadores de continuidade coletivos e individuais.

Nº 2.023 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001074/2011-10, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 20/2016-SFG, por infração relacionada à manutenção inadequada da UTE Arembepe, para R\$ 850.992,44 (oitocentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), a serem recolhidos conforme a legislação.

Nº 2.024 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001347/2015-50, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e, no mérito, negar-lhe provimento para, manter, na íntegra, a multa de R\$ 632.984,25 (seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), a serem recolhidos conforme a legislação, imposta pelo Auto de Infração nº 99/2016-SFE, por infrações relacionadas ao descumprimento aos prazos estabelecidos, para implantar instalações de transmissão.

Nº 2.025 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.005806/2016-55 decide: (i) conhecer do recurso interposto pela CELG Distribuição S.A. - CELG-D em face do Auto de Infração 006/2015-AGR-SFE aplicada pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, decorrente de fiscalização da Diferença Mensal de Receita - DMR da Subclasse Residencial Baixa Renda; e, no mérito, negar-lhe provimento, e por conseguinte: (ii) manter a penalidade de multa aplicada de R\$ 486.524,27 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos); e, (iii) retificar o cálculo dos valores de DMR para homologação definitiva a ser realizada pela SRD, para R\$ 32.150.816,13 (trinta e dois milhões, cento e cinquenta mil, oitocentos e dezesseis reais e treze centavos) no ano de 2012 e para R\$ 32.109.467,36 (trinta e dois milhões, cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) no ano de 2013, diferenças de - R\$ 720.218,61 (menos setecentos e vinte mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e um centavos) e de + R\$ 128.212,98 (cento e vinte oito mil, duzentos e doze reais e noventa e oito centavos), respectivamente, em relação aos valores homologados anteriormente.

Nº 2.026 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003903/2016-11, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Empresa Distribuidora de Energia do Vale do Paranapanema S.A. - EDEVP e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 17/2016-ARSESP-SFE por infração relacionada ao descumprimento aos índices INS e IAb de qualidade do teleatendimento em 2015, para R\$ 60.066,92 (sessenta mil, sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), a serem recolhidos conforme a legislação.

Nº 2.027 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005350/2015-42, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Darlan Grazele - ME e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para i) reformar a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos do Estado do Mato Grosso - AGER no Processo nº 640811/2014, e permitir que a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. cobre da Unidade Consumidora a diferença de consumo ativo de 27.079 kWh, entre 16/12/2012 e 19/11/2013, já deduzidos os consumos faturados, nos termos do inciso III do art. 130 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura, vedada a cobrança do custo administrativo previsto no art. 131 da Resolução, e ii) determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 15 dias após o trânsito em julgado.

Nº 2.028 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nºs 48500.002380/2014-16, 48500.002371/2014-25, 48500.002328/2014-60 e 48500.002382/2014-13, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT em face da Resolução Autorizativa nº 5.596, de 15 de dezembro de 2015, que autoriza a Empresa a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e alterar a RAP de R\$ 35.437.511,69 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e onze reais e nove centavos) para R\$ 29.572.883,10 (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos), a preço de junho de 2015, bem como alterar o prazo das obras da Subestação Neves 1, de 36 para 48 meses.

Nº 2.029 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003466/2015-47, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep em face da Resolução Autorizativa nº 6.121, de 16 de novembro de 2016, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para alterar a parcela da Receita Anual Permitida - RAP associada aos reforços autorizados pela Resolução Autorizativa nº 6.121, de 2016, de R\$ 8.950.232,34 (oito milhões, novecentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), a preço de junho de 2016, para R\$ 8.968.325,45 (oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a preço de junho de 2016.

Nº 2.031 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003377/2016-81, decide por i) conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE contra a decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na 873ª Reunião, referente ao procedimento de desligamento por descumprimento a obrigação, e ii) declarar extinto o Processo, sem decisão do mérito, por perda de objeto, em decorrência da alteração do regime de prestação do serviço pela Distribuidora, estabelecida pela Portaria nº 420, de 3 de agosto de 2016, do Ministério de Minas e Energia.

Nº 2.033 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001639/2017-54, decide por conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE, para o reconhecimento e o ressarcimento pela ANEEL dos custos adicionais da Transmissora, por antecipar a operação da LT 525kV Salto Santiago- Itá C2, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.038 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005249/2016-00, decide aprovar e autorizar o desenvolvimento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da Cadeia de Sistema dos Leilões do Ambiente de Contratação Regulada - ACR, contemplando os Sistemas de Integração de Bases para Inscrição nos Leilões, de Gestão de Garantias Financeiras e de Gestão dos Contratos do ACR, com ressarcimento de custos nos termos da proposta consubstanciada na Nota Técnica conjunta nº 14/2017-SEL-SGI-SCG-SRM/ANEEL.

Nº 2.044 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004854/2016-26, decide por i) manter os efeitos decorrentes do Despacho nº 3.332, de 29 de setembro de 2015, para a Usina Termelétrica - UTE Paranapanema, e ii) declarar válido o Mecanismo de Compensação de Sobras e Débitos - MCS D Contratação Escalonada, executado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE em 2012, com efeitos a partir de 2015, para as UTEs Vale do Tijucu II, Maranhão III e Baixada Fluminense.

Nº 2.045 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005472/2014-58, decide, indeferir o pleito formulado pela CPFL Energia S.A, em que requer a complementação da Resolução Normativa 631/2015.

Nº 2.046 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003465/2015-01, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep em face da Resolução Autorizativa nº 6.068, de 4 de outubro de 2016, a qual autorizou a Recorrente a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 12 de julho de 2017

Nº 2.057 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.004541/2016-78, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa CEB Distribuição S.A., em face do Despacho nº 1.758/2017, que não aprovou a proposta de Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento da empresa submetida no âmbito da Chamada de Projeto Prioritário nº 01/2016 "Eficiência Energética e Mineração em Instituições Públicas de Ensino Superior".

Nº 2.058 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.002382/2017-58, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Impugnação interposto pela Arcezzil Geração de Energia Elétrica Ltda., em face da Resolução Autorizativa nº 6.434, de 20 de junho de 2017, que declarou de utilidade pública, em favor da PCH Mantovilis S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica Mantovilis, localizada no município de Santo Antônio do Leverger, estado de Mato Grosso.

Nº 2.059 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.000379/2017-08, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes - Cerpalo e pela Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina - Fecoeusc em face do Despacho nº 1.851, de 27 de junho de 2017, que autorizou a Superintendência de Gestão Tarifária - SGT a efetuar a aplicação imediata do regulamento que trata do cálculo da subvenção para compensar o impacto tarifário da reduzida densidade de carga do mercado de cooperativas de eletrificação rural, de que trata a Lei nº 13.360/2016.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de julho de 2017**

Nº 2.021 - Processo nº: 48500.005353/2016-67. Interessada: Geogroup Paranaíta Transmissora de Energia SPE S.A.. Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 022/2016-ANEEL, elaborado pela Geogroup Paranaíta Transmissora de Energia SPE S.A., em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 022/2016-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.047. Processo nº: 48500.003469/2017-42. Interessada: CPFL Transmissão Morro Agudo S.A. Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 06/2015, elaborado pela CPFL Transmissão Morro Agudo S.A., em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 06/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 13 de julho de 2017	DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 12 de julho de 2017	
Nº 2.088 - Processo nº 48500.000187/2017-93. Interessado: Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 14 de julho de 2017. Usina: EOL Ventos de Santo Estevão IV. Unidades Geradoras: UG4 a UG8, totalizando 11.500 kW. Localização: Município de Araripina, Estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca .	Nº 2.051 - Processo nº: 48500.003468 /2017-06. Interessados: ENER-GISA Sergipe - Distribuidora de Energia S/A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 259.795,53 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética - EE, código PE-6587-0010/2008; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca .	Projeto de Eficiência energética - PEE, código PE-0397-0018-2011. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca .
ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO	Nº 2.052 - Processo nº: 48500.003458/2017-62. Interessado: Rio Grande Energia - RGE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ R\$ 5.423.302,35 (cinco milhões e quatrocentos e vinte e três mil e trezentos e dois reais e trinta e cinco centavos), referente à realização do	Nº 2.053 - Processo nº: 48500.003344/2017-12. Interessados: Ampla Energia e Serviços S. A. - AMPLA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.919.086,71 (hum milhão, novecentos e dezenove mil, oitenta e seis reais e setenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética - EE, código PE-0383-0017/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca .
		Nº 2.081 - Processo nº: 48500.003467/2017-53. Interessado: AES SUL, atual RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 77.274,00 (setenta e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais), referente à realização do Projeto de Eficiência energética - PEE, código PE-0396-0010-2008. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca .
		AILSON DE SOUZA BARBOSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de julho de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 779	AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - CNPJ nº 61.076.055/0001-70					
	Processo 48600.001493/2017 - 19	Marca Comercial MF ENGINE ULTRA	Grau de Viscosidade SAE 15W40	Nível de Desempenho AGCO POWER FIELD TRIAL, API CI-4, ACEA E7-12, MB 228.3, MAN 3275-1, VOLVO VDS-3, CATERPILLAR ECF-2, CUMMINS CES 20078	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Registro Produto 18317
Nº 780	AUGE GEARSERVICE SUPORTE TÉCNICO LTDA - ME - CNPJ nº 09.453.780/0001-08					
	Processo 48600.001456/2017 - 19	Marca Comercial SWEPCO 201	Grau de Viscosidade ISO 680	Nível de Desempenho API GL-5 (EQV. MIL-L-2105D), MAN 342 M2 (160.000KM), ZF TE-ML 05A, 7A, 12E, 16B, C & D, 17B, 19B, 21A, AISE 224, DAVID BROWN S1.53.101(E), AGMA 9005-E02 E FAG FE-8	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Registro Produto 18316
	48600.001456/2017 - 19	SWEPCO 201	ISO 460	API GL-5 (EQV. MIL-L-2105D), MAN 342 M2 (160.000KM), ZF TE-ML 05A, 7A, 12E, 16B, C & D, 17B, 19B, 21A, AISE 224, DAVID BROWN S1.53.101(E), AGMA 9005-E02 E FAG FE-8	ÓLEO LUBRIFICANTE	18316
	48600.001456/2017 - 19	SWEPCO 201	ISO 150	API GL-5 (EQV. MIL-L-2105D), MAN 342 M2 (160.000KM), ZF TE-ML 05A, 7A, 12E, 16B, C & D, 17B, 19B, 21A, AISE 224, DAVID BROWN S1.53.101(E), AGMA 9005-E02 E FAG FE-8	ÓLEO LUBRIFICANTE	18316
	48600.001456/2017 - 19	SWEPCO 201	ISO 320	API GL-5 (EQV. MIL-L-2105D), MAN 342 M2 (160.000KM), ZF TE-ML 05A, 7A, 12E, 16B, C & D, 17B, 19B, 21A, AISE 224, DAVID BROWN S1.53.101(E), AGMA 9005-E02 E FAG FE-8	ÓLEO LUBRIFICANTE	18316
	48600.001456/2017 - 19	SWEPCO 201	ISO 220	API GL-5 (EQV. MIL-L-2105D), MAN 342 M2 (160.000KM), ZF TE-ML 05A, 7A, 12E, 16B, C & D, 17B, 19B, 21A, AISE 224, DAVID BROWN S1.53.101(E), AGMA 9005-E02 E FAG FE-8	ÓLEO LUBRIFICANTE	18316
	48600.001456/2017 - 19	SWEPCO 201	ISO 1000	API GL-5 (EQV. MIL-L-2105D), MAN 342 M2 (160.000KM), ZF TE-ML 05A, 7A, 12E, 16B, C & D, 17B, 19B, 21A, AISE 224, DAVID BROWN S1.53.101(E), AGMA 9005-E02 E FAG FE-8	ÓLEO LUBRIFICANTE	18316
Nº 781	ECOLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP - CNPJ nº 18.265.581/0001-59					
	Processo 48600.001805/2017 - 94	Marca Comercial ECOLUB HLP	Grau de Viscosidade ISO 100	Nível de Desempenho . DIN 51.524 PARTE 2 (HLP)	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Registro Produto 18013
	48600.001805/2017 - 94	ECOLUB HLP	ISO 46	. DIN 51.524 PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18013
	48600.001805/2017 - 94	ECOLUB HLP	ISO 220	. DIN 51.524 PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18013
Nº 782	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09					
	Processo 48600.001817/2017 - 19	Marca Comercial GIRUX REDUCTION EP 8000	Grau de Viscosidade ISO 8.000	Nível de Desempenho . AGMA 250.04, API GL-3, DIN 51517 PART 3	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Registro Produto 18314
	48600.001818/2017 - 63	GIRUX REDUCTION EP 16.000	ISO 16.000	. AGMA 250.04, API GL-3, DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	18315
Nº 783	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27					
	Processo 48600.001535/2017 - 11	Marca Comercial TEXSA MULTI ATF	Grau de Viscosidade SAE 20W	Nível de Desempenho JASO 1-A, DEXRON VI, DEXRON IIIH, MERCON, MAN 339 TYPE L1, MAN 339 TYPE V2, MAN 339 TYPE Z2, MAN 339 TYPE Z11, MB 236.6, VOITH H55.6336.XX, VOLVO 97341, ZF TE-ML 04D, ZF TE-ML 14B, ZF TE-ML 16L, ZF TE-ML 20B	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Registro Produto 18318
	48600.001541/2017 - 79	TEXSA SUPER TURBO CI-4	SAE 15W-40	API CI-4/SL, ACEA E7-12, MB 228.3, VOLVO VDS-3, RENAULT TRUCK RLD-2, MACK EO-N, MACK EO-M PLUS, MAN M 3275, CUMMINS CES 20076/77/78, CAT ECF-2, MTU TYPE 2, DEUTZ DQC III-10, DETROIT DIESEL DDC 93K215, GLOBAL DHD-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18320
	48600.001539/2017 - 08	TEXSA SUPREMA SS	SAE 10W-40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18319
	48600.001540/2017 - 24	TEXSA SUPREMA SS	SAE 15W-40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18319

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 373, DE 13 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.004684/2016-32, torna público o seguinte ato:

1º A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A., CNPJ n.º 33.337.122/0091-83, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, responsável pela base compartilhada "POOL IMBIRUÇU", fica autorizada a operar as instalações situadas na rua Rua José Gomes Ferreira, nº1020, Bairro Imbiruçu (Amazonas), Betim-MG, CEP: 32685-004, Coordenadas Geográficas aprox.: - 19:56:52.860; -44:6:24.270 (SIRGAS 2000)
Integram a base compartilhada POOL IMBIRUÇU:

EMPRESA	CNPJ N.º	TANCAGEM (m³)
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A.	33.337.122/0091-83	5.139,18
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0026-52	5.139,18
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.592/0136-16	5.139,18

As instalações de armazenamento, cuja autorização para operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 15.417,53 m³.

Tanque N°	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	CLASSE
101	12,37	10,95	1333,76	I, II ou III
102	12,37	10,73	1308,64	III
103	15,41	12,10	2300,87	I, II ou III
108	24,39	10,65	5046,98	II ou III
109	24,36	11,71	5427,28	II ou III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017071400053

Art. 3º A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A., CNPJ n.º 33.337.122/0091-83, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 13 de julho de 2017

Nº 775 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, torna público o seguinte ato:

1-Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 954, publicado à página 57, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 134, de 16 de julho de 2014.

2-A tabela constante do Despacho nº 954/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	208/2014
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Biogeoquímica
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
CNPJ/MF	33.663.683/0001-16
Processo ANP	48610.003332/2014-06

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Desenvolvimento de Tecnologias para Maximização da Produção de Biomassa para Produção de Bio-combustíveis (Etanol, Biodiesel e Biogás)
	Desenvolvimento de Tecnologias para Sequestro Biológico de Carbono
	Fatores Reguladores da Emissão, Produção e Consumo de Gases do Efeito Estufa (CO2, CH4 e N2O)

3-Esta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou em alteração do escopo do credenciamento aprovado anteriormente.

Nº 776 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	0747/2017
Unidade de Pesquisa	MN -Laboratório de Paleocologia Vegetal
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Rio de Janeiro
CNPJ/MF	33.663.683/0029-17
Processo ANP	48610.006771/2017-13
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Palinologia e Palinofácies

Nº 777 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 120/2017**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ademir José Donatoni - 866849/14 - Not.251/2017 - R\$ 139,04

Adriano Cabral de Moraes - 866746/13 - Not.243/2017 - R\$ 56,19

Aroeira Construções e Serviços Ltda - 866654/13 - Not.241/2017 - R\$ 185,56

Brazil Tin Ltda - 866729/11 - Not.234/2017 - R\$ 23.147,44

Carlos Patricio do Carmo - 866677/12 - Not.236/2017 - R\$ 184,30

Daianny Cassia de Campos França Lopes Cavalcante - 866767/13 - Not.245/2017 - R\$ 172,19

Francislei Almeida da Silva e Cia LTDA. me - 866712/14 - Not.250/2017 - R\$ 58,89

João Broggi Júnior - 866689/13 - Not.242/2017 - R\$ 182,77

João Euripedes Alves e Silva - 866760/13 - Not.244/2017 - R\$ 185,56

l a Lemos Cascalheira me - 866686/14 - Not.249/2017 - R\$ 118,76

Leão Terraplanagem e Locação Ltda - 866942/11 - Not.235/2017 - R\$ 519,82

Modal Engenharia de Construção Ltda me - 866509/14 - Not.248/2017 - R\$ 45,72

Narciso Montanher Filho - 866131/13 - Not.238/2017 - R\$ 185,56

Neder Rogerio da Silva - 866049/14 - Not.247/2017 - R\$ 4,23

Sandro Manoel Duarte Martins - 866048/13 - Not.237/2017 - R\$ 185,11

Sergio Roberto Augusto de Siqueira Junior - 866277/13 - Not.239/2017 - R\$ 185,56, 867364/13 - Not.246/2017 - R\$ 3,82

Tecgeo Geologia, Engenharia e Meio Ambiente LTDA. - 866451/13 - Not.240/2017 - R\$ 3.711,17

SERAFIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2017**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s) restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 986.497/2014 Notificado Geraldo Transportes Ltda.CNPJ/CPF 34.757.518/0001-96

NFLDP nº 111/2014 Valor: R\$ 694,94

Processo de Cobrança nº 986.498/2014 Notificado Geraldo Transportes Ltda. NPJ/CPF 34.757.518/0001-96

NFLDP nº 8/2015 Valor: R\$ 13,46

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2017**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)

Agua Azul Mineradora,incorporradora,extração e Frotagem de Minérios LTDA. - 864190/12, 864217/12, 864187/12, 864212/12, 864210/12, 864219/12, 864134/12, 864218/12, 864189/12, 864211/12, 864129/12, 864188/12, 864133/12, 864130/12

Alan Carneiro Pinheiro - 864128/13

Amancio Rodrigues Chaves - 864397/14

Andre Scarassati - 864251/12

Armando Corrêa de Siqueira Filho - 864013/13

Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 864117/12

Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 864108/13

Braulio Cesar Bandeira Aleixo - 864358/12

Carlos Alexandre de Paiva Jacinto - 864125/13

Celmo Geraldo Amorim - 864271/12, 864263/12, 864418/12, 864443/12

Cristiano Campos Souza - 864298/12

Edna Aparecida Ferreira - 864435/12

Fermac2010 Mineração Limitada - 864116/12

Ivonete Monteiro da Silva - 864404/14

Jefferson Ferreira Batista - 864192/14

João Alberto Barbosa Dias - 864417/12

José Eduardo Castello de Teves me - 864032/15

Jose Tavares Filho - 864148/12

Kelluz Engenharia Industria e Comercio Ltda - 864283/15, 864282/15

Khalil Najib Karam - 864273/12, 864272/12

Laurentino Dias Filho - 864379/11

Laurivaldo Dias - 864099/12, 864386/12, 864402/12, 864414/12, 864409/12, 864095/12, 864383/11, 864098/12, 864382/11, 864064/12, 864100/12, 864097/12, 864415/12, 864410/12, 864407/12, 864403/12, 864406/12, 864385/12, 864198/14, 864197/14, 864195/14, 864387/12, 864196/14, 864068/11

Mineração Tauri Ltda - 864360/14

Mineradora Araguaia Eirele me - 864262/12

Mineralbrax Exploração de Minérios LTDA. - 864016/14

Moacir Moreira de Miranda - 864007/14

Paulo Sergio Delorence - 864061/14

Rio Dos Mangues Mineração Ltda - 864025/14, 864103/13

Welisson Galdino Gouvea - 864216/12

GEAN FRANK FAUSTINO DA SILVA
Substituto

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	0746/2017
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Magnetismo e Supercondutividade
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Rio de Janeiro
CNPJ/MF	33.663.683/0001-16
Processo ANP	48610.006606/2017-53
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Estudo de processos físicos e suas aplicações na previsão, prevenção e tratamento de incrustações inorgânicas petrolíferas.

Nº 778 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	0745/2017
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Vibrações e Acústica - LVA
Instituição Credenciada	Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
CNPJ/MF	83.899.526/0001-82
Processo ANP	48610.004408/2017-55
Localização	Florianópolis - SC
Linhas de Pesquisa	Desenvolvimento de transdutores piezoelétricos
	Imageamento acústico
	Monitoramento de parâmetros ambientais utilizando inversão de dados acústicos
	Medição e controle vibroacústico
	Métodos numéricos em vibroacústica

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

PORTARIA Nº 203, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002551/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XVIII, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque XVIII Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº17.889.739/0001-07, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.321, de 2 de maio de 2017, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril/2017 e são de exclusiva responsabilidade da CLWP Eólica Parque XVIII Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A CLWP Eólica Parque XVIII Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CLWP Eólica Parque XVIII Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES



ANEXO		
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial CLWP Eólica Parque XVIII Ltda.		02 - CNPJ 17.889.739/0001-07
03 - Logradouro Rua Paschoal Apóstolo Pítsica		04 - Número 5064-PARTE
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito Agronômica	07 - CEP 88025-255
08 - Município Florianópolis	09 - UF SC	10 - Telefone (48) 3221-7072
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Campo Largo XVIII (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.321, de 2 de maio de 2017).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XVIII, compreendendo:	
	I - onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada; e	
	II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e um quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ourolândia II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade (JMM).	
Período de Execução	De 01/10/2016 a 01/01/2019.	
Localidade do Projeto	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: José Luiz Jansson Laydner.	CPF: 481.767.029-00.	
Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme.	CPF: 335.626.600-49 .	
Nome: Marcelo Cardoso Malta.	CPF: 001.323.137-58.	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	102.848.065,82	
Serviços	34.817.686,54	
Outros	10.726.195,65	
Total (1)	148.391.948,01	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PA-SEP E COFINS (R\$)		
Bens	94.140.106,01	
Serviços	32.537.099,78	
Outros	10.726.195,65	
Total (2)	137.403.401,44	

PORTARIA Nº 204, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002550/2017-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XVI, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque XVI Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.828.934/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.322, de 2 de maio de 2017, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril/2017 e são de exclusiva responsabilidade da CLWP Eólica Parque XVI Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A CLWP Eólica Parque XVI Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CLWP Eólica Parque XVI Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial CLWP Eólica Parque XVI Ltda.	02 - CNPJ 17.828.934/0001-19	
03 - Logradouro Rua Paschoal Apóstolo Pítsica	04 - Número 5064-PARTE	

05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito Agrônômica	07 - CEP 88025-255
08 - Município Florianópolis	09 - UF SC	10 - Telefone (48) 3221-7072
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Campo Largo XVI (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.322, de 2 de maio de 2017).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XVI, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e um quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ourolândia II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade (JMM).	
Período de Execução	De 01/10/2016 a 01/01/2019.	
Localidade do Projeto	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: José Luiz Jansson Laydner.	CPF: 481.767.029-00.	
Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme.	CPF: 335.626.600-49 .	
Nome: Marcelo Cardoso Malta.	CPF: 001.323.137-58.	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		102.848.065,82
Serviços		34.817.686,54
Outros		10.726.195,65
Total (1)		148.391.948,01
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		94.140.106,01
Serviços		32.537.099,78
Outros		10.726.195,65
Total (2)		137.403.401,44

PORTARIA Nº 205, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002565/2017-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XV, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque XV Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.928.199/0001-15, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.323, de 2 de maio de 2017, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril/2017 e são de exclusiva responsabilidade da CLWP Eólica Parque XV Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A CLWP Eólica Parque XV Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CLWP Eólica Parque XV Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial CLWP Eólica Parque XV Ltda.	02 - CNPJ 17.928.199/0001-15	
03 - Logradouro Rua Paschoal Apóstolo Pítsica	04 - Número 5064-PARTE	
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito Agronômica	07 - CEP 88025-255
08 - Município Florianópolis	09 - UF SC	10 - Telefone (48) 3221-7072
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Campo Largo XV (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.323, de 2 de maio de 2017).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XV, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e um quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ourolândia II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade (JMM).	
Período de Execução	De 01/10/2016 a 01/01/2019.	
Localidade do Projeto	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: José Luiz Jansson Laydner.	CPF: 481.767.029-00.	
Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme.	CPF: 335.626.600-49 .	
Nome: Marcelo Cardoso Malta.	CPF: 001.323.137-58.	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	102.848.065,82	



Serviços	34.817.686,54
Outros	10.726.195,65
Total (1)	148.391.948,01
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	94.140.106,01
Serviços	32.537.099,78
Outros	10.726.195,65
Total (2)	137.403.401,44

PORTARIA Nº 206, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002548/2017-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo II, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque II Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.913.777/0001-87, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.319, de 2 de maio de 2017, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril/2017 e são de exclusiva responsabilidade da CLWP Eólica Parque II Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A CLWP Eólica Parque II Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CLWP Eólica Parque II Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial CLWP Eólica Parque II Ltda.	02 - CNPJ 16.913.777/0001-87
03 - Logradouro Rua Paschoal Apóstolo Pítsica	04 - Número 5064-PARTE
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito Agronômica
08 - Município Florianópolis	07 - CEP 88025-255
	09 - UF SC
	10 - Telefone (48) 3221-7072
11 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Campo Largo II (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.319, de 2 de maio de 2017).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo II, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e um quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ourolândia II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade (JMM).
Período de Execução	De 01/10/2016 a 01/01/2019.
Localidade do Projeto	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: José Luiz Jansson Laydner.	CPF: 481.767.029-00.
Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme.	CPF: 335.626.600-49 .
Nome: Marcelo Cardoso Malta.	CPF: 001.323.137-58.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	102.848.065,82
Serviços	34.817.686,54
Outros	10.726.195,65
Total (1)	148.391.948,01
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	94.140.106,01
Serviços	32.537.099,78
Outros	10.726.195,65
Total (2)	137.403.401,44

PORTARIA Nº 207, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005502/2016-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo I, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque I Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.756.565/0001-33, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.320, de 2 de maio de 2017, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril/2017 e são de exclusiva responsabilidade da CLWP Eólica Parque I Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A CLWP Eólica Parque I Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CLWP Eólica Parque I Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial CLWP Eólica Parque I Ltda.	02 - CNPJ 16.756.565/0001-33
03 - Logradouro Rua Paschoal Apóstolo Pítsica	04 - Número 5064-Parte
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito Agronômica
08 - Município Florianópolis	07 - CEP 88025-255
	09 - UF SC
	10 - Telefone (48) 3221-7072
11 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Campo Largo I (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.320, de 2 de maio de 2017).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo I, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e um quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ourolândia II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade (JMM).
Período de Execução	De 01/10/2016 a 01/01/2019.
Localidade do Projeto	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: José Luiz Jansson Laydner.	CPF: 481.767.029-00.
Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme.	CPF: 335.626.600-49 .
Nome: Marcelo Cardoso Malta.	CPF: 001.323.137-58.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	102.848.065,82
Serviços	34.817.686,54
Outros	10.726.195,65
Total (1)	148.391.948,01
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	94.140.106,01
Serviços	32.537.099,78
Outros	10.726.195,65
Total (2)	137.403.401,44

PORTARIA Nº 208, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002431/2017-52, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.261, de 28 de março de 2017, de titularidade da empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES



ANEXO		
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial		02 - CNPJ
Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP		02.998.611/0001-04.
03 - Logradouro		04 - Número
Rua Casa do Ator.		1.115.
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
9 ° Andar.	Vila Olímpia.	04546-004.
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
São Paulo.	SP.	(11) 3138-7000.
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.261, de 28 de março de 2017.	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo:	
	I - Subestação Henry Borden:	
	a) Adequação do módulo geral da Subestação Henry Borden com a implantação de novos sistemas de comunicação, serviços auxiliares, iluminação de pátio e outras adequações.	
	b) Adequação do módulo de entrada de linha 230 kV Henry Borden - Carbocloro com a substituição de um disjuntor, de dois seccionadores sem lâmina de terra e um com lâmina de terra, três transformadores de corrente, três transformadores de potencial, três para-raios e materiais associados.	
	c) Adequação do módulo de entrada de linha 230 kV Henry Borden - Piratininga com a substituição de um disjuntor, de dois seccionadores sem lâmina de terra e um com lâmina de terra, três transformadores de corrente, três transformadores de potencial, três para-raios, duas bobinas de bloqueio, sistema de proteção e controle e materiais associados.	
	d) Adequação do módulo de entrada de linha 230 kV Henry Borden - Cubatão com a substituição de 3 para-raios, do sistema de proteção e controle e materiais associados.	
	e) Adequação de módulo de interligação de barras 230 kV com a substituição de um disjuntor, dois seccionadores sem lâmina de terra e três transformadores de corrente.	
	I - Subestação Piratininga:	
a) Adequação do módulo de entrada de linha 230 kV Henry Borden - Piratininga com a substituição do sistema de proteção e controle e materiais associados.		
Período de Execução	De 3/4/2017 a 3/6/2019.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Cubatão e São Paulo, Estado de São Paulo.	
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADORA DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Reynaldo Passanezi Filho.		CPF: 056.264.178-50.
Nome: Caetano Cezario Neto		CPF: 002.168.888-59.
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.		CPF: 251.266.718-98.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		10.978.807,00.
Serviços		2.840.884,89.
Outros		987.277,61.
Total (1)		14.806.969,50.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		9.963.778,19.
Serviços		2.736.286,78.
Outros		923.458,88.
Total (2)		13.623.523,85.

PORTARIA Nº 209, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001503/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 14 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.393/0001-28, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 12/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial		02 - CNPJ
Equatorial Transmissora 4 SPE S.A.		26.845.393/0001-28.
03 - Logradouro		04 - Número
Sector SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.		s/nº.
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Sala 704, Edifício Business Center Tower.	Asa Sul.	70322-915.
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
Brasília.	DF.	(61) 3426-1000.
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Lote 14 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de concessão nº 12/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017).	
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 14 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:	
	I - Linha de Transmissão Igaporã III - Janaúba 3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igaporã III e término na Subestação Janaúba 3;	
	II - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta e sete quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino;	
	III - Subestação Janaúba 3, 500 kV; e	
	IV - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
Período de Execução	De 10/2/2017 a 9/2/2022.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Monjolos, Augusto de Lima, Joaquim Felício, Buenópolis, Engenheiro Navarro, Bocaiúva, Montes Claros, Francisco Sá, Capitão Enéas, Janaúba, Nova Porteirinha, Porteirinha, Pai Pedro, Mato Verde, Catuti, Monte Azul, Mamonas e Espinosa, Estado de Minas Gerais; Urandi, Pindaí, Candiba, Guanambi e Caetité, Estado da Bahia.	
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.	CPF: 197.053.015-49.	
Nome: Joseph Zwecker Junior.	CPF: 279.145.265-68.	
Nome: Geovane Ximenes de Lira.	CPF: 380.947.544-00.	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		554.565.289,26.
Serviços		569.401.652,89.
Outros		0,00.
Total (1)		1.123.966.942,15.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		503.268.000,00.
Serviços		516.732.000,00.
Outros		0,00.
Total (2)		1.020.000.000,00.

PORTARIA Nº 210, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001500/2017-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 15 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.283/0001-66, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 13/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Equatorial Transmissora 5 SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Equatorial Transmissora 5 SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO		
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial	02 - CNPJ	
Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.	26.845.283/0001-66.	
03 - Logradouro	04 - Número	
Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.	s/nº.	
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Sala 705, Edifício Business Center Tower.	Asa Sul.	70322-915.
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
Brasília.	DF.	(61) 3426-1000.
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Lote 15 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 13/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017).	
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 15 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:	
	I - Linha de Transmissão Igarorã III - Janaúba 3, Segundo Circuito, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igarorã III e término na Subestação Janaúba 3; e	
	II - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
Período de Execução	De 10/2/2017 a 9/2/2022.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Janaúba, Porteirinha, Pai Pedro, Mato Verde, Monte Azul e Espinosa, Estado de Minas Gerais; Urandi, Pindai, Guanambi e Caetité, Estado da Bahia.	
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.	CPF: 197.053.015-49.	
Nome: Joseph Zwecker Junior.	CPF: 279.145.265-68.	
Nome: Geovane Ximenes de Lira.	CPF: 380.947.544-00.	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	233.663.801,65.	
Serviços	232.451.900,83.	
Outros	0,00.	
Total (1)	466.115.702,48.	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	212.049.900,00.	
Serviços	210.950.100,00.	
Outros	0,00.	
Total (2)	423.000.000,00.	

PORTARIA Nº 211, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001350/2017-35, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 16 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.173/0001-02, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 14/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Equatorial Transmissora 6 SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Equatorial Transmissora 6 SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial	02 - CNPJ	
Equatorial Transmissora 6 SPE S.A.	26.845.173/0001-02.	
03 - Logradouro	04 - Número	
Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.	s/nº.	
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Sala 706, Edifício Business Center Tower.	Asa Sul.	70322-915.
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
Brasília.	DF.	(61) 3426-1000.
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Lote 16 do Leilão 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 14/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017).	

Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 16 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino C2, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino; e II - Conexões de Unidades de Reatores de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
Período de Execução	De 10/2/2017 a 9/2/2022.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Monjolos, Augusto de Lima, Buenópolis, Bocaiúva, Olhos-d'Água, Glaucilândia, Juramento, Francisco Sá e Janaúba, Estado de Minas Gerais.	
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR.	CPF: 197.053.015-49.	
Nome: Joseph Zwecker Junior.	CPF: 279.145.265-68.	
Nome: Geovane Ximenes de Lira.	CPF: 380.947.544-00.	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		271.961.873,28.
Serviços		277.900.385,67.
Outros		0,00.
Total (1)		549.862.258,95.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens		246.805.400,00.
Serviços		252.194.600,00.
Outros		0,00.
Total (2)		499.000.000,00.

PORTARIA Nº 212, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002491/2017-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.234, de 14 de março de 2017, (Parcial), de titularidade da empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput compreende parte das instalações constantes da Tabela I.2 do Anexo I, da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.234, de 2017, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial	02 - CNPJ	
Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP	02.998.611/0001-04.	
03 - Logradouro	04 - Número	
Rua Casa do Ator.	1.115.	
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
9 ° Andar.	Vila Olímpia.	04546-004.
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
São Paulo.	SP.	(11) 3138-7000.
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.234, de 14 de março de 2017 - Parcial).	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Cabreúva, compreendendo: I - Substituição do autotransformador ATR-1, 440/230 kV, 750 MVA; e II - Substituição de 3 TC's, instalação de 2 TP's e adequação do sistema de controle, proteção e supervisão do CT 440 kV do ATR-1.	



Período de Execução	De 21/03/2017 a 21/03/2019.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Cabreúva, Estado de São Paulo;
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADORA DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Reynaldo Passanezi Filho.	CPF: 056.264.178-50.
Nome: Caetano Cezario Neto	CPF: 002.168.888-59.
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.	CPF: 251.266.718-98.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	35.295.675,51.

Serviços	2.128.457,07.
Outros	2.006.981,12.
Total (1)	39.431.113,70.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	32.030.825,52.
Serviços	2.049.623,97.
Outros	1.839.796,97.
Total (2)	35.920.246,46.

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 257, DE 12 DE JULHO DE 2017

Delega competência para exercer as funções de Secretário Geral do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, e considerando o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social a competência para exercer as funções de Secretário Geral do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 594, DE 13 DE JULHO DE 2017

Institui o Sistema de Registro das Atividades da Reabilitação Profissional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a busca pela excelência no serviço prestado ao cidadão, bem como a necessidade de estabelecer mecanismos de registro e gerenciamento das atividades dos servidores no âmbito do Serviço de Reabilitação Profissional, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Registro das Atividades da Reabilitação Profissional - SRRP, como ferramenta para o cadastro e a gestão da realização de tais atividades.

Art. 2º O SRRP é de utilização obrigatória por todos os servidores que atuam como profissional de referência, para o registro das atividades realizadas no âmbito da Reabilitação Profissional - RP.

Parágrafo único. Os Peritos Médicos devem realizar o registro das atividades desempenhadas no âmbito da RP por meio do Sistema de Registro das Atividades Médico-Periciais, disponível no endereço eletrônico: www.santos3/pericia, conforme Resolução nº 452/PRES/INSS, de 10 de novembro de 2014.

Art. 3º O SRRP é um aplicativo em ambiente web, disponível no endereço eletrônico: www.santos3/reabilitacaoprofissional.

Parágrafo único. O SRRP permite o registro das atividades realizadas pelos servidores da RP e a geração de relatórios gerenciais por período, cujo acesso será disponibilizado à (s): Corregedoria, Auditoria, Agências da Previdência Social, Gerências-Executivas - GEX, Superintendências-Regionais - SR e Administração Central, conforme necessidade e níveis de atuação.

Art. 4º Compete à Diretoria de Saúde do Trabalhador - DIRSAT, a gestão do referido Sistema e o cadastramento dos Representantes Técnicos da DIRSAT nas SR.

Parágrafo único. Os Representantes Técnicos de que trata o caput registrarão os chefes de Serviços/Seções de Saúde do Trabalhador - SST, de suas respectivas GEX e estes, por sua vez, registrarão os Responsáveis Técnicos da RP - RTRP que, por fim, registrarão os servidores que atuam na RP.

Art. 5º Compete à chefia de SST e ao RTRP o acompanhamento da utilização do SRRP, bem como o gerenciamento das atividades desenvolvidas pelas equipes de RP.

Art. 6º Compete aos servidores que atuam nos Serviços de RP o preenchimento correto, fidedigno e no prazo estabelecido dos dados referentes às suas atividades.

Parágrafo único. O registro das atividades deve ser realizado diariamente, sendo vedado o preenchimento retroativo.

Art. 7º A implantação nacional do SRRP se dará inicialmente em caráter experimental, até 14 de agosto de 2017, com uso obrigatório a partir do dia 15 de agosto de 2017.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 13 DE JULHO DE 2017

Institui o Sistema de Registro das Atividades do Serviço Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a busca pela excelência no serviço prestado ao cidadão, bem como a necessidade de estabelecer mecanismos de registro e gerenciamento das atividades dos servidores no âmbito do Serviço Social do INSS, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Registro das Atividades do Serviço Social - SRSS, como ferramenta para o cadastro e a gestão da realização de tais atividades.

Art. 2º O SRSS é de utilização obrigatória pelos Analistas do Seguro Social com formação em Serviço Social e Assistentes Sociais, para o registro das atividades do Serviço Social.

Art. 3º O SRSS é um aplicativo em ambiente web, disponível no endereço eletrônico: www.santos3/servicosocial.

Parágrafo único. O SRSS permite o registro das atividades realizadas pelos servidores e a geração de relatórios gerenciais por período, cujo acesso será disponibilizado à (s): Corregedoria, Auditoria, Agências da Previdência Social, Gerências-Executivas - GEX, Superintendências-Regionais - SR e Administração Central, conforme necessidade e níveis de atuação.

Art. 4º Compete à Diretoria de Saúde do Trabalhador - DIRSAT, a gestão do referido Sistema e o cadastramento dos Representantes Técnicos da DIRSAT nas SR.

Parágrafo único. Os Representantes Técnicos de que trata o caput, registrarão os chefes de Serviços/Seções de Saúde do Trabalhador - SST de suas respectivas GEX e estes, por sua vez, deverão cadastrar os Responsáveis Técnicos do Serviço Social - RTSS que, por fim, registrarão os servidores que atuam no Serviço Social.

Art. 5º Compete à chefia de SST e ao RTSS o acompanhamento da utilização do SRSS, bem como o gerenciamento das atividades desenvolvidas pelos servidores do Serviço Social.

Art. 6º Compete aos servidores o preenchimento correto, fidedigno e no prazo estabelecido dos dados referentes às suas atividades.

Parágrafo único. O registro das atividades deve ser realizado diariamente, sendo vedado o preenchimento retroativo.

Art. 7º A implantação nacional do SRSS se dará inicialmente em caráter experimental, até 14 de agosto de 2017, com uso obrigatório a partir do dia 15 de agosto de 2017.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 228, DE 12 DE JULHO DE 2017

Aprova o Mapa Estratégico do Ministério do Esporte para o ciclo 2017 a 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Aprovar o Mapa Estratégico do Ministério do Esporte para o ciclo 2017 a 2019, em consonância com o Programa de Modernização do Ministério do Esporte - PMME e o Planejamento Estratégico Institucional - PEI do Ministério do Esporte 2017-2019.

Parágrafo único: O Mapa Estratégico do Ministério do Esporte para o ciclo 2017 a 2019 ficará disponível no sítio eletrônico www.esporte.gov.br.

Art. 2º Publicar a missão e a visão do Ministério do Esporte:

I - Missão: Garantir o acesso da sociedade brasileira ao esporte, por meio de políticas públicas inclusivas e sustentáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento educacional, a valorização do atleta e o bem-estar físico, mental e social;

II - Visão: Fazer do Brasil uma potência esportiva, por meio da valorização do atleta, do esporte educacional, da inclusão social e gestão pública de excelência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

PORTARIA Nº 229, DE 12 DE JULHO DE 2017

Aprova o Plano de Ação Integrado do Ministério do Esporte, para o exercício 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Integrado - PAI do Ministério do Esporte -ME, para o exercício de 2017, conforme Anexo I desta Portaria, estruturado em consonância com o Programa de Modernização do Ministério do Esporte - PMME e o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério do Esporte 2017-2019.

§ 1º O Plano de Ação Integrado - PAI, para o exercício de 2017, está alicerçado nos direcionadores estratégicos de gestão estratégica de pessoas, modernização da infraestrutura e otimização dos recursos, inovação institucional; ampliação e fidelização; excelência do atendimento e controle social; efetividade na supervisão e fortalecimento da proteção social.

§ 2º Os objetivos do Planejamento Estratégico Institucional do Ministério do Esporte 2017-2019 serão acompanhados por ações estratégicas.

§ 3º As ações estratégicas constantes do PAI, para o exercício de 2017, serão acompanhadas por indicadores de desempenho e suas respectivas metas.

§ 4º As metas, constantes do § 3º do caput, serão observadas e aplicadas para efeitos de Avaliação de Desempenho Institucional, considerando o disposto no artigo 7º- A, §5º, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no artigo 22, §5º, da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no art. 7º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e suas respectivas alterações, no art. 7º, do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013 e, ainda, na Portaria SEGEP/MP nº 103, de 12 de maio de 2014.

§ 5º As metas constantes do § 3º do caput serão válidas para o ciclo de avaliação compreendido no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário Executivo Adjunto para editar e revisar atos complementares para consolidação do Plano de Ação Integrado do Ministério do Esporte, bem como para o alcance das metas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI



ANEXO I

PLANO DE AÇÃO INTEGRADO - PAI 2017

1. Direccionador Estratégico - Gestão estratégica de pessoas:

1.1. Promover reconhecimento, a valorização e a qualidade de vida das pessoas no trabalho:

Ação Estratégica	Indicador	Meta	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
1.1.1 Implementar Programa de Promoção da Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do ME	Índice de implementação	40%	CGPEM	CGPEO	maio/2017 a abril/2018

1.2. Desenvolver competência e cultura voltada aos valores, aos resultados e à responsabilidade socioambiental:

Ação Estratégica	Indicador	Meta	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
1.2.1 Implementar Programa de Capacitação dos Servidores do ME	Índice de implementação	40%	CGPEM	CGPEO	maio/2017 a abril/2018

2. Direccionador Estratégico - Otimização da infraestrutura e de recursos:

2.1. Objetivo Estratégico - Aperfeiçoar a gestão e aplicação dos recursos:

Ação Estratégica	Indicador	Meta	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
2.1.1 Acompanhar e Monitor as Determinações do TCU	Atendimento definitivo das Determinações do TCU	60%	CGPEM	AECI	maio/2017 a abril/2018
2.1.2 Monitorar as recomendações da CGU	Atendimento das recomendações da CGU	10%	CGPEM	AECI	maio/2017 a abril/2018
2.1.3 Criar parcerias com as unidades para evitar reincidência de falhas nas instruções	Processos não restituídos para correção	70%	CGPEM	CGCON	maio/2017 a abril/2018
2.1.4 Reduzir o intervalo entre a celebração e publicação dos atos	Temporalidade da publicação em relação ao prazo determinado pela Portaria 424/2016	100%	CGPEM	CGCON	maio/2017 a abril/2018
2.1.5Disseminar orientações, entendimentos e boas práticas sobre formalização de convênios e congêneres	Índice de implementação	40%	CGPEM	CGCON	maio/2017 a abril/2018
2.1.6 Realizar atendimentos parlamentares e federativos eficientes, conforme atribuições e competências institucionais da ASPAR	Índice de Demandas Atendidas - ASPAR	80%	CGPEM	ASPAR	maio/2017 a abril/2018
2.1.7 Otimizar as fases de execução do Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	Temporalidade da execução de um PAD, a partir de uma referência de 180 dias	100%	CGPEM	Corregedoria	maio/2017 a abril/2018
2.1.8 Equalizar a execução orçamentária e financeira do ME	Restos a Pagar (RAP) pagos em relação ao total pago	60%	CGPEM	CGPOF	maio/2017 a abril/2018
2.1.9 Tratar o passivo de prestação de contas do ME	Contas não-pendentes sobre o total do passivo	11%	CGPEM	CGPCO	maio/2017 a abril/2018

2.2. Objetivo Estratégico - Prover soluções tecnológicas integradas, seguras e de alto desempenho:

Ação Estratégica	Indicador	Meta	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
2.2.1 Reestruturar a metodologia de desenvolvimento de sistemas	Índice de implementação	40%	CGPEM	CGETI	maio/2017 a abril/2018

3. Direccionador Estratégico - Gestão e Inovação:

3.1. Objetivo Estratégico - Intensificar os mecanismos de qualificação da gestão esportiva nacional:

Ação Estratégica	Indicador	Meta	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
3.1.1 Promover entendimentos na área internacional e diplomática, conforme atribuições e competências institucionais da AEAI	Índice de Demandas Atendidas - AEAI	80%	CGPEM	AEAI	maio/2017 a abril/2018
3.1.2 Implementar o projeto Controle de Laudos Técnicos	Índice de implementação	40%	CGPEM	AESI	maio/2017 a abril/2018

3.2 Potencializar o fomento e o incentivo para o esporte e lazer:

Ação Estratégica	Indicador	Meta	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
3.2.1 Elaborar proposta de Plano Nacional do Esporte	Índice de implementação	100%	CGPEM	AESP	maio/2017 a abril/2018

3.3 Promover a inovação dos serviços e processos com foco na simplificação e excelência:

Ação Estratégica	Indicador	Meta	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
3.3.1 Empreender ações pela autonomia das Unidades Gestoras (UG's) do ME	Índice de implementação	40%	CGPEM	CGCEF	maio/2017 a abril/2018
3.3.2 Instituir metodologia de Gestão de Custos no ME	Índice de implementação	40%	CGPEM	CGCEF	maio/2017 a abril/2018
3.3.3 Instituir metodologia de Gestão Patrimonial no ME	Índice de implementação	40%	CGPEM	CGCEF	maio/2017 a abril/2018
3.3.4 Contribuir para a execução do Planejamento Estratégico do ME	Evolução média da execução das Ações Estratégicas após solicitação formal de assessoramento à CGPEM	30%	CGPEM	CGPEM	maio/2017 a abril/2018
3.3.5 Contribuir para a implementação da Política de Gestão de Riscos do ME	Índice de implementação	40%	CGPEM	CGPEM	maio/2017 a abril/2018
3.3.6 Criar metodologia de Gestão de Projetos no ME	Índice de implementação	40%	CGPEM	CGPEM	maio/2017 a abril/2018

4. Direccionador Estratégico - Inclusão e Educação:

4.1. Objetivo Estratégico - Intensificar a educação no esporte profissional, participativo e educacional, com foco na inclusão e permanência:

Ação Estratégica	Indicador	Meta	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
4.1.1 Desenvolver ações de promoção do Jogo Limpo	Índice de implementação	40%	CGPEM	DINFE	maio/2017 a abril/2018
4.1.2 Otimizar as ações de divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE)	Índice de Implementação	40%	CGPEM	DIFE	maio/2017 a abril/2018

4.2. Objetivo Estratégico - Promover o acesso à informação de forma transparente e tempestiva e a comunicação efetiva com a sociedade:

Ação Estratégica	Indicador	Meta	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
4.2.1 Implementar modelos de pesquisa de satisfação	Índice de implementação	40%	CGPEM	Ouvidoria	maio/2017 a abril/2018 a
4.2.2 Estruturar os mecanismos de transparência ativa e informações disponibilizadas ao cidadão	Índice de implementação	40%	CGPEM	Ouvidoria	maio/2017 a abril/2018 a
4.2.3 Aprimoramento dos fluxos e processos internos de Comunicação Social do ME	Índice de implementação	40%	CGPEM	ASCOM	maio/2017 a abril/2018 a
4.2.4 Modernizar o Regimento Interno do Conselho Nacional do Esporte (CNE)	Índice de implementação	40%	CGPEM	AESI	maio/2017 a abril/2018 a
4.2.5 Acompanhar o cumprimento das decisões do Conselho Nacional do Esporte (CNE)	Decisões publicadas e aplicadas	100%	CGPEM	AESI	maio/2017 a abril/2018 a
4.2.6 Implementar sistema da Rede Nacional de Treinamento	Índice de implementação	100%	CGPEM	AESP	maio/2017 a abril/2018 a

4.3. Objetivo Estratégico - Contribuir por meio do esporte para a qualidade de vida dos beneficiários.

Ação Estratégica	Indicador	Meta	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
4.3.1 Desenvolver eventos pedagógicos e científicos de esporte, lazer e inclusão social	Índice de implementação	40%	CGPEM	DEDAP	maio/2017 a abril/2018 a

4.4. Objetivo Estratégico - Aprimorar a regulação e a fiscalização dos direitos e deveres do atleta e torcedor.

Ação Estratégica	Indicador	Meta	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período		
prática do futebol e suas modalidades derivadas	4.4.1 Implementar programa piloto com foco no incentivo à	Índice de implementação	40%	CGPEM	DEFUT	maio/2017 abril/2018	a
	4.4.2 Sistematizar cadastro de torcidas organizadas de futebol	Índice de implementação	40%	CGPEM	DEFUT	maio/2017 abril/2018	a

5. Direcionador Estratégico - Qualidade dos serviços e controle social:

5.1. Objetivo Estratégico - Fortalecer iniciativas esportivas e de integração com senso saudável, ético e profissional:

Ação Estratégica	Indicador	Meta	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
5.1.1 Executar o Plano de Distribuição de Testes dos Atletas	Índice de execução de controles do Plano de Distribuição de Testes - <i>Test Distribution Plan</i> (TDP)	85%	CGPEM	DEOPE	maio/2017 abril/2018

5.2 Promover a expansão, adequação e a qualificação das infraestruturas esportivas:

Ação Estratégica	Indicador	Meta	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período	
(PNIE) 5.2.1 Implementar a Política Nacional de Infraestrutura Esportiva	Índice de implementação	20%	CGPEM	DIE	maio/2017 abril/2018	a

ANEXO II

Unidades Organizacionais	Siglas
Assessoria de Comunicação Social	ASCOM
Assessoria Especial de Assuntos Internacionais	AEAI
Assessoria Especial de Controle Interno	AECI
Assessoria Especial de Integração Institucional	AESI
Assessoria Especial de Projetos	AESP
Assessoria Parlamentar	ASPAR
Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem	ABCD
Coordenação-Geral de Contabilidade e Execução Financeira	CGCEF
Coordenação-Geral de Gestão de Convênios	CGCON
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização	CGPEO
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Modernização	CGPEM
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	CGPOF
Coordenação-Geral de Prestação de Contas	CGPCO
Coordenação-Geral de Tecnologia de Informação	CGETI
Corregedoria	-
Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersetoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social	DEDAP
Departamento de Educação e Informação	DINFE
Departamento de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor	DEFUT
Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte	DIFE
Departamento de Infraestrutura Esportiva	DIE
Departamento de Operações	DEOPE
Gabinete do Ministro	GM
Ouvidoria	-
Secretaria Executiva	SECEX
Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor	SNFDT

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES

DENOMINAÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO DO INDICADOR	UNIDADE ORGANIZACIONAL
Índice de implementação	(Número de ações realizadas no ciclo/Número previsto de ações)*100	CGPEO, CGCON, CGETI, AESI, AESP, CGCEF, CGPEM, DINFE/ABCD, DIFE, Ouvidoria, ASCOM, DEDAP/SNELIS, DEFUT/SNFDT, DIE/SNEAR
TCU Atendimento definitivo das Determinações do	(Número de Determinações consideradas atendidas pelo TCU)/(Quantidade de providências encaminhadas pelo ME ao TCU, relativamente aos Acórdãos recebidos contendo Determinações ao ME)*100	AECI
TCU Atendimento definitivo das Determinações do	(Número de recomendações consideradas atendidas e canceladas pela CGU)/(Quantidade de providências alimentadas no Sistema Monitor)*100	AECI
Processos não restituídos para correção	(Quantidade de processos encaminhados à CGCON pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) não restituídos para correção/quantidade de processos analisados encaminhados à CGCON pelo Sistema Eletrônico de Informações)*100	CGCON
Temporalidade da publicação em relação ao prazo determinado pela Portaria 424/2016	[1+ (20 - intervalo médio em dias entre assinatura e publicação no DOU)/20)]*100	CGCON
Índice de Demandas Atendidas - ASPAR	(Número de demandas atendidas pertinentes às atribuições da ASPAR /Número de total demandas recebidas pertinentes às atribuições da ASPAR)*100	ASPAR
Temporalidade da execução de um PAD, a partir de uma referência de 180 dias	[1+ (180 - intervalo médio de dias entre julgamento e instauração em PAD's)/180)]*100	Corregedoria
Restos a Pagar (RAP) pagos em relação ao total pago	(Total de Restos a Pagar (RAP) processados e não processados pagos no ciclo pelo órgão Ministério do Esporte/Total de Despesas Pagas no ciclo pelo órgão Ministério do Esporte)*100	CGPOF
Contas não-pendentes sobre o total do passivo	[1- (Quantidade de Contas pendentes de análise ao final do ciclo)/ Total de prestação de contas pendentes ao final do ciclo)]*100	CGPCO
Índice de Demandas Atendidas - AEAI	(Atendimento das demandas pertinentes das Embaixadas, Consulados, Organismos Internacionais e do ME no âmbito das atribuições da AEAI/ total de demandas recebidas pertinentes às atribuições da AEAI)*100	AEAI
Evolução média da execução das Ações Estratégicas após solicitação formal de assessoramento à CGPEM	Soma da evolução percentual da execução das Ações Estratégicas das unidades que solicitaram formalmente contribuição à CGPEM após encaminhamento de solicitação/ Total de unidades que solicitaram formalmente contribuição da CGPEM	CGPEM
Decisões publicadas e aplicadas	(Número de decisões publicadas e aplicadas / Quantidade total de decisões)*100	AESI
Índice de execução de controles do Plano de Distribuição de Testes - <i>Test Distribution Plan</i> (TDP)	(Quantidade de controles de teste por atleta realizado no ciclo/Quantidade de controles de teste de atletas prevista durante o ciclo)*100	DEOPE/ABCD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 154, DE 13 DE JULHO DE 2017

Aprovar o Plano de Ação para redução do estoque de convênios e termos de compromisso com prestação de contas a concluir no âmbito do Ministério do Esporte.

O Secretário Executivo Adjunto do Ministério do Esporte, com fundamento nas competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria SE/ME nº 154/2016, e considerando:

1. que a comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos é dever constitucional, nos termos do artigo 70, parágrafo único, da Constituição de 1988;
2. ser indispensável o exercício da função de supervisão e o controle da aplicação dos recursos objeto de transferências voluntárias da União e captados no âmbito da Lei nº 11.438/2006, a denominada Lei do Incentivo ao Esporte;

3. a necessidade de reduzir o tempo médio dos processos na fase de prestação de contas e otimizar os procedimentos de análise;

4. que o estoque de processos sem análise conclusiva de prestação contas no âmbito deste Ministério foi objeto de recomendação no item 1.8 do Acórdão nº 2000/2016 - TCU - 2ª Câmara; e

5. os resultados obtidos pelo Plano de Ação apresentado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria SE/ME nº 156/2016, de 06/12/2016; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para redução do estoque de convênios e termos de compromissos na fase de prestação de contas, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO LIMA

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO PARA REDUÇÃO DO ESTOQUE DE PROCESSOS RELATIVOS A CONVÊNIOS E TERMOS DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A CONCLUIR
Brasília, 2017

I - Apresentação

O presente documento consolida ações e premissas implementadas a partir do planejamento proposto pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria SE/ME nº 156/2016, de 06/12/2016, publicada no Diário Oficial da União de 07/12/2016.

II - Objetivo

Reduzir o estoque de convênios e termos de compromisso celebrados pelo Ministério do Esporte pendentes de conclusão da análise de prestação de contas sob aspecto técnico e financeiro.

III - Objeto/Universo de atuação

A - Processos sem análise conclusiva do cumprimento do objeto

UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO*
SNEAR	
SNFDT	
SNELIS	
ABCD	
DIFE	

Fonte: pesquisa ao SIAFI e SICONV em 12/07/2017
(*) A estimativa será objeto de depuração, conforme itens 4 e 5, Seção IV - cronograma de ações
Legenda: SNEAR-Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
SNFDT-Secretaria Nacional de Futebol e Direitos do Torcedor
SNELIS-Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social
ABCD-Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem
DIFE-Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte
B - Processos sem análise financeira conclusiva

UNIDADE	QUANTITATIVO EM ESTOQUE
CGPCO	

Fonte: pesquisa ao acervo CGPCO em 12/07/2017
Legenda: CGPCO-Coordenação-Geral de Prestação de Contas
IV - Cronograma de ações

Ação nº	Descrição	Prazo	Responsável	Situação
1	Tratamento do passivo pendente de análise financeira segundo critérios de priorização estabelecidos na seção V deste Plano de Ação	Início em 27/12/2016	CGPCO	Em andamento
2	Solicitação às áreas finalísticas da atualização do estoque de convênios relacionado na seção III alínea A deste Plano de Ação	10/07/2017	CGPCO	Monitorando
3	Solicitação às áreas finalísticas dos critérios de priorização para análise técnica e das metas traçadas	18/07/2017	CGPCO	Concluído
4	Apresentação pelas áreas finalísticas dos quantitativos depurados, dos critérios e das metas	07/08/2017	SNEAR SNFDT ABCD SNELIS DIFE	Memorando-Circular Nº 01-CGPCO
5	Redefinição das metas da CGPCO contemplando o fluxo previsto a partir da definição de metas pelas áreas finalísticas	30/08/2017	CGPCO	
6	Validação das metas apresentadas	05/09/2017	SECEX	
7	Conclusão do estudo de viabilidade técnico/jurídico de implementação da análise simplificada e eventual incorporação à estratégia	30/09/2017	CGPCO	
8	Monitoramento dos resultados do plano de ação	Até dia 15 de cada mês	SECEX	Em andamento

Legenda: CGPCO-Coordenação-Geral de Prestação de Contas
V - Critérios de priorização para definição da ordem de análise:
Para estabelecimentos das prioridades de análise, os processos serão classificados conforme os seguintes critérios de relevância e criticidade, sem prejuízo de adoção de medidas para a tempestividade na análise das prestações de contas dos instrumentos que vierem a ser celebrados:
objeto de questionamentos, ressalvas ou recomendações de órgãos de controle e/ou de demandas de demais órgãos do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público;
vigência encerrada a partir do exercício de 2015;
a) ordem decrescente de valor global;
b) tempo em situação de prestação de contas;
e) ordem crescente de complexidade em termos de operações e de documentação comprobatória.
A gestão das prestações de contas, na forma deste Plano de Ação, não excluirá a reanálise daqueles processos, que foram alvos de denúncia ou representação, decorrente de indícios de irregularidade ou de improbidade administrativa, o que implicará o seu desarquivamento para adoção dos devidos procedimentos para quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário.
VI - Medidas complementares para otimização da produtividade das análises:
realização de inventário e digitalização dos processos em tramitação neste Ministério, envolvendo passivo sem análises técnica e financeira conclusivas e o quantitativo de processos com análise técnica reprovada e pendente de análise financeira;
execução de ajustes operacionais e correção das divergências de lançamentos entre o Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para identificação e mapeamento da situação real dos processos, visando à paridade e, na sequência, alteração e registro atualizado de status;
implementação de programa emergencial de capacitação nos sistemas operacionais e na legislação pertinente;
adoção de check list distinto para tratamento diferenciado de processos, destacando aqueles celebrados sob a égide do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e alterações posteriores, os celebrados anteriormente à publicação destes normativos e aqueles regulados pela Lei nº 11.438/2006, a denominada Lei do Incentivo ao Esporte;
e) padronização dos pareceres de análises técnica e financeira e de reanálise de prestação de contas;
f) adoção preferencial de notificação eletrônica prevista § 5º do artigo 70 da Portaria Interministerial nº 424/2016 nos casos cabíveis;
g) notificação do concedente/proponente, no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do instrumento, quanto à obrigatoriedade de apresentação de prestação em até 60 dias, sob pena de registro e inadimplência;
h) elaboração de cartilha de prestação de contas, contemplando aspectos legais e técnicos, fluxo de rotinas e procedimentos a serem observados no processo de análise de prestação de contas.
VII - Metas

Cronograma de redução do estoque		
Data	Meta de Análise	Estoque
17/11/2016	-	3.249
30/06/2017 (*)	150	2.031
31/12/2017	225	1.806
30/06/2018	225	1.581
31/12/2018	225	1.331
30/06/2019	225	1.106
31/12/2019	225	881
30/06/2020	225	656
31/12/2020	225	431
30/06/2021	225	206
31/12/2021	206	0

(*) Neste período, o estoque foi reduzido em 1.218 processos, tendo em vista a redução do tempo de análise e a regularização do status processual. As demais metas estão sujeitas à revisão, conforme item 4 e item 5 da seção IV.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 240, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o inciso II, do parágrafo único do Art. 87, da Constituição Federal, e o disposto no Art. 4º, inciso II e Art. 5º caput da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981; nos Art. 3º, incisos III e IV, Art. 4º, inciso III e inciso VI § 2º e 5º e no Art. 61 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; no Decreto nº 8.975, de 24 de Janeiro de 2017 Art. 30, inciso I, alínea B, Art. 33, incisos de I a V, e

Considerando que o Ministério do Meio Ambiente é responsável por planejar, coordenar e supervisionar a Política Nacional do Meio Ambiente e as diretrizes governamentais para a gestão ambiental;

Considerando a necessidade de articulação e apoio recíproco entre a União, Estados, DF e Municípios para efetivar o processo de descentralização da gestão ambiental nas unidades da federação e garantir o funcionamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama;

Considerando a experiência acumulada pela Comissão Tripartite Nacional e sua contribuição aos avanços alcançados na consolidação da Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade dos órgãos e instituições dos diversos níveis do Poder Público, incumbidos da proteção do ambiente, de possuírem um espectro amplo de espaços democráticos e solidários de articulação e pactuação das políticas públicas ambientais, princípios e diretrizes reafirmados e atualizados com a promulgação da Lei Complementar nº 140 de 2011;

Considerando as iniciativas estabelecidas pelo Planejamento Estratégico - 2014/2022 do Ministério do Meio Ambiente, mormente elaborar plano de ação para a atuação do MMA perante estados e municípios;

Considerando que o Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama - tem na articulação entre os Entes que o compõe um de seus eixos estruturantes e o que consta no processo nº 02000.001166/2013-00, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Tripartite Nacional com o objetivo de constituir um espaço institucional de diálogo entre os entes federados com vistas a uma gestão compartilhada e descentralizada entre União, Estados e Municípios, bem como o fortalecimento e a estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA.



Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 888, DE 13 DE JULHO DE 2017

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, órgão colegiado de natureza deliberativa e caráter permanente, vinculado à Secretaria Executiva, com a finalidade de promover o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC aos objetivos institucionais e governamentais.

Art. 2º Compete ao CTIC:

I - propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles a política e as diretrizes de governança digital, relativas ao provimento, à gestão e ao uso de recursos, serviços e soluções de TIC;

II - promover a integração entre as áreas de negócios e a área de TIC, determinando, quando for o caso, a criação de Câmaras Temáticas, Escritórios de Projetos ou equivalentes, para elaboração de estudos e implantação de práticas de gestão e de governança de TIC;

III - implementar ações para minimização e gerenciamento de riscos e de priorização dos recursos humanos e orçamentários destinados à Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e suas revisões, alinhado às estratégias organizacionais;

V - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e suas revisões, bem como avaliar sua execução;

VI - aprovar o Plano de Investimento em Tecnologia da Informação e Comunicação - PITIC, alinhado às diretrizes do Comitê de Governança, Riscos e Controles, e avaliar sua execução;

VII - aprovar o instrumento de planejamento de Segurança da Informação e Comunicação e de Segurança Cibernética, e avaliar sua execução;

VIII - deliberar sobre as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à TIC, inclusive àqueles relativos aos Serviços Públicos Digitais e à Gestão de Riscos em Tecnologia da Informação e Comunicação, em consonância com as diretrizes do Comitê de Governança, Riscos e Controles;

IX - acompanhar o gerenciamento dos processos de contratações de bens e serviços de TIC;

X - aprovar, monitorar e avaliar as ações do Ministério para adesão à Plataforma de Cidadania Digital e realizar a interlocução com o Comitê Gestor da referida plataforma;

XI - monitorar o cumprimento das recomendações do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, bem como as determinações do Governo Federal quanto aos projetos e ações que envolvam Tecnologia da Informação e Comunicação; e

XII - acompanhar a implementação das deliberações do Comitê.

Art. 3º O CTIC será composto por dois representantes, titular e suplente, das seguintes unidades do Ministério do Trabalho:

I - Secretaria Executiva;

II - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego;

III - Secretaria de Inspeção do Trabalho;

IV - Secretaria de Relações do Trabalho;

V - Subsecretaria de Economia Solidária;

VI - Subsecretaria de Orçamento e Administração;

VII - Departamento de Tecnologia da Informação; e

VIII - Gabinete do Ministro

§ 1º O CTIC será presidido pelo Secretário Executivo do Ministério e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto legal.

§ 2º Os representantes titulares referidos nos incisos II a VIII do caput deverão ser ocupantes de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 5 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia superior, e os suplentes serão indicados pelos dirigentes das unidades que representarão.

§ 3º Caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação - DTI o exercício da função de Secretaria Executiva do CTIC.

§ 4º A participação dos membros no CTIC, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O CTIC deverá elaborar e publicar seu regimento interno no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 830, de 20 de julho de 2016.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 889, DE 13 DE JULHO DE 2017

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e

Considerando o Planejamento Estratégico do Ministério do Trabalho e a necessidade de maior transparência, efetividade e alinhamento das ações;

Considerando a relevância do aprimoramento da governança corporativa no âmbito deste Órgão;

Considerando ainda importância da apresentação consolidada e periódica dos resultados alcançados, bem assim a adoção, caso necessário, de medidas corretivas; e

Considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, com a finalidade de definir, monitorar e aperfeiçoar políticas e diretrizes institucionais, bem como implementar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos e controles.

Art. 2º Compete ao CGRC:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será composto pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado do Trabalho;

II - Secretário Executivo;

III - Secretário de Políticas Públicas de Emprego;

IV - Secretário de Inspeção do Trabalho;

V - Secretário de Relações do Trabalho;

VI - Subsecretário de Economia Solidária;

VII - Subsecretário de Orçamento e Administração;

VIII - Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação; e

IX - Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Ministro de Estado do Trabalho.

§ 2º Nos impedimentos e afastamentos dos titulares, o CGRC será composto por seus substitutos legais.

§ 3º Caberá ao Gabinete do Ministro o monitoramento das deliberações do CGRC e o exercício da função de Secretaria Executiva.

§ 4º A participação dos membros no Comitê, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será apoiado pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações; pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação; pelo Comitê Consultivo de Gestão de Pessoas; pela Consultoria Jurídica; pela Ouvidoria-Geral; e pela Comissão de Ética Setorial.

Art. 5º O regimento interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles deverá ser publicado em até noventa dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Art. 2º A Comissão será composta por representantes do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da seguinte forma:

I- 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da União indicados pelo Ministério do Meio Ambiente;

II- 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes dos Estados e do Distrito Federal indicados pela Associação Nacional de Órgãos Estaduais de Meio Ambiente- ABEMA, tendo como um titular o seu Presidente;

III- 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes dos Municípios sendo:

a)dois titulares e respectivos suplentes indicados pela Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA, tendo um dos titulares o seu Presidente; e

b)um titular e respectivo suplente indicado pelo Fórum Nacional dos Secretários de Meio Ambiente das Capitais - CB27.

§ 1º Os representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão indicados de forma a contemplar as regiões nacionais distintas daquelas representadas pelos presidentes da ABEMA e da ANAMMA.

§ 2º Os representantes indicados serão nomeados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º A Comissão Tripartite Nacional se reunirá por convocação do Ministro de Estado do Meio Ambiente e definirá sua organização e funcionamento de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 4º A participação dos membros da Comissão Tripartite Nacional é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 204, de 7 de junho de 2013.

SARNEY FILHO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 222, DE 13 DE JULHO DE 2017

Altera a Portaria Interministerial nº 152, de 25 de maio de 2017.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 61 a 70, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO-2017), e nos arts. 5º e 53 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 152, de 25 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

III - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão realizar a divulgação dos programas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), identificando o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e o respectivo valor, conforme informações recebidas do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal - SPOF até 28 de julho de 2017;

IV - os proponentes deverão enviar suas propostas e planos de trabalho no SICONV até 18 de agosto de 2017, bem como os demais documentos necessários à celebração do instrumento, caso ainda não os tenham enviados;

V - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas apresentadas, com plano de trabalho e demais documentos, sob os aspectos técnico e jurídico, até 08 de setembro de 2017, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

ANTONIO IMBASSAHY
Ministro de Estado Chefe da Secretaria
de Governo da Presidência da República

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 3 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46214.006327/2014-94
CNPJ	20.774.179/0001-41
Fundamento	NT 757/2017/CGRS/SRT/MTb

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Privado, Filantrópico, Beneficentes e Religiosos, Plano de Saúde, Cooperativas de Saúde, Fundações de Saúde Privadas, Terceirizados em Estabelecimentos de Saúde, Técnicos em Saúde Bucal, Clínicas Médicas, Clínicas Odontológicas, Clínicas de Imagem (exceto radiologistas), Clínicas de Fisioterapia, Clínicas de Psiquiatria, Consultórios Médicos, Odontológicos e de Psicologia, Laboratórios de Análises Clínicas e Patológico no Estado do Piauí (SIN-TRASAÚDE-PI).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 5001056-66.2017.4.04.7007, procedente da 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão - PR, e ainda com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46212.013066/2016-41
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ampere - (SISEMA)
CNPJ	24.205.196/0001-19
Fundamento	NT 749/2017/CGRS/SRT/MTb

Em 10 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0001753-63.2016.5.10.0022, procedente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46220.000855/2015-31
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros da Grande Florianópolis - SETUF - SC
CNPJ	81.840.357/0001-80
Fundamento	NT 755/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0000751-64.2016.5.10.0020, procedente da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46784.000261/2015-45
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Riachão das Neves - Bahia - SINDSERN
CNPJ	19.587.792/0001-70
Fundamento	NT 748/2017/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento à decisão judicial, Processo 1008470-61.2016.4.01.3400, no qual a Seção Judiciária do Distrito Federal da 14ª Vara Federal Cível da SJDF determinou a análise do Pedido de Registro Sindical no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46223.010174/2015-51
Entidade	Sindicato Metropolitano de Transporte Urbano, Semiurbano e Rodoviário de Passageiros da Região Metropolitana de São Luís do Maranhão - SIMETRANS
CNPJ	23.396.667/0001-50
Fundamento	NT 750/2017/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento à decisão judicial, Processo 1008470-61.2016.4.01.3400, no qual a Seção Judiciária do Distrito Federal da 14ª Vara Federal Cível da SJDF determinou a análise do Pedido de Registro Sindical no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46204.003390/2016-50
Entidade	SINDLENÇOIS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lençóis - BA
CNPJ	19.030.398/0001-37
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Lençóis
Categoria	Servidores Públicos Municipais

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 756/2017/CGRS/SRT/MTb,

resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDSERM - BARRAS - PI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barras, Processo 46214.000092/2016-99, CNPJ 69.617.850/0001-30, para representar a categoria de Todos os Servidores Ativos e Inativos da Administração Direta e Indireta do Município e da Câmara Municipal, no Município de Barras, no Estado do Piauí. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013, resolve EXCLUIR a CATEGORIA de Todos os Servidores Ativos e Inativos da Administração Direta e Indireta do Município e da Câmara Municipal, no Município de Barras, no Estado do Piauí, da REPRESENTAÇÃO do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, processo de registro sindical 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67.

Em 13 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46208.014831/2014-47
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Empregados Assalariados Rurais de Itapuranga-GO, Guaraita-GO, Morro Agudo de Goiás-GO, Heitorai-GO, Uruana-GO, Itaguaru-GO, e Faina-GO-STEAR-I.G.M.H.U.I.F.
CNPJ	21.072.656/0001-90
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Intermunicipal: Itapuranga, Guaraita, Morro Agudo de Goiás, Heitorai, Uruana, Itaguaru, e Faina
Categoria Profissional	Representação dos interesses profissionais, individuais e coletivos, dos Trabalhadores Empregados Assalariados Rurais dos Municípios de: Itapuranga, Guaraita, Morro Agudo de Goiás, Heitorai, Uruana, Itaguaru, e Faina

Processo	46208.015955/2014-40
Entidade	Sindicato dos Empregados Assalariados e Assalariadas Rurais de Nova Gloria- GO-SEAAAR
CNPJ	20.957.230/0001-50
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Goiás: Nova Glória
Categoria Profissional	Representação dos interesses profissionais, individuais e coletivos, dos (as) empregados (as) assalariadas rurais

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 227, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Medida Provisória nº 763/2016, autorizou a liberação de saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, das contas inativas para todos os trabalhadores cujo contrato de trabalho tenha sido encerrado até o dia 31.12.2015, e que no Estado de Santa Catarina aproximadamente 1.685.485 trabalhadores gozam desse direito; considerando o Ofício nº 033/2017/SR Florianópolis, da Caixa Econômica Federal; considerando ainda que nos termos do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o sábado é considerado como dia útil não trabalhado em perfeita consonância com a súmula 113 do TST, resolve:

Conceder autorização à Caixa Econômica Federal, para no âmbito do Estado de Santa Catarina abrir suas agências para atendimento a tais trabalhadores no dia 08.07.2017.

JACINTHO FERNANDO STEFANELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46259.001814/2017-97 e conceder autorização à empresa: MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.990.526/0001-10, situada à Avenida Magal, nº 261, Bairro Resende, Município de Monte Mor, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 09 e 10 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

Ministério dos Transportes, Portos e
Aviação CivilAGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.304, DE 7 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta dos processos nº 00058.027386/2016-15 e 00058.511415/2017-03, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "d" do inciso I do art. 2º da Portaria nº 1090/SIA, de 5 de maio de 2016, que concede o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto nº 012P/SBSO/2016 a Braxton Sistemas e Serviços Ltda - EPP, operador do Aeroporto Regional de Sorriso - Adolino Bedin (SBSO), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I -
d) Nível de proteção contraincêndio existente: 5 (cinco)."

(NR)

Art. 2º O Certificado Operacional Provisório de Aeroporto nº 012P/SBSO/2016 passa a vigorar com o nº 012B-P/SBSO/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.219, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2017, Seção 1, página 162, onde se lê: "PORTARIA Nº 2.219, DE 30 DE JULHO DE 2017", leia-se: "PORTARIA Nº 2.219, DE 30 DE JUNHO DE 2017".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de maio de 2017

Nº 17 - Processo nº 50300.000234/2017-05. Empresa Penalizada: Lindalva Ferreira Hilário, CNPJ nº 04.477.048/0001-46. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa no valor total de R\$ 1.260,00; pela prática das infrações previstas nos incisos III e XVI, do art. 20, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.379, DE 5 DE JULHO DE 2017

Estabelece diretrizes técnicas e parâmetros de desempenho para os equipamentos, sistemas e instalações operacionais do modelo de fiscalização e operação dos Postos de Pesagem Veicular sob a responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT por meio de agente remoto com uso de Sistemas Automatizados Integrados - SAI

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 053, de 27 de junho de 2017, no que consta do Processo nº 50500.156175/2016-83;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes para o transporte terrestre, estabelecidos pelo Capítulo IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

CONSIDERANDO que o art. 24, XVII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, atribui à ANTT poderes para exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas no art. 21, VIII, do Código de Trânsito Brasileiro, nas rodovias federais por ela administradas;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 459, de 29 de outubro de 2013, que dispõe sobre o uso de Sistemas Automatizados Integrados para a aferição de peso e dimensões de veículos com dispensa da presença física da autoridade de trânsito ou de seu agente no local da aferição;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 547, de 19 de agosto de 2015, que dispõe sobre a padronização do procedimento administrativo para identificação do infrator responsável pela infração de excesso peso e dimensões de veículos;



CONSIDERANDO a Portaria DENATRAN nº 870, de 26 de outubro de 2010, que estabelece requisitos específicos mínimos do sistema automático não metrológico para a fiscalização das infrações previstas no artigo 209 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução ANTT nº 4.071, de 3 de abril de 2013, que regulamenta as infrações sujeitas às penalidades de advertência e multa por inexecução contratual na exploração da infraestrutura rodoviária federal concedida; e

CONSIDERANDO que o art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dispõe que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo condições como regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade, RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as diretrizes técnicas e parâmetros de desempenho para os equipamentos, sistemas e instalações operacionais do modelo de fiscalização e operação dos Postos de Pesagem Veicular, sob a responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT por meio de agente remoto com a utilização de Sistemas Automatizados Integrados - SAI.

CAPÍTULO I

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, empregam-se os seguintes conceitos e definições:

I - Agente: servidor público responsável pela fiscalização da ANTT que exerce suas competências em local destinado à verificação e pesagem veicular, exercendo também a supervisão das atividades no próprio posto de pesagem;

II - Agente Remoto: servidor público responsável pela execução da fiscalização da ANTT que desenvolve suas atividades em local distinto do destinado à verificação do peso veicular e às demais fiscalizações de competência da ANTT, valendo-se de sistemas e subsistemas integrados que garantem o exercício da fiscalização, o monitoramento e a supervisão de forma remota;

III - Centro de Gerenciamento de Operação e Fiscalização - CGOF: instalações e infraestrutura composta de equipamentos e tecnologias necessárias para o exercício das atividades de responsabilidade do agente remoto da ANTT;

IV - ITS: Intelligent Transportation Systems : conjunto de produtos e serviços avançados de informação e comunicação que se utilizam de meios tecnológicos para promover o controle e o monitoramento da rodovia de forma integrada e possibilitam a interação entre usuários da via, operadores das concessionárias e a fiscalização da ANTT, além de permitir a geração de informações estatísticas de tráfego;

V - Livro de Ocorrências: livro oficial, em formato físico ou digital, disponibilizado pela ANTT, com objetivo de garantir e possibilitar o registro de ocorrências e anotações relevantes aos agentes da ANTT no exercício de suas competências e responsabilidades, presencial ou remotamente;

VI - Operação Coercitiva: modo de operação do Posto de Pesagem Veicular em que a aferição de peso veicular é realizada mediante fiscalização, executada por agente situado presencial ou remotamente, podendo resultar na aplicação de penalidades e medidas administrativas previstas em lei;

VII - Operação Educativa: modo de operação do Posto de Pesagem Veicular em que a aferição de peso veicular é executada em caráter apenas estatístico, sem aplicação de penalidades ou medidas administrativas e executada mediante prévia aprovação da ANTT;

VIII - Pátio de Estacionamento: espaço destinado à execução das operações relacionadas à aplicação de medidas administrativas de retenção, transbordo e remanejamento, e demais operações de fiscalização de competência da ANTT e de órgãos conveniados, previstas em lei e executadas sob a supervisão e autorização de agente da ANTT, presencial ou remotamente;

IX - Pista de Pesagem de Precisão: seção viária dotada de equipamento de pesagem apto a realizar aferições de peso das composições veiculares, de forma dinâmica, de modo a subsidiar a fiscalização, inclusive para a lavratura de autos de infração e aplicação de medidas administrativas, conforme especificações técnicas estabelecidas pelo órgão metrológico competente;

X - Pista Seletiva de Pesagem: seção viária dotada de equipamento de pesagem apto a realizar aferições de peso das composições veiculares, de forma dinâmica, de modo a realizar uma triagem dos veículos que terão de se submeter à fiscalização na pista de pesagem de precisão;

XI - Pórtico WIM (weigh-in-motion): segmento homogêneo de pavimento rodoviário dotado de sensores de pesagem com tecnologia WIM integrados a equipamentos de orientação ao condutor aptos a realizar aferições de peso das composições veiculares, de forma dinâmica;

XII - PER: Programa de Exploração da Rodovia - projeto que apresenta as especificações e características da malha rodoviária e define o plano de trabalho e de investimentos, o planejamento de execução de obras, o cronograma de execução de serviços e de monitoração de tráfego e os parâmetros mínimos que devem ser atendidos pelas administradoras dos trechos rodoviários concedidos;

XIII - Posto de Pesagem Veicular (PPV): infraestrutura administrada pela Concessionária destinada ao exercício dos serviços de suporte e apoio à execução da fiscalização pelo agente da ANTT - presencial ou remoto - do peso, das dimensões, da capacidade máxima de tração e das condutas tipificadas nos arts. 209 e 239 do Código de Trânsito Brasileiro, assim como a aplicação das medidas administrativas cabíveis e a execução das demais fiscalizações de competência da ANTT.

XIV - Registro Diário de Ocorrências (RDO): relatório eletrônico, validado por agente de fiscalização da ANTT, destinado ao registro de informações operacionais e administrativas dos postos de pesagem veicular; consubstanciado com dados de tráfego obtidos durante a operação dos postos de pesagem e a execução das fiscalizações;

XV - SIFAMA - Sistema Integrado de Fiscalização, Autuação, Multa e Arrecadação de domínio da ANTT, com funcionalidades que permitem a interoperabilidade com os sistemas de pesagem e de foto-fuga de forma integrada, resguardando e assegurando as responsabilidades inerentes aos agentes de fiscalização da ANTT;

XVI - Sistemas Automatizados Integrados (SAI): conjunto de sistemas e subsistemas que viabilizam a fiscalização e o controle do excesso de peso, permitindo a execução das operações de pesagem veicular e demais atividades do posto de pesagem de forma integrada e remota.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A operação e a fiscalização em Postos de Pesagem Veicular localizados em rodovias federais concedidas sob administração da ANTT obedecerão ao disposto nesta Resolução, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e contratuais.

Parágrafo único. O regime de operação e fiscalização ininterruptas em Postos de Pesagem Veicular por meio de agente remoto com uso de Sistemas Automatizados Integrados (SAI), aplicar-se-á a todas as concessões de infraestrutura rodoviária reguladas pela ANTT.

Art. 4º Caberá às concessionárias de infraestrutura com contratos vigentes, quando da publicação desta Resolução, garantirem as funcionalidades e a permanente atualização dos equipamentos, sistemas e instalações de pesagem, observadas as obrigações e particularidades estabelecidas nos respectivos contratos de concessão e programas de exploração de rodovia, promovendo, ainda, as adequações necessárias para atendimento aos parâmetros de desempenho e diretrizes técnicas estabelecidas nesta Resolução, garantido o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Parágrafo único. As concessionárias apresentarão à ANTT, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, proposta técnica acompanhada de cronograma para adequação dos equipamentos, sistemas e instalações operacionais de postos de pesagem aos requisitos constantes desta Resolução, observados os aspectos técnicos pertinentes.

Art. 5º A fiscalização por meio de agente remoto da ANTT com a utilização de SAI abrange a operação e controle de excesso de peso e dimensão, capacidade máxima de tração e condutas tipificadas nos arts. 209 e 239 do Código de Trânsito Brasileiro, envolvendo veículos de transporte de carga e/ou de passageiros em Postos de Pesagem Veicular, sem a presença física do agente de fiscalização da ANTT no local da verificação.

§ 1º A concessionária deverá manter as atividades operacionais e administrativas necessárias ao suporte e apoio à execução da fiscalização de excesso de peso, independentemente da implantação de SAI, admitindo-se a automatização de suas atividades ou funcionalidades, desde que tal iniciativa não inviabilize a execução das fiscalizações da ANTT nos postos de pesagem veicular.

§ 2º As funcionalidades mínimas a serem mantidas pelas concessionárias nos Postos de Pesagem Veicular são:

- I - operação da balança seletiva;
- II - operação da balança de precisão;
- III - atendimento ao usuário;
- IV - operação e controle de foto-fuga;
- V - operação e controle de pátio; e
- VI - apoio e suporte administrativo.

Parágrafo único. Os recursos devem ser parametrizados de forma que as funcionalidades mínimas sejam mantidas com nível de serviço adequado.

CAPÍTULO III

DA LOCALIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES DE POSTOS DE PESAGEM VEICULAR FIXOS

Art. 6º A implantação de Postos de Pesagem Veicular em rodovias federais concedidas será precedida de estudo técnico executado pela respectiva concessionária, de modo a contemplar, minimamente:

- I - tráfego volumétrico e direcional;
- II - matriz origem-destino;
- III - avaliação das rotas de fuga;
- IV - horizontes de projeto de 10 (dez) anos e correspondente ao prazo da concessão;

V - análise comparativa entre localizações elegíveis para instalação de Postos de Pesagem;

VI - avaliações de integração aos demais postos de pesagem do Sistema Nacional de Viação - SNV; e

VII - outros aspectos técnicos aplicáveis.

Parágrafo único. O estudo técnico de viabilidade observará as localizações previstas no PER e/ou de interesse da ANTT, as exigências contratuais e os projetos aprovados quando da publicação desta Resolução.

Art. 7º A infraestrutura e as instalações dos Postos de Pesagem Veicular em rodovia federal concedida contemplarão as seguintes diretrizes e parâmetros de desempenho, dentre outros requisitos técnicos aplicáveis:

I - os Postos de Pesagem Veicular serão instalados preferencialmente em trechos rodoviários tangentes ao trecho rodoviário concedido, dimensionados de forma a garantir visibilidade do posto e distâncias de aceleração e desaceleração que garantam a segurança viária e ausência de fila na pista de rolamento;

II - o projeto geométrico contemplará, em todas as pistas, acessos, saídas, pátios, estacionamentos e retornos, dimensões compatíveis com todos os veículos e composições de veículos de carga autorizados a circular no território nacional;

III - adotar-se-á pavimento rígido em concreto na pista seletiva e na pista de precisão, observado o tráfego no horizonte de projeto da concessão, com resistência característica mínima de 25 (vinte e cinco) MPa, admitindo-se a adoção de outros pavimentos mediante justificativa técnica fundamentada e desde que garantida a sua durabilidade e funcionalidade em atendimento às exigências estabelecidas no PER.

§1º A definição da pavimentação mais adequada para os diferentes segmentos do posto de pesagem, como acessos, saídas, retornos e pátios, será feita pela concessionária, com base no tráfego local e nas características construtivas do posto de pesagem, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º Em função das características de tráfego, topográficas e geométricas, dentre outros fatores locais, as concessionárias poderão propor outros dispositivos de infraestrutura ou instalações, visando assegurar a execução da operação remota do posto de pesagem veicular.

§ 3º Os Postos de Pesagem Veicular deverão atender aos padrões de identidade visual estabelecidos pela ANTT.

Art. 8º As concessionárias poderão propor e submeter à aprovação da ANTT as adequações relativas a:

I - Intelligent Transportation Systems - ITS, visando a integração dos sistemas e subsistemas dos postos de pesagem já existentes; e

II - localizações previstas para os postos de pesagem veicular, mediante estudo técnico de viabilidade e impacto financeiro.

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS AUTOMATIZADOS INTEGRADOS - SAI

Art. 9º Os SAI são constituídos pelos seguintes sistemas:

- I - Sistema de Pesagem;
- II - Sistema de Classificação Veicular;
- III - Sistema de Controle Automático de Dimensão de Veículos;

IV - Sistema de Identificação Veicular;

V - Sistema de Orientação ao Condutor;

VI - Sistema de Informação;

VII - Sistema de Monitoramento e Fiscalização;

VIII - Sistema de Registro e Armazenamento de Dados;

IX - Sistema de Gerenciamento da Operação e Fiscalização.

Seção I

Do Sistema de Pesagem

Art. 10. O Sistema de Pesagem é composto por hardwares e softwares destinados à verificação do Peso Bruto Total - PBT, do Peso Bruto Total Combinado - PBTC e do Peso Distribuído por Eixos e Grupos de Eixos dos veículos de carga e passageiros de forma dinâmica, utilizando equipamentos totalmente automáticos.

Parágrafo único. O Sistema de Pesagem incluirá hardwares, softwares e aplicativos de suporte às operações de pesagem que permitam o controle, a análise e a emissão de tiquete de pesagem, além de controlar o fluxo de veículos, as repesagens e as operações de controle de pátio e permitir a geração de estatísticas de tráfego.

Art. 11. Serão instalados equipamentos de pesagem fixos na pista seletiva e na pista de precisão nos Postos de Pesagem Veicular obedecendo aos seguintes critérios:

§1º O equipamento na pista seletiva tem o objetivo de identificar e pré-selecionar veículos que possuam indícios de irregularidades e deverá ter a capacidade de operar com os veículos desenvolvendo velocidade compatível com a adotada na via principal e/ou autorizada pela ANTT considerando os critérios técnicos-operacionais de equipamentos e características de infraestrutura rodoviária.

§ 2º O equipamento na pista de pesagem de precisão tem o objetivo de verificar o peso dos veículos provenientes do equipamento de pré-seleção e deverá operar com velocidade compatível aos parâmetros especificados tecnicamente pelos fabricantes e autorizados pela ANTT.

§3º O equipamento mencionado no §2º deverá ser certificado e periodicamente verificado na forma dos regulamentos editados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, de modo a permitir a lavratura de autos de infração para veículos com sobrepeço.

§4º Os laudos de verificação vigentes deverão ser encaminhados à ANTT e cópias autenticadas dos documentos deverão estar afixadas nos guichês de atendimento de forma que permita a publicidade aos usuários.

§5º Os laudos mencionados no § 4º emitidos provisoriamente permitirão a continuidade da operação de pesagem enquanto não ocorrer a emissão do laudo definitivo.

§6º As constantes de calibração dos equipamentos de pesagem da pista seletiva e de precisão deverão ser documentadas e disponibilizadas à ANTT. Qualquer alteração deverá ser registrada no RDO, identificando as justificativas e o responsável pela execução das alterações. As constantes de calibração do equipamento de pesagem da pista de precisão não devem ser alteradas sem a emissão de comprovação de necessidade de manutenção corretiva. Comprovada a necessidade de manutenção e intervenção técnica para alterar as constantes de calibração do equipamento de pesagem da pista de precisão, a operação coercitiva deverá ser suspensa até que a verificação metrológica pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO - seja realizada e o laudo de aferição seja emitido.

§7º O equipamento de pesagem na pista seletiva poderá ser substituído por sistemas e dispositivos de pesagem em movimento de alta velocidade HS-WIM (high speed weigh-in-motion), certificados pelo INMETRO, instalados em segmento homogêneo do trecho rodoviário concedido, prevendo a instalação de sensores e sistemas complementares que garantam a comunicação e orientação ao condutor, em substituição ao equipamento fixo de pesagem da pista seletiva, observando-se a garantia da manutenção das funcionalidades, do nível de serviço e das exigências operacionais previstas nesta Resolução.

Seção II

Do Sistema de Classificação Veicular

Art. 12. O Sistema de Classificação Veicular é composto por instrumentos destinados à identificação das composições homologadas para o transporte de cargas e de passageiros pelo Departamento Nacional de Trânsito.

Art. 13. O Sistema de Classificação Veicular atenderá aos seguintes requisitos mínimos:

- I - operar sem interrupções;
- II - garantir a coleta de dados dos veículos, por faixa de tráfego, por classificação, por configuração de eixos (quantidade e distância entre eixos) e faixa horária;
- III - gerar os relatórios necessários para análise de tráfego e fornecer subsídios para avaliação da eficiência operacional do posto de pesagem veicular.

Seção III

Do Sistema de Controle Automático de Dimensão de Veículos

Art. 14. O Sistema de Controle Automático de Dimensões de Veículos é composto por equipamentos e tecnologias que permitem a medição automática da altura, do comprimento e da largura de veículos pesados.

Art. 15. O Sistema de Controle Automático de Dimensões de Veículos atenderá aos seguintes requisitos mínimos:

- I - possuir sistema de medição verificado conforme os regulamentos editados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;
- II - respeitar os parâmetros estabelecidos no PER, desde que observados os requisitos metroológicos pertinentes;
- III - possibilitar a detecção automática de veículos com indícios de irregularidades de altura, comprimento e largura, sem intervenção de operadores; e
- IV - possibilitar a integração com os demais sistemas e subsistemas de pesagem, a comunicação com usuários, o registro de imagens e gerar informações estatísticas de veículos fiscalizados.

§1º A verificação metrológica a ser realizada em conformidade com critérios estabelecidos pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade a que se refere o inciso I do caput não implicará em interrupção das fiscalizações referentes ao excesso de peso e à evasão da pesagem.

§2º Enquanto não houver publicação de regulamentação pelo INMETRO, o Sistema de Controle Automático de Dimensões de Veículos deverá operar com admissão de erro inferior a 5% na aferição das dimensões veiculares, considerando o intervalo de confiança de 95%, condição em que permitirá o monitoramento preventivo do tráfego.

§3º Para a execução da aferição das dimensões veiculares, o sistema automático deve ser parametrizado conforme os limites regulamentados pelo CONTRAN.

Seção IV

Do Sistema de Identificação Veicular

Art. 16. O Sistema de Identificação Veicular é composto por instrumentos para leitura e registro automático da placa dianteira do veículo ou outro dispositivo de identificação veicular homologado pelo Departamento Nacional de Trânsito.

§1º O Sistema de Identificação Veicular será empregado nas pistas seletiva e de precisão, e consistirá na instalação de câmeras com dispositivos Optical Character Recognition - OCR que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANTT.

§2º O Sistema de Identificação Veicular deverá identificar a placa dianteira de todos os veículos de carga e de passageiros nas pistas seletiva e de precisão.

§ 3º A(s) câmera(s) da pista de precisão deverá(ão) registrar a imagem frontal e legível da placa de todos os veículos pesados e fotos panorâmicas que identifiquem conclusivamente a configuração de seus eixos.

§4º Poderão ser utilizados, em conjunto com os OCRs, outros dispositivos tecnológicos de identificação veicular, desde que homologados pelo Departamento Nacional de Trânsito.

Art. 17. Os arquivos gerados para cada veículo no Sistema de Identificação Veicular devem ser armazenados e disponibilizados remotamente à ANTT, de maneira que possibilite a consulta simplificada por placas e, quando necessário, o tratamento por agente de fiscalização da ANTT.

Seção V

Do Sistema de Orientação ao Condutor

Art. 18. O Sistema de Orientação ao Condutor é composto por dispositivos automáticos destinados a determinar a ação a ser observada pelo condutor nas áreas voltadas à pesagem de veículos.

Art.19. O Sistema de Orientação ao Condutor será composto pelos seguintes equipamentos:

I - Dispositivos semafóricos: semáforos instalados nas pistas seletiva e de precisão que, por meio de setas luminosas, indicarão automaticamente o direcionamento a ser observado pelo condutor do veículo na via do Posto de Pesagem Veicular;

II - Painéis de Mensagem Variável (PMVs): deverão ser instalados a 300 (trezentos) m da entrada da pista seletiva (PMV 01) e ao lado da pista de precisão (PMV 02) e permitir a apresentação de mensagens com uma linha de até 9 (nove) caracteres, com possibilidade de divisão em duas linhas;

III - Dispositivos sonoros: serão instalados no bordo lateral esquerdo da pista de precisão, e devem permitir a comunicação entre o operador da concessionária presente no posto de pesagem e o condutor do veículo que se desloca pela pista da balança de precisão, de forma a alertá-lo quanto ao modo correto de passagem pelo equipamento de pesagem.

§1º Os Painéis de Mensagem Variável deverão atuar de forma integrada com os dispositivos semafóricos.

§2º As mensagens aos condutores deverão ser disponibilizadas em intervalo de tempo que possibilite a tomada de decisão com segurança.

§3º O sistema deve permitir a utilização de mensagens curtas ou comandos que facilitem a interpretação e o direcionamento dos condutores durante as operações de pesagem.

Art. 20. Os PMVs instalados no âmbito dos postos de pesagem deverão permitir a apresentação de mensagens aos condutores nas cores verde, vermelho e âmbar, com as seguintes características mínimas:

I - Cada linha de texto deverá possuir altura útil de 300 mm e comprimento útil de acordo com as mensagens a serem exibidas, conforme abaixo descritas;

II - o PMV 01 deverá possuir 1 linha de texto com capacidade para permitir a apresentação das mensagens "FECHADA" em vermelho ou "PESANDO" em verde;

III - o PMV 02 deverá possuir 1 linha de texto para a apresentação das mensagens "LIBERADO" na cor verde, "REPE-SAR" na cor âmbar ou "PATIO" na cor vermelha.

IV - o PMV 02 deve prever linhas de texto adicionais para a apresentação da mensagem "EXCESSO DE PESO - VEICULO AUTUADO - E LIBERADO" na cor verde, quando da possibilidade de adoção de procedimentos de aplicação da autuação sem a necessidade de aplicação da medida administrativa.

Seção VI

Do Sistema de Informação

Art. 21. O Sistema de Informação será composto por painel de controle de pesagens, com dimensões mínimas que permitam a visualização, pelos usuários, das informações de pesagem e das medidas administrativas cabíveis, e por um equipamento para a impressão dos registros de pesagem, caso seja solicitado pelo usuário.

Parágrafo único. Os painéis de controle de pesagem serão fixados em local de fácil visualização pelo usuário, devendo ser providenciado invólucro de proteção contra atos de vandalismo para aqueles que forem instalados no lado exterior do guichê de atendimento.

Art. 22. No painel de controle de pesagens serão disponibilizadas as seguintes informações:

I - na metade superior da tela as seguintes informações, referentes ao registro de pesagem utilizado para a lavratura do auto de infração:

- a) data da pesagem;
- b) horário da pesagem;
- c) placa do veículo e, no caso de combinação veicular, informar a placa referente ao veículo trator;
- d) limites regulamentares de PBT/PBTC e peso bruto distribuído por grupos de eixos;
- e) valores de PBT/PBTC e peso distribuído por grupos de eixos verificados pelos equipamentos de pesagem;
- f) valor do excesso de peso a ser retirado para regularização;
- g) medida administrativa aplicada: liberado, remanejamento, transbordo ou repesagem.

II - na metade inferior da tela as seguintes informações, referentes ao último registro de repesagem:

- a) data da repesagem;
- b) horário da repesagem;
- c) placa do veículo e, no caso de combinação veicular, informar a placa referente ao veículo trator;
- d) limites regulamentares de PBT/PBTC e peso bruto distribuído por grupos de eixos;
- e) valores de PBT/PBTC e peso distribuído por grupos de eixos verificados pelos equipamentos de pesagem;
- f) valor do excesso de peso a ser retirado para regularização;
- g) número total de repesagens até o momento;
- h) medida administrativa aplicada: liberado, remanejamento ou transbordo.

Parágrafo único. As informações constantes dos incisos I e II deste artigo deverão estar disponíveis no painel de controle de pesagens enquanto perdurar a situação de retenção do veículo com aplicação da medida administrativa de remanejamento ou de transbordo.

Art. 23. Deverá ser possibilitado o autoatendimento pelo condutor, por meio de sistema que permita a interatividade, desde que observadas as garantias de integridade de equipamentos e aplicativos utilizados no Sistema de Informação.

Seção VII

Do Sistema de Monitoramento e Fiscalização

Art. 24. O Sistema de Monitoramento e Fiscalização é composto por câmeras - fixas e/ou com controle remoto de movimento - e dispositivos de imagem com o intuito de monitorar as operações de pesagem e fiscalizar as infrações previstas nos arts. 209 e 239 do Código de Trânsito Brasileiro, referentes, respectivamente, à inobservância das indicações feitas pela fiscalização e à retirada do veículo legalmente retido do local de fiscalização sem autorização da ANTT (dispositivos de foto-fuga).

Art. 25. Os Postos de Pesagem Veicular deverão ser monitorados remotamente por meio de circuito fechado de câmeras com as seguintes funcionalidades:

I - monitoramento da pista seletiva: mediante a instalação de câmeras fixas para visualização panorâmica do ambiente de pesagem seletiva e captura de imagem por meio de foto que será submetida à leitura automática da placa pelo OCR, de forma a permitir a identificação das placas durante passagem dos veículos pela pista seletiva;

II - monitoramento da pista de precisão: mediante a instalação de câmeras fixas para visualização panorâmica do ambiente de pesagem de precisão e captura de imagem por meio de foto que será submetida à leitura automática da placa pelo OCR, de forma a permitir a identificação das placas durante passagem dos veículos pela pista de precisão;

III - monitoramento de pátio de estacionamento: mediante a instalação de câmera móvel para o monitoramento de todo o pátio de estacionamento, de forma a permitir a visualização das vagas disponíveis no pátio e o acompanhamento da aplicação das medidas administrativas cabíveis;

IV - monitoramento do guichê de atendimento: mediante a instalação de câmera fixa instalada do lado externo do guichê de atendimento do posto de pesagem veicular que permita a visualização dos usuários e a gravação de áudio;

V - monitoramento da sala de atendimento: mediante a instalação de câmera fixa com gravação de áudio no lado interno da sala de atendimento do prédio administrativo do posto de pesagem veicular e dispositivo que permita a visualização e captura da imagem de documentos relativos à operação de transporte e aos veículos retidos;

VI - monitoramento panorâmico: mediante a instalação de câmera com movimento e controle remoto para o monitoramento panorâmico do Posto de Pesagem Veicular e da via adjacente.

§1º As imagens deverão ser registradas em gravação digital com resolução mínima de 1280 x 720 pixels e 30 frames por segundo, contando com dispositivo de visualização noturna e possibilitando a identificação de pessoas e veículos.

§2º Os registros tratados no parágrafo anterior deverão ser arquivados pela concessionária conforme prazos e requisitos estabelecidos no art. 33 desta Resolução.

Art. 26. O Sistema de Monitoramento e Fiscalização deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - permitir o tráfego de áudio e imagem em tempo real;
- II - permitir a geração de filmes em formato AVI ou MPEG para quaisquer das imagens gravadas;
- III - permitir a integração de câmeras - fixas e/ou com controle remoto de movimento - que compõem o sistema de CFTV de alta resolução, com ajustes digitais de cor, foco e contraste, além de possuir recursos para filmagem noturna; e
- IV - permitir, por meio do sistema de CFTV, a visualização das imagens em estação de trabalho interligada à rede TCP/IP ou protocolo estabelecido pela ANTT.

§1º Para atender aos monitoramentos previstos neste artigo, as funcionalidades poderão ser compostas por mais de um equipamento de câmera, cabendo à concessionária analisar a viabilidade e propor à ANTT a integração das funções em um mesmo equipamento.

§2º O controle das câmeras de monitoramento será executado remotamente pelo agente de fiscalização da ANTT ou, após sua autorização, por operador da concessionária que estiver prestando suporte às operações.

Art. 27. Os dispositivos de foto-fuga compõem o sistema automático não metrológico de detecção de evasão e deverão estar aptos a registrar veículos pesados que cometerem as seguintes infrações contra o disposto na Portaria Denatran nº 870, de 26 de outubro de 2010, caracterizando infração ao art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - deixar de adentrar as áreas destinadas à pesagem de veículos;

II - transpor, sem autorização, bloqueio viário localizado na saída das áreas destinadas à pesagem de veículos;

III - retirar veículo legalmente retido para regularização sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes.

§ 1º Os sistemas de captação de imagens de foto-fuga devem operar com precisão superior a 98% (noventa e oito por cento), considerando uma velocidade máxima de 120 (cento e vinte) km/h, as diferentes condições climáticas e diversos posicionamentos das placas nos veículos, e a manutenção ou intervenção técnica nos equipamentos deve ser executada em até 48 (quarenta e oito) horas mediante justificativa apresentada à ANTT.

§2º O sistema de foto-fuga será submetido à avaliação de conformidade consoante os regulamentos editados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

§ 3º O detalhamento dos dispositivos de foto-fuga comporá a infraestrutura e as instalações previstas nesta Resolução, com a devida caracterização das faixas ou pistas a serem fiscalizadas, por meio de desenho esquemático contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - seção da via fiscalizada contendo todas as faixas de trânsito ou pista, quando for o caso;
- II - sensor(es) destinado(s) a detectar o veículo infrator;
- III - dispositivo registrador de imagem;
- IV - sentido de deslocamento do veículo em relação à via;
- V - sinalização existente no local.

§4º Os dispositivos de foto-fuga serão instalados pela concessionária nas faixas de rolamento, na pista seletiva e na pista da balança de precisão, em conformidade com a Portaria Denatran nº 870, de 26 de outubro de 2010.



Art. 28 As imagens dos veículos infratores deverão ser devidamente processadas pelas concessionárias, com a identificação da placa do veículo por meio de OCR, que deverá permitir a validação da leitura automática por agente de fiscalização da ANTT.

Parágrafo único. Deverão ser disponibilizados à ANTT, especificamente pela fuga do by-pass, os dados estatísticos dos veículos de carga, visando à contagem volumétrica e classificatória por faixa horária para cada seção de rolamento da via expressa de mesmo sentido de tráfego do posto de pesagem.

Seção VIII

Do Sistema de Registro e Armazenamento de Dados

Art. 29. O Sistema de Registro e Armazenamento de Dados será composto de equipamentos e softwares que possibilitem a visualização, digitalização e captura da imagem de documentos relativos à operação de transporte e aos veículos retidos, a digitação de informações, a gravação e a transmissão de dados relativos às atividades administrativas e operacionais do posto de pesagem e informações obtidas da verificação do excesso de peso, ao agente de fiscalização da ANTT, permitindo a retroalimentação de informações que não forem extraídas automaticamente do conjunto de sistemas que compõem o SAI.

Art. 30. O Sistema de Registro e Armazenamento de Dados deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - permitir o tráfego de dados em tempo real;

II - garantir a comunicação ininterrupta entre estações de trabalho conectadas à rede, operadores das concessionárias e agentes de fiscalização da ANTT, inclusive com a utilização de aplicativo de comunicação corporativo ou outro meio tecnológico a ser disponibilizado pela concessionária que possibilite a comunicação remota entre os envolvidos com as operações de verificação de excessos de peso;

III - garantir a comunicação entre os computadores com velocidade adequada e sem interrupções;

IV - garantir que os computadores e seus periféricos permitam a realização de todas as atividades inerentes ao sistema, com velocidade adequada e sem interrupções.

V - garantir, minimamente, o armazenamento das seguintes informações geradas pelo sistema de pesagem e seus subsistemas em banco de dados:

- a) Dados de pesagens seletivas;
- b) Dados de pesagens de precisão;
- c) Fotos de Fuga e Auditoria;
- d) Registros de ações dos operadores das concessionárias

VI - O banco de informações deverá permitir, no mínimo, a emissão dos seguintes relatórios:

- a) Histórico de passagens de um determinado veículo;
- b) Relatórios de evasão, geral ou por posto de pesagem;
- c) Relatórios de liberação de veículos pela fiscalização;
- d) Relatórios de paralisação do posto de pesagem;
- e) Relatórios de cálculo do fator de carga, de acordo com

critérios USACE e AASHTO, que possibilitem avaliar o comportamento do tráfego e as condições de desgaste do pavimento

Seção IX

Do Sistema de Gerenciamento da Operação e Fiscalização

Art. 31. O Sistema de Gerenciamento da Operação e Fiscalização é composto por dispositivos de comunicação online entre o agente de fiscalização da ANTT e os postos de pesagem, propiciando a coordenação e a supervisão operacional, permitindo a fiscalização e o controle do Sistema Automatizado Integrado (SAI) de forma remota, assim como a lavratura das autuações cabíveis, para posterior envio da respectiva notificação ao interessado, na forma prevista pelo art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, e o acompanhamento da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Art. 32. O Sistema de Gerenciamento da Operação e Fiscalização deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) o sistema deve ser instalado em um Centro de Gerenciamento de Operação e Fiscalização - CGOF e em local previamente autorizado pela ANTT;

b) o sistema será composto por subsistemas de controle e monitoramento de todas as operações executadas nos postos de pesagem integrados ao CGOF;

c) a comunicação entre o CGOF e os postos de pesagem integrados deve ser ininterrupta e com qualidade operacional adequada, por meio de sistema de telefonia e comunicador instantâneo de texto;

d) o agente de fiscalização da ANTT deve ter disponibilizadas, em sua estação de trabalho, todas as imagens capturadas pelo CFTV de determinado posto de pesagem com o qual esteja atuando;

e) o video wall deve ter capacidade para disponibilizar todas as imagens dos postos de pesagem integrados ao CGOF e permitir, ao agente de fiscalização da ANTT, modificar sua composição, permitindo a interatividade;

§1º O aplicativo de integração das operações dos postos de pesagem veicular deverá:

a) ser disponibilizado pela concessionária responsável pelo trecho concedido;

b) possibilitar a interoperabilidade com demais sistemas de domínio da ANTT com objetivo de controlar a execução das fiscalizações;

c) permitir a interação em tempo real e o gerenciamento das atividades operacionais e administrativas inerentes ao posto de pesagem veicular conforme normativo da Superintendência de Fiscalização;

d) permitir o gerenciamento, o controle e a operacionalização do CGOF; e

e) estar associado aos registros de pesagens e autuações do SIFAMA, de maneira que viabilize a automatização em todo ou parcialmente do RDO e a integração de todos os sistemas e subsistemas inerentes à fiscalização do excesso de peso.

Seção X

Da Armazenagem das Imagens e dos Demais Registros gerados pelos Sistemas Automatizados Integrados - SAI

Art. 33. As imagens e demais registros gerados nos postos de pesagem deverão ser armazenados, tratados e disponibilizados conforme os seguintes parâmetros:

I - em banco de dados local por um período mínimo de 40 (quarenta) dias;

II - em banco de dados local por 12 (doze) meses, nos casos em que ocorrerem eventos ou circunstâncias operacionais relevantes;

III - a Concessionária deverá garantir a integridade e realizar o backup diário dos arquivos gerados pelo Sistemas Automatizados Integrados - SAI;

IV - os sistemas de armazenamento de vídeos e imagens devem permitir a consulta remota por parte da ANTT e possibilitar a integração com o SIFAMA;

V - os sistemas devem permitir a gravação de ocorrências ou contingências no âmbito dos postos de pesagem, em formato AVI ou MPEG.

Parágrafo único. As imagens descritas no caput deverão ser disponibilizadas ao SIFAMA em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme regras e formas estabelecidas pela ANTT, considerando a integração entre o SIFAMA e os demais sistemas de pesagem e de foto-fuga.

CAPÍTULO V

DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- CGOF

Art. 34. O CGOF deve dispor de recursos e dispositivos que permitam a integração de todos os postos de pesagem do(s) trecho(s) administrado(s) pela concessionária ou o conjunto de rodovias administradas por um grupo de concessionárias, com a adoção de sistemas tecnológicos que permitam a ampliação da abrangência dos sistemas integrados remotamente, aumentando a eficiência e a efetividade da fiscalização operando com solução integradora prevista no §1º do Art. 32.

Parágrafo único. Todas as operações e fiscalizações executadas em Postos de Pesagem Veicular serão coordenadas, supervisionadas e controladas remotamente, por agente da ANTT em exercício no CGOF.

Art. 35. O CGOF deverá estar localizado ao longo da faixa de domínio da concessão, no Centro de Controle Operacional da Concessionária ou na sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

§1º A localização do CGOF deverá ser proposta pela concessionária que administra o trecho rodoviário em que estão compreendidos os postos de pesagem, observada a obrigatoriedade de aprovação e autorização prévia da ANTT.

§2º Atendidas as condições técnicas mínimas de viabilidade de execução da fiscalização e do videomonitoramento remoto, dar-se-á prioridade para instalação do CGOF na sede da ANTT;

§3º A integração do CGOF ao centro de controle operacional da concessionária poderá ser proposta à ANTT desde que o ambiente compartilhado permita a operação da fiscalização remota sem interferências sonoras, sem prejuízo à qualidade e ao nível de serviço da operação remota dos postos de pesagem integrados.

Art. 36. Duas ou mais concessionárias de infraestrutura rodoviária poderão compartilhar um mesmo CGOF, mediante proposta submetida à aprovação da ANTT.

§ 1º A proposta de CGOF compartilhado deverá identificar, objetivamente, a responsabilidade pela implantação, inclusive execução construtiva, conservação e manutenção das instalações e dos sistemas e equipamentos instalados e o encargo pela transmissão de dados do SAI, dentre outros aspectos técnicos, operacionais e contratuais pertinentes.

§ 2º O compartilhamento do CGOF não isenta a concessionária rodoviária da responsabilidade pela adequação de seus respectivos Postos de Pesagem Veicular aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, inclusive quanto à manutenção dos sistemas, subsistemas e equipamentos instalados.

§ 3º Caso o compartilhamento seja aprovado pela ANTT, as concessionárias que optarem por operar com CGOF localizado em outra concessão ou na sede da ANTT ficarão responsáveis pelo envio de todas as informações dos SAIs referentes aos Postos de Pesagem Veicular Integrados no trecho rodoviário sob sua responsabilidade.

Art. 37. A Concessionária será responsável pela instalação, manutenção, conservação e guarda patrimonial da infraestrutura e de todos os equipamentos do CGOF, devendo garantir a integridade e a disponibilidade de:

I - sistemas, softwares, hardwares e aplicativos operacionais, bem como seus complementos e periféricos;

II - instalações civis e sistemas elétricos, hidráulicos e de alvenaria do CGOF;

III - equipamentos que compõem os sistemas e subsistemas de videomonitoramento remoto dos postos de pesagem integrados ao CGOF.

Art. 38. O CGOF deverá contar com a seguinte infraestrutura mínima:

I - possuir sala de operações, com condições adequadas de conforto para a permanência e execução da fiscalização de excesso de peso, remotamente e sem restrições, por equipe de agentes, na quantidade dimensionada pela ANTT e condicionada à quantidade de postos de pesagem a serem supervisionados e monitorados de forma remota;

II - a infraestrutura e os acessos disponibilizados pelo CGOF devem atender aos aspectos de acessibilidade estabelecidos na ABNT NBR 9050;

III - possuir estacionamento dedicado à ANTT ou compartilhado, quando houver integração do CGOF à infraestrutura da Concessionária.

Art. 39. O CGOF contará minimamente com os seguintes equipamentos:

I - mediante aprovação da ANTT, sistema de visualização de vídeo (videowall), com dimensões adequadas para o pleno monitoramento de todos os Postos de Pesagem Veicular Integrados;

II - estações de trabalho, em quantidade dimensionada pela ANTT e condicionada ao número de postos de pesagem a serem supervisionados e monitorados de forma remota, que deverão disponibilizar os seguintes equipamentos, funcionalidades e programas:

a) desktop com 3 (três) monitores integrados;

b) software para gerenciamento das operações e das fiscalizações, apto a receber e tratar as informações disponibilizadas pelos Sistemas Automatizados Integrados - SAI de todos os Postos de Pesagem Veicular Integrados;

c) acesso à internet com velocidade mínima de 10 (dez) Mbps simétrico (upload/download);

d) ramal telefônico equipado com headset, para comunicação dedicada aos Postos de Pesagem Veicular Integrados com o CGOF;

e) mobiliário certificado de acordo com as normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e por organismo de certificação acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

f) radiocomunicador com disponibilidade de frequência dedicada aos Postos de Pesagem Veicular Integrados;

III - 01 (uma) impressora multifuncional;

IV - ar condicionado para a climatização da sala de operações e para o arrefecimento do sistema de visualização de vídeo;

V - câmeras fixas, que serão instaladas na sala de operações (CFTV); e

VI - linha de telefonia fixa dedicada ao CGOF ou ramal da rede de telefonia da própria concessionária que permita receber e efetuar ligações externas.

Parágrafo único. A proposta de integrar o CGOF ao centro de operações da rodovia, prevista no §3º do Art. 35, deve ser submetida à aprovação da ANTT e deverá prever a otimização de funcionalidades de sistemas já existentes e aderentes aos requisitos mínimos estabelecidos pelos artigos 38 e 39.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS AUTOMATIZADOS INTEGRADOS - SAI COM O SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO, MULTAS E ARRECAÇÃO - SIFAMA

Art.40. Os SAI(s), assim como o software para gerenciamento das operações e das fiscalizações instalado nos CGOFs, deverão ser compatíveis e estar integrados com o SIFAMA ou outro sistema que venha a ser definido pela ANTT.

Art.41. O SIFAMA será instalado nos Postos de Pesagem Veicular e nos CGOFs , e as Concessionárias deverão garantir a sua integração aos sistemas, aplicativos e softwares dos equipamentos de pesagem e de foto-fuga, conforme regras estabelecidas pela ANTT.

Art.42. Deverá ser disponibilizada, nos postos de pesagem, rede de conexão de dados dedicada ao SIFAMA, com velocidade mínima 10 (dez) Mbps, que comporte os procedimentos sistêmicos de verificação e fiscalização, autuação e controle das operações de pesagem, tráfego de informações dos sistemas de pesagem e, dados e imagens dos sistemas de foto-fuga.

Parágrafo único. Para atendimento das funcionalidades previstas no caput, a concessionária poderá dimensionar rede de internet compartilhada que atenda aos requisitos de integração dos postos de pesagem sem prejudicar a eficiência das fiscalizações e o nível de serviço.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO

Art. 43. Comprovado o cometimento de infração, deverão ser disponibilizados para o agente de fiscalização da ANTT, além das informações estabelecidas no art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro, os seguintes dados, registrados em sistema eletrônico de processamento de dados, necessários à lavratura do auto de infração:

I - imagem frontal com a placa legível e imagem panorâmica do veículo no momento da pesagem;

II - configuração e classificação do veículo pesado na forma descrita na Portaria Denatran nº 63, de 31 de março de 2009;

III - limites regulamentares de PBT, PBTC, peso por eixo ou conjunto de eixos e dimensões para a configuração do veículo fiscalizado;

IV - PBT, PBTC e peso por eixo ou conjunto de eixos obtidos durante o processo de fiscalização (pesagem e repesagem) do veículo, expressos em quilogramas;

V - registro contendo o número do registro de pesagem, único e sequencial, e o(s) excesso(s) de peso constatado(s);

VI - data e hora do registro de pesagem;

VII - identificação do instrumento de pesagem e comprovação de sua regularidade metrológica;

VIII - demais informações provenientes de atualizações legais e técnicas.

§1º O agente da ANTT será responsável pelas informações transcritas no auto de infração, devendo proceder a verificação e validação de todos dados registrados.

§2º As informações previstas neste artigo devem ser encaminhadas pelos SAI ao SIFAMA, ou a outro sistema definido pela ANTT, de forma automatizada e integrada de acordo com critérios estabelecidos pela ANTT.

Art. 44. No caso de infração prevista nos arts. 209 ou 239 do Código de Trânsito Brasileiro, serão encaminhadas pelos SAI ao SIFAMA, de forma automatizada e integrada, as seguintes informações:

- I - imagens panorâmicas que caracterizem a infração;
- II - imagem frontal legível da placa dianteira do veículo;

CAPÍTULO VIII

DA OPERAÇÃO DOS POSTOS DE PESAGEM

Art. 45. A concessionária poderá executar os procedimentos administrativos e de suporte operacional relativos às atividades em postos de pesagem utilizando pessoal próprio ou terceirizado, devendo manter o nível de serviço e as funcionalidades previstas no § 2º do Art. 5º desta Resolução, garantindo a execução da fiscalização da ANTT sem interrupções decorrentes da ausência de operadores da concessionária.

Parágrafo único. As ausências de operadores da concessionária que acarretem prejuízo à execução das operações e fiscalizações de pesagem dos veículos, conforme estabelecido nesta Resolução poderão ser objeto de penalidades previstas pela Resolução ANTT nº 4.071, de 3 de abril de 2013 e suas alterações.

Art. 46. As operações de pesagem deverão ter, preferencialmente, caráter coercitivo e serão executadas somente com a supervisão do agente de fiscalização da ANTT, remota ou presencialmente.

§1º Cabe ao agente de fiscalização da ANTT, de forma remota ou presencial, a supervisão das operações de pesagem, o monitoramento das atividades inerentes às fiscalizações em postos de pesagem, a decisão quanto à retenção e/ou à liberação de veículos, a decisão quanto à aplicação de medidas administrativas e a validação dos autos de infração de competências da ANTT por meio do SIFAMA.

§2º Uma vez verificado o peso do veículo, as repesagens serão permitidas exclusivamente para fins de regularização ou para obtenção de pesagem correta, devendo ser considerado para efeito de aplicação de penalidade, o primeiro registro de pesagem executado sem erros de leitura ou classificação e isento de tentativas de manipulação por parte do condutor do veículo.

§3º Constatadas irregularidades por meio dos sistemas automatizados e/ou por meio de verificação documental, a responsabilidade pela validação e lavratura do auto de infração é exclusiva do agente da ANTT, de forma remota ou presencial, inclusive em relação às informações transcritas no auto de infração.

§4º A aplicação de medidas administrativas decorrentes de irregularidades por excesso de peso ou dimensão veicular deverá observar as regulamentações do CONTRAN e as instruções normativas da ANTT.

§5º Para aplicação de medidas administrativas, os sistemas e subsistemas componentes da fiscalização por meio de agente remoto e videomonitoramento poderão viabilizar a aplicação do Art. 9º da Resolução CONTRAN nº 258, de 30 de novembro de 2007, de maneira automatizada e integrada ao SIFAMA, viabilizando o fluxo ininterrupto do tráfego e considerando a garantia de aplicação das autuações cabíveis.

§6º Para garantir a viabilidade e aplicabilidade do §5º, o SIFAMA deverá possibilitar a padronização de procedimentos administrativos para identificação do infrator responsável pela infração de excesso de peso e dimensões em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 547 de 19 de agosto de 2015.

§7º É vedada a indicação, por operadores da concessionária ou por agentes da ANTT, de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços visando a execução de transbordo ou remanejamento de cargas ou qualquer outra medida administrativa.

§8º A concessionária deverá controlar o acesso de pessoas e veículos contratados pelo responsável pela carga para auxiliar a realização de transbordo, remanejamento e outras medidas destinadas à regularização do peso veicular.

§9º É vedado o abandono, o derramamento ou a inutilização de carga nas dependências abrangidas pelo posto de pesagem veicular, devendo o proprietário da carga ou o responsável pelo transporte providenciar a limpeza ou a descontaminação do local em caso de derramamento de carga, mesmo que acidental.

§10 Independente de celebração de acordos ou convênios, os veículos escoltados aos postos de pesagem por instituições de fiscalização ou controle, e que apresentem excesso de peso, deverão cumprir todos os procedimentos estabelecidos em regulamentações do CONTRAN e instruções normativas da ANTT.

Art. 47. A operação coercitiva em Postos de Pesagem Veicular será ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§1º A operação do Posto de Pesagem Veicular em modo educativo poderá ser executada somente após autorização da ANTT e deverá ser registrada em RDO ou em livro de ocorrências, assim como os motivos e justificativas para sua adoção.

§2º A operação em modo educativo será executada sem intervenções no tráfego e com a pré-seleção de veículos efetuada exclusivamente pelo sistema de pesagem, de forma automática, sendo vedada a utilização de pessoal da concessionária para executar a seleção de veículos na via.

§3º No decorrer da execução de operação em modo educativo não haverá aplicação de penalidades, devendo o sistema de Foto-Fuga estar desativado após autorização expressa do agente de fiscalização da ANTT registrada em RDO e/ou em livro de ocorrências, devendo este sistema ser imediatamente reativado quando iniciada a operação coercitiva.

§4º Com a fiscalização de excesso de peso interrompida ou em execução de operação educativa, o sistema de Foto-Fuga poderá permanecer ativo exclusivamente para análise estatística de tráfego, caso em que não serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

§5º As paralisações operacionais que resultem em interrupção momentânea das pesagens e dos procedimentos de fiscalização, bem como o período em que ocorreram, deverão ser imediatamente comunicadas aos agentes de fiscalização da ANTT e registradas no RDO e/ou em livro de ocorrências com seus respectivos motivos e justificativas.

§6º As paralisações operacionais decorrentes de intervenções prolongadas ou manutenções programadas que acarretem a suspensão das pesagens e dos procedimentos de fiscalização por período superior a 24 (vinte e quatro) horas poderão ser realizadas somente com anuência da ANTT, por meio de autorização prévia de seus agentes de fiscalização, remota ou presencialmente, por determinação da coordenação regional da ANTT, ou ainda pela Superintendência de Fiscalização.

§7º Configurando-se o disposto nos §§5º e 6º deste artigo, a liberação de veículos retidos para regularização e/ou aplicação de medidas administrativas poderá ser efetuada mediante autorização do agente de fiscalização da ANTT, remota ou presencialmente, ou por determinação da coordenação regional da ANTT, ou ainda pela Superintendência de Fiscalização, observando-se o prazo previsto para retorno das operações.

§8º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as intervenções previstas no §6º do caput, a concessionária deverá apresentar relatório com diagnóstico dos motivos que provocaram a suspensão ou interrupção das pesagens e o prazo previsto para retorno das operações.

§9º Na impossibilidade da execução das pesagens, em modo coercitivo ou educativo, a entrada da pista seletiva deverá ser interdita pela concessionária, por meio de sinalização ou obstáculo físico que impeça a entrada ocasional de veículos.

§10. Na impossibilidade de execução das pesagens, com tráfego fluindo somente pela pista principal da rodovia (by-pass), o equipamento de foto-fuga deverá ser temporariamente desativado, ocasião em que poderá ser adotado procedimento análogo ao descrito no §4º do caput.

§11. As paralisações operacionais não poderão ultrapassar o quantitativo de horas admitido no PER da concessão, estando a concessionária sujeita, caso supere tal limite, às penalidades previstas pela Resolução ANTT nº 4.071, de 3 de abril de 2013 e suas alterações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os anexos I, II e III desta Resolução apresentam, de forma simplificada, modelos de placas e posicionamento de equipamentos que poderão ser adotados como referências pelas concessionárias para desenvolvimento de propostas de projetos funcionais e executivos.

Art. 49. As concessionárias poderão submeter à aprovação da ANTT, em projetos de postos de pesagem a serem implantados ou modernizados, proposta de implantação de sistemas de pesagem em movimento de alta velocidade HS-WIM (high speed weigh-in-motion) instalados em segmento homogêneo do trecho rodoviário concedido, prevendo a instalação de sensores e sistemas complementares que garantam a comunicação e a orientação ao condutor, em substituição ao equipamento de pesagem da pista seletiva, garantindo a manutenção das funcionalidades, do nível de serviço e das exigências operacionais previstas nesta Resolução.

Art. 50. As Concessionárias deverão submeter à aprovação da ANTT, até o dia 20 de novembro de cada ano, o plano anual de manutenção preventiva dos equipamentos metroológicos e da infraestrutura do posto de pesagem veicular, a fim de preservar a conformidade ao projeto original e padrões estabelecidos durante a verificação do equipamento pelo órgão metroológico.

Art. 51. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da ANTT.

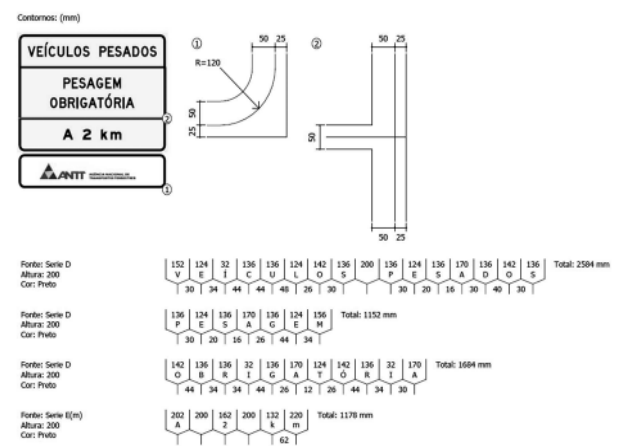
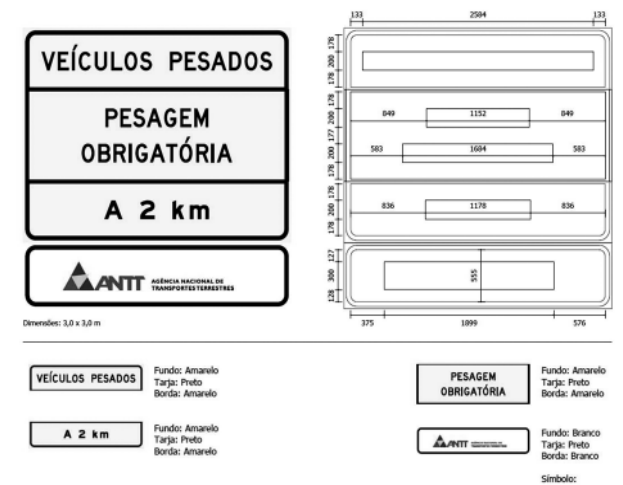
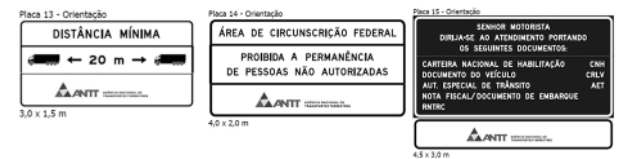
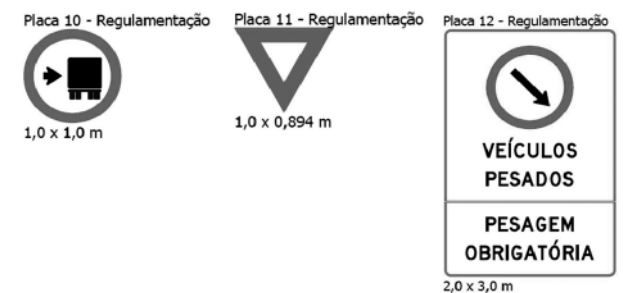
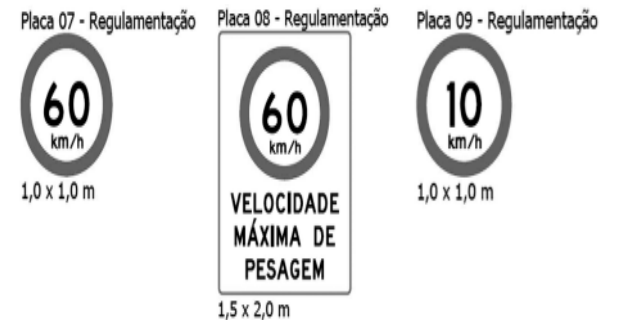
Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO I - PROPOSTA DE SINALIZAÇÃO ANTT

POSTO DE PESAGEM VEICULAR

Placas - Advertência





Dimensões: 3,0 x 3,0 m

VEÍCULOS PESADOS
Fundo: Amarelo
Tarja: Preto
Borda: Amarelo

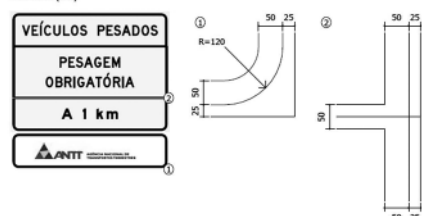
A 1 km
Fundo: Amarelo
Tarja: Preto
Borda: Amarelo

PESAGEM OBRIGATÓRIA
Fundo: Amarelo
Tarja: Preto
Borda: Amarelo

PESAGEM OBRIGATÓRIA
Fundo: Branco
Tarja: Preto
Borda: Branco

Símbolo:

Contornos: (mm)

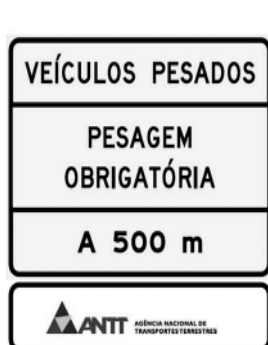


Fonte: Série D
Altura: 200
Cor: Preto

Fonte: Série D
Altura: 200
Cor: Preto

Fonte: Série D
Altura: 200
Cor: Preto

Fonte: Série E(m)
Altura: 200
Cor: Preto



Dimensões: 3,0 x 3,0 m

VEÍCULOS PESADOS
Fundo: Amarelo
Tarja: Preto
Borda: Amarelo

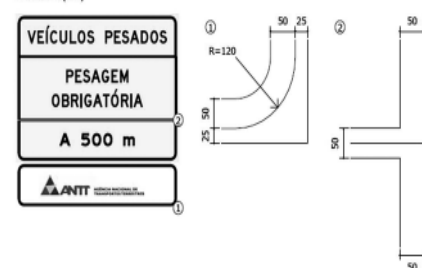
A 500 m
Fundo: Amarelo
Tarja: Preto
Borda: Amarelo

PESAGEM OBRIGATÓRIA
Fundo: Amarelo
Tarja: Preto
Borda: Amarelo

PESAGEM OBRIGATÓRIA
Fundo: Branco
Tarja: Preto
Borda: Branco

Símbolo:

Contornos: (mm)



Fonte: Série D
Altura: 200
Cor: Preto

Fonte: Série D
Altura: 200
Cor: Preto

Fonte: Série D
Altura: 200
Cor: Preto

Fonte: Série E(m)
Altura: 200
Cor: Preto



Dimensões: 3,5 x 2,5 m

PESAGEM OBRIGATÓRIA
Fundo: Branco
Tarja: Preto
Borda: Branco

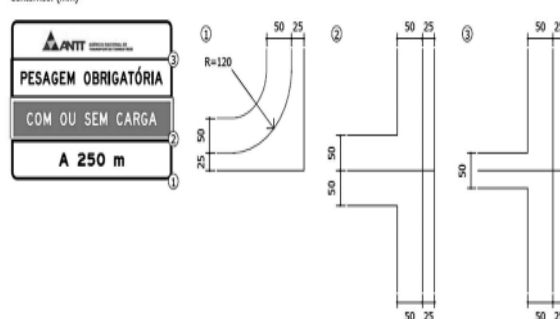
Símbolo:

COM OU SEM CARGA
Fundo: Vermelho
Tarja: Branco
Borda: Vermelho

PESAGEM OBRIGATÓRIA
Fundo: Branco
Tarja: Preto
Borda: Branco

A 250 m
Fundo: Branco
Tarja: Preto
Borda: Branco

Contornos: (mm)



Fonte: Série D
Altura: 200
Cor: Preto

Fonte: Série D
Altura: 200
Cor: Branco

Fonte: Série E(m)
Altura: 200
Cor: Preto



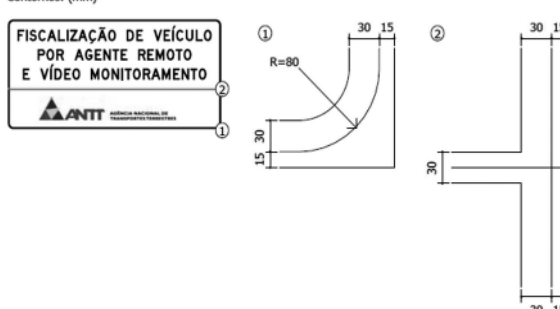
Dimensões: 3,0 x 3,0 m

FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO
Fundo: Branco
Tarja: Preto
Borda: Branco

FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO
Fundo: Branco
Tarja: Preto
Borda: Branco

Símbolo:

Contornos: (mm)



Fonte: Série D
Altura: 150
Cor: Preto

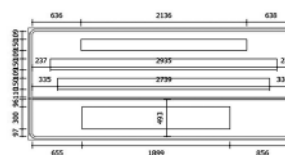
Fonte: Série D
Altura: 150
Cor: Preto

Fonte: Série D
Altura: 150
Cor: Preto



Dimensões: 3,5 x 1,5 m

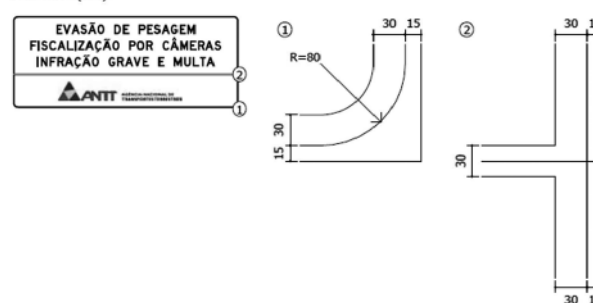
EVASÃO DE PESAGEM
Fundo: Branco
Tarja: Preto
Borda: Branco



EVASÃO DE PESAGEM
Fundo: Branco
Tarja: Preto
Borda: Branco

Símbolo:

Contornos: (mm)



Fonte: Série D
Altura: 150
Cor: Preto

Fonte: Série D
Altura: 150
Cor: Preto

Fonte: Série D
Altura: 150
Cor: Preto



Dimensões: 1,0 x 1,0 m

Fonte: Série D
Altura: 312
Cor: Preto

60
km/h



Dimensões: 1,5 x 2,0 m

60
km/h

Contornos: (mm)

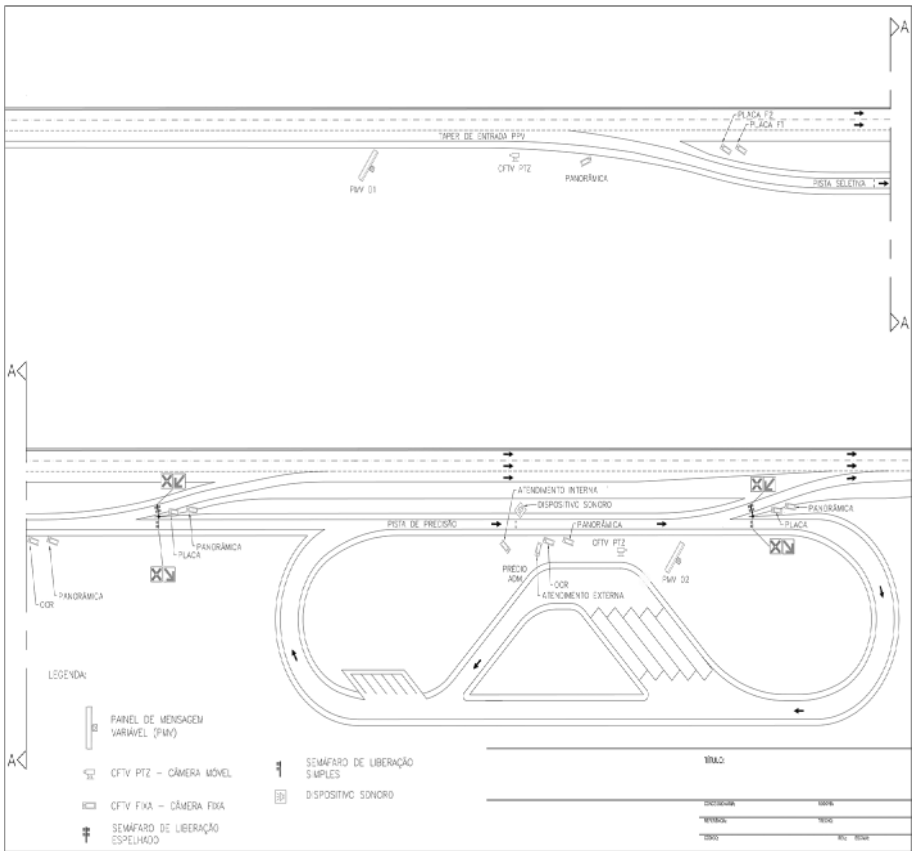


Fonte: Série D
Altura: 150
Cor: Preto

Fonte: Série D
Altura: 150
Cor: Preto

Fonte: Série D
Altura: 150
Cor: Preto

Fonte: Série D
Altura: 312
Cor: Preto



RESOLUÇÃO Nº 5.382, DE 12 DE JULHO DE 2017

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa BOARO TRANSPORTES TURÍSTICOS, FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS LTDA e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 094, de 7 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.118461/2010-55, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa BOARO TRANSPORTES TURÍSTICOS, FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS LTDA., e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a decisão constante da Resolução nº 5.207, de 8 de novembro de 2016.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.383, DE 12 DE JULHO DE 2017

Registra a sociedade COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. como usuário dependente do transporte ferroviário de cargas

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 095, de 7 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.052757/2014-20, resolve:

Art. 1º Registrar, com fundamento no Art. 29 da Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011, a COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., CNPJ nº 78.340.270/0002-10, como usuário dependente do transporte ferroviário de cargas, para o fluxo de Açúcar com origem em Sarandi/PR e destino no Porto de Paranaguá/PR, prestado pela CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA SUL S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.384, DE 12 DE JULHO DE 2017

Revoga o Termo de Autorização de Fretamento concedido à empresa TRANSUR - TRANSPORTE RODOVIÁRIO MANSUR LTDA., para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 054, de 22 de junho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.197988/2016-23, resolve:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 31.0152, concedido pela Resolução nº 5.134, de 14 de julho de 2016, à empresa TRANSUR - TRANSPORTE RODOVIÁRIO MANSUR LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.850.400/0001-01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.385, DE 12 DE JULHO DE 2017

Aplica a pena de advertência à empresa EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 060, de 30 de junho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.228418/2016-92, resolve:

Art. 1º Aplicar pena de advertência à empresa EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ 11.482.281/0001.82, na forma do art. 78-A, I, da Lei nº 10.233, de 2001 em face de descumprimento ao disposto no art. 36 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 173, DE 12 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 075, de 28 de junho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.227933/2017-36, delibera:

Art. 1º Deferir os pedidos de implantação de seção da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA., autorizando:

I - a inclusão do mercado Londrina (PR) - Americana (SP), como seção da linha Toledo (PR) - Campinas (SP), prefixo nº 09-0057-60;

II - a inclusão dos mercados de Guarapuava (PR) para Joinville (SC), Itajaí (SC), Balneário Camboriú (SC), Itapema (SC) e Florianópolis (SC), como seções da linha Florianópolis (SC) - Asuncion (PRY), prefixo nº 16-0027-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 83 da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 174, DE 12 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 076, de 28 de junho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.458195/2016-96, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do referido processo à empresa M. O. SILVA TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.149.866/0001-45, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 175, DE 12 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 078, de 7 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.388086/2016-02, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A para inclusão dos mercados Ampere/PR - Ijuí/RS; Ampere/PR - Santa Rosa/RS; Ampere/PR - Santo Ângelo/RS; Ampere/PR - São Martinho/RS; Anápolis/GO - Presidente Dutra/MA; Barra Mansa/RJ - Presidente Venceslau/SP; Barra Mansa/RJ - Santo Anastácio/SP; Bataguassu/MS - Caçapava/SP; Bataguassu/MS - Guaratinguetá/SP; Bataguassu/MS - Itatiaia/RJ; Bataguassu/MS - Lorena/SP; Bataguassu/MS - Petrópolis/RJ; Bataguassu/MS - Queluz/SP; Campo Grande/MS - Guaratinguetá/SP; Campo Grande/MS - Itatiaia/RJ; Campo Grande/MS - Lorena/SP; Campo Grande/MS - Petrópolis/RJ; Ceres/GO - Xingua-ra/PA; Conceição do Araguaia/PA - Colinas do Tocantins/TO; Estrela do Norte/GO - Pugmil/TO; Estrela do Norte/GO - Redenção/PA; Estrela do Norte/GO - Rio Maria/PA; Estrela do Norte/GO - Xingua-ra/PA; Grajau/MA - Miracema do Tocantins/TO; Guaiá/PR - Ijuí/RS; Guaiá/PR - Santa Rosa/RS; Guaiá/PR - Santo Ângelo/RS; Guaiá/PR - Três de Maio/RS; Imperatriz/MA - Conceição do Araguaia/PA; Itatiaia/RJ - Assis/SP; Itatiaia/RJ - Ourinhos/SP; Itatiaia/RJ -Presidente Prudente/SP; Jaciara/MT - Chapecó/SC; Jaraguá/GO - Rio dos Bois/TO; Mara Rosa/GO - Barrolândia/TO; Mara Rosa/GO - Talisma/TO; Marechal Cândido Rondon/PR -Dionísio Cerqueira/SC; Marechal Cândido Rondon/PR - São José do Cedro/SC; Nova Alvorada do Sul/MS - Caçapava/SP; Nova Alvorada do Sul/MS - Guaratinguetá/SP; Nova Alvorada do Sul/MS - Itatiaia/RJ; Nova Alvorada do Sul/MS - Lorena/SP; Nova Alvorada do Sul/MS - Petrópolis/RJ; Nova Alvorada do Sul/MS - Queluz/SP; Palmas/PR - Dionísio Cerqueira/SC; Palmas/PR - Maravilha/SC; Petrópolis/RJ - Assis/SP; Petrópolis/RJ -Ourinhos/SP; Petrópolis/RJ - Presidente Epitácio/SP; Petrópolis/RJ - Presidente Prudente/SP; Petrópolis/RJ - Presidente Venceslau/SP; Petrópolis/RJ - Santo Anastácio/SP; Porto Franco/MA - Couto de Magalhães/TO; Redenção/PA - Colinas do Tocantins/TO; Redenção/PA - Nova Olinda/TO; Resende/RJ - Presidente Venceslau/SP; Resende/RJ - Santo Anastácio/SP; Rianápolis/GO - Fátima/TO; Rio de Janeiro/RJ - Presidente Venceslau/SP; Rio Maria/PA - Miracema do Tocantins/TO; Santa Tereza de Goiás/GO - Conceição do Araguaia/PA; Santa Tereza de Goiás/GO - Redenção/PA; Santa Tereza de Goiás/GO - Rio Maria/PA; Santa Tereza de Goiás/Go - Xingua-ra/PA; São Luiz do Norte/GO -Tocantinópolis/TO; Trindade/GO - Gurupi/TO; Volta Redonda/RJ - Presidente Venceslau/SP; Volta Redonda/RJ - Santo Anastácio/SP e Xingua-ra/PA - Nova Olinda/TO; disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 098 da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, para inclusão destes mercados.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 176, DE 12 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 093, de 7 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.388195/2016-11, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 110 da empresa TRANSBRAZ LTDA. EPP para incluir o mercado Campina Grande/PB - São José do Egito/PE, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estejam disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 177, DE 12 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 053, de 22 de junho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.255652/2017-73, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da empresa TRANSPORTE ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA., autorizando a inclusão do mercado Juiz de Fora (MG) - Petrópolis (RJ) como seção na linha Juiz de Fora (MG) - Cabo Frio (RJ), prefixo nº 06-0210-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 147 da empresa TRANSPORTE ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 12 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 055, de 30 de junho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.183234/2017-77, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de Implantação de Seção da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA., autorizando:

I - Inclusão do mercado Curitiba (PR) - Sombrio (SC), como seção da linha Londrina (PR) - Porto Alegre (RS), prefixo nº 09-0209-00.

Art. 2º Deferir os pedidos de supressão de seções da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA., autorizando:

I- Supressão das seções: Rolandia (PR) - Garuva (SC); Rolandia (PR) - Joinville (SC); Rolandia (PR) - Itajaí (SC); Rolandia (PR) - Balneário Camboriu (SC); Rolandia (PR) - Itapema (SC); Rolandia (PR) - Florianópolis (SC); Arapongas (PR) - Garuva (SC); Arapongas (PR) - Joinville (SC); Arapongas (PR) - Itajaí (SC); Arapongas (PR) - Balneário Camboriu (SC); Arapongas (PR) - Itapema (SC); Arapongas (PR) - Florianópolis (SC); Londrina (PR) - Garuva (SC); Londrina (PR) - Joinville (SC); Londrina (PR) - Itajaí (SC); Londrina (PR) - Balneário Camboriu (SC); Londrina (PR) - Itapema (SC); Londrina (PR) - Florianópolis (SC) e Londrina (PR) - Porto Alegre (RS) na linha MARINGÁ (PR) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo 09-0196-00.

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 19 da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após a alteração da Licença Operacional - LOP, disponibilize a linha e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 179, DE 12 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 058, de 30 de junho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.274124/2017-13, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 32.404.063/0001-08, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 180, DE 12 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 061 de 7 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.388127/2016-52, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 20 da empresa EXPRESSO VILA RICA LTDA - ME para incluir o mercado Cocos (BA) - Itacarambi (MG), disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após a alteração da Licença Operacional - LOP, disponibilize a linha e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 181, DE 12 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 062, de 6 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.380497/2016-41, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 094 da empresa CANTELLE VIAGENS E TURISMO LTDA., para incluir os mercados Abelardo Luz/SC - Marmeleiro/PR e Catalão/GO - Cascavel/PR, disponibilizados na 1ª etapa do processo seletivo público, conforme Deliberação n.º 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL HIDROVIÁRIO, DA ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO SÃO FRANCISCO, DALTON SOARES DE FIGUEIREDO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, VIII, do Regimento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Resolução 26, de 05 de maio de 2016) e

CONSIDERANDO o constante no processo nº 50011.000024/2017-64;

CONSIDERANDO a competência legal do DNIT em manter atualizadas e divulgar as informações de navegabilidade relativas às suas atividades;

CONSIDERANDO a seca histórica que assola as regiões que abastecem a bacia do Rio São Francisco;

CONSIDERANDO as informações divulgadas pela Companhia Energética de Minas Gerais, CEMIG, e pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco-CHESF, sobre as vazões das Usinas Hidrelétricas de Três Marias e de Sobradinho, que passaram a ser de 270 m³/s, a partir do dia 09/07/2017, e de 609 m³/s, desde o dia 25/06/2017 respectivamente;

CONSIDERANDO que o balizamento fixo e flutuante implantado no rio São Francisco foi executado com vazão média de 600 m³/s a partir da cidade de Pirapora-MG, com vazão defluente na U.H.E. de Sobradinho de 1500 m³, para o trecho Sobradinho-BA/Juaqueiro-BA/Petrolina-PE e que no trecho à jusante da cidade de Piranhas-AL até a foz não existe, até o presente momento, implantação de sinalização náutica;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a navegação segura; resolve:

Art. 1º RECOMENDAR aos condutores de embarcações que navegam na Hidrovia do São Francisco, da cidade de Pirapora-MG até as cidades de Juazeiro-BA/Petrolina-PE, e da cidade de Piranhas-AL até a foz do Rio São Francisco ATENÇÃO REDOBRADA e BAIXA VELOCIDADE, com o intuito de se evitar acidentes, até que as vazões normais sejam reestabelecidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DALTON SOARES DE FIGUEIREDO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PGR/MPF Nº 549, de 22 de junho de 2017, publicada no DOU nº 120, de 26 de junho de 2017, Seção 1, pág. 91, para considerar o seguinte:

Unidade	Nº de Ofícios	Total
III - Procuradorias da República Nos Estados e Municípios		
ALAGOAS		
Maceió/União dos Palmares		
Arapiraca/Santana do Ipanema	04	16
Total		865
Quadro Efetivo de Ofícios		1.159

leia-se:

Unidade	Nº de Ofícios	Total
III - Procuradorias da República Nos Estados e Municípios		
ALAGOAS	12	
Maceió/União dos Palmares		
Arapiraca/Santana do Ipanema	04	16
Total		865
Quadro Efetivo de Ofícios		1.159

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 18/07/2017, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.335/2017-7

Natureza: Representação

Representante: PVA - Refeições Coletivas e Hospitalares Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

001.006/2011-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Andressa Frota Tristão; Irake Alves Tristão

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo

Representação legal: não há

001.192/2013-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Iolanda Campos Berwanger; Maria Adelia Soeiro de Souza Nedel; Zoé da Silva Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - IJUÍ/RS

Representação legal: não há

001.839/2017-9

Natureza: Representação

Representante: Empresa Petrus Consultoria & Assessoria Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco

Representação legal: não há

003.975/2013-4

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Michele Soraya de Almeida Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão

Representação legal: não há



012.270/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anália Elói de Oliveira; Glória Silvestre Chquilloff; Maria Carmen Magalhães Gomes Neves; Tereza Soares de Senna; Yolanda Piana Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

012.277/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Almira Martins de Sá; Arioneide Maria Agra; Maria Helena Oliveira Fonsêca; Maria José Bernardo da Silva; Maria dos Prazeres Silva; Renata Bernardo da Silva; Ronaldo Bernardo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

012.279/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adalberto Junior da Paixão Campos; Elizabeth Velloso Wandeck; Frida Bilms Martins Correa; Lucimar Aparecida da Paixão Campos; Maria Magdalena de Almeida Ferreira Wandeck; Quézia da Paixão Campos; Sonia da Costa Velho Thadeu; Talyta da Paixão Campos; Zaira Rodrigues de Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

013.831/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elvira dos Santos Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - IUJ/RS
Representação legal: Alex Rodrigo Vicente Nunes (OAB/RS 77.781) e outros, representando Elvira dos Santos Moraes

013.979/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alan Nunes de Oliveira Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Abo
Representação legal: não há

013.981/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Palheta Pereira Filho; Daniel Silvestre Rodrigues; Márcia Trigueiro de Vasconcelos; Salmus Lima Balieiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

013.985/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Taiane Acunha Escobar; Talis de Oliveira Silva; Thiago Reis Xavier; Tuane Bazanella Sampaio; Valeska Rodrigues Roque; Veronica Santos do Amaral; Vitor Jochims Schneider; Yanna Karlla Honorio Gontijo Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

013.995/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Coelho dos Santos; Evelise Pinto Rosa Faraco de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

014.000/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliane Brunetto Pertile; Henrique Cesar Estevan Bal-lestero; Laís Bordignon Moreno
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

014.004/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo de Lima Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: não há

014.025/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gabriel de Borba Luche
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Representação legal: não há

014.029/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Christine da Silva Schroeder
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

014.037/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Bellochio Thones; Fernando de Figueiredo Balieiro; Jobe Buss da Silva; Lílian Borges Almeida; Miriam Ta-chibana; Rodrigo Ferreira Garcia; Thais Cristina Martino Sehn
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

014.042/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adélia Correa da Silva; Adriana Leães Drago; Adriana Oliveira de Almeida; Adriana de Oliveira Poerner; Adriane Becker Lima Argolo; Adriane Pricyla Nitsche; Alessandra Bertuol; Alexandra Martins Furtado; Alessandro Menezes da Silva; Alice Deszuta da Rocha; Alice Nunes Gomes; Aline Oliveira; Aline de Lima Nogare; Alissia Cardoso da Silva; Amanda Fiorenzano Bravo de Andrade; Amanda Jaqueline de Bairos; Ana Cláudia Soares de Lima; Ana Maria Bueno de Oliveira Martins; Ana Paula Fagundes de Souza; Ana Paula Gossmann Bortoletti
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

014.044/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Pezzi Koeche; Carlos Eduardo Franca da Silva; Carlos José de Oliveira Schneider; Carolina Renata Braga; Carolina Schwartzhaupt da Conceição; Caroline Miranda Iser; Carrolline da Silva Souza; Cezar Gustavo Araujo Pacheco de Campos; Cinara Fernanda Neves da Silva; Claudia Brum Assumpção; Claudia Gonçalves Jarzinski; Claudio Fetter Furtado; Claudionor Diefenbach; Cleimara Nunes Feijó; Cristian Oliveira Rodrigues; Cristiane Librelato Correa; Cristiane Pahim Dornemann; Cristiane da Rocha Feijó Costa; Cristiano Pereira; Cristine Moraes Roos
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

014.048/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jéssica Pety Rios; Jéssica Rosa Thiesen Cunha; Jéssica da Silva Teloken; Jesus Cláudio Gabana da Silveira; João Alexandre de Ávila; João Carlos de Oliveira; João Luiz Nunes de Lima Junior; Joel Aqueleu Machado Lisboa; Joice Mary Baldassari Veloso Cruz; Joice Vieira Rossoni; Jonathas Cardoso da Silva; Jorge Leandro Diehl Mello; Joseani de Oliveira da Silva; Josiane Canto Appel; Josmar Antoonio Romanini; Juliana da Silva Lima; Juliana de Franceschi de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

014.049/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Jessy Bonini; Karina Chaulet Valls; Karina Costa Machado; Katiane Panta Pinheiro; Katiucia de Freitas Mentiacca; Kelen Patricia Burke Bridi; Kelly Sauer Carvalho; Lais Machado Hoscheidt; Lana Catani Ferreira Pinto; Lariza Silveira Mostardeiro; Laura Fuchs Bahlis; Laura Rambo dos Santos; Leila Costa de Magalhães; Leonardo Alves Silva; Leonardo de Carvalho Abib; Leonel Chagas Leite; Leticia Britto de Albuquerque; Leticia Fanck Emer; Leticia Fantinelli da Silva; Leticia Gabriel Abdala
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

014.055/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Silva de Jesus; Rafael Vasques Dias; Raquel Crispim de Brito; Raquel Fioravante da Rosa; Raquel Teresinha dos Santos Gomes; Reginaldo Catunda Sanches; Rejane Maria Gusmão; Rejane Terezinha Oliveira Mauch; Renata Jacinto Veiga; Renata da Silva Passos; Renata dos Santos Alves; Renato Caetano da Silva Junior; Rita Amélia de Oliveira Echevengua; Rita Luche Machado; Roberto Emilio Swoboda Reinbrecht; Rodrigo Brasil Usui; Rodrigo Chazan; Rosane Eberling; Roseli Gonçalves; Rossana Pereira Lopes Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

014.074/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Elisa de Moura Ribeiro; Fernanda dos Reis Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

014.082/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allison Fabrício Nunes Araujo; Klayton Luiz Campelo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

014.092/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno Diego Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

014.180/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Kallil Tavares Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há

014.183/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Débora Stefani Ferreira; Diego Pereira Fumagalli; Elias José Camargo; Everton Luiz Duarte Barbosa; Fernanda Macke Hellwig; Francisco Carlos Marques Alves; Gabriel de Sousa Niches; Gisele Terres Teixeira; Graciela Marques Suterio; Graciela Peres Ricardo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

014.190/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Larissa de Carvalho Nascimento; Maressa do Carmo Hubner Januário
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

014.216/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abraão Jhonny da Costa Brazão; Eliel Tamilo Cunha de Lima; Maria Clara Gomes Maciel; Nathana Luiza Pinto de Lima; Renieri Rayron da Silva Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

014.222/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adão Vieira de Araujo; Ana Clea Mendes Soares Costa; Annanda Karla Alves de Carvalho; Carin Cunha Rocha; Caroline Valéria da Rocha Monteiro; Daniella Carvalho Pereira dos Santos; Helder Luiz Bello de Mello; José Fernando Pereira Valente; José Ribamar Aranha Filho; Leonardo Magno Leite Brandão
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

014.303/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Roberto da Silva Carotenuto; Adriano de Souza; Aldo Leonel Temp; Aleksandra Peçanha Sharapin Sagrilo; Ales-sandra Buriol Farinha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

014.308/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Arthur Hartmann; Diego Rossi Kleinubing; Dimas Irion Alves; Djeisson Hoffmenn Thomas; Elaine Cristina Ferreira Silva Fortes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

014.318/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mônica Ferreira Cassana; Nola Patrícia Gamalho; Paulo Emilio Botura Ferreira; Rafael Kobata Kimura; Rafael Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

014.323/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abel de Castro Tavares; Carolina Leandra Fantt de Sousa e Reis; Fausto Arantes Lobo; Fádua Mona Borges de Sousa Magalhães; Giacomo Bizinoto Ferreira Bosco
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

014.329/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariane Frigo Denardin; Melina de Azevedo Mello; Toni Ferreira Montenegro; Viviane Martins Schmitz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

014.331/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Damasceno Kreutzfeld; Thiago Gomes Vieira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

014.333/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aiane Aparecida da Silva Catalan; Andreia Gorgeski; Martha Hemilia da Silva Bispo; Reiner Vinicius Perozzo; Roger Vasques Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

014.337/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Leandro de Oliveira Rodrigues; Izabela de Araujo Castro; Jackanderson Charles Leal de Menezes; Maria Clara Gomes Mathias Cavalcanti; Mônica do Vale Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

014.339/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antulio Hoyos Rivera; Ladislao Homar Landa Vasquez; Pablo Tibor Quintero Mansilla
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
Representação legal: não há

014.359/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cesar de Souza Dias; Christopher da Fonseca Gonçalves; Débora Borges Gogia; Diego Bigliardi Machado; Eduardo Ramos da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

Representação legal: não há

014.372/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alana de Araujo Oliveira Meireles Teixeira; Aline Maria Santos Farias; Ana Regina Oliveira Moreira; Andrea de Jesus Sá Costa Rocha; Antonio Neres Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

014.384/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aliteia Santiago Dilelio; Amanda Dantas de Oliveira; Ana Carolina Oliveira Ruivo; André de Oliveira Torres Carrasco; Bruno Muller Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

014.386/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Christian Loret de Mola Zanatti; Cindi Costa Puggina; Clarice Alves Bonow; Clarice Gontarski Speranza; Claudio Djissey Shikida

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

014.388/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Bestetti de Vasconcellos; Franciele Roos da Silva Ilha; Giuseppe Stefanelli; Guilherme Hoehr Trindade; Gustavo Ângelo Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

014.392/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Valmor Scott Junior; Willian Cezar Nadaleti

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

014.395/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Neila Maria Oliveira Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

Representação legal: não há

015.098/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Waleska de Brito Nunes; Yonara Monique da Costa Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande

Representação legal: não há

015.108/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aldenir Gomes de Assis; Alonso Bernardo Neto; Ana Caroline Pereira da Silva; Ana Cláudia Dias de Fontes Faria; Ana Cristina de Lucena Figueiredo; Ana Maria da Rocha; Andreza Carla da Silva Dantas; Andréa de Melo Pequeno; Anna Clara Feliciano Mendonça; Antonio Josinaldo Soares Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Representação legal: não há

015.112/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Francisco Aureliano Vidal; Gilmara Henriques Araújo; Helder Gustavo Pequeno dos Reis; Helio Fernandes Bonavides Junior; Ilton Luiz Fonseca de Oliveira; Isabelle Martins Teotonio; Jacqueline Veríssimo Ferreira da Silva; Janaina da Silva Bezerra; Jansen Beserra de Lima; João Climaco Ximenes Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Representação legal: não há

015.114/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Klecius Leôncio de Lima; Kátia Suzette Braga Gurgel; Leonardo Barboza da Costa; Lorena Moraes Varela; Luciana Ferreira de Lima; Marcilio Diniz da Silva; Maria Clerya Alvino Leite; Maria Elenice Pereira da Silva; Maria Gabriella Brito Monteiro Sousa; Maria José da Costa Soares Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Representação legal: não há

015.130/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gonçalo Gonçalves Dorileo Junior; Jelder Pompeo de Cerqueira; João Vanes da Silva Tobias; Juliana Rori Aarestrup; Luiz Carlos dos Santos; Luzia Elaine Domingues Pimenta; Manuela Ar-ruda dos Santos Nunes da Silva; Maurício Arantes Vargas; Mayara Bezerra Scarselli; Otoniel Nascimento de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Representação legal: não há

015.132/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adson Richardson Araújo Batista; Aline da Conceição Aires; Paulo Roberto de Jesus Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Representação legal: não há

015.136/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: João Martins de Moraes Neto; Jonatas Davi Lima; José Adeilson Bezerra Cruz; José Dias da Silva; José Eranildo Teles do Nascimento; Josimar Viana Torres; Juliana Maria Oliveira de Souza; Kelma de Freitas Felipe Ribeiro; Luiza Maria Vieira de Lima; Marcos Paulo Miranda Leão dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

015.138/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Regilania da Silva Lucena; Renata Paiva dos Santos; Roberto de Andrade Sales Junior; Rosilane Macêdo Ferreira; Rui Eduardo Brasileiro Paiva; Sabino Henrique Mendes da Silva; Sarah Kalley de Oliveira Costa Melo; Silvany Bastos Santiago; Silvia Xavier Saraiva Araujo; Stenio Freitas Felix

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

015.142/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aion Angelu Ferraz Silva; Carlos Eduardo de Souza; Cassia do Carmo Pires Fernandes; Daniel França Fonseca; Giselle Bonafe Costa de Abreu; Giulliano Glória de Sousa; Isamara Grazielle Martins Coura; João Victor Carvalho Tereza; José Rodrigues; Leandro José de Souza Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Representação legal: não há

015.143/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Raquel Guimarães Lins; Rodnei Alves Marques; Sandra Cristiana de Medeiros; Vinicius Barbosa de Paiva; Warlei Eduardo Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Representação legal: não há

015.145/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Maria José dos Santos Barbosa Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

Representação legal: não há

015.161/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Airtton Uchoa Sales Gomes; Elineuza dos Santos Ferreira; Elisangela André da Silva Costa; Erasto Gonçalves de Oliveira; Eveline de Abreu Menezes; Francisco de Assis Silveira; Jheck Marvan de Albuquerque Costa; João Gutemberg Leite Moraes; Luan de Oliveira Almeida; Luma Nogueira de Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira

Representação legal: não há

015.162/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nasario Gomes Neto; Rafaele da Silva Gomes Freitas; Renato Farias de Paiva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira

Representação legal: não há

015.164/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos de Matos Bandeira Junior; Elaine de Sousa Silva; Elanildo Araujo Bilhar; Eliandra de Freitas Sá; Eliete de Sousa Pereira; Evandro José Branches Lopes Filho; Fagner Sousa de Aguiar; Gilber Valério Cordovil; Gilson Andrey Siqueira Pinto; Gleiciane Xavier Nunes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

Representação legal: não há

015.167/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Patricia Borges da Silva; Paulina Moreira Rodrigues; Paulo Roberto Brasil Santos; Poliana Stabenow; Polianne Karla Araújo de Almeida; Robson Freitas Gradim; Ruth de Amorim Castro; Ruy Guilherme Castro de Assis; Sara Daniele Lima de Oliveira; Taciane Sousa de Jesus

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

Representação legal: não há

015.176/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Albano Portela Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

Representação legal: não há

015.178/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Flavia Maria Cordeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

015.201/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Claudio Scassiotti; Cristiano Justino de Sousa; José Francisco Lopes Xarão; Renata Nunes Vasconcelos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas

Representação legal: não há

015.205/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diego Renan Pereira Quadros; Gilberliane Mayara Andrade Melo; Myrna Suyanny Barreto

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

Representação legal: não há

015.212/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aildo da Silva Pimenta; Aline Peixoto Bezerra; Allan José Silva da Costa; Ana Cristina Almeida de Oliveira; Ana Leila de Melo Soares; Ana Sânzia de Freitas Barbosa Silva; Carlos Antônio Barros e Silva Júnior; Credson Isaac Lopes dos Santos; Magno Medeiros de Araújo; Marcos Alexandre de Souza Queiroz

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

015.216/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucélia Miranda Massoni; Marcela Kleiciane Nascimento dos Santos; Marcelo Camponoz do Brasil Cardinalli; Margaret Silva de Oliveira Paz; Maria Glalcy Fequetia Dalcim; Maria Jozeane Rodrigues Santos; Marina Mitie Gishifu Osio; Marival Baldoino de Santana; Marta Fernandes Garcia; Miguel Arcanjo de Lima Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Representação legal: não há

015.221/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Sidney Aparecido de Almeida Pôssas

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Representação legal: não há

015.225/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Cristiane Mondadori

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Representação legal: não há

015.228/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Taís Furtado Pontes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas

Representação legal: não há

015.231/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Roberto de Souza Silva; Suzana do Espirito Santo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

Representação legal: não há

015.232/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ahirlan Silva de Castro; Aldenora Márcia Chaves Pinheiro Carvalho; Ana Margarida Melo Nunes; Andrea Katiane Ferreira Costa; Áurea Gianna de Sousa Azevedo; Diogo Henrique Moraes; Emmanuel Sepúlveda de Oliveira; Flávia Baluz Bezerra de Farias Nunes; Francisca Melo Agapito; Gardênio Almeida Dantas

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há



015.238/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Dartagan Maropo Teixeira de Castro; Hemiryan Mayckhe Trazzi de Oliveira; Izac de Oliveira Belino Bonfim; Jean Paulo de Sa Ajala; Joel Saraiva Ferreira; Jucelia Linhares Grane-mann; Jucélia Souza da Silva; Karine Albuquerque; Luciana Bronzi de Souza; Mara Lucinéia Marques Correa Bueno
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

015.241/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Berenice Scaletzky Knuth; Bianca Duarte Gulate; Bian-ca Garcia dos Santos; Christian Ferreira Mackedanz; Claudia de Oli-veira Farias; Daniela Aires Boettge Coimbra; Fabricio da Silva Mar-tins; Gabriele Blank Rodrigues; Isac Vergara Jansen; Julia Wickboldt Stark
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

015.247/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clenilson José de Paula; Ivonete da Silva Lopes; Mar-garida dos Santos Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

015.250/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arlindo Fernando Paiva de Carvalho Junior; Caroline Camargo do Espirito Santo; Daniele de Souza Pereira; Denis Martino Cota; Eliana Leite Assis Figueiredo; Gabrielle de Oliveira Camacho; Juliana de Sá Machado Guilam; Luis Fernando Senra Teixeira; Mar-celo Bustamente Chilingue; Sergio Henrique Almeida da Silva Ju-nior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Benjamin Constant
Representação legal: não há

015.320/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Wilton Vieira Lopes; Márcia Zabdiele Moreira; Roberto Moreira Chaves; Roniere Alves Moreira; Rundesth Saboia Nobre
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

015.322/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vanessa dos Santos Faiões
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

015.325/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucelia Paula Cabral Schmidt; Maria Alice Franco de Vasconcelos; Mariana Lacerda Andrade Silva; Nivea Maria dos San-tos; Patricia Henriques Mafra; Raphael de Moraes Xavier; Sheyla Fernandes Conrado Lopes; Thalita Mol Wolff; Tiago Silva de Mo-raís
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

015.326/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Cristina de Faria Machado; Adriana de Miranda Ribeiro; Anderson Altair Pinheiro de Macedo; André de Souza Silva; Caroline Mesquita Cordeiro; Elisangela Chaves; Flávia Papa Cimi-nelli; Gislene Gomes da Rocha; Gleyce Barbosa da Silva; Haidee Dias dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

015.329/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edilcelia Narjara Silva de Souza; Edilena Maria Correa; Elaine Cristina de Souza Angelim; Eliana Teles Rodrigues; Enivaldo Dias Monteiro; Fábio Roosevelt de Sousa Costa; Gilmar Pereira Si-donio; Huber Kline Guedes Lobato; Idalina Ferreira Caldas; Jean da Silva de Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

015.330/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jefferson Modesto de Oliveira; João Daniel Macedo Sá; Johnattan Amorim da Silva; Jonathan Guimarães e Miranda; Jorge Luiz Dantas Ohashi Junior; José Agostinho da Fonseca Junior; José Denis de Oliveira Bezerra; José Nilberlanio Vieira; Juliana Baia do Vale Santiago; Katia Cristina Silva Albarado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

015.331/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kellice Feitosa de Araujo; Kleber Bittencourt Oliveira; Lagerson Mauad Freitas; Laiana Soeiro Ferreira; Lucival Fábio Ro-drigues da Silva; Márcia Monteiro Carvalho; Márcio Tomio Martins Urakawa; Maria Luisa Valente de Matos; Maria do Socorro Rayol Amoras Sanches; Mariza de Nazaré Rodrigues da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

015.332/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Meirevalda do Socorro Ferreira Redig; Michelle Sena da Silva; Mônica do Socorro Santos Martins; Nora Monteiro Pinto de Almeida; Novax Sacramento dos Reis; Odílúcia Rodrigues dos Santos; Orquídea Vasconcelos dos Santos; Patricia Pires Florindo Lamego; Raimundo Nonato Lisboa Clarindo; Raryson Maciel Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

015.333/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Robson André Barata de Medeiros; Samantha Rodrigues Allevato; Sostenes Dias Siqueira; Suely Carvalho de Oliveira; Tais Ribeiro Ranieri; Tatiana de Melo Castelo Branco Sauma Duarte; Tuana Rafaela Sepeda da Luz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

015.335/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edson Teixeira de Faria; Erick Renan Xavier de Oli-veira; Marcelo Porto; Pedro Ramos Dolabela Chagas; Ricardo Mu-raoka
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

015.336/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alcides Francisco da Silva Filho; Alechard do Nas-cimento Torres; Ana Carolina Borba Fernandes; Ana Claudia de Car-valho Vieira; Ana Lucia Coelho Aragão; Anilson Mendes da Silva; Antonio Flaudiano Bem Leite; Cândida Maria Rodrigues dos Santos; Cleiton de Lima Ricardo; Danilson Ferreira da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

015.338/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Judi Cardoso da Silva; Lindilene Maria de Oliveira; Livia Teixeira de Souza Maia; Marcelo Antonio Fernandes; Marcelo Aurélio da Rocha; Maria Cristina de Freitas Gomes; Martinho Dinoa Medeiros Junior; Michele Rose do Nascimento; Mirana Carla da Silva; Neila Mello dos Santos Cortez
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

015.339/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nívia Carla da Silva de Vasconcelos; Petra Oliveira Duarte; Raphael Luis da Silva Moreno; Renato Machado Saldanha; Rosana de Oliveira Figueiredo Cadena; Ruth Taumaturgo Dias de Brito; Sandra Marabá Lacerda; Sílvio Nicolau de Oliveira; Simone Moura Queiroz; Wedna Cristina Marinho Galindo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

015.341/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adala Nayana de Sousa Mata; Ana Rafaela Luz de Aquino Martins; Anderson Costa Lima; Andrea Maria das Chagas Silva Oliveira; Antonio Manoel Elibio Junior; Breno Gustavo Porfirio Bezerra; Daniele Vieira Dantas; Eliza Cristina Moraes Pereira; Es-thephania Oliveira Maia Batalha; Ismael Soares Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

015.343/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joana Darc Freire de Medeiros; José Wilamy Cosme Rabelo; Julyherme Soares Fernandes; Kisna Yasmin Andrade Alves; Lannuzya Verissimo e Oliveira; Lúcio Cleber Barbalho de França; Luiz Fernando Dal Pian Nobre; Maria Jucimeire dos Santos; Neyse Siqueira Cardoso; Patricia Karina Gomes da Câmara
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

015.345/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Chris de Conto Capp; Elvis Alves da Silva; Fernando Procianoy; Letícia Correa Bitencourt Bianchi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

015.347/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Alvarenga da Silva; Ana Cláudia Gomes Mar-reiro Lustosa; Arachelle Gomes de Carvalho Matos; Danielle Mendes dos Santos; Dennys Dikson Marcelino da Silva; Fabíola Freire da Silva; Filipe Mendonça de Lima; Joeliza Conceição Barreto da Silva; Joyce Maria de Melo Santos; Juliana Pereira Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambu-co
Representação legal: não há

015.348/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sandra Helena da Conceição Campos; Sílvia Letícia da Silva Ferreira; Thiago Souza Pereira de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambu-co
Representação legal: não há

015.349/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Arlete Gomes Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Ja-neiro
Representação legal: não há

015.350/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ciriane Jane Casagrande da Silva; Daiana Cristine Bundchen Jung; Deidvid de Abreu; José Alexandre Borges Valle; Luana Zimmer Sarzi; Marilise Luiza Martins dos Reis; Milena Cus-todia Lúcio Rodrigues; Ricardo Dantas de Lucas; Sérgio Ricardo Rodrigues de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

015.351/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Márcia Martins Galetto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

015.391/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Dansiger Calazans de Macedo; Reynaldo Garcia Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há

015.392/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria Luzia Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

015.393/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leandro Samary de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

015.394/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Francisco Biondo; Gabriel Silva Nascimento; Marton Uriel Mattede Calve
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

015.409/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Berbel Gil; Danilo Furukawa Niyme; Felipe Bar-bosa Soares; Maico de Ornelas; Marcos Roberto Eyng
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Pa-raná
Representação legal: não há

015.410/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Frank de Oliveira Ferreira; Ana Paula Bezerra; Bárbara Neves e Silva; Bruno Martini Bonaldo; Camila Bizerra Cos-ta; Carlos Estevam Marcolini Rezende; Clarissa Soares; Cristiana Andrade Nepomuceno; Daniela Barreto Chaves Nunes; Dayane Kisse dos Santos Honório
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pes-soal de Nível Superior
Representação legal: não há

015.411/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Botelho de Arruda; Gabriela da Rocha Bar-bosa; Giulliano Amaral Viana; Jaqueline de Souza Cardoso Alecrim; Joana Paula Alves da Silva Noia de Sousa; João Henrick Neri de Melo; Lucas Josijuan Abreu Bacurau; Marianna Carminatti Martins Papa; Mateus do Nascimento Carvalho; Nicole Maria Peixoto Fraga Nazal Hoshi
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pes-soal de Nível Superior
Representação legal: não há

015.412/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patrícia Reis Paiva; Pedro Henrique Oliveira Miranda; Priscila Lelis Cagni; Priscilla de Medeiros de Abreu; Rafael de Arau-jo Aguiar; Renata Pinheiro Barbosa; Robson da Silva Espig; Rodrigo José Oliveira Freitas; Simone Guimarães Guerra Gama; Suellen Ma-ria Santos de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pes-soal de Nível Superior
Representação legal: não há

015.413/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thainara Silva Almeida; Thiago Brandão Santos; Yuri Ghobad da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pes-soal de Nível Superior
Representação legal: não há

015.424/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernanda Coutinho Sabino Scoralick
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

015.430/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heliasmyne Asthiliem Nascimento de Almeida; Katia Bender Leite; Magna Aparecida Unas; Marcia Regina Jantsch; Olga-rita Helena da Silva Moreno; Regina Amaral Silva Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

015.431/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Anderson Schmidt de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

015.446/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Magri Eller; Ana Carolina Marochio de Freitas; Clarissa Heideriqui Comerio; Danielle Lessa Junger; Elane Lyra da Silva; Erika Macedo Pereira Teixeira; Hilda Maura Abreu Canal; Juliana Orlandi Coan; Leandro Dalla Bernardina Santos; Lucas Campeão Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

015.447/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Recla de Togni; Nabila Pinto Correa; Ronaldo Eugenio de Oliveira; Sergio Silva Mucciaccia; Tatiana Lourençoni Ferreira de Almeida; Tethys Cysne Gobbi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

015.450/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lucas Carvalho Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

015.462/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sílvia Carla Batista Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

015.465/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Márcio Marino Navas Filho; Marcos Rogério Oliveira; Marielle Vieira Felix; Marisa Biali Cora; Maryele Lazara Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

015.467/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Victor Costa e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

015.470/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Zelinda Sousa Bessa; Elayne Bessa Ferreira Pinheiro; Érica da Costa Barbosa; Janmille da Silva Aragão; Joana Pimentel Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

015.474/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clayton Kossoski; Cristiane Compagnoni Valenga; Cristiane Costa Soutier; Debora Pinto Follador; Elisa Peres Maranhão
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

015.475/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliza Koslinski; Fernanda Paula Barbosa Pola; Fernando Alves da Silva; Giani Carla Ito; Ismael Burgardt
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

015.479/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Henrique Palma Setti; Paulo Roberto Campos Alcover Junior; Pedro Henrique de Alencar Machado; Pricila Marin; Priscila Daienny Zimmermann Nardon
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

015.481/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodolfo Luiz Patyk; Ruahn Fuser; Sergio Luiz Manenti; Vanessa Juliana da Costa; Wagner Scheidt
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

015.482/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Willian Douglas Ferrari Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

015.490/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Sturbelle Schiller; Antonio Carlos Porto Silveira Junior; Bruno Fontana da Silva; Cesar Adriani da Silva; Cristiane Deuner
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Representação legal: não há

015.491/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Linck; Fabiano Sandrini Moraes; Gabriel de Borba Luche; Imar de Souza Soares Junior; Luís Fernando da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Representação legal: não há

015.496/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edimilson Moreira Rodrigues; Eremita Val Rafael; Eudes Alves Simões Neto; Fabrícia Silvana Sarmento dos Santos; Ithalo da Silva Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

015.497/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jacira do Nascimento Serra; Jeanine Porto Brondani; José Antonio Vieira; José de Ribamar Castro Veloso; Katherine Bertoline Serafim de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

015.501/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gustavo Silveira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

015.503/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Samara Cavalcanti Santos Lopes; Tatiana Marques Coelho; Vivian Pereira Waihrich
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

015.505/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abdeladhim Tahimi; Alan Michell Barros Alexandre; Aline Menezes Dodo; Carlos David Rodrigues Melo; Carolina dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

015.510/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andressa Bolsoni Lopes; Cláudia Patrocínio Pedroza Canal; Damian Sanchez Sanchez; Elana Rodrigues Bortolon; Gustavo Viali Loyola
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

015.511/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Igor Martins Medeiros Robaina; Jarryer Andrade de Martino; Lucio Vaz de Oliveira; Milton Paulino da Costa Junior; Raphaela Cristina Julião dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

015.516/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Fernanda Nunes Deitos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

015.524/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alberto da Conceição Brandão
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

015.557/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Lara Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

015.588/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilson Luiz do Nascimento; José Altair Azevedo de Moraes; Sandra Helena de Nadai Dalvi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

015.610/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eveline de Oliveira Barros; George Borja de Freitas; Marizélia Góis Monteiro; Márcia Candelária da Rocha; Patrícia de Jesus Costa dos Santos; Priscilla Anne Castro de Assis; Rostand de Albuquerque Melo; Umberto Crisafulli; Vanessa Silveira Gomes Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

015.613/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bianca Alves Lehmann; Igor Daniel Martins Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

015.614/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Michael Gonçalves Ferreira; Maria das Dores Araújo de Lucena; Severino Ramos dos Santos Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

015.617/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Aline Dal Conti Lampert
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

015.619/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Izanete da Rosa Martins; Maurício Ricardo de Melo Cogo; Soni Pacheco de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

015.620/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilene Alvares Mattia; Freddy Enrique Cuzco Chumbe
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

015.624/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tameny Romão; Valdete Nunes Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

015.625/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wellington Rogério da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

015.626/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônia Ariana Camelo Passos; Antônia Elaine Frutuoso Lima; Aroldo da Silva Costa; Deoclécio de Souza Guilherme; Luciana Lyra de Aguiar Nascimento; Marcos Neves Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

015.637/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adonay Farias Sabá; Itanilde de Angiolis Silva; Luanda Castro da Silva; Sandra Helena Salgueiro Botelho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

015.641/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ademar Trigueiro Matoso Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

015.645/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Flávia Aparecida Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há



015.649/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Zaira Sabry Azar
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

015.650/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jordana Lenhardt
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

015.652/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Cenci; Airi Macias Sacco; Alexander Severo Cordoba; Aline Conceição Job da Silva; Ana Cristina dos Santos Amaro da Silveira; Ana Paula Azevedo Barbosa; André de Oliveira Torres Carrasco; Ângela Zanatta; Ariane Simioni; Bethielle Amaral Kupstaitis; Bruna Celestino Schneider; Bruna Frio Costa; Bruna Knob Pinto; Camila Irigonhe Ramos; Claudia Del Pilar Echeverry Zambrano; Daniel Duarte Silveira; Dina Isabel Guerreiro Cabrita; Fabiane de Oliveira Resende; Felipe Diehl; Fernando Cauduro Pureza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

015.655/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thais Ferreira da Conceição; Thais de Freitas Daneberg; Vanize Caldeira Costa; Vinícius Mordini de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

015.656/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline de Freitas Brito; Bárbara Leticia de Sousa Silva; Fábio Mielezski; Katiane Cruz Magalhães Xavier; Nadya dos Santos Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

015.667/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Graziela Boza; Karina França Pinheiro; Lívia Carvalho de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

015.672/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Priscilla Anne Castro de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

015.673/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jéssica Luy Portugal; Vicente de Paula Ataíde Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

015.678/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexon Braga Dantas; Andherson Prado Campos; Casiane Oliveira de Souza; Diogo Bonadiman Goltara; Eric Hendiery Dantas do Nascimento; Fernanda Pereira da Silva; Francisca Martin Cavalcante; Giane Lourdes Alves de Souza Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins
Representação legal: não há

015.679/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Isabel Cristina Auler Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins
Representação legal: não há

015.699/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Italo Vicente Violante
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

015.723/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Machado de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará
Representação legal: não há

015.730/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel da Vera Cruz Martins; Maria José Dourado Vasconcelos; Raimundo Renato Patrício
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

015.731/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Atilio Ourives; Eurico Rosa da Silva; Geralda Lopes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

015.736/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gilda Aparecida de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

015.759/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alfredo Di Martella Orsi; Antonio Dias; Antonio Pedro Salvador; Auriberto da Silva Alves; Bernardino Araujo Miranda; Franklin Lincoln de Vasconcelos Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

015.761/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Cícero Ferreira; José Gerônimo Neto; Mário Pontes Juca; Miriel Oliveira Lima; Sebastião Dias Pinto; Valdeci Eduardo da Silva; Wilson Wanderley de Omena
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

015.764/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Jussara Maria Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

015.765/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rosa Maria Tostes da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

015.769/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claudia Denise Giusti de Oliveira; Djalma Lopes de Medeiros; José Sidney Flemming
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

015.770/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Romeu Cabral de Medeiros; Eliane Cunha Mendonça de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

015.776/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eliel Ferreira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

015.777/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valtenor Adolpho Bento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

015.813/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bruno Rioga Pinheiro; Vanessa Rioga Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

015.841/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria das Dores de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

015.851/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Victoria da Rocha Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

015.876/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adolfo Ferreira de Amorim; Domaricia da Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

015.878/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: José Issy Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

015.880/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Armelinda Bezerra de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

015.883/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Alice Gonçalves Wagner
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

015.944/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Evandro Furlanetto; Marina de Souza Vencato; Otávio Leite Jacob; Pedro Oliveira Homrich; Rafael Adriano Neis Pôrto; Ricardo Elso Leão; Roger Mateus Karnopp; Rogério Scolari; Taís Drehmer Stein
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

016.406/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Avaci Xavier de Paula; Maria José Lopes Formiga; Verbena Sílvia Sampaio Mota Rivas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

016.408/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Aparecida Maria Rizzi Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

016.424/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Joana Calistra de Arruda
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

016.426/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Douglas Oliveira Pereira; Joana Oliveira Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

016.443/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ide Bernardino da Silva; Maria Rodrigues Afonso
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

016.453/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno de Azevedo Cavalcanti Tavares; Candice Nóbrega Carneiro; Fernanda do Carmo Gonçalves dos Santos; Fernando Henrique de Albuquerque Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

016.454/2017-0
Interessados: Adriana Santos Pereira Benigno; Adriane da Silva Chai-gar; Adriano Fernandes Ferreira; Airtton Ferreira de Oliveira Filho; Alan Silva Bispo; Alana Vital Nazianzeno; Alba Tereza do Prado Veppo Prolla; Alberto Mouzinho Nunes Soares; Alberto Sandes de Lima; Aldirene dos Santos Brito Luz; Aldomar Renato Pederiva Filho; Alessandra Bueno Amorim Pereira; Alessandra Pamplona Botelho Venturini; Alessandra Santos Silveira; Alessandra de Lima Jardim; Alessandro Meireles Espinosa; Alessandro Postal; Alex Sander Duarte da Matta; Alex Sandro Rolland de Souza; Alexandre de Souza Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

016.455/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Dubeux Dourado; Alexandre Ferreira de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

016.457/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Herodoto Ezequiel Fonseca da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

016.464/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Josimar Custódio Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: não há

016.467/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Murilo Oliveira Ariston
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Representação legal: não há

016.470/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maria Juliana Freire de Oliveira Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

016.471/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Mellina Souza Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

016.473/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Laís Monique Mendes Salles
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

016.475/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Livia Tavares Colombo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

016.477/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rivaldo da Silva Júnior; Sara Priscila Revoredo de Paula; Suenyra Nóbrega Soares; Tiago dos Santos Bezerra; Valônia Linard Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

016.479/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Valecia Araujo Ribeiro Brissot; Arielson dos Santos Protazio; Clelio Brasil Cardoso Gomes; Cristina Souza Paraíso; Danilo Marques Scaldaferrí
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

016.481/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Jânia Betânia Alves da Silva; Jaqueline Alexsandra de Souza Azevedo; Karina Araujo Kodel; Kassia Aguiar Norberto Rios; Mara Aparecida Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

016.482/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pablo Pedreira Pedra
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

016.483/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Maia Siqueira; Adriano Marcio de Melo Milanez
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

016.484/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christiane Nascimento Ferreira; Matheus Berto da Silva; Sylvia Dantas Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

016.485/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Fraga Silva; Elis Medrado Viana; Nathan Dias Conceição; Nayara Teixeira dos Santos; Simone Cortezão Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

016.488/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabela Maria Reck; Luciano Fiorin Junior; Paulo Henrique Rodrigues; Tiago Tadeu Amaral de Oliveira; Wagner Aparecido Monteverde
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

016.492/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Cesar Cardoso; Vicente de Paulo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

016.493/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Ângelo Barbosa Vieira; Hécio Martins Tristão; Kamila Pires de Carvalho; Marília das Graças Galdeano; Thalita Pereira Caetano Campanholo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

016.494/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Rocha Lima; Roberta Bosso Martelo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

016.496/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávia Dayrell Franca; Jalille Amim Altoé; Luanna Cláudia Neppel Cossi; Marcelo Moll Brandão; Mário Alberto Simonato Altoé
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

016.497/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Nicole Soares Pinto; Stela Maris Sanmartin
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

016.498/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Elisangela Oliveira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

016.507/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Fenali Ferrari; Demir Daros
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

016.510/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Fonseca de Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

016.530/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ana Maria da Silva Gonçalves; Mariza Freire de Souza Brentini; Sebastiana Aparecida Silva Domingos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

016.534/2017-4
Interessada: Gardênia Maria Castelo Branco de Moraes Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
Representação legal: não há

016.539/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedito Danilo Silva; Jureme José Lino; Sônia Oliveira Sales de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

016.552/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vera Lucia Lacerda Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

016.563/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Cypriano de Freitas; Antonio de Fátima dos Reis; Arnaldo Pelagia da Luz; Carlos Antonio Maximo; Fátima Aparecida Ferreira de Castro; Helvécio Moreira da Silva; João Rodrigues de Souza; José Mendes de Azevedo; Maria Ignez Torres Simonini; Maria do Carmo de Carvalho Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

016.575/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalir Silva Leite; Adilson Ângelo Ferreira; Bernadete Costa Campos; Celia Maria dos Santos Barbosa; Delmir Vargas; Desiree Cipriano Rabelo; Edna Machado dos Santos; Elenice Luzia Gonçalves dos Santos; Erly Dias Pereira; Irene de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

016.584/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Helenice da Silva Freitas; João Fortes de Carvalho; João Cláudio; Juezar Vieira de Souza; Leila de Oliveira Viana; Lindalva Ferreira de Souza; Márcia Aparecida de Souza; Maria Gorete Xavier Almeida; Maria das Graças Fernandes Araujo; Maria do Socorro Madureira Lopo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

016.587/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Bernadeth Freitas Paixão; Maria Denise Gouveia Gabriel; Maria de Nazaré Oliveira dos Santos; Raimunda de Nazaré Pereira Soares; Wanja Maria de Oliveira Dillon
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

016.588/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marília Figueiredo de Paiva; Sônia Guimarães Lima; Suerda Maria Pontes; Tereza Maria Dias de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

016.596/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alexandre Marinho dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

016.598/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Airton José de Gregori; Antenor Portella da Silva; Cleri Tatsch; Florindo Gonçalves Duarte; Inês Terezinha Morgental Basso; Margareth Pereira Maldonado; Maria Veronite Navarro Samuel; Valmir Martins Torres
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

016.632/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Amorim Pinto; Alice Santos Freire Barbosa; Cátia Silva dos Santos; Edmundo Xavier dos Santos Filho; Jaqueline Andrade Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

016.638/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalgiza Maria de Oliveira Moura; Adam Rocha de Mendonça; Adan Davi Baccin; Adeli Santos da Silva; Adélia Correia Lúcio Girardi; Adélia Pereira da Silva; Adelina Ferreira Gonçalves; Adelita Raymann Dal Osto; Adelmo Andrade Dias; Adelson Nunes Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

016.641/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Beatriz da Cunha; Adriana Bergamasco Vieira Futigami; Adriana Bueno Rosa; Adriana Carvalho Gonçalves Vieira; Adriana Cássia Bispo Birino Cardoso; Adriana Castello Branco Gonçalves; Adriana Castelo Caracas de Moura; Adriana César da Silveira; Adriana Coelho da Silva; Adriana Cordeiro do Vale
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

016.642/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Costa Santos; Adriana Cristina Paes; Adriana Cristina da Silva Oliveira; Adriana Cristina dos Santos Souza; Adriana da Conceição Vaz; Adriana da Purificação Teixeira; Adriana da Rocha Pereira Souza; Adriana da Silva Bauer; Adriana da Silva Ferreira; Adriana da Silva Pollnow Niemczewski
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

016.649/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Fiorelini Pereira; Bruno Motta Oliveira; Bruno Trindade Reis; Camila da Cruz de Oliveira; Carine Teixeira Galdino Souza; Carlos Henrique Lucas Lima; Charles Bispo Ferreira; Cláudia Vieira Prudêncio; Cláudio Reichert do Nascimento; Cícero Félix de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

016.650/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Climério Santos Soares; Cristiane Alves Maciel Matos; Daniel Severino da Silva; Danilo Matos Nogueira; Danilo de Azevedo Pinto; Dannuza Dias Cavalcante; Dayton Fernando Padim; Deyse Gisele Rodrigues de Oliveira Barbosa; Diana Yoshie Takemoto; Diandra Chisa Tanaka
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

016.651/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Oliveira de Souza; Douglas Ferreira; Ediana Ferreira Mendes; Eduardo Cavalcanti Bastos; Eduardo Fernandes Barbosa; Elisabete Ribeiro Dias; Érico de Souza Ramos; Eumara Maciel dos Santos; Éder Luís Mathias Medeiros; Erika Renata Martins Mertens
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

016.653/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giovanna Carla Castro Sena Gregolan; Givaldo Souza da Silva; Heloísa Helena de Santis Castro; Hugo Lima Gama; Iva Paula de Araujo Teixeira; Jailson França dos Santos; Jancileide Souza dos Santos; João Pessoa Pires Neto; Jobson Adriel Fernandes Brito; Jéssika de Sousa Macêdo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há



016.657/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcello da Silveira Paschoalini; Marcos Pereira Santos; Maria Luiza Amorim Sena Pereira; Marisa da Silva Queiroz; Marlus Henrique Queiroz Pereira; Mateus Rodrigues Beguelini; Murillo da Silva Neto; Murilo Marcos Silva da Rocha; Nayana Diogo Souza; Nayane Carvalho Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

016.658/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nedelka Inês Solis Palma; Nelson Soares Pereira Júnior; Patricia Silva Evangelista; Pedro Itacarambi Moraes; Rafael Monte Gomes; Rafael da Conceição Simões; Rafaela Andrade Almeida; Raiane Costa Souza; Ravilanne Teixeira Cordeiro Roque; Renan Rodrigues dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

016.659/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosemary Akemi Takemoto; Samara Fernanda da Silva; Samara Nagla Chaves Trindade; Silvana Barretto Rezende; Silvano Messias dos Santos; Tamila Marques Silveira; Théó de Araujo Santos; Uelida Ferreira da Silva; Uenio Santos Bispo; Uiliam Rangel Amorim Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

016.660/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Cristins Rescia; Viviane Lima Carvalho; Wanderson Santos Barreto; Weriskiney Araujo Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

016.663/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Freire Carvalho; Bilzã Marques de Araújo; Bruno Silva de Oliveira; Caio Marcelo Formiga; Camila Pina Brito; Carlos Alberto Oliveira Araujo; Carlos Werner Hackradt; Carlos Yuri Correia do Nascimento; Catarina da Rocha Marcolin; Cesar Augusto Reis dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há

016.665/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danielle Oliveira Costa Santos; Danielli Gigante Trancoso; Danilo Ornelas Ribeiro; Danúsia Cardoso Lago; Dayane de Abreu Santos; Denise Machado Mourão; Diego Manoel de Santana Oliveira Santos; Dinarte Cruz Neto; Eduarda Lopes Oliveira; Elisandro Santos Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há

016.666/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eva Dayane Jesus dos Santos; Evaldo Ferreira; Evani Tavares Lima; Evelin Dayana Alves de Santana Oliveira; Evelyn Jardim de Oliveira; Fabiana Cajazeira Figueiredo; Fabiana César Félix Hackradt; Fabiana de Lima Peixoto; Fabiano Ferreira dos Santos; Fábio Nieto Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há

016.668/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilca Machado Seidinger; Gioto de Araújo Novais; Gisele Lopes de Oliveira; Guilherme Foscolo de Moura Gomes; Gustavo Bruno Bicalho Gonçalves; Hanna Lourenço Ribeiro Nascimento; Hayttle Soljnivisk Dias Santos; Heber de Oliveira Lima; Helen Rodrigues de Oliveira; Isabel Cristina Belasco
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há

016.672/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcel Anderson Nascimento Novais; Marcelo José Santana Santos Júnior; Marcus Vinícius Campos; Maria Conceição de Araújo Oliveira; Martin Domecq; Miame Chan Souza Santos; Milton Ferreira da Silva Junior; Nickson Santos do Amparo; Núbia Pereira da Silva; Oneide Andrade da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há

016.674/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Lima Santos; Rafael Siqueira Guimarães; Rafele Almeida Soares; Raquel Siqueira da Silva; Regiane Machado Westphal; Regina Maria da Costa Smith Maia; Renan Araújo Gomes; Renata Ribeiro Borba; Rhassen Abdala Nascimento Sampaio; Ricardo Alves Lourenço
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há

016.676/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosemary Aparecida Santiago; Sandra Adriana Neves Nunes; Sílvia Kimo Costa; Simon Rebouças Delabie; Soraya Carpes Rosseto; Tainá Soraia Müller; Tarita Schnitman; Telma Simões Peres Andrade; Tereza Maria Duarte Falcon; Thiago Alves de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há

016.678/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Zenilton Gondim Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há

016.679/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abigail da Silva Brito; Adriana Vasconcelos da Costa; Adriano de Araujo Gomes; Adriano dos Santos Barros; Ailce Margarida Negreiros Alves; Alessandra Carla Baia dos Santos; Alessandra Nascimento Flor; Alex de Souza Vieira; Aline Farias Gomes de Sousa; Aline Lima Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

016.681/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ângelo José Barros Almeida; Anthony Alexandre Vigar; Antonio Carlos Santos do Nascimento; Artur Silva de Santana; Benedito de Sales Santos; Brianna Souza Barreto; Camila dos Santos Torres; Carolina Cristina Matos de Carvalho; Cilene Aparecida de Souza; Cláudio de Castro Coutinho Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

016.682/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clayton Douglas Chagas de Oliveira; Cleydenver Guilhaermينو dos Santos Rocha; Cristiane Vieira da Cunha; Dair Sousa Silva; Daniel de Lucca de Oliveira Passos; Daniela Del Lama; Danilo Elias de Oliveira; Darlene Nunes Araujo; Davison Hugo Rocha Alves; Débora Albuquerque Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

016.684/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edney Almeida do Nascimento; Edson Beas Rodrigues Junior; Edson de Freitas Gomes; Eduardo Lucas Terra Peixoto; Eduardo de Melo Salgueiro; Elaine Kelly Nascimento Neves; Elen Lima Ivo; Eliene Barros de Freitas; Elizeu Melo da Silva; Ellen Mayara Pereira Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

016.686/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco José Pereira da Silva; Franco Jefferds dos Santos Silva; Gabriel Moraes de Outeiro; Geovânia da Silva Oliveira; Giliad de Souza Silva; Giselle Barata Costa; Giselle da Costa Batista; Gláucia de Sousa Moreno; Gleice Kelly Gonçalves da Costa; Gracilio Varjão de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

016.687/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo da Silva; Haroldo Gomes Barros Filho; Helio Passos Rezende; Heloisa Helena de Almeida Souza; Henrique Silva de Souza; Heraldo Márcio Galvão Junior; Hirohito Diego Athayde Arakawa; Hosana Lima de Paula; Iana Ingrid Rocha Damasceno; Idelvandro José de Miranda Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

016.688/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Igor Luiz Machado da Silva; Igor Vinícius de Oliveira; Itaeycla Chystiane Moraes Cutrim; Ivana de Sousa da Silva; Izabel Venini Moraes Brito; Jailes de Santana Moura; Jailson Cuimar Paz; Jair Ribeiro de Sousa; Janaína de Souza Oliveira; Jarbas Carneiro dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

016.690/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Anchieta de Araujo; José Elisandro de Andrade; Juliana de Sá Souto; Junior Gleysson Gomes da Cruz; Kassia Evangelista Gonçalves; Kelly Ferreira de Souza Pimentel; Laiana Farias Paixão; Lauro da Silva Barbosa; Leandro Maia Teixeira; Leandro de Oliveira Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

016.691/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lídia Maria Guimarães de Miranda; Lidiane de Fátima Vieira dos Santos; Lillian Cristina Santos Araujo; Louis Dostoiievsky Gomes Tabosa; Lucas Assis Nunes; Lucas Franca Rolim; Lucilvana Ferreira Barros; Manoel Ribeiro Filho; Marcela Alves de Souza; Marcelo Vial Roehne
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

016.692/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcílio Douglas Silva Marques; Marcos Guilherme Moura Silva; Maria Clara Sales Carneiro Sampaio; Maria Cristina Macedo Alencar; Maria Dourivan da Silva Saraiva; Maria Eliane Sobrinho; Maria Neuza da Silva Oliveira; Maria Rita Vidal; Mariana Trindade da Paz Wanzeler; Marlene Traback Viana
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

016.694/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Norberto Ferreira Rocha; Othon Amil de Santiago Sousa Junior; Paola Giraldo Herrera; Patricia Fonseca Correa Gonçalves; Patricia Gomes Maciel; Paulo Fernando Lima Palmeira; Pedro Baptista Fernandes; Pericles Crisiron Pontes; Priscila da Silva Castro Vianez; Rafael de Paula Xavier de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

016.695/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raimunda Regina Ferreira Barros; Ralfh Alan Gomes Machado; Rayson Wilber Almeida Vieira; Ricardo Fortunato Marinho; Roberg Januario dos Santos; Rodrigo da Silva Manera; Rodrigo de Almeida Muniz; Rogério Rômulo da Silva; Rogério Ruas Machado; Romário de Sousa Madalena
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

016.696/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ronaldo Bezerra da Silva Junior; Roselaine Gusson Mendes; Rosemir Santana da Silva Pereira; Rosângela Sarmento Silva; Rudson Resplandes Orlando; Samantha Hasegawa Farias; Samulla Sousa Montelles; Sidnei Cerqueira dos Santos; Silmara Souza dos Santos; Silvio Alex Pereira da Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

016.697/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Solange Cristina Moura Marinho; Stephanie Geórgia dos Santos Ewrton; Thayna Miriam Pereira Passos; Thaynara Carvalho de Faria; Thiago Gonçalves Souza; Tiago Soares Barcelos; Tiago dos Santos Garcia; Valdeline Brito de Queiroz; Valdo Sousa da Silva; Valquimarque Nascimento Feitosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

016.698/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Frazão Lima; Walber Christiano Lima da Costa; Walyson de Lima dos Reis; Wanderlania de Moura Dalbianco; Willian Oliveira da Silva; Willian Thiago de Sousa da Silva; Wilson Roberto da Silva; Wismaylem Oliveira da Silva; Ywri Cortez Ferreira; Zanderluce Gomes Luís
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

016.701/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adailton de Sousa Menezes; Adelina Vitoria Ferreira Lima; Adilton Raimundo da Silva Conceição; Adriana Pinheiro Santos; Adriano Leal Spinola; Adriano Pinho Silva; Afonso Henrique Cordeiro Araujo Maia; Afonso Holanda de Freitas Freire; Agda Medrado Cortes; Ailton Dias de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

016.703/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allysson Fernando Guedes de Almeida; Ana Camila Oliveira Freitas; Ana Carolina Santos de Souza; Ana Caroline de Santana Guedes; Ana Cláudia Gondim de Medeiros; Ana Paula Alecrim Machado; Ana Paula Carvalho Trabuço Lacerda; Ana Paula Fernandes Silva; Ana Paula Rocha dos Santos; Ana Paula Santos de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

016.704/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Quezia Santos Carneiro; Ana Tereza Souza dos Santos; Anaildes de Jesus dos Santos; Anataliana Nascimento Rodrigues Marques; Anderson Brito da Silva; Anderson Oliveira Santos; André Luis da Silva Santos; Andrea Giselle Ribeiro de Souza; Andreia Cristina Ferreira da Silva; Andreia Rocha Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

016.705/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andrique Figueiredo Amorim; Andson Barreto Rocha; Anne Teixeira Veiga da Costa; Apoliano Carvalho de Santana; Ariane Queiroz de Sousa; Arnaldo Correia de Andrade Filho; Augusto César de Carvalho Mota; Bartira Fernandes Teixeira; Beliato Santana Campos; Braian Varjão Gama Bispo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.706/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Luiz Borges Lemos; Camila Cruz da Silva; Camila Daniele Willers; Camilla Pimenta Leal Paixão; Cândido Custódio Almeida Junqueira; Carla Corte de Araujo; Carla Oliveira Almeida; Carlos Alberto Aragão dos Santos; Carlos Antonio Santana Damásio; Carlos Eduardo de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.708/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Catarina Ferreira Silveira; Celina Rosa dos Santos; Claudia Santos da Costa Nunes; Clauser Roberto Souza Lima; Clivia Silveira Rodrigues; Clodoaldo Gomes Messias; Crijina Chagas Flores; Cris Barata Neves; Criscielli Bonella Lauer; Cristiano Amado da Silva Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.709/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cynara Silveira Carvalho; Daisy Lillyan França Menezes; Damaris de Andrade Castro; Daniel Portela Silva; Daniela Gonçalves da Silveira Freitas; Daniela Guimarães Morozini; Daniela Pereira Amorim; Danilo Oliveira Pedreira; Dany Ana Santos Cavalcanti; Davi dos Santos Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.710/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Davi Franco Rego; David Estevão dos Santos Junior; Débora Rodrigues Freitas; Deisiane Cerqueira Silva; Deiveson Carlos Feitosa da Cruz; Diego Alcântara da Silva; Diego Braga Monteiro de Moura; Diego Braz de Sousa e Souza; Diego Góes Menezes; Diego Vasconcelos de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.711/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Driele Lima Rocha; Edcarlos da Silva Costa; Edgard Bacic de Carvalho; Edilson Souza da Silva; Edimilson Sacramento Cunha; Edinaide Lopes da Silva; Ednaudo Mendes Adorno de Freitas; Edson Souza Silva; Edson dos Santos; Eduardo dos Santos Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.712/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eduardo Gulliver Lima Guimarães Lopes; Eduardo José de Castro Coitinho; Edvaldo Silva Soares Junior; Eider Esdras Silva Oliveira; Elane Valverde Madureira; Elania Vasconcelos de França; Eleilson Santos Silva; Elenildo João de Jesus Oliveira; Elio de Araujo; Elizabete Ferreira Gomes de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.713/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elizete de Brito Almeida; Emiliana Vieira da Silva; Eneldon de Jesus Barros Reis; Erick Barros Nascimento; Erikson de Carvalho Martins; Ernando Araujo de Sousa; Esdras Menezes Vieira; Esiel Rodrigues da Silva; Estelita Santos de Araujo; Fabiano Brito dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.716/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Henrique Silva Soares; Heraldo Gonçalves Lima Junior; Humberto Leite Gomes; Iali Moradillo Mello Alves; Iana Alves Peixoto Correa; Iara Margarida de Souza Barreto; Igor Lincoln Barbosa da Silva; Igor Luiz Oliveira de Souza; Igor de Oliveira Costa; Ionara Almeida Peixoto

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.717/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Isabel de Fátima Rodrigues Silva; Ítalo Almeida de Moura; Ivan Dutra Belo; Ivan Luís Lira de Santana; Ivana Silva Freitas; Ivo Cardoso de Jesus; Ivonilson Trindade de Menezes Junior; Jackeline Aparecida Leite Oliveira; Jackson de Sá e Silva; Jadilton Alves Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.718/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jailton Bezerra da Mota; Jainara Dias da Silva; Jaira de Jesus Santos Rodrigues; Jaise Santos dos Reis; Jamile Barreto Xavier; Jaqueline Silva dos Santos; Jaqueline Souza Lourimer; Jarbas Cordeiro Sampaio; Jeferson de Jesus Anunciação; Jálvaro Santana da Hora

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.719/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jeferson Gabriel da Encarnação Coutinho; Jeferson Luiz Torres Vianna; Jefferson Flavio Feitosa Gramacho; Jesuito Soares de Souza; João Gabriel Silva Gomes; João Paulo Santos de Almeida; João Paulo Silva de Oliveira; João Paulo da Mercês Santa Barbara; Joeliton dos Santos Sousa; Jorge Emanuel Luz de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.720/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José Fernandes Andrade Junior; José Gomes do Nascimento Neto; José Luis Figueiredo de Araujo; José Menezes da Silva; José Orlanio da Silva; José Tiago Farias Batista; Josinei Rocha de Jesus; Juan Lieber Marin; Jucileide Gomes Batista; Juliana Fernandes Matias

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.721/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juliana Mousinho Saphira Andrade; Juliana Vieira Galvão; Juliano Rocha Azevedo; Julio Cesar Santos da Fonseca; Julliane Campelo do Nascimento; Kelle Fernandes da Silva; Kercia Santana de Oliveira; Ketna Karla do Nascimento Leite; Ladimilson Parra de Araujo; Larissa Danielle Dronneau Maximo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.723/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leonardo Cardoso Marques; Leonardo Ferreira de Abreu; Leonardo Santana Marques; Leonardo Silva Menezes; Leonardo Souza Caires; Lígia Taciana Carneiro de Souza; Lílían Dias Mascarenhas Pereira; Lílían da Cruz Sousa; Linara Tanajura Lima; Lívía Alberti de Deus

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.724/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lívía Gomes de Vasconcellos; Lorena Carneiro Nery; Lorena Rodrigues de Souza Pio; Luanda Kívia de Oliveira Rodrigues; Lucas Rafael de Brito Dantas; Lucas de Jesus Oliveira; Luciana Argolo Correia Alves; Luciene Campos dos Santos; Luís Carlos Moreira Silva Junior; Luís Filipe Freitas da Silva de Jesus

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.725/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Antonio Pimentel Cavalcanti; Luiz Carlos da Silva Santos; Luzia da Silva Neta; Madila Santana Paiva; Maiana Santos da Silva Nunes; Manoel Messias Alves Santos Junior; Mara Tatiane de Souza Tavares; Marcelo Mendonça dos Santos; Marcelo Souza Almeida; Marcia Regina Pinho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.726/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Márcio Luís Valença Araujo; Marcos Reis dos Santos; Marcos Vilarinho Torres; Marcus Nicholas Esquivel da Fonseca; Marcus Paulo Jesus Araújo; Marcus Vinícius Araújo de Oliveira; Marcus Vinícius Pascoal Ramos; Margeylson Ribeiro da Graça; Maria Alice Oliveira Costa Leal; Maria Cristina Souza Borges

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.728/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marta Aparecida Rodrigues de Oliveira; Marta de Souza França; Mateus Cortes Marcelino; Matheus dos Santos Santana; Maurício Jesus Oliveira; Mauro Sérgio Leite Brenneisen; Mayara Araujo Braz; Mayara Plascido Silva; Maycon Anderson da Silva Barros; Micael Siqueira Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.729/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Michele dos Anjos de Santana; Milene Almeida dos Santos; Milson Matos de Lima Junior; Milton Nery dos Santos Junior; Mirella Nogib de Oliveira Boery; Misael da Silva Batista; Moisés Nascimento Santana; Mônica Cavalcanti Pedrosa Brandao; Mônica Farias Menezes Vicente; Monique Luiza Santana Rego Dantas

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.730/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nadson Santos Soares; Naedja Vasconcelos Pontes; Nelson de Souza Costa Junior; Newman Nobre de Santana; Norton José Dantas Pacheco Junior; Olívia Ferraz Pereira Marinho; Onécio Araujo Ribeiro; Osmar de Jesus Souza; Pablo Martins de Oliveira; Paloma Rocha Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.731/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Patrícia Neves de Medeiros; Patrícia Passos Seixas; Paula Bacellar e Silva; Paula de Jesus Marques; Paulo Frederico Leite Rodrigues Ribeiro; Paulo Henrique da Silva Santos; Paulo Maurício Pereira Ramalho; Paulo Roberto Ribeiro Moraes; Pedro Arthur de Melo Nascimento; Poliane Cristina Pires de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.735/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodrigo José Couto Ribeiro; Rodrigo Rizério de Almeida e Pessoa; Rodrigo de Almeida Meireles; Rogerio da Silva Vilas Boas; Rony Murilho Bispo Lins; Rosana Souza Silva; Rosângela Neves Costa; Rosângela de Souza Cezar Correia; Salvador Coqueiro Sobrinho; Samuel Dias Dutra

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.737/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Susan Neide Santos Silva; Tailine Graciele Casaes de Carvalho; Tamara Paixão de Oliveira; Tamara de Santana Rocha; Tamires Pereira da Silva; Tarsis Cajado Chaves da Silva; Tássia Neuda de Moraes Silva; Tatiana Almeida Senna; Tatiana Alves de Almeida; Taís Regina Borges Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.738/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tatiana Barreto Carvalho; Teresinha de Quadros Guilherme dos Santos; Thaiane Abreu Nunes; Thaís Angélica Bernardes Lopes Brandão; Thaís Ferreira Brito; Thaís Sales Portela; Thalles Cardoso Silva; Thamiris de Oliveira Natale; Tharsia Cristiany de Carvalho Costa; Thiago Gomes Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.739/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thiago Ítalo Barbosa; Thiago Pereira Leite da Silva; Thiago Silva Oliveira; Thyala do Nascimento Pinheiro; Tiago Fernandes Machado; Tiago Trindade Ribeiro; Uerley de Jesus Oliveira; Vagner Gomes dos Santos Machado; Valdir Nascimento dos Santos; Valéria Brandão Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

016.741/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Washington Luiz Correia Teixeira; Wellington Romualdo de Almeida; Wellington de Góes Guerra Junior; William Guterres Oliveira; Wilma Andrade Brasil; Wilson Fernando de Jesus Junior; Yarasarrah Alvim Pires do Carmo Lyra; Yuri Martins Campos; Yzana Rios Cunha

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há



016.744/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abel Teles Barbosa; Cristiane Juvência Cabral Cunha; Francisca da Silva; Gleno Pereira Marques; João Hélio da Silva Pereira; Juliana Pereira Duarte; Marcos Alves Vieira; Maria Andreia Correa Mendonça; Suélia da Silva Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

016.745/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sirlei Lopes Vidal
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

016.746/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Cristina de Paula; Nathália de Moraes Torres
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

016.748/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Rodrigo Tausendfreund; Lucas Coradini
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

016.749/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Camila de Freitas Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

016.750/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Thaquiana Salamão Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

016.751/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Flávia Pirovani Arial Bernardo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

016.784/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Álvaro Rego Millen Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: não há

016.788/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana de David; Luis Carlos Pais Gulate; Maico Fernando Wilges Carneiro; Naia Cloe Luges; Odaleia Terezinha Peroza; Rafael Kremer; Rafael Rodrigo Wolfart Treib; Rodrigo Celso Gheno; Ronnie Reus Schroeder; Rony Ristow
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

016.789/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sandra Maria Wirzbicki; Vandeir Bassoli; Vanessa Becker; Verônica da Silva Salvador; Willian Nathanael Cartelli de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

016.790/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Alves da Silva; Jonatas Marques Oliveira dos Santos; Luís Cláudio Pereira Ribeiro; Tatiana Nascimento de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Representação legal: não há

016.797/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Acimarney Correia Silva Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Representação legal: não há

016.824/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Juliana Resende Paviani
Órgão/Entidade/Unidade: Univesidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

016.826/2017-5
Interessados: Alexander Almeida Moraes; Alison Vilarinho Pereira da Costa; Avelange Amorim Lima; Christianny Freitas Celestino; Edson Silva de Sousa; Elisabete da Silva Guedes; Glaucimara Alves da Costa Vieira; Ilca de Almeida Damasceno; Márcia Cristianne Campelo Lima Mororó; Márcia Rubia de Oliveira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
Representação legal: não há

016.828/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rooney Januario da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

016.829/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Martins; Antonio Márcio Paschoal; Caroline Alves Soler; Jean Rodrigo Jacinto Conceição Figueiredo; Nelson Roberto Lona
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

016.833/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Chaves Almeida; Katia Luzia Silveira Silva; Marcell de Melo Naves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

016.834/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bianca Fontana Marrone; Caren Garcia Bordallo; Cláudia Carina Conceição dos Santos; Eduardo Carneiro Kindermann; Leonardo Henrique de Góes; Luciano Santos Pinto Guimarães; Paulo Juremir Carvalho; Rita Zambonato; Sarah Ceolin Stein; Simone de Lima Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

016.837/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Glauce Mara Gabry de Freitas Arder; Luciana Barros Farias Lima; Márcia de Lourdes Carvalho de Oliveira; Morgana Ribeiro dos Santos; Wagner Rohr Garcez
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Benjamim Constant
Representação legal: não há

016.889/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francesco Bonelli
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

016.891/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alisson Carvalho Berbert; Juliane Marques Felicíssimo; Teresa Cristina Ribeiro Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

016.892/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago Luiz do Nascimento Lazaroni
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

016.896/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Izabela Patrícia Ralime dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

017.004/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Adegas de Azambuja
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

017.549/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luís Gabriel Guanabara Keler Gesteira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

017.568/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rogério Luciano Klat
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

017.851/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Raquel Sabino Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

018.176/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Innova Gerenciamento de Resíduos Eireli ME
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

018.275/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Olinda Dias de Lucena
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

018.294/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademilson José Ferreira; Antônia Alves Barreto; Arley Coelho da Silveira; Carlos Alberto Mota dos Santos; Edda Azevedo de Andrade Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

018.302/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Luiz dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

018.304/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Terezinha Silva do Nascimento Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

018.365/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo de Oliveira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

018.369/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Beatriz Cardoso Diniz; Márcia Mitie Durante Maemura
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

018.377/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eilson Castro Soares de Oliveira; Iury Valente de Bessa; Ludimila Pontes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

018.382/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Augusto Montelli Neves; Fabiana da Silva Andersson
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Representação legal: não há

018.388/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Mesquita Kuster; Ana Paula Batista Araujo; André Desessards Jardim; Carmen Regina Gonçalves Ferreira; Carolina Peixoto Piovesan; Caroline dos Santos Costa; Chirle de Oliveira Raphaelli; Cristiane Schwartz Venzke; Cristiano Flores dos Santos; Cynthia Girundi da Silva e Lima; Daiane Mackedanz; Emilyn Borba da Silva; Fernanda Carlini Cunha dos Santos; Gabriel Silva Fernandes; Giovana Consorte de Souza; Giuseppe Stefanello; Gustavo Giacomelli Nascimento; Janaina Bechler; João Alexandre Straub Gomes; Josiane Santos Palma
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

018.400/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Makson Souza Pinto; Josiane Oliveira Damaceno
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

018.405/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lúcia Helena Sagrillo Pimassoni; Marcos Cândido Mendonça; Maria da Conceição Auxiliadora de Paiva; Nicolle Neves Lamas; Poliane Barbosa Sampaio Buffon; Rodolfo de Oliveira Carneiro Braga; Rodrigo Klein; Vagner Geraldo Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

018.415/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Raimundo Nonato Case de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

018.486/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Luiz Argente Torres; Marcelo Pereira Magalhães; Marilyn Nilda Esther Urrutia Pereira; Mauren Correa dos Santos; Nívea Maria Barreto Nunes Oleques
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

018.488/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vinicius Teixeira Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

018.491/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Carolina Gomes Miranda; Carlos Alberto Junior; Carlos Alexandre Arralde Alves; Carlos Eduardo Giuliani Bau; Cristiane Biasi

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Representação legal: não há

018.500/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diego Antônio Lusa; Eduardo Fernandes Sarturi; Elisabete Bongalhardo Acosta; Fabiane Lima Cigognini; Fernando Ferrari

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

018.507/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Reginaldo Agassi; Bruna Rossetto Delazeri; Cláudia Cândido da Silva; Cláudio Lísias Gonçalves Ribeiro; Dayani Quero da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Representação legal: não há

018.512/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juliana Sanches; Juliana Zarpellon; Júlio Marcos Andraski Filho; Kellerman Augusto Lemes Godarth; Laura Duarte Marinoski

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Representação legal: não há

018.514/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcelo Muller; Márcia Tiemi Saito; Marcibela Stulp; Mariana Félix da Rocha; Maurílio Fregonezi Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Representação legal: não há

018.517/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Suelyn Fernanda da Silva; Talita Rocha Martins; Thiago Vinícius Moreira Guimarães; Vanessa Masteguim da Silva; Vinícius Tomio Handa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Representação legal: não há

018.523/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Moisés Henrique Ramos Pereira; Rodrigo Brunys Batista; Sandro Patrício de Ananias; Sávio Ribas; Thiago Pastre Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Representação legal: não há

018.529/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Eduardo Stefaniak Aveline; Fernando Nogueira Martins Junior; Gabriel Ademar Reis; Paulo Henrique Rezende Monteiro; Rafael de Deus Garcia

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras

Representação legal: não há

018.537/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Paulo Eduardo Dias Taddej; Paulo Roberto Sousa Bunde; Rafael Brasil da Silva; Rafael Sandrini Ferreira; Rodrigo Batista Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

Representação legal: não há

018.540/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maurozan Soares Teixeira; Neusa Barros Dantas Neta; Ricardo Melo de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

Representação legal: não há

018.544/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Camila Cristina Neves Romanato Ribeiro; Carolina Merheb Dini; Rafaela Cristina Sanfelice

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Representação legal: não há

018.551/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cibelle Ferreira Louzada; Elizabeth da Silva; Felipe Ferreira Guimarães; Navarro Santos Gribel; Thomas Viana de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

Representação legal: não há

018.556/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Edvânia Aparecida Correa Alves; Fernanda Vieira Fernandes; Franciele Roberta Cordeiro; Jandilson Avelino da Silva; Jorge Manuel Vieira Borges Lourenço Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

018.563/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Raquel da Cunha Recuero; Robson da Silva Oliboni; Rodrigo de Almeida Vaucher; Rubens Camaratta; Tiago Delbrucke

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Representação legal: não há

018.569/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Caroline Carvalho Barbosa; Cícero Alves Lopes Junior; Cilene Alves Varela; Dante Alighieri de Carvalho Miranda; Elis Nogueira Paz

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Representação legal: não há

018.579/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Paula Laíse Ribeiro de Oliveira; Priscila Favoritto Lopes; Rafael Araujo de Souza; Rafaela Luiz Pereira Santos; Raimundo Pereira da Silva Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Representação legal: não há

018.586/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Márcia Luciana Agueno Castro; Maria Carolina Machado Magnus; Mariana de Oliveira Carlos Villas Boas; Rodrigo Polaquini Simões

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

Representação legal: não há

018.590/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Priscylla Souza Castro; Thiago Casarin Hartmann; Viviane Zechlinski Sacharuk

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

018.595/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Paula Santana Coelho; Dulcinea Campos Silva; Keila Cristina Mascarello; Lília do Amaral Manfrinato Justi; Mariana Fialho Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

018.598/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Camila de Almeida Miranda; Gabriela da Silveira e Nunes; Helen Karina Amador Campos; Juliana Lima da Silva; Letícia Cristina Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

018.607/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gabriel Pereira Marinho; Hugo Pacheco de Freitas Fraga; José Claro da Fonseca Neto; Laís Gonçalves Natalino; Larissa de Brum Passini

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

018.613/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Karyna Myrelly Oliveira Bezerra de Figueiredo Ribeiro; Letícia dos Santos Carvalho; Lídia Gabriela Rodrigues de Souza; Luciana Veruska da Silva Germano; Marcela Abbott Galvão Uruahy

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

018.617/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristiane Teresinha Domingues de Souza; Francisco Wilker Mustafa Gomes Muniz; Jaire Ederson Passos; João Paulo Fedele de Azeredo; José Vicente Lima Robaina

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

018.623/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Eduardo Guex Falcão; Cibele Tesser da Costa; Cinthia Cristina Oliveski; Cláudio José Silva Leão; Clóvis Paniz

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

024.432/2016-4

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Maria das Dores Dias de Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

Representação legal: não há

043.589/2012-0

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Responsáveis: Dirceu Brás Aparecido Barbano; Dirceu Raposo de Mello; Jaime Cesar de Moura Oliveira; Jose Agenor Alvares da Silva; Maria Cecília Martins Brito

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.122/2015-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Humberto Parini

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jales/SP

Responsável: Humberto Parini

Representação legal: não há

013.516/2012-4

Interessados: Bruno de Souza Pereira; Diego de Souza Pereira; Thaisa Ferreira de Souza; Thiago de Souza Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM

Representação legal: não há

015.095/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Isabel Christina Kelli

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Representação legal: não há

015.388/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Danilo Cherichella Cabral

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho

Representação legal: não há

016.801/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gabrielle Nayara Araújo; Gilson Rodrigues Costa; Gustavo Epitacio de Moura; Henrique Mandagara de Souza; Higor Anjel Ramos Marques; Ivan Coutinho Vieira; Jasmine Frutuoso da Silva; José Alencar Rodrigues Júnior; Kesya Pereira Scalco; Larissa Guimarães Moreira Liberatore

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)

Representação legal: não há

027.415/2009-8

Natureza: Aposentadoria - Monitoramento

Interessado: José Jackson Carneiro de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

028.113/2007-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Achilles Liparelli Filho; ALPAAN Comércio e Serviços Ltda. ME; Antônio Carlos Gregório; José Antônio Alves de Carvalho; Lucio Antônio Usai; Nilton Cezar de Menezes; SS Comércio e Reforma de Móveis Ltda. ME

Recorrentes: José Antônio Alves de Carvalho; ALPAAN Comércio e Serviços Ltda. ME

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Ministério das Comunicações

Representação legal: Alexandre Alves de Carvalho (OAB/SP 212.098) e outros, representando ALPAAN Comércio e Serviços Ltda. ME, José Antônio Alves de Carvalho, e Francisco Modollo Filho.

Representação legal: não há

Representação legal: não há

041.838/2012-2

Natureza: Pensão Civil - Monitoramento

Interessadas: Elisandra Karina da Silva Pereira; Elisangela Cristina da Silva Pereira; Esmeralda Teixeira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

025.139/2016-9

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação

Representação legal: não há

025.741/2014-4

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Ezenivaldo Alves Dourado

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canarana/BA

Representação legal: Joel de Souza Neiva Junior (OAB/BA 21.118) e outros, representando Ezenivaldo Alves Dourado

030.737/2011-7

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Interessado: Guilherme de Melo Pessoa

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas

Representação legal: não há



Ministro VITAL DO RÊGO

020.528/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Alagoas
Responsáveis: Cooperativa de Comercialização e Prestação de Serviços dos Assentamentos de Alagoas Ltda.; Dijacy Zacarias da Silva; Estevao de Oliveira Vasconcelos; Gilberto Coutinho Freire; Pedro Feliciano Cordeiro
Representação legal: Narciso Patriota Fernandes Barbosa (OAB/DF 48.288), Mirabel Alves Rocha (OAB/AL 4.489) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.013/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Município de Cajapió/MA
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cajapió/MA
Representação legal: Diego José Fonseca Moura (OAB/MA 8.192) e outros

014.107/2017-1
Natureza: Solicitação
Solicitante: Marcelino Martins
Interessado: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região
Representação legal: não há

016.727/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Roberval Alves de Souza; Wilson de Oliveira Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ibotirama/BA
Representação legal: não há

019.101/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Susete Nascimento da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães/BA
Representação legal: não há

025.081/2016-0
Natureza: Representação
Representante: não identificado
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Salvador/BA
Representação legal: não há

026.367/2015-7
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014
Responsáveis: Amarildo Borges de Oliveira; Davi Leitun Pereira; Eduardo Driemeyer; Eduardo de Souza Maria; Jose Almeida Martins de Jesus Junior; Maria Conceição de Melo; Marly Soares da Cruz; Milton Finger; Roberto Aurélio de Araújo Amorim; Sônia Maria Xavier dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

003.883/2013-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Norte
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/SP 157.199) e outros, representando Caixa Econômica Federal

005.625/2017-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Heloisa Filgueira P. de Mello; Lacy Helena Von Frankenberg Sgarbi; Maria Iolanda Santanna
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA
Representação legal: não há

006.333/2017-6
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Firmino Magnago; Teonilda Marque Magnago
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

006.566/2017-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Antonia Elza Caldas dos Santos Carvalho; Catia do Socorro Pires; Helio Miranda da Cunha; Igor Roberto Batista Carvalho; Ivanice da Silva Vieira; Maria Terezinha de Jesus Pires; Maria da Graca Pires; Maria do Socorro Pires Rodrigues; Suzana Pires Benigno; Tania Ruth Troschinski
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

007.888/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de São João/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João/PE
Representação legal: não há

008.369/2017-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Daguiomar da Silva Pinheiro; Deborah Kathleenn de Carvalho Costa; Dulcinea Cardoso; Lusinet Vianna de Araujo; Nadir Maria Consoli; Paula Carvalho Regis Roessle; Sonia Maria Silva Rondon Regis
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

008.477/2017-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Andrea Pangoni Guadalupe; Isabel Cristina Maia de Araujo; Joyce de Fatima Pangoni de Faria; Terezinha Serra Abitbol
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

010.533/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de São João/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João/PE
Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros, OAB/PE 21.802, Paulo Jesus de Melo Barros, OAB/PE 8.412, e Dyego Alexandre Girão de Souza Anjos, OAB/PE 12.123

010.536/2017-5
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE
Representação legal: não há

010.537/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE
Representação legal: não há

010.539/2017-4
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE
Representação legal: não há

010.540/2017-2
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE
Representação legal: não há

010.541/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE
Representação legal: não há

010.545/2017-4
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE
Representação legal: não há

011.889/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de São João/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João/PE
Representação legal: não há

012.877/2017-4
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Maria Cristina Ferraz da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

013.122/2016-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco Valdecy Soares Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE
Representação legal: não há

013.723/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Rodrigues Divino; Josefa Givanete dos Santos; José Otávio Rosa Sobrinho; José Servolo Pereira; José Thomas de Abreu; Laurelene Ferraz e Santos; Lazaro Batista Guedes; Leonídio dos Reis; Léa de Oliveira Borges Cruz; Lígia Maria Toffoletto Marini
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

013.725/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luna Sheila Vieira Moraes; Manoel Nazareno do Nascimento; Marcia Carvalho de Oliveira Fernandes; Marcos Antonio Ferreira; Maria Aparecida Gonçalves Augusto; Maria Aparecida Santos; Maria José Silva de Souza; Maria Lúcia Amaral Rangel; Maria Mirêta de Araújo; Marilúcia Moraes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

013.815/2017-2
Natureza: Reforma
Interessados: Raul de Araújo Britto; Ricardo Fabricio Luz; Roberto Maximiliano de Pádua Faria; Robson Penedo Jansen; Ronaldo Fernandes Espindola; Ronilson de Carvalho; Sebastião da Luz Ferreira; Severino Bezerra dos Santos; Sidnei Conceicao Menezes; Silvio Antonio de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM
Representação legal: não há

013.819/2017-8
Natureza: Reforma
Interessados: Francisco Carlos da Silva Paes; Innocencio Fabricio de Mattos Beltrão; Jackson Rodrigues Ferreira; Kilson Nascimento da Silva; Manoel Augusto Venâncio de Araújo; Mario Candido Ribeiro; Mauricio de Almeida Sansão; Omilton Moreira Alves; Paulo Cesar Nery de Menezes; Waldyr Mendes Wanrowsky
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

013.820/2017-6
Natureza: Reforma
Interessado: Wendel da Silva Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

013.826/2017-4
Natureza: Reforma
Interessados: Frank Campos Sérgio; Gelson Mendes do Nascimento; Geraldo Fernandes de Sousa; Geraldo Rodrigues dos Santos; Gerardo Jose Pontes Saraiva; Getulio Martins dos Santos; Gilvan Alves de Menezes; Hebert Reis Cleto; Heitor de Montmorency Bizarro Pestana; Henrique de Oliveira Reis Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

013.828/2017-7
Natureza: Reforma
Interessados: Ivo Bastos Fernandes; Jaime Linares Palau Neto; Jair Ferreira dos Santos; Jasses Machado; Joaquim Antonio Oliveira de Sao Thiago; Jocimar Alves Machado; Jomar Farias de Miranda; Jorge Aylton de Carvalho; Jorge Luiz Pereira; Jorge Oliveira Soyer
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

013.829/2017-3
Natureza: Reforma
Interessados: Jose Amadeu Liberato Castor; Jose Ezequias da Silva Siqueira; Jose Fernandes Uchoa de Alcantara Filho; Jose Haroldo Castelo Branco; Jose Marques de Araujo; José Luiz; José Roberto Assad; José da Silva Rodrigues; José dos Reis Cavalcante; Laelso Bezerra da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

013.833/2017-0
Natureza: Reforma
Interessados: Paulo Roberto Ferri; Paulo Roberto Marcolino; Paulo Silvio Silva de Faria; Paulo Sérgio Braz Dantas; Petronilho Gonçalves; Plinio da Cunha de Barros e Azevedo; Ramiro da Silva Aguilar; Reinaldo da Cruz Soares; Renato Ferreira de Carvalho; Ricardo Silva de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

013.834/2017-7
Natureza: Reforma
Interessados: Roberto Albano Salvador; Roberto Guimaraes; Roberto Henrique de Castro Velloso; Roberto Moreira Garcez; Roberto de Souza Lima; Rubenildo Python de Barros; Rui Antonio Siqueira; Sebastiao Cezar; Sergio Lobo Rodrigues; Sérgio Dias da Costa Aita
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

013.846/2017-5
Natureza: Reforma
Interessado: Jorge Menelau de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

013.847/2017-1
Natureza: Reforma
Interessados: Abdias Abreu de Alecrim; Ary Canguçu de Mesquita; Ary Martins; Heitor Dantas; Joao Araujo dos Santos; Jose Leonaldo Acioli da Silva; Losanto Gil; Matias Ribeiro de Andrade; Sergio Luiz Pereira; Vidal Idony Stockler
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

013.855/2017-4
Natureza: Reforma
Interessados: Gualter Ferreira dos Santos; José Bartnikovski; Julio Cesar Cosmelli Cintra; Luis Carlos Maia Costa; Manoel Oswaldo Motta Duarte; Nelson Lima; Octavio Augusto Guedes de Freitas Costa; Omir Leite Lavinas; Richard Miguel Ricci; Ronan Queiroz Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

013.862/2017-0

Natureza: Reforma

Interessados: Carlos Augusto Saturnino; Carlos Hibernon Oliveira Silva; Carlos José do Monte; Carlos Stavizki Filho; Carlos de Lima Moura; Claudia Barroso de Lemos Peixoto; Claudio Varejão Salles; Claudio da Silva; Cleonildo França de Souza; Clodoaldo Pereira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

013.869/2017-5

Natureza: Reforma

Interessados: Josenir da Silva Filgueiras; Josias Carvalho de Souza; Josué Estevam da Silva; José Elias Farias Pinto; José Francisco de Andrade; José Jomar Barbosa de Assis; José Leonardo Teixeira de Carvalho; José Maria Pinheiro Magalhães; José Nilton Lino Maia; José de Ribamar Nascimento Brito

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

013.870/2017-3

Natureza: Reforma

Interessados: Josuel Pedra da Silva; Julio Rafael de Nassau; Julio Soares de Moura Neto; Júlio Luiz Nunes Carvalho; Laerte Correa Serpa; Lemar Santos; Levi Rodrigues de Oliveira; Lincoln Capurro Braga; Lortuy dos Santos Merile Troche; Luis Carlos Machado da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Representação legal: não há

013.903/2017-9

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Carmem Maria Gomes Ponzio; Celize Stahl; Denize Stahl; Dora Helena Nunez Farah Aguiar; Edineia Azevedo dos Santos; Edna Azevedo; Elba Azevedo Cabral; Elzira Bastos Azevedo; Inaiacy da Silva Santos; Jurema Santos Gouvea; Marcia Maria Rocha Campos Silva; Maria da Penha Sales da Silva; Maria das Graças Sales Reis; Marize Stahl de Andrade; Regina Helena Lobo Freire; Sandra Regina de Vasconcellos Correia; Solange Rubia de Vasconcellos Correia; Sonia Rogeria de Vasconcellos Correia; Suely Lobo de Anchieta; Therezinha de Jesus Dias Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar

Representação legal: não há

013.910/2017-5

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Marta Filadelfo; Ana Paula Silveira Campos; Anna Luiza Azambuja Bins; Cecy Neves de Aquino; Clelia da Silva Ribas Bernini; Daltiva da Silva Ribas; Debora Porto Silveira; Guiomar Gissoni de Castro Pinto; Heloisa Gissoni Fernandes de Santiago; Lucia Maria de Souza Pereira; Marcia Neves de Aquino; Maria Cristina Silveira de Souza; Marta Neves de Aquino; Mirian Neves de Aquino; Raimunda Maria de Fatima Silveira; Sandra Martini; Sueli de Souza Teixeira; Vilma Pinheiro Sondermann; Walkiria Pinheiro Sondermann

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar

Representação legal: não há

013.911/2017-1

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Angela Maria Dias Silva; Carmen Lucia Dias da Silva; Hebe Silveira Lobo da Silva Lima; Maria Teresa Dultra; Neuza Dias da Silva; Perpetua Socorro de Oliveira; Rayane Lima dos Santos; Sandra Lucia de Oliveira Goncalves; Sonia de Oliveira; Zandahy Baptista da Silva Moreno

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar

Representação legal: não há

013.914/2017-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Adriana Pizzutti dos Santos; Cristiane Pizzutti dos Santos; Dioni Maria dos Santos Paz; Dora Beatriz Soyaux de Almeida; Elba de Oliveira Soares; Flavia Boruszeswky Palgiarini; Gislaine Tavares Alves; Juventina Lorelei Ramos dos Santos; Katia Barreiro Magni; Liziane Souza Barreiro; Luciana Maria Silveira Bezerra; Maria Elizabeth Fatima Soyaux de Almeida; Marilu Azevedo Bezerra; Nubia Maria Soyaux de Almeida; Rita Cassia Vieira de Souza Pedroso; Rosana Vieira de Souza; Roselaine Gomes de Gomes; Sillecily Lago Gomes; Vera Lucia Souza Christofari; Viviane Souza Barreiro

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar

Representação legal: não há

013.917/2017-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Angelica Cerelis Goularte Pinheiro; Cenira de Freitas Nunes; Denise de Freitas Nunes; Eloa Menezes de Santana; Eni Dornelles Ferrando; Eni Moraes Messa Costa; Ingrid Lilian Werberich; Ivoni Genro de Conti; Jane Weber Denardin; Jocelim Weber de Jesus; Lourdes Nunes Pinto; Lucia Helena Tambara Richter; Maria de Freitas Nunes Freitas; Marion Iserhard; Marli Costa Gomes; Nadia Costa Forgerini; Neusa de Freitas Nunes; Sibeles Costa Lopes; Simone Costa Queiroz; Solange Costa Machado; Susana Nunes Ferreira; Teresinha Freitas Nunes Vargas

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar

Representação legal: não há

013.920/2017-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Betina Louise Ferrugem; Carmen Lucia Nunes Rosa; Ceci Faustino dos Santos; Delani Pereira de Carvalho; Elisabete Regina do Prado Moreira; Maria Antonieta do Prado Moreira; Maria da Graca Nunes Poleselo; Marilda Bauermann Brasil; Marileia Machado Bauermann; Nely Rodrigues de Rodrigues; Rosaura Rodrigues Isnardi; Sara Viegas Bressane; Shirlei Viegas de Carvalho; Silvia Maria Nunes Azevedo; Sonia Maria Dornelles Rodrigues; Susana Viegas Figueira; Therezinha de Jesus da Cunha Machado; Zeni Souza Farias Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar

Representação legal: não há

013.922/2017-3

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ciara Maris do Couto; Claudia Lucia Ribeiro Frota; Célida Mirian do Couto de Almeida; Helena Ferreira Brandt; Herondina Soldate Teixeira; Luce Maria Croda Villaboim Pontes; Lúcia Helena Assis de Figueiredo; Marcelina da Costa Villaboim; Maria Aparecida Bernardes Nunes; Marilena Ferreira Nunes; Neide Villani; Sonia Maria de Oliveira; Virginia Frota de Matos; Zuleika Ferreira Nunes dos Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar

Representação legal: não há

013.923/2017-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Eliane Cristina Pereira de Sousa; Eliene de Sousa Lima; Elineusa de Sousa Lima; Heliette de Sousa Lima; Hélio Sousa Lima; Imelda Gomes Norberto Oliveira; Maria Gomes Norberto; Maria Goretti Mourão Diniz; Maria Viviani Mourão Diniz; Maria de Fátima de Sousa da Silva; Oneide Gomes Norberto dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar

Representação legal: não há

013.927/2017-5

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Carolina Silva Gomes; Ana Valeria de Souza Calvalcante Reis; Benedita de França Lima; Carolina de Abreu Pereira da Costa; Elisabeth Amisani Pereira da Costa; Emilia Maria Matias Acioli de Lima; Izabel Ribeiro Lima; Jociellen Maria Gomes de Lima; Ladjane Soares da Silva Costa; Maria Alves de Souza Machado; Maria Jose da Silva Siqueira; Maria da Conceição Lima de Carvalho; Maria da Penha Siqueira Calado; Maryland Chaves de Sousa Rizzo; Marylourdes de Jesus Sousa Bastos; Nicodemos Matias Acioli de Lima; Roselita Martins Cavalcante; Sandra Maria da Silva; Silvana Maria da Silva; Solange Machado da Silva; Solange Maria da Silva; Sonilda de Lima e Silva Gomes; Susana Matias Acioli de Lima; Vera Marcia de Souza Reis Marques; Yara Ramos Machado da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar

Representação legal: não há

013.931/2017-2

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Cleuza Nunes Aniceto; Daniela Correa de Oliveira; Regina Luzia de Oliveira Cristaldo; Rosangela Oliveira Martins; Rosemari Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar

Representação legal: não há

013.932/2017-9

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Eliane Cristina Pereira de Sousa; Eliene de Sousa Lima; Elineusa de Sousa Lima; Heliette de Sousa Lima; Hélio Sousa Lima; Imelda Gomes Norberto Oliveira; Maria Gomes Norberto; Maria Goretti Mourão Diniz; Maria Viviani Mourão Diniz; Maria de Fátima de Sousa da Silva; Oneide Gomes Norberto dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar

Representação legal: não há

013.935/2017-8

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Aldaci de Araujo Silva; Ana Maria da Silva; Clara da Silva Silva; Deborah Gabrielle Andrade Bandeira; Ednea Rocha da Silva; Educinea da Rocha Souza; Eliana Marinho da Silva; Elke Guimaraes Telles Rocha; Elzenir Araujo da Silva; Leila Maria Hayden Teixeira; Lisete Araujo da Silva; Lucila Flores Sampaio; Luzia Araujo da Silva; Luzilete Araújo da Silva; Maria Flavia Teixeira Martinez; Maria Rosa Teixeira Motta; Maria das Graças da Rocha Mota; Maria das Graças de Lima Costa; Monica Cassia de Oliveira Muca; Nizete da Silva Santos; Patricia Lopes de Brito de Araújo; Thamiris Schinaider dos Santos Teixeira

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar

Representação legal: não há

013.937/2017-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Aurinda Ferreira de Arruda; Celeste Gomes Silva; Celma Silva da Hora; Cássia Souza de Siqueira e Melo; Erica Costa de Sousa; Gloria Maria Pereira da Costa Madureira; Hilda Ramos da Silva; Maria da Conceição Farias Afonso; Matilde Maria Ferreira de Siqueira e Melo; Meralina Barbosa Batista; Sandra Maria Lourenço de Souza; Simone Montaiia dos Santos; Sonia Maria Coutinho Cardoso Oliveira; Valquiria de Souza Rodrigues; Vanderleia Brito de Jesus

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Representação legal: não há

013.941/2017-8

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Antonia Soares de Souza; Arlete Alves Siqueira Avelar; Cecília Francisca de Souza; Fabiola Alves de Lacerda; Helena Avelar Caraciolo; Lucia Maria Menezes de Oliveira; Maria Amélia de Oliveira Brito; Maria de Lourdes Silveira Gomes; Mariana Pimentel Oliveira; Marilene Viana Pereira da Silva; Neise Machado Pinheiro; Nelma Pinheiro Cantarini; Sandra Gomes de Menezes; Santa Teresinha Santiago de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Representação legal: não há

013.944/2017-7

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Dalka Vital de Medeiros; Eurenny Ferreira de Lima; Ilka Maria Lima de Azevedo; Iracema Abranches de Oliveira; Iraldes de Santana dos Santos; Janete Barros Miguel; Janete Mendonça Nunes; Maria Patricia Siqueira da Silva; Maria das Graças Correa Lima; Marli Ferreira de Araújo; Santuza Fernandes de Barros; Wanda Pontes dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Representação legal: não há

013.948/2017-2

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Flavia Cristina Zacaria da Silva; Iracema Monteiro da Silva; Irene Emilce Policarpo; Leila Aparecida França Sarmento; Luiz Maria da Conceição Mueller; Marcia Maria Prado Costa; Maria Adelaide dos Santos Pereira; Maria Salete Santos Lima; Maria da Penha Pacheco Sarmento; Nilce Capella da Fonseca; Rosangela Ferreira Villaça Alexandre da Silva; Selma Pires da Silva Moreira; Sione Pires da Silva; Sonia Autran Martins; Teresinha Beserra dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

013.950/2017-7

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Adelina Lourenço Braga Cesar; Anna Barbosa da Silva; Iris Guerra Porpino Dias; Leda Maria Oliveira Rosa; Leila Francisconi dos Santos; Leila Marcia Chaves Moura; Lucia Helena Nunes da Silva; Marcia Francisconi dos Santos; Maria Deide Gomes da Costa; Maria Elizabeth Francisconi dos Santos; Maria de Fatima Dias da Silva; Niobe Aguiar Alves; Vera Lucia Nunes da Silva; Zenir Pereira do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

013.957/2017-1

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Alcelia Aguiar Russo; Ana Maria Grasselli; Ely Oliveira de Carvalho; Elza Moreira Brandão; Lindalva Gadelha Xavier; Luzia Gomes da Silva; Maria Celia M. de Souza; Maria Cristina Noronha; Maria Elizabeth N. Viana; Maria Fernanda Noronha; Maria Luzia Noronha Barbosa; Maria Regina Noronha; Millene R. Morgado dos Santos; Suzana de Carvalho Magalhães; Teresa Cristina Silva de Oliveira; Valeria Cristina de Macedo Silvva

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA

Representação legal: não há

013.964/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abraão Isvi Oliveira Souza; Adeildo Chavier; Ademar José Rodrigues; Adriana Gonçalves; Adriana Matos Vieira; Adriana Souza de Lima Evaristo; Adriano da Rocha Reis; Aislane Pereira de Melo; Alan Dourado de Sá; Alan Mendes Batista; Aldemir da Silva Garcia; Alessandra Guimarães Hartz; Alessandro de Oliveira Marques; Alex Silva Santos; Alexandre Antônio de Carvalho; Alexandre Augusto de São José; Alexandre Luiz Miranda Cardoso; Aliny Lucia Borges Borba; Alisson Nunes da Rocha; Ana Beatriz de Lima Bernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

013.968/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Danielle da Silva Duarte; Dayane Cláudia Lopes dos Santos; Denize Maria Silva Martins; Diogo dos Santos Gonçalves Bahia; Douglas Dias Júnior; Débora Otaviano Lourenço; Edmilson Borba Cordeiro; Edmilson Mendonça de Andrade; Edson Lima Soares da Silva; Eduardo Cleberson de Oliveira Gomes; Eduardo César Souza Aragão; Eduardo Patto Gomes; Eduardo Ribeiro Cardoso; Edvaldo Figueiredo Alves; Eimar Bolpato Facio; Elias Rodrigues da Silva; Elidiane Oliveira Martins; Elisiane Sacco Zuttion; Elizeu Cardoso Lauriano; Ellon Diego dos Santos Rosendo Leite

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE

Representação legal: não há



013.973/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luana Caterine Perboni; Lucas Oliveira Fernandes da Costa; Luciana Karla de Freitas; Luciana Lira Barros; Luciane Queiroz da Silva; Lucinei Tavares de Assunção; Luis Claudio Gonçalves Ribas; Luis Paulo Santos Nascimento; Luiz Augusto Marinho Abrantes; Luiz Sérgio Rosa da Silva; Luiz Sérgio de Sousa; Luis Eduardo da Silva; Manoel Martins Cavalcante Neto; Marcia Helena Valle da Costa Ferraz; Marcia Teixeira Botelho; Marco Antônio Fernandes; Marcos Vinicius Gomes da Silva; Marcos de Lêu Araujo; Maria de Fátima Araújo Basilio; Márcia Rosane Marchiori Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

013.977/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samantha Fersen Raad; Sandra de Azevedo Silva; Sheila Maria Garcia da Silva; Silvia Regina Alvarez Guedes; Simone Guths Stahlhoefer; Suanny Castro de Oliveira; Suely de Oliveira Dias Figueiredo Pinto; Suisilane dos Santos Braitto de Oliveira; Talita de Campos Santos; Tamires Morales Barbosa; Tathiana Mirella Alves de Oliveira; Tatiana Freitas Borges Azevedo; Telma Faber de Almeida Rosa; Thiago Luiz Castro de Carvalho; Thiago Reis do Nascimento; Thiago Silva Teixeira; Thompson Marcio dos Santos; Toni Regis Rodrigues; Tânia Elizabeth Appel Pereira; Valmor Marques Schermack
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

014.003/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Diego Rodrigues Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE
Representação legal: não há

014.211/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alex Nogueira de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

015.196/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Barbosa da Silva Filho; Áquila da Silva Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

015.197/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Rodrigues Lima; Bianca Verdan Rozeira Lessa; Douglas Pereira Pontes; Jorge Augusto dos Santos Junior; Lucas Santos Porto Caetano; Marcella Gurgel Rodrigues Resnick; Rafaela Letícia de Lima; Rayanne Silva de Araujo Ferreira; Sarah Cibelly Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

015.200/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Israel Angelo Ventura
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
Representação legal: não há

015.579/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Sergio Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

015.687/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ezio Renato Couto; Maria Valentim de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

016.085/2017-5
Natureza: Representação
Representante: Maria José Vieira da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - MD/CM
Representação legal: não há

016.218/2017-5
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Maraial/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maraial/PE
Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros, OAB/PE 21.802, Paulo Jesus de Mélo Barros, OAB/PE 8.412, e Dyego Alexandre Girão de Souza Anjos, OAB/PE 12.123

016.232/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeirais/PI
Representação legal: Genésio da Costa Nunes, OAB/PI 5304, e outros, representando Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida

016.630/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleidimar da Silva Rego; Fabio Luis Bordini; Giovana Ellwanger; José Raphael Moreira da Silveira; Juliene Kely Zanardi; Julio Cezar Fernandes da Silveira; Paula Silveira Perioto de Alencar
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

016.792/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vitor Martins de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

016.822/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Igor Medeiros de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
Representação legal: não há

016.911/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme de Souza Hubner; Ismael Magno Back; James dos Santos Burin
Órgão/Entidade/Unidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE
Representação legal: não há

017.243/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Responsáveis: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional - PE; Marcos Jatobá e Silva
Representação legal: Amanda Leite Ferreira e outros, representando Marcos Jatobá e Silva

017.329/2017-5
Natureza: Representação
Representante: Glágio do Brasil Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército - MD/CE
Representação legal: Fabricio Leopoldino Duffles, 83561/OAB-MG, e outros, representando Glágio do Brasil Ltda.

028.486/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adjair de Lima e Silva; Cleison Almeida Nunes; José Arcanjo Pereira Júnior; João Abrantes Sobrinho; Lusenilce de Carvalho e Cunha; Norberto Pereira da Luz; Sergio Skeff Cunha; Tecnoplan Consultoria e Assessoria Ltda.; Tenorio & Tenorio Ltda. - ME; W2r Empreendimentos Ltda.; Zeli Fernandes Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palmas/TO
Representação legal: Éric José Migani (4641/OAB-TO), representando Tecnoplan Consultoria e Assessoria Ltda. Me; Ataul Corrêa Guimarães, OAB/TO 1235, e outros, representando Adjair de Lima e Silva; Odilon Dorval da Cunha Klein, OAB/TO 5454-B, representando Waldecy Rodrigues; Gustavo Bottos de Paula, OAB/TO 4121-B, e outros, representando Lusenilce de Carvalho e Cunha; Sergio Skeff Cunha, OAB/TO 5756, representando João Abrantes Sobrinho, Lusenilce de Carvalho e Cunha, Cleison Almeida Nunes e José Arcanjo Pereira Júnior

031.877/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas - MPF/PR/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Manaus/AM
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.809/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lábrea/AM
Representação legal: não há

007.092/2017-2
Natureza: Representação
Representante: Município de de Presidente Figueiredo/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Presidente Figueiredo/AM
Representação legal: não há

007.222/2017-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio Preto da Eva/AM
Representação legal: não há

010.811/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Município de Itacoatiara/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itacoatiara/AM
Representação legal: não há

012.231/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ana Paula Silva Moreira; Maria Aparecida Scotti; Maria Jose Mota Martins; Mirian Pires Schmidt; Therezinha de Jesus Bernardino Antoniassi
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

012.261/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celio Lemos Campinas; Edneia Colares da Piedade; Jandira Oliveira da Costa; Joaquina Batista Cordeiro; Maria Rosarina Pinheiro Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará
Representação legal: não há

012.334/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria-Geral do município de Maués/AM
Órgão/Entidade/Unidade: município de Maués/AM
Representação legal: não há

013.450/2011-5
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Camila Silva de Araújo; Herminia Plantes Matwiczki; Inês Clementina Matwiczki; Maria Olanda Ramos dos Santos; The-resinha São José Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA
Representação legal: não há

014.770/2011-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Frederico dos Santos Duarte; Fridma Duarte Altoe; Jane Duarte Sampaio; Vaine dos Santos Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

014.771/2011-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Maria Lourdes Diogo dos Anjos; Vera Sant'anna Cantto
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

014.779/2011-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Adelina Maria Pivetta Prates; Elisabete Teresa Beck
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

015.223/2017-5
Natureza: Representação
Representante: Fóton Informática S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: não há

015.919/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Município de Autazes/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Autazes/AM
Representação legal: não há

016.107/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Município de Itororó/BA
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itororó/BA
Representação legal: não há

016.439/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Nair da Silva Efima Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará
Representação legal: não há

017.970/2017-2
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria-Geral do município de Presidente Figueiredo/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Presidente Figueiredo/AM
Representação legal: não há

026.508/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte de Rondônia
Representação legal: não há

035.941/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Intellecto Contact Center Ltda.
Interessados: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.; Rogério Crespo Gualda
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina
Representação legal: Solange Donner Pirajá Martins (OAB/SC 636) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina

PROCESSOS UNITÁRIOS
REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

024.625/2006-7

Embargos de declaração opostos por João Braz Narcizo contra o Acórdão nº 1.216/2010-TCU-1ª Câmara, que considerou procedente representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, acerca de irregularidade na acumulação de proventos e vencimentos pelo embargante.

Embargante: João Braz Narcizo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda, Banco Central do Brasil e Advocacia-Geral da União

Representação legal: Eury Pereira Luna Filho (OAB/DF 989-A)

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (19/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.779/2007-0

Apreciação, para fins de registro, de pensões civis concedidas pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco.

Interessados: Cicero Antonio Brennich do Amaral; Esmeralda Brennich do Amaral; Geraldo da Silva Sampaio; Jose Diniz Junior; Luciene Dias da Silva; Margarida Gomes do Amaral; Maria Jose da Silva; Maria Tereza Manso Diniz; Silvio Romero Manso Diniz; Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
Representação legal: Flaviana de Santana Lima (32.937/OAB-PE) e outros, representando Luciene Dias da Silva; Maximiano Jose Correia Maciel Neto (29.555/OAB-PE) e outros, representando Geraldo da Silva Sampaio, José Diniz Júnior e Esmeralda Brennich do Amaral.

006.370/2016-0

Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde repassados ao município de Itaguaí/RJ.

Responsáveis: Andrea Moreira da Costa Lima; Bruna Seiberlich de Souza; Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.; Imperialmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. - Me; Insumed Comércio de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares Ltda. - Me; Lifekron Comércio de Artigos Médico-hospitalares Ltda.; Luciano Carvalho Mota; Maria Ireniz Soares Peres Cabral; Paulo Wesley Ferreira Bragança; Prefeitura Municipal de Itaguaí - RJ; Wesley Gonçalves Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Itaguaí; Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Itaguaí - RJ
Representação legal: Leonardo Antônio Carneiro de Moraes (141.269/OAB-RJ), representando Paulo Wesley Ferreira Bragança; Hélio Domingos Frasso Corrêa Filho (38.884/OAB-RJ) e outros, representando Lifekron Comércio de Artigos Médico-hospitalares Ltda.; Marcos de Araújo Cavalcanti (28.560/OAB-DF), Marco Philippo Moreira Pacheco (36.959/OAB-DF), Arthur Simas Pinheiro (48.314/OAB-DF) e outros, representando Insumed Comércio de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares Ltda - Me e Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

007.412/2015-0

Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução de convênio para implantação de núcleos de esporte educacional.

Responsáveis: Instituto Cultura Ambiental - ICA/RJ; João Lourenço Xavier; e Sérgio José de Araújo Machado

Interessado: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (Sem/ME)

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Cultura Ambiental - ICA/RJ

Representação legal: não há

009.764/2015-1

Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em face do Senhor Antonio Carlos Zampar, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Itambé-PR, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Social Especial - PSE e Proteção Social Básica - PSB, no exercício de 2011.

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social

Responsável: Antônio Carlos Zampar

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itambé - PR

Representação legal: não há

010.766/2014-6

Tomada de Contas Especial instaurada por ordem do Acórdão 507/2014 - Plenário, lavrado no âmbito de representação a respeito de possíveis irregularidades em contratação realizada pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into). Análise das respostas das citações.

Interessado: Ministério da Saúde

Responsáveis: Alessandra Monteiro Pereira; Luiz Fernandes da Silva; Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF) e outros, representando Luiz Fernandes da Silva e Alessandra Monteiro Pereira.

013.594/2015-0

Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total de despesas de convênio cujo objeto foi a implementação do projeto "Casa de Cultura de Paranacity".

Responsável: Fidelcino da Cruz Ferreira

Interessado: Ministério da Cultura

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paranacity-PR

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.670/2014-0

Recurso de reconsideração interposto por Iran do Lago Ferreira, ex-prefeito de Colinas do Sul/GO, em face do Acórdão 1.402/20151ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, lhe imputou débito e multa, em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados por meio de termo de compromisso celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Recorrente: Iran do Lago Ferreira, ex-prefeito

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO

Representante legal: Ozeir da Silva Coelho e outros, representando Iran do Lago Ferreira

002.682/2010-9

Embargos de declaração opostos por Marília Fonseca contra o Acórdão nº 4.174/2015-TCU-1ª Câmara que, no reexame da aposentadoria da interessada, manteve inalterada a decisão desta Corte de considerar ilegal a referida concessão, em razão de pagamento indevido de rubrica de plano econômico (URP) e utilização de tempo prestado como aluna bolsista, sem comprovação das respectivas contribuições previdenciárias.

Embargante: Marília Fonseca

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: Adovaldo Dias de Medeiros Filho (OAB/DF nº 26.889)

006.096/2013-1

Recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 3751/2015 - 1ª Câmara, que julgou irregulares contas especiais em razão da falta de desoneração de ICMS de medicamentos de alto custo adquiridos pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Recorrentes: Fernando Passos Cupertino de Barros (ex-Secretário de Saúde), ML Operações Logísticas Ltda. EPP - em recuperação Judicial e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Goiás
Representação legal: Márcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5.795), Fabrício David de Sousa Gouveia (OAB/GO 22.784), Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703) e outros

013.267/2011-6

Recurso de reconsideração interposto por José Orlando Freire, ex-prefeito de Ipixuna do Pará/PA, contra decisão que lhe imputou débito e multa em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos provenientes do Convênio 55/2000, celebrado com a extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) para o asfaltamento de ruas daquela localidade.

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: José Orlando Freire

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará/PA

Representação legal: Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa (OAB/PA 9.381) e Anna Paula Andrade Rôlo (OAB/PA 16.022)

014.388/2015-4

Monitoramento instaurado para apurar o cumprimento de determinação à Funasa proferida no processo de Representação TC

013.548/2009-2 mediante

Acórdão 6407/2009-TCU-1ª Câmara, referente ao Convênio EP

1838/2006, firmado com a Prefeitura Municipal de Loreto.

Responsável: Marco André Campos da Silva (Superintendente Estadual da Funasa no Maranhão)

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional da Saúde

Representação legal: não há

023.216/2014-0

Pedidos de reexame interpostos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais IFSULDEMINAS e por Regiane Cristina Magalhães contra o Acórdão nº 4.623/2014-0-TCU-1ª Câmara, que negou registro ao ato de admissão da recorrente.

Recorrentes: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS e Regiane Cristina Magalhães

Interessada: Regiane Cristina Magalhães

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

Representação legal: José Otávio Ferreira Amaral (OAB/MG nº 74.071-B)

028.903/2014-5

Recurso de reconsideração interpostos por Riod Ayoub Jorge, ex-prefeito municipal de Santa Luzia do Paruá/MA (peças 29, 30 e 37) em face do Acórdão 4468/2015 TCU 1ª Câmara (peça 21).

Recorrente: Riod Ayoub Jorge (ex-prefeito)

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA

Representação legal: Riod Barbosa Ayoub (OAB/MA 3.832)

Ministro VITAL DO RÊGO

001.051/2014-8

Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Governo de Alagoas e do Sr. José Jailson Rocha, secretário de infraestrutura do estado, em razão da não aplicação da contrapartida do convênio firmado para a construção de rede de distribuição de energia elétrica em assentamentos rurais.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Alagoas

Responsáveis: Governo do Estado de Alagoas; Jose Jailson Rocha

Representação legal: Ricardo Barros Méro (OAB/AL 1.214)

001.487/2005-0

Atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Universidade Federal do Maranhão em favor dos Srs. Jose Jorge Martins Viegas e Lia de Jesus Teixeira Nunes. Apreciação para fins de registro.

Interessados: Jose Jorge Martins Viegas; Lia de Jesus Teixeira Nunes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.608/2014-3

Representação formulada pela Controladoria-Geral da União em razão de irregularidades na consecução de convênio firmado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) com a Sociedade Eunice Weaver de Aracaju (SEWA), tendo por objeto execução do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego em Sergipe, incluindo ações de Qualificação de Jovens para o Serviço Voluntário (cursos, oficinas etc.) e Concessão de Auxílio- Financeiro a jovens habilitados ao Primeiro Emprego inseridos no Serviço Voluntário (bolsas).

Representante: Controladoria-Geral da União

Órgão/Entidade/Unidade: Sociedade Eunice Weaver de Aracaju

Responsáveis: Giovanni Correa Queiroz; Sociedade Eunice Weaver de Aracaju

Representação legal: não há

008.459/2015-0

Tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde/FNS em desfavor do Sr. Raimundo Gabriel de Oliveira e do Sr. Gilberto de Almeida Sampaio, ex Prefeito e ex secretário municipal de saúde de Maragogipe/BA, nas gestões de 2001 a 2004 e 16/3/2004 a 19/8/2004, respectivamente, nos termos da Ficha de Qualificação à peça 1, p.13, em face da ausência da documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde- SUS, conforme apurado pelo Auditoria Denasus 2736/2005, pelo valor globalizado de R\$ 181.833,14, de conformidade com o Relatório Completo do Tomador de Contas Especial 00167/2014, de 20/8/2014.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Maragogipe/BA

Responsáveis: Raimundo Gabriel de Oliveira e Gilberto de Almeida Sampaio

Representação legal: José Maia Costa Neto (OAB/BA 20.726) e Rafaela da Silva Gomes (OAB/BA 49.326), representando Gilberto de Almeida Sampaio

009.624/2004-9

Prestação de contas anuais do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Paraná, relativo ao Exercício de 2003.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná

Exercício: 2004

Responsáveis: Altavir Zaniolo; Antônio Bento Rodrigues Pontes; Clodovil Silverio; Elias Martins; Geraldo Serathiuk; Joao Noma; Jose Maria Freitas; Jose Sangenito da Silva; José Carlos Gomes Carvalho; Luiz Carlos Setim; Marcos Mueller Schlemm; Mario Marcondes Lobo; Milton Witting Bueno; Nelson Luiz Strobel; Rodrigo Costa da Rocha Loures; Ronaldo Duschenes; Ubiratan de Lara

Interessado: Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná
Representação legal: Marco Antônio Guimarães (22427/OAB/PR) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná

010.103/2015-5

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Ismar Jacobina de Santana, ex-Prefeito de Santa Luzia/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos de Convênio com impugnação parcial de despesas realizadas à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja) no exercício de 2005.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Luzia/BA

Responsável: Ismar Jacobina de Santana

Representação legal: Álvaro Luiz Ferreira Santos (OAB/BA 9.465) e outros

018.944/2013-2

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Vilseu Ferreira da Silva, ex-Prefeito do Município de Acrelândia/AC, em razão de não execução do objeto pactuado no Convênio 313/06, tendo por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Acrelândia/AC

Responsáveis: Vilseu Ferreira da Silva; Djalma Pessoa de Oliveira; Centauro Construções Ltda

Representação legal: Everaldo Pereira (OAB/AC 4.077)



023.520/2016-7
Tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia em desfavor do Sr. Elias Kiefer, ex-Prefeito Municipal de Marechal Floriano (ES), em decorrência da rejeição da prestação de contas de recursos repassados por intermédio de convênio objetivando a realização de ações de capacitação de trabalhadores para utilização das tecnologias da comunicação e informação.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Marechal Floriano/ES
Responsáveis: Elias Kiefer; Editora Camargo Ltda.
Representação legal: Ronnyere Faller Hoffmam (OAB/ES 20264), representando Elias Kiefer; Marcio Wada (OAB/SP 297.337) e outros, representando Editora Camargo Ltda.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

005.964/2015-6
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do ex-Prefeito de Pacajus/CE, na gestão de 2009 a 2012, em razão da não conclusão da implantação das obras de continuidade de urbanização da Praia da Lama, objeto do Contrato de Repasse 0213912-29/2006.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pacajus/CE
Responsável: Pedro Jose Philomeno Gomes Figueiredo
Representação legal: não há

006.262/2016-3
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Cabeceiras do Piauí/PI, no exercício de 2010, por força dos Programas Proteção Social Básica e Especial (PSB) e (PSE).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cabeceiras do Piauí/PI
Responsável: José Evangelista Torres Lopes, Prefeito na gestão 2009/2012
Representação legal: não há

009.793/2015-1
Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros, ex-prefeito de Senador Pompeu/CE, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos à municipalidade em 2004, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Senador Pompeu/CE
Responsável: Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros
Representação legal: não há

016.267/2015-0
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Jutai/AM por força do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) nos exercícios de 2003 e 2004.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jutai/AM
Responsável: Asclepiades Costa de Souza, Prefeito na gestão 2001/2004
Representação legal: não há

018.431/2015-1
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), tendo como responsável o Sr. Raimundo Nonato Guimarães Maia, prefeito de Quixeré/CE no períodos de 2005-2008 e 2009-2012, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Termo de Compromisso TC/PAC 767/2008, firmado entre a aludida Fundação e o município de Quixeré/CE, cujo objeto consistia na construção de 407 melhorias sanitárias domiciliares no município.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Quixeré/CE
Responsável: Raimundo Nonato Guimarães Maia e M.A. Engenharia Ltda.
Representação legal: Tiago Regis de Melo Alves, OAB/CE 21.687

022.831/2015-0
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra o Sr. Josimar Moura Aguiar, ex-Prefeito de Trairi/CE (gestão 2005/2008), em vista da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2006, na modalidade fundo a fundo, para aplicação nos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Trairi/CE.
Responsável: Francisco Ivani Rabelo; Josimar Moura Aguiar.
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

004.282/2017-5
Prestação de contas anuais do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Cremeb), referente ao exercício de 2015.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Cremeb)
Exercício: 2015
Responsáveis: Jose Abelardo Garcia de Meneses; Diana Viegas Martins; Jorge Raimundo de Cerqueira e Silva; José Augusto da Costa; Teresa Cristina Santos Maltez
Representação legal: não há

011.418/2007-2
Tomada de contas ordinária (simplificada), exercício 2006, do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas. Informação da Procuradoria da União em Alagoas sobre a quitação do parcelamento extrajudicial do débito imputado, solidariamente, aos responsáveis por meio do acórdão 5178/2009-TCU-1ª Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas
Responsáveis: Marcus Antônio Barbosa Peixoto; Araújo Barros Construções
Representação legal: não há

016.365/2015-1
Embargos de declaração interpostos por Jadiel Campos contra o acórdão 3531/2017-TCU-1ª Câmara.
Responsáveis: Alexsander Oliveira de Andrade; Jadiel Campos
Recorrente: Jadiel Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Cristóvão/SE
Representação legal: Ruy Britto Penalva Filho (OAB/SE 6.144) e outros, representando Jadiel Campos

021.048/2016-9
Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, relativa ao convênio 7/1999, que tinha por objeto implementar ações do Programa Emergencial de Frentes Produtivas em municípios do estado de Sergipe.
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Sergipe
Responsável: Estado de Sergipe
Interessado: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
Representação legal: Eduardo José Cabral de Melo Filho (OAB/SE 4180), representando o Estado de Sergipe

Em 13 de julho de 2017
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de 2ª Câmara, de 18/07/2017, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

007.523/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Sergio Torquato; Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata; Enilson Simões de Moura; Humberto Carlos Parro; Raimundo de Sousa; Sonia Maria Jose Bombardi
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
Representação legal: Natanael da Silva Silveira (14.904E/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata; Ana Cláudia Machado (27034/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura; Sergio Lazzarini (18.614/OAB-SP) e outros, representando Humberto Carlos Parro

012.212/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Helena Lopes Penetra de Oliveira; Iolanda Pinheiro Barreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

012.217/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Isabel Moreira dos Santos; Maria Eunice de Jesus Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

014.351/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Ivanilda Ferreira Alves; Ives Araujo Marconi; Izabel Azevedo Frigeri dos Santos; Jaqueline Dias Braga; Jose Domingos Baldini Levy
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

015.357/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno Marcondes Kozlowski
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

015.484/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Lília Morais da Penha; Liolanda Maria de Jesus Kronemberger; Lizangela de Azevedo Sequeira; Lucia Elvira Melo de Oliveira; Luciana Amorim Carvalhaes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

015.659/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Miranda Marques; Karla de Oliveira Arruda Bumlai; Livia Marília Rocha Martins; Lucas Froes Megale; Luciana Zucchi Nocite; Lucimara Iannetta Del Busso Balabanian; Luiza da Silva Miranda; Magali Maria dos Anjos Pinto Sampaio; Marcelo Magno Coelho; Marcio Barros de Oliveira; Mariana de Castro Nicodemo; Maureen Cristina Sansana; Michelle Vieira de Almeida; Naiana do Amaral Porto; Nathalia Farias Granja Melo; Patricia Fa-

tima Bento; Patricia Rocha Strauss; Paula Rocha Pontes Camacho; Paula Teles Silveira; Rafael Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

015.890/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celeste Costa; Jackson Araujo Rosas; Zelia de Araujo Rossas
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

016.433/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria da Conceição dos Santos; Solange de Freitas Espi
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

016.447/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Mariza da Cunha Peixoto Vieira; Mary da Conceição Nicolato Peixoto
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

016.633/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amalia Cristina Soares Guedes Ramalho; Amanda Rafaela Freire da Silva; Ana Yukie Nakandakari Ishihara; Carlos Andre do Carmo Silveira; Claudia Helena e Silva; Dayanne Miranda de Sousa; Fabiane Aparecida da Silva Lima; Fabricio Candido Lobo; Fernanda Oliveira Sousa; Gisele Santana Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste
Representação legal: não há

016.816/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Rafael Silva Moura; Flavia Kelli Alvarenga Pinto; Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato; Fredson dos Santos Lima; Guilherme de Oliveira Santana; Gustavo dos Santos Souza; Hamilton Paiter Freire; Iona Silva dos Santos; Marcia Coutinho do Rego Diniz Silva; Marciano Ribeiro Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

016.818/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tavila Aparecida de Assis Guimarães; Tiago Bahia Fontana; Wellington Vaz Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

017.023/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademir Rodrigues de Araujo; Adriana Espinar de Araujo; Adriana Gomes Serra Pereira; Adriana Lobato Muniz; Adriana Marinho Martins Oliveira; Adriana Patricia Vieira de Souza; Adriana Pinheiro Abreu Sales; Adriana Rosendo Basilio; Adriana de Carvalho; Adriana do Amaral Malta Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

018.122/2017-5
Natureza: Representação
Representante: Centauro Comércio Equipamentos de Segurança Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Chrisvaldo Santos Monteiro de Almeida

018.375/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rufino Francisco Esteves; Salvador Luiz Ferreira; Sandra Valeria Pereira de Lyra; Sebastiana Rosa Coutinho Davila
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

018.547/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Benedita de Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Cuiabá/MT
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

001.064/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Levino Heller; Valdir Donato
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Representação legal:

003.161/2017-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

005.840/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Valter Ferreira Kropidloski Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal

007.997/2017-5

Natureza: Representação

Representante: Fabiano Ribeiro de Santana

Interessados: Prefeitura Municipal de Pariconha/AL; Secretaria de Controle Externo/Alagoas

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pariconha/AL

Representação legal: não há

009.221/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Laercio Felipe da Silva; Saulo Angelo Antonio Pereira; Thais Duarte Branco; Valdeir de Oliveira Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Liguigás Distribuidora S.A. - Petrobras

Representação legal: não há

010.813/2016-0

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Cristina Maria Rosa Barros

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil

Representação legal: não há

011.197/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joseane Martins da Silva; Juliana Dai Pra; Juliana Dal-moro Basso; Julio Finkler Neto; Keli Cristine Holler; Kely Garcia Pereira Brathwaite; Laura Paim Pressi; Letieri Ebeling; Luis Adriano da Maia Ladereche; Luis Fernando dos Santos Polga

Órgão/Entidade/Unidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras

Representação legal: não há

011.242/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vinicius Batista de Sousa; Vinicius de Abreu Waldow

Órgão/Entidade/Unidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras

Representação legal: não há

015.158/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Pedro Mariano Yunes Garcia

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Pesquisa Energética

Representação legal: não há

015.183/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Altenir Basilio Bastos dos Santos; Gileno Cabral da Silva Júnior

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

Representação legal: não há

015.267/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alvaro Ricardo Caetano Charao; Tania do Socorro da Costa Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A.

Representação legal: não há

015.278/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gessivando Meneses da Silva; Maria Clecia Alves de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Representação legal: não há

015.395/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Sabrina Cristina Lobo

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Pesquisa Energética

Representação legal: não há

015.662/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Amanda Pereira Cavalcante

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: não há

016.462/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Max Benjoino Ferraz; Moacyr de Oliveira Paiva Junior; Monique Riscado da Silva; Natália Cíntia Cupello; Paulo Afonso Vaz Dias de Souza; Pedro Castro Faria; Railson Oliveira Motta; Reinaldo da Cruz Garcia; Renata de Oliveira Pessôa; Ricardo Moreira dos Santos; Rodrigo Leione Passos; Ronan Magalhães Ávila; Sandro Muniz Corrêa; Solon Antônio Andrade dos Santos; Susan Kate de Melo Barbosa; Talita Silva Ferreira; Thiago Oliveira Bandeira; Thiago da Costa Gomes; Vanessa de Sá Queiroz; Viviane Kotani Shimizu

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Pesquisa Energética

Representação legal: não há

016.463/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Wellington de Oliveira Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Pesquisa Energética

Representação legal: não há

016.780/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andrea de Sá Pinto; Bruno Mauricio Rodrigues Crotman; Fernanda Gabriela Batista dos Santos; Fernanda Marques Pereira Andreza; Flávio Alberto Figueredo Rosa; Frederico Augusto Kalache de Paiva; Guilherme Mazolli Fialho; Gustavo Felipe da Fonseca Ribeiro; Gustavo Fernando Schmidt; Gustavo Naciff de Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Pesquisa Energética

Representação legal: não há

016.844/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Vinicius Ramos Braga

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: não há

016.847/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Janio Monteiro dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Representação legal: não há

016.861/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Laerton Misael Vasques Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Representação legal: não há

018.480/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Aline da Silva Palma

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica

Representação legal: não há

023.928/2013-1

Natureza: Reforma

Interessados: Avanildo Dias Furtado; José Fernandes de Souza; Raimundo Braga Pereira; Reginelson da Costa Blanc

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.622/2017-6

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2016

Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Responsáveis: Adriana Freitas Brandão Correia; Anderson Vidal Corrêa; André Borges Arisa; Antonio Jayme Boente; Bernardo Moreira Garcez Neto; Edson Aguiar de Vasconcelos; Fabio Lami Junior; Jacqueline Lima Montenegro

Representação legal: não há

009.095/2015-2

Natureza: Embargos de Declaração (Pedido de Reexame)

Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Rio de Grande do Norte

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

Representação legal: Paulo Varandas Júnior (OAB/DF 15.518) e outros

015.400/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dayse Maria da Silva Scremin; Denilson Cassiano Costa Gomes; Diego Costa Silvestre da Silva; Diogo Ribeiro Garcia; Douglas Portugal de Oliveira; Ednilson de Barros Silva; Eduardo Ferreira Cavichio; Eduardo Veroneses de Souza; Eduardo Valente Lino; Eledival Gomes dos Santos Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Casa da Moeda do Brasil

Representação legal: não há

015.401/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eliane da Silva Coelho; Elias de Barros Marins; Elias de Oliveira; Elisa Yuki Tominaga; Emerson da Costa Rocha; Evelynne Cunha Lima Schultz; Everson Alves Santos; Everton Luiz Souza dos Santos; Fabio Roberto da Silva Figueira; Fabio de Oliveira Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Casa da Moeda do Brasil

Representação legal: não há

015.402/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabrício Ambrozino Rodrigues; Fabrício Eduardo Ribeiro da Silva; Felipe Araújo Eustáquio; Felipe Araújo Marçal; Felipe Costa Rocha; Felipe Luiz Duarte Moreira; Felipe da Silva Ramos; Felipe de Paiva Lima; Fernanda Cruz dos Santos Galdino; Fernando Antônio Vater

Órgão/Entidade/Unidade: Casa da Moeda do Brasil

Representação legal: não há

015.435/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Keyte Lima da Silva; Thiago Francisco Ferreira Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Representação legal: não há

015.441/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Tatiana Assumpção de Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

Representação legal: não há

015.631/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Denise Pereira do Nascimento; Fernando Pivi de Almeida; Filipe Zangarine Quadrado; Henrique Estides Delgado; Leonardo Pinheiro Ribeiro; Luciane de Oliveira Saisse; Luciano Blaszkowski; Luiz Felipe Cardoso Maline; Marco Fonseca Marino

Órgão/Entidade/Unidade: Comissão de Valores Mobiliários

Representação legal: não há

016.412/2017-6

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Iracema Costa de Santana

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia

Representação legal: não há

016.617/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Angélica Alves Cavalcanti Silva; Anne Caroline Zasnieski Diniz; Aparecida Akemi Hataka Koyama; Arghus Mota; Bruno Bezerra Cavalcanti Godoi; Bruno Cardozo Mohler; Carlos Glauther Coutinho Florido; Carlos de Oliveira; Claudio Lopes Nobre; Crístielle Regina Krein

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

Representação legal: não há

016.618/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Henrique Sousa Santos; Daniel Maniezo Barboza; Daniela Silva Guissem Passos; Dennis Simões Rodrigues; Diego Carneiro Anderson; Dinalva Lisboa de Moura; Dirceu Issao Uehara; Elivânia Santos Silva; Elma Botelho Souza; Ênio Felix Gonçalves

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

Representação legal: não há

016.620/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Helena Cristina Dill; Hermann Moraes Mirindiba; Hugo Maddalena Junior; Igor Alves Monteiro Rodrigues; Íris Cheng; Ivan Lucas Alves Oliveira; Ivanete Andrade Almeida; Jailson Nogueira da Penha; Jakciley Viana Duarte; Jaqueline Matias dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

Representação legal: não há

016.623/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Alberto Holanda Carvalho; Mabel Queiroz de Oliveira Gomes; Marcello D Aguiar Dantas; Marcelo Araquam de Sousa; Marcelo Zednik; Marianna Mafra de Rezende; Marlene Busanello; Mirian de Fatima Araujo; Murilo de Souza Dias; Natiane Catsi Fortes Librelotto

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

Representação legal: não há

016.755/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Claudia Torres; Anderson Diego de Oliveira Estevão; André Luiz da Silva Manoel; Andre Silva Trindade; Andrea Mariano de Resende Marinho; Andreia Ferraz Dias de Araujo; Andrio Bitencourt; Antônio Claudio de Souza Rosas; Antônio Emmanuel Ferreira Cunha; Ariel Oliveira de Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há

016.756/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Assimar Menezes Maia; Augusto Matias Joca Filho; Bruno Furtado Pedrazoli; Bruno Nascimento de Andrade; Caio Manzano de Almeida; Camila Xavier dos Anjos; Carina Yumi Kisen; Carlos Alexandre da Silveira de Souza; Carlos Diego Paravidino Machado; Carlos Eduardo Cardoso

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há

016.761/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Everson Santos da Silva; Everton Dall Evedove Crespi; Fabiano Tozeli; Fabio Antônio Vinagre da Fonseca; Fabio Junior de Sousa Conceição; Fabio Marincek; Fabio Rodrigues Paulino; Fabio Souza Pontes; Fabrício Matheus Santos Silva; Felipe Dantas Bezerra

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há

016.762/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Felipe Gomes da Silva; Felipe Silva Correia; Fellipe de Mello Penha; Fernando Araújo de Souza; Fernando Pereira de Barros; Fernando Sergio de Andrade Reis; Filipe Peres da Paixão; Filomeno Lisboa da Silva Filho; Flaviane Araujo de Oliveira Ridão; Flávio Antônio Chiarini Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há

016.765/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ítalo Roque de Carvalho Souza; Ivy Leal Alves dos Santos; Jadson Noleto Sales; Jaiane Damasceno Agra; Jaqueline Monique Albuquerque de Jesus; Jederson Valentim Machado; Jessyka Fernanda Moreira Barbosa; João Luiz de Oliveira Junior; João Paulo Nogueira Martinez; João Vitor da Silva Antão

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há



016.767/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kesia da Silva Santos; Keuberth Reis do Nascimento; Larissa Marcon; Larissa Sales Cardoso Naves; Leandro Barreto Fontes; Leandro Luiz Henn; Luan Deyvid Silva Barboza; Lucas Leandro da Silva; Lucas Leite Lopes; Lucas Porto Carneiro Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

016.770/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marlon Monteiro Militani; Mateus Pinheiro Cruz; Maurício Berlanda; Maurício Borges Silva; Miguel Ricardo Almeida Costa; Mônica Benevides Marques; Naiara Aldavia da Cruz Ramos; Neize Gean Espindola Soares; Neyde Maryane Couto Rodrigues; Paula Cristina Konzen
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

016.772/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Valencio Barros; Rafaela Rezende Vieira; Raphael Câmara Mandarin; Raquel Oliveira Rocha; Reinaldo Ramos de Freitas; Renata de Carvalho Higino; Renato Vinícius Mussi; Renato da Silva Neves; Rhonattas Santos Ferro; Rita Cássia da Rosa Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

016.794/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Otávio Gonçalves Destefano Junior; Luiz William Portela da Silva; Marcelo Otávio Ferreira de Matos; Marcilio Gomes Gonçalves; Márcio Oliveira da Silva; Marcos André Gomes Mello; Marcus Vinicius Simplicio do Carmo; Mariana Miguens Itajahy; Mateus Eduardo Lima de Oliveira; Michel de Araújo Império
Órgão/Entidade/Unidade: Casa da Moeda do Brasil
Representação legal: não há

016.795/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Milaine de Jesus Araujo; Murilo Fonseca dos Santos da Silva; Natalia Magalhães Rodrigues Binoto; Paulo Victor Vieira da Silva; Pedro Duarte de Araujo Cid; Priscila Portella Guerra; Priscylla Muniz Moraes; Rachel Dias Bonato; Rafael Arbex Barcellos; Rafael de Almeida Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Casa da Moeda do Brasil
Representação legal: não há

016.796/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Moura de Pontes; Rafael Nascimento de Souza; Rafael de Azeredo Santos; Rai Luciano Viana
Órgão/Entidade/Unidade: Casa da Moeda do Brasil
Representação legal: não há

016.860/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Solange Madeiro da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Representação legal: não há

016.863/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Flavia Gonçalves Dias; Flavia Mariana de Campos Cordeiro Lopes; Luciana Ribeiro de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: não há

016.866/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Lívia Marcondes Dionesi
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

016.867/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Adair Gonçalves da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Representação legal: não há

016.869/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carla Coimbra dos Reis; Antônio Santos Rolim; Dênis Leite Gomes; Gabriel Deivid Martins Leite; João Gustavo de Souza Alves Camões; Karla Cristian Bellini; Marcelo Miranda Valadares; Marcos Felipe Elias Dias; Maria Daniela Feijão Tavares; Milena Souza de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Representação legal: não há

016.873/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline de Souza Pereira; Henrique Bastos Spera; Paula Campos Teixeira; Phelipe Vicente de Paula Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

016.875/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Isaura Ângela Rodrigues Aragão
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Representação legal: não há

016.877/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Martha Arruda Oliveira; Thiago Leite Takahashi
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Representação legal: não há

016.882/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Áurea de Oliveira; Debora Carvalho de Assis; Marcus Cesar Azevedo; Maria Clara Lucena Adams; Pedro Elias Longhi Cechet
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

016.885/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gustavo Castro Picchi Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA
Representação legal: não há

016.887/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Henrique Pinheiro Gonçalves; Gilberto Rezende de Almeida Júnior; Isabelle Mendes de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

016.898/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Antônio Dantas Veloso Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI
Representação legal: não há

016.901/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gloria Mariani Ferreira Nogueira; Helbertt de Souza Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
Representação legal: não há

017.077/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Beloni Laureano; Daniel Favretto; Daniel Henrique Sobrinho de Carvalho; Daniel Rios Couto; Danielle de Lima Silva; Dario Alexander da Costa Alcântara; Denis da Costa Morcelli; Douglas Câmara Santiago; Edilene Dias de Almeida; Engel Abreu da Costa e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Representação legal: não há

017.743/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Geisa Menani Silva Reghini
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS
Representação legal: não há

018.014/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL
Responsáveis: Amara Cristina da Solidade Brandão; Benedito de Pontes Santos; Maria Simone Martins Machado Correia; Zumbi Construções e Empreendimentos Ltda. - ME
Representação legal: Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (OAB/AL 5.589), Carlos Roberto Ferreira Costa (OAB/AL 3.173) e outros

018.399/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe Orletti Penedo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Representação legal: não há

018.945/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
Responsáveis: Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, José Gildeilson Marcelino Jacinto, Benigno Pontes de Araújo, José Roberto Marcelino Pereira e DR Projetos e Construções Ltda. - ME
Representação legal: não há

032.134/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Damísio Mangueira da Silva e Hidro Perfurações Eireli - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Triunfo/PB
Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231) e outros

Ministra ANA ARRAES

000.305/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Sérgio Almeida de Paula e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Controle Interno da Aeronáutica
Representação legal: não há

003.420/2013-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Município de Imperatriz/MA
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Imperatriz/MA
Representação legal: Bruno Calda S. Freire e Elisângela Conceição Silva, procuradores do município de Imperatriz/MA

006.317/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Valdeck Laureano dos Anjos Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia
Representação legal: não há

009.444/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil
Interessada: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
Representação legal: João Paulo de Souza Cavalcante (OAB/PR 44.096) e outros, representando Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil; e outros

012.305/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ivanize da Silva Povoleri Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

013.694/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Milton Marques Monteiro; Mucio Gontijo de Faria; Nery Ferreira; Ortencio Viana de Souza; Ruy Monteiro Conde; Seiji Yano e Silverio Jacomo Melotti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

015.362/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Diomario Nunes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia
Representação legal: não há

015.368/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Sousa do Nascimento; Anderson de Jesus Falcões; Antonelli Telino Nogueira; Carla Andrea Pereira dos Santos Fernande; Erico Fabricio Monteiro Cavalcante; Heriberto Silva da Silva; Marcel Patrick Lima Nacif; Marcelo Ferreira Paes Barreto; Mauro Reis de Jesus Silva e Rayane Menino Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Pará
Representação legal: não há

015.417/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Goro Takey; Daniel Vieira Barbosa; Daniela Cristina Bellio; Daniela Silva Barbosa; Daniela Zanoni Conejo; Danilo Carvalho Costa; Dario Rocha de Lima; Diana Bezerra Duarte; Douglas Bordin e Gustavo Henrique Sanches
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

015.455/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wander Ronielly de Souza Amaral; Wanilde Gabriela Mendes Rabelo; Welliton dos Santos Severo; Welmon Pereira da Silva; Welton Gomes Ribeiro; Wenilton Pereira Felinto e Weudson Batista Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal
Representação legal: não há

016.421/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria de Nazare Melo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há

016.606/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ederson Aparecido Fortunato e Ronaldo de Paula Rodrigues Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo
Representação legal: não há

016.700/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Artur Vicente Pfeifer Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
Representação legal: não há

016.810/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Everton Alves de Souza Silva; Fabio Molina de Brito; Fabio Reccanello de Almeida; Felipe Galvao de Oliveira; Fernanda Reboucas Lira; Fernando Luiz Neves Bezerra de Melo; Flavio Gledson Tavares dos Santos; Francisco Assis Pereira da Silva; Gabriel Souza de Carvalho Ramos e Geneildo Diniz Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

016.812/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Geovan de Sousa Conceição; Giovani Segala; Gisele Ribeiro Martins; Giuliano Gustavo Moro Reboli; Glaucio Jose Dalla Cortt Cella; Guilherme Augusto Tatesudi; Gustavo Germano dos Santos Campos; Güillherme de Matos Otoni e Paulo Sergio Brito Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

016.821/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cesar Augusto da Rosa Soares; Frederico Joao Massignan Filho e Peterson Faria Coura

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Representação legal: não há

016.856/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tiago Carneiro de Lima; Valdo Orna de Gusmao Junior e Wanessa de Alvarenga Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.

Representação legal: não há

016.904/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Elizandra Mara dos Santos Beffa

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná

Representação legal: não há

018.582/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pinaré/MA

Responsável: Ozeas Azevedo Machado

Representação legal: não há

025.775/2016-2

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

Responsáveis: Adelson dos Santos Fonseca, Ailton Ribeiro de Oliveira, Alberto Aciole Bomfim, Alex Sandro Barbosa de Carvalho, Alfredo Franco Cabral, Carlos Leopoldo Pinto Siqueira, Daniel Henrique Rodrigues, Daniele Barbosa de Souza Almeida, Danielle Amaral Menendez, Diego Rodrigues da Silva Santos, Elber Ribeiro Gama, Erasto Viana Silva Gama, Fernando Lucas de Oliveira Farias, Jose Augusto Andrade Filho, Jose Franco de Azevedo, Jose Osman dos Santos, Jose Rocha Filho, Juciana Karla Melo Lima, Kelly Cristina Barbosa, Marco Arlindo Amorim Melo Nery, Marcus Paulo Rosa Barbosa, Maria Eliane de Oliveira Vargas, Michel Barbosa de Oliveira, Ruth Sales Gama de Andrade, Sandra Costa Pinto Hoentsch Alvarenga, Sergio Savio Ferreira da Conceição, Silvia Leticia Abreu de Oliveira, Sonia Pinto de Albuquerque Melo, Toniclay Andrade Nogueira, Ubirajara da Silva Santos e Waldiney Giacomelli

Representação legal: não há

026.926/2016-4

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

Responsáveis: Adelman Lima Bastos; Ademilson Galdino dos Santos; Alexandre Fleming Vasques Bastos; Alfredo Raimundo Correia Dacal; Altemir Joao Secco; Ana Quitéria Menezes de Oliveira Silva; Angela de Guadalupe Silva Correia; Anselmo Lucio Aroucha Santos; Carlos Guedes de Lacerda; Carlos Henrique Almeida Alves; Carlson Lamenha Apolinario; Deyvid Henrique Souza Marinho de Figueredo; Dácio Lopes Camerino Filho; Eder Junior Cruz de Souza; Edja Laurindo de Lima; Eduardo Setton Sampaio da Silveira; Elton Barros do Nascimento; Estefany Adais Barbosa da Silva; Fabio Ribeiro; Heraclito de Almeida Avila Junior; Iasnaia Poliana Lemos Santana; Jackson Jose Souto de Moraes; Jaqueline Lima da Silva; Jeane Maria de Melo; Joao Marcos Ferreira dos Santos; Jocilia de Oliveira Rodrigues; Jose Barboza Filho; Jose Enildo Freire Costa; Jose Harlisson de Araujo Ferro; Jose Ribeiro da Silva; José Hélio dos Santos; José Jonas de Melo Alves; Julia Albuquerque Aguiar; Kelyia Maria Barros da Silva; Lenilda Austrilino Silva; Leonardo Costa Scott; Luiz Henrique de Gouvea Lemos; Marcelo de Souza Carvalho; Margareth Nunes da Silva; Maria Amelia Calheiros Santos; Maria Emilia Nunes de Oliveira dos Santos; Maria Madalena Marques; Maria Veronica de Medeiros Lopes; Maria do Carmo Milito Gama; Marília Costa Gois; Paulo Felisberto da Rocha; Pedro Henrique de Melo Garcia; Ricardo de Albuquerque Aguiar; Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva; Sandra Maria Patriota Ferraz; Sérgio Teixeira Costa; Taciano de Oliveira Silva; Thiago Jose Tavares Avila e Wellington Spencer Peixoto

Representação legal: não há

036.080/2016-0

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

000.882/2015-1

Tomada de Contas Especial, autuada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da Sr. Maria Aparecida Gomes Lima, ex-prefeita do município de Alexânia/GO, signatária de convênio e responsável pela realização de despesas com recursos federais.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alexânia/GO

Responsáveis: Mafra Produções e Eventos Ltda.; Maria Aparecida Gomes Lima

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Marcos Antonio de Araújo Filho (OAB 27.126/GO), representando Maria Aparecida Gomes Lima

003.491/2016-1

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte DNIT em desfavor da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Universidade do Sul de Santa Catarina Faepesul e do Sr. Carlos Alberto Nogueira de Sá, ex-dirigente da referida entidade, em decorrência da execução parcial de convênio.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Carlos Alberto Nogueira de Sá; Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul

Representação legal: Felipe de Souza Bez (OAB/SC 30.573), representando a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul

010.323/2017-1

Aposentadoria de ex-servidora vinculada ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás com averbação de tempo prestado em condições insalubres.

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás

Interessado: Elizabete de Moraes

Representação legal: não há

016.998/2009-0

Tomada de Contas Especial analisando pedido de parcelamento feito pelo Sr. Waucilon Carvalho Sousa, ex- presidente da Associação dos Servidores do TCU (ASTCU), do débito e da multa aplicada pelo Tribunal.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Esporte Educacional - ME

Responsável: Waucilon Carvalho Sousa

Interessada: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - ME

Representação legal: Lincoln Magalhaes da Rocha (24.089/OAB-DF) e outros, representando Waucilon Carvalho Sousa (peça 72); Adriane de Mattos Faria, representando Secretaria Nacional de Esporte Educacional - ME (peça 62)

032.248/2014-8

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da impugnação parcial das despesas de convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, cujo objeto era a construção do Sistema de Abastecimento de Água para atender a zona rural daquele município, especificamente nas comunidades de Lagoa Queimada e Pau Queimado.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa D'Anta/RN

Responsáveis: Gizelda Rodrigues de França Gomes, José Batista Delgado, HL - Projetos e Construções Ltda. e Pedro Paulo Pessoa Moreno

Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

001.124/2016-1

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor da Sra. Gilda Maria Kirsch, ex-prefeita municipal de Parobé/RS, em razão de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 2567/2005 (Siafi 556926) que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Parobé/RS

Responsável: Gilda Maria Kirsch

Representação legal: não há

006.787/2014-2

Tomada de contas especial (TCE), instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor do Sr. Aquiles Pantaleão Silva Freire, em razão de descumprimento do Termo de Compromisso assinado e da Resolução Normativa 36/1991, que teve por objeto a concessão da bolsa de estudos na modalidade Doutorado no Exterior (GDE) promovido pela City University, em Londres/Inglaterra.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Responsável: Aquiles Pantaleão Silva Freire

Representação legal: não há

006.966/2013-6

Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Raimundo Pantoja Araújo, ex-Secretário Municipal de Saúde de Igarapé-Miri-PA, contra o Acórdão 6025/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e o condenou, em sede de Tomada de Contas Especial, ao pagamento de débito e multa em virtude de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Igarapé-Miri-PA, nos termos dos achados do Relatório de Auditoria 5.270/2008 do Denasus.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA

Recorrente: Manoel Raimundo Pantoja Araújo

Responsáveis: Manoel Raimundo Pantoja Araújo; Sandra Maria Ferreira de Souza

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS

Representação legal: Leandro Araújo Filho (13682/OAB-PA), representando Manoel Raimundo Pantoja Araújo; José Luiz Messias Sales (6150-A/OAB-PA), representando Sandra Maria Ferreira de Souza

007.986/2017-3

Representação formulada pelo Município de Pariconha-AL, por meio de seu atual prefeito, Sr. Fabiano Ribeiro de Santana, versando sobre possível irregularidade referente à inadiplência do município frente à União, considerando a ausência de prestação de contas do Convênio Siconv 752243/2010, firmado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, objetivando modernizar a Guarda Municipal de Pariconha-AL com a aquisição de equipamentos permanentes, realização de formação técnica de seus profissionais, assim como implementar atividades voltadas à prevenção da violência e da criminalidade através de encontros com a comunidade, oficinas socioeducativa e culturais.

Representante: Fabiano Ribeiro de Santana

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pariconha/AL

Representação legal: não há

012.548/2016-2

Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. João Clemente Neto (CPF 885.066.574-15), ex-prefeito municipal de Sapé/PB (gestão 2009-2012), em razão da execução física parcial e do não atingimento do objeto pactuado no Termo de Compromisso TC/PAC 47/2009 firmado em 31/12/2009 entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Sapé/PB, por meio do qual foram repassados recursos federais no valor de R\$ 180.000,00.

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sapé - PB

Responsável: João Clemente Neto

Representação legal: não há

015.469/2014-0

Embargos de Declaração opostos por Dulce Benigna Dias Alvarenga Baptista, ex-bolsista pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em face do Acórdão 4466/2017 2ª Câmara, que julgou seu Recurso de Reconsideração, interposto à peça 69, contra o Acórdão 9355/2015 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito, em processo de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurado em decorrência do descumprimento do termo de compromisso referente a bolsa de estudos para realização de curso de doutorado na London School of Hygiene and Tropical Medicine (LSHTM), no período de novembro de 2003 a outubro de 2007.

Embargante: Dulce Benigna Dias Alvarenga Baptista

Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Representação legal: Alécia Paolucci Nogueira Bicalho (OAB/MG 60.929) e outros, representando Dulce Benigna Dias Alvarenga Baptista

016.027/2010-8

Ato de concessão de aposentadoria a Raimundo Rodrigues Diniz (CPF 084.361.771-34), ex-servidor do Departamento de Polícia Federal.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Interessado: Raimundo Rodrigues Diniz

Representação legal: não há

017.109/2015-9

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. José Severino de Paulo Bezerra da Silva, prefeito do município de Tavares-PB nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 234/2008 - Siconv 627942 (Peça 2, p. 35-59), firmado com o Ministério do Turismo, e que tinha por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado "Festa do Feijão", em razão de irregularidades na execução financeira.

Interessado: Ministério do Turismo

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tavares/PB

Responsável: José Severiano de Paulo Bezerra da Silva

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

009.284/2015-0

Tomada de contas especial referente à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social em 2011.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Colares/PA

Responsáveis: Ivanito Monteiro Gonçalves e Diego de Carvalho Palheta

Representação legal: não há



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta a intimação e cadastramento dos advogados no Sistema Eproc.

O SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL e PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (TNU), usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei n. 11.798/2008 e do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, e

CONSIDERANDO a edição do PROVIMENTO Nº CJF-PRV-2017/00002 de 29 de junho de 2017 que dispõe sobre a implantação do sistema eproc no âmbito da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar procedimentos do processo eletrônico no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, resolve:

Art. 1º Os processos que tramitam na TNU, no Sistema PJe, serão migrados para o sistema eproc, gradativamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Provimento CJF-PRV-2017/00002.

§ 1º Após o recebimento dos autos no sistema eproc, as partes e os advogados serão intimados no Diário Oficial da União e/ou Diário da Justiça Eletrônico da TNU, para ciência de que o processo passa a tramitar em meio eletrônico, no sistema eproc (<https://eproctnu.cjf.jus.br>).

§ 2º As demais intimações serão realizadas diretamente no sistema, dispensada a publicação em diário oficial ou a expedição de mandado, excetuadas as citações de feitos envolvendo os Direitos Processuais Criminal e Infracional (art. 6º da Lei n. 11.419/2006) ou quando determinado pelo magistrado da causa.

§ 3º Os advogados que não estiverem credenciados no sistema eproc da TNU, no mesmo ato, serão intimados para efetuar o cadastramento.

§ 4º O cadastro dos advogados no sistema PJe da TNU será migrado para o sistema eproc, cujo acesso poderá ser por meio do certificado digital ou de usuário e senha para aqueles que já possuírem senha cadastrada no sistema PJe. Os advogados que não tiverem senha cadastrada poderão cadastrá-la para utilização do sistema, dispensado o uso do certificado.

§ 5º O cadastro dos advogados no sistema eproc da TNU e da Justiça Federal da 4ª Região será automaticamente replicado e compartilhado entre essas unidades.

§ 6º O cadastramento de advogado que possuir certificado digital emitido pelas regras da AC-OAB poderá ser realizado no próprio sistema, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal.

§ 7º Para aqueles advogados sem certificado digital, faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal.

§ 8º O advogado titular da sociedade de advogados deverá comparecer pessoalmente a qualquer unidade da Justiça Federal, apresentando os atos constitutivos e solicitando o seu registro, ficando sob sua responsabilidade o cadastramento ou vinculação dos demais usuários da sociedade.

§ 9º Para pessoas físicas, cadastradas como usuários externos, é necessário o comparecimento a qualquer unidade da Justiça Federal, munido de documento de identidade, CPF e comprovante de endereço, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

Art. 2º Os processos que serão remetidos pelas turmas recursais e regionais de uniformização via sistema eproc obedecerão às regras dispostas neste provimento.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MAURO CAMPBELL MARQUES

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a realização de mutirão na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU e dá outras providências.

O SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL e PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (TNU), usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei n. 11.798/2008 e do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, e resolve:

Art. 1º Determinar a realização de mutirão na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.

Art. 2º Ficam convocados, de 03 de julho até 15 de setembro do corrente ano, sem prejuízo da jurisdição originária, os Juizes Federais LUIZ EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA (Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro), WILSON JOSE WITZEL (Turma Recursal da Seção Judiciária da Rio de Janeiro) e JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI (Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul), para auxiliar no julgamento dos feitos de competência da TNU.

Min. MAURO CAMPBELL MARQUES

011.021/2012-8

Aposentadoria em favor de Luiz Gonzaga Carreiro de Sousa, da Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal, cuja análise está prejudicada, tendo em vista a ocorrência inconsistências na fundamentação legal da inativação, que impedem o registro do ato.

Interessado: Luiz Gonzaga Carreiro de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade : Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e Distrito Federal

Representação legal : não há

013.939/2012-2

Embargos de declaração interpostos por Gildevan Alves Fernandes, ex-prefeito de Pinheiros/ES, em face do Acórdão 4.853/20172ª Câmara, que apreciou pedido de reexame em face do Acórdão 1.154/20142ª Câmara, que aplicou multa ao ora embargante em razão de irregularidades em convênios celebrados entre aquela municipalidade e o Ministério da Integração Nacional para a construção de barragem.

Embargante: Gildevan Alves Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES

Representação legal: Vania de Souza Duarte (OAB/ES 24.621)

020.159/2015-3

Tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 635/MDS/2005, firmado entre essa municipalidade e a União, com o objetivo de construir o Centro de Atendimento a Pessoas Portadoras de Deficiência Física, nessa localidade.

Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de Craíbas/AL

Responsáveis: José Jadson Pedro de Farias, Fillipe Gama de Oliveira, Jeane Barbosa da Silva Araújo, Suely Barbosa de Farias, Estrela Construções Ltda. - EPP e PPC - Palmeira Projetos e Construções Ltda. - ME

Representação legal : Sidiney Rocha Peixoto (OAB/AL 6.217) e Gabriel Lúcio Silva (OAB/AL 8.343)

Ministra ANA ARRAES

001.516/2014-0

Tomada de Contas Especial. Autorização de recolhimento de débito parcelado. Não recolhimento por parte de um responsável. Revelia de outro responsável. Contas Irregulares, com débito e aplicação de multa.

Órgão/Entidade/Unidade: Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão

Responsáveis: Domingos Albuquerque Paz e Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão

Representação legal: Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934) e outros representando Caixa Econômica Federal; Diogo Diniz Ribeiro Cabral (OAB/MA 9.355) e outro representando a Fetaema

008.870/2008-0

Pedido de reexame em pensão civil concedida à filha maior solteira, em que discute dependência econômica.

Recorrente: Vera Lúcia Raitani Condessa

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR

Representação legal: Geni Koskur (OAB/PR 15.589)

009.089/2015-2

Análise de audiências decorrentes de auditoria realizada na Universidade Federal de Alagoas com o objetivo de verificar a regularidade de pagamentos feitos pela instituição a seus servidores.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas

Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea, Carolina Gonçalves de Abreu, Eurico de Barros Lôbo Filho, Frederich Duque Morcerf Ebrahim, Maria Valéria Costa Correia e Silvia Regina Cardeal

Representação legal: não há

013.653/2013-0

Embargos de declaração contra acórdão que conheceu de outros embargos e os rejeitou em face de acórdão em que houve apreciação de recurso de reconsideração em tomada de contas especial.

Embargante: José de Andrade Maia Filho

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Itainópolis/PI e Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: Rodrigo Moura Parentes Sampaio (OAB/PI 9.007), Tiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35.733) e outros

013.658/2013-1

Embargos de declaração contra acórdão que não conheceu de recurso de reconsideração interposto em face do julgamento de tomada de contas especial pela irregularidade com imputação de débito e aplicação de multa.

Embargante: José de Andrade Maia Filho

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Itainópolis/PI e Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: Rodrigo Moura Parentes Sampaio (OAB/PI 9.007), Tiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35.733)

016.184/2015-7

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas especiais de ex-prefeito do Município de Santo Inácio/PI, com débito e multa, em razão de irregularidades na execução do Programa de Saúde da Família nos exercícios de 2010 a 2012.

Recorrente: Alciomar Carvalho Sousa

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Santo Inácio do Piauí/PI e Fundo Nacional de Saúde

Representação legal: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI 2.975)

017.119/2012-0

Embargos de declaração. Conhecimento. Negativa de provimento.

Recorrente: Joaquim Antônio de Carvalho Brito

Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Trabalho e Ação Social do Estado de Alagoas, Fundação Teotônio Vilela e Ministério do Trabalho e Emprego

Representação legal: Igor Carvalho Olegário de Souza (OAB/AL 9.979) e outros

017.747/2017-1

Aposentadoria. Inclusão de parcela de 26,05% relativa a plano econômico. Ilegalidade do ato com negativa de registro. Determinações.

Interessada: Maria de Lourdes Amorim Campos Brito

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

020.062/2013-3

Tomada de contas especial instaurada pela Funasa em razão da omissão parcial no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos para construção de módulos sanitários domiciliares.

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Nova Iorque/MA e Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: João Luiz Freire Guimarães e Manoel Carvalho Sobrinho

Representação legal: não há

029.078/2014-8

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério dos Esportes que tem como objeto convênios que tinham como objetivos o apoio ao esporte e ao lazer no âmbito municipal.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte

Responsáveis: Associação Educativa do Brasil Ltda. e João Luiz de Almeida Filho

Representação legal: Miguel Leonardo Lopes (OAB/MG 14.739B) e outro

029.219/2014-0

Pensão militar em que se discute a comprovação da condição de companheira.

Interessados: Adriana Jorgina Moreira da Silva, Lídia Vilar de Araújo, Maria Lúcia Santos Carneiro e Saulo Simões Melquíades Vilar

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Representação legal: não há

031.549/2013-6

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de pagamentos irregulares efetuados com recursos do SUS pela prefeitura municipal de Bom Jardim/MA no exercício de 2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bom Jardim/MA

Responsáveis: Antônio Roque Portela de Araújo e Francisco Alves de Araújo

Interessado: Fundo Nacional de Saúde

Representação legal: Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4.980) e outros representando Francisco Alves de Araújo; Walter de Sousa Barros representando Antônio Roque Portela de Araújo

035.562/2015-3

Pedido de reexame em reforma em que se discute a comprovação do tempo necessário para a percepção de proventos em nível hierárquico superior.

Recorrente: Antônio Salvador dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército/Primeira Região Militar

Representação legal: não há

044.743/2012-2

Pensões civis em que consta percepção destacada de parcelas a título de decisões judiciais (URV e reposicionamento em carreira) ou beneficiária habilitada na condição de filha maior inválida. Análise de respostas a oitivas.

Interessadas: Alnice Cahu Campelo Montenegro, Elizabeth de Jesus, Elizete José da Silva, Handa Hamad Barbosa, Maria Campos de Melo Lucena, Marlene Pereira da Silva e Vanessa Pereira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos

Representação legal: Izabel Diloê Piske Silvério (OAB/PR 9.066, OAB/DF 939-A e OAB/RJ 1.403-A) e outros representando Handa Hamad Barbosa; e Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira (OAB/PE 17.242) e outros representando Maria Campos de Melo Lucena

Em 13 de julho de 2017
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE MAIO DE 2017

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 483/2016, de 24 de outubro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2017, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º Aprovar o Remanejamento de Dotações ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2017 do CRCRJ, de R\$10.000,00(dez mil reais), constante do Processo Interno 2017/000004.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 1º DE JUNHO DE 2017

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 483/2016, de 24 de outubro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2017, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º Aprovar o Remanejamento de Dotações ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2017 do CRCRJ, de R\$30.000,00(trinta mil reais), constante do Processo Interno 2017/000004.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 197, DE 30 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, XIV c/c seu Regimento Interno, aprovado através da Decisão COREN/CE nº 021/2012;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 40/2016;

CONSIDERANDO o quanto decidido na 500ª ROP do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada no dia 30 de maio de 2017; decide:

Art. 1º - Em razão de descumprimento do Contrato nº 21/2016, em face da não observância do prazo de execução do objeto contratado, APLICAR, em desfavor da empresa CARLOS MOREIRA DE ALMEIDA ME, CNPJ nº 18.337.487/0001-68, já qualificada nos autos do Processo Administrativo nº 40/2016, as penalidades de suspensão temporária do direito de participar de licitação realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, pelo prazo de 01 (um) ano cumulada com multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

MARIA DAYSE PEREIRA
Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.004049-7/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 059/2017-GPR. Assunto: Reforma Trabalhista. Alteração da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Relações de Trabalho. Projeto de Lei n. 6787, de 2016 (Câmara dos Deputados). Projeto de Lei da Câmara n. 38, de 2017 (Senado Federal). Comissão: Conselheiros Federais Bruno Reis de Figueiredo (MG), Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda (PI) e Flávio Pansieri (PR) e Raimar Rodrigues Machado (Membro Consultor). EMENTA N. 20/2017/COP. Reforma Trabalhista. Alteração da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Relações de Trabalho. Projeto de Lei n. 6787, de 2016 (Câmara dos Deputados). Projeto de Lei da Câmara n. 38, de 2017 (Senado Federal). Preliminares. Falta de conveniência e oportunidade da atual tramitação da matéria no Congresso Nacional. Supressão de artigos em razão das inconstitucionalidades evidentes. Ulterior análise de mérito diante da eventual promulgação da legislação em estudo. Construção de um debate democrático visando à fiel apreciação de cada dispositivo, respeitando-se, assim, as garantias sociais e os princípios constitucionais do valor social do trabalho e da dignidade humana. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, e, em parte, por maioria, acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 27 de junho de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Bruno Reis de Figueiredo, Relator.

Brasília, 13 de julho de 2017.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808


Imprensa Nacional

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão





CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

- ##ATO** Tipo de ato
- ##TEX** Texto da matéria
- ##DAT** Data (exceto extratos e retificações)
- ##ASS** Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)
- ##CAR** Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais, mais taxa de administração: 02.20.000, Sec. Mun. Públicos Social, 1.121, Pavimento Obras e Instalações, 24 - 13.30.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contrato de prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos - BA CNPJ nº. 00000000-00 BDEIRANANTES MÁQUINAS 00.000.000/0000-54. Objeto: aquisição de um (um) equipamento de ar e 02(duas) caçambas (dois mil trezentos e setenta e sete reais). De acordo com o Edital nº. 000/2014, de 30.09.2014

PREFEITO

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

